SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 13 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4223

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, VII do Estatuto Social da Autarquia, **ADJUDICA** o objeto à licitante **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.431.360/0001-09, com sede à Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/n, Sala 06 Posto GS, Sandra Cavalcante, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-720, com valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 004/2026 - Processo Administrativo nº 008/2026, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e Eventual Contratação da escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, compreendendo Mamografia Bilateral Digital, no âmbito da campanha alusiva ao "Outubro Rosa", realizada anualmente nos Municípios Consorciados, em unidade móvel itinerante, com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas.**
Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 11 de novembro de 2026

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues da Silva
Código Identificador:B85EEBB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
AVISO DE NOVA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PREÇOS PARA MATERIAL GRÁFICO

COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos
CNPJ: 22.824.173/0001-67
Endereço: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo, Recife - PE, 50910-380
Telefone: 0800 081 5131
E-mail: comupe@comupe.org
O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, por meio da Secretaria Executiva, torna público que está realizando **Solicitação de Cotação de Preços**, visando a contratação de fornecedor para o seguinte objeto:
Objeto:
Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município consorciado.
Especificações Técnicas:
As especificações completas, com descrição detalhada do objeto, quantidades e demais requisitos, encontram-se na tabela de especificações, disponível no site oficial do órgão:
www.comupe.org
Condições de Participação:
• Pessoa jurídica devidamente regularizada, com CNPJ ativo.
• Envio de proposta contendo:
• Valores unitários e totais.
• Prazos de entrega.
• Validade da proposta – 90 (noventa) dias.
• A proposta **deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.**
• Informar dados completos da empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

Prazo para envio da proposta:
Até o dia **24/11/2026**, às **23:59**.
Forma de envio:
As propostas deverão ser enviadas, em arquivo PDF e com planilha em formato excel anexa, conforme modelo disponibilizado no site www.comupe.org, para o e-mail: comupe@comupe.org, com o seguinte assunto: "**Cotação Material Gráfico**".
Observações Importantes:
• Esta solicitação de cotação **não configura compromisso de contratação**, sendo um procedimento preparatório para eventual aquisição.
• Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail **comupe@comupe.org.**.
Recife, 12/11/2026

JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO
Secretário Executivo do COMUPE

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:A3F7650E

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, solicita às empresas interessadas, **cotação de preços** para Contratação, por meio de licitação pública no sistema de registro de preços, para aquisição de mobiliário novo destinado aos prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais unidades administrativas dos Municípios consorciados ao COMSUL. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: comsullicitacao@gmail.com, Data limite para envio das cotações até o dia 19/11/2026. Ribeirão, 12 de novembro de 2026. a) ANA KARINA DE LIMA –agente de Contratação

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:27F7D30A

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO ESCOLAR

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, solicita às empresas interessadas, **cotação de preços** para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de desinfecção do ar e das superfícies das salas de aula e demais ambientes fechados das unidades escolares da rede municipal de ensino dos Municípios consorciados ao COMSUL, com fornecimento de equipamentos, insumos, assistência técnica e treinamento. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência no seguinte endereço eletrônico: comsullicitacao@gmail.com, Data limite para envio das cotações até o dia 19/11/2026. Ribeirão, 12 de novembro de 2026. a) ANA KARINA DE LIMA –agente de Contratação

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:A0A00CB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
JULGAMENTO DO RECURSO

DISPENSA DE VALOR N.º 216/2026 - PROCESSO N.º 232/2026. OBRAS. Informamos a quem interessar possa, que o recurso administrativo interposto pela empresa GREED PROJETO GERENCIAMENTO E OBRAS CIVIL, foi julgado pela autoridade competente **IMPROCEDENTE,** mantendo-se a decisão de fase de habilitação, autorizando a continuidade do certame com fase de homologação e contratação.

Abreu e Lima, 12 de novembro de 2026.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:276E220F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº. 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 12/11/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **CONCORRENCIA Nº 005/2026,** cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, na forma de execução indireta e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora: **PLENA PROPAGANDA E PUBLICIDADE (CNPJ Nº 37.338.077/0001-86)** no único item, pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal no certame, no valor global de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
MARIA COELHO RAMIRO COSTA

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:240D4C04

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PORTARIA 277/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – ESTADO DE **PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento das Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a): **JULIANA CAVALCANTI DE MACEDO RAMOS**, Matrícula 901436, para atuar como Gestor dos Contratos do Município de Afrânio-PE para Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afrânio, Estado do Pernambuco, 12 de novembro de 2026.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BECAD508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 52/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Sra. **REGIANE COELHO FERNANDES, matrícula: 9926**, para atuar como Gestora do Contrato e Nomear o Sr. **EDUARDO ERICK BARROS DE CARVALHO COSTA, matrícula 901748**, para atuar como Fiscal do Contrato, do processo licitatório na modalidade: **Dispensa de Licitação Eletrônica**, cujo objeto é: Realização de Dispensa de Licitação Eletrônica conforme o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E AQUISIÇÃO VASILHAMES** que a Secretaria Municipal de Saúde tem em atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS, casa de apoio do programa TFD e Secretaria Municipal de visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE
Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 12 de novembro de 2026.

ANA CONCEIÇAO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BD189033

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PREMIAÇÃO CULTURA + DIVERSIDADE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PREMIAÇÃO CULTURA + DIVERSIDADE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNIICPIO DE ÁGUAS BELAS, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de Agentes da Diversidade Cultural do município de Águas Belas a serem financiados com os recursos descentralizados, nos termos da Lei n.º 14.399, de 22 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, consoante às condições previstas nesse edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A referida Política objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a premiar Agentes da Diversidade Cultural atuantes no município de Águas Belas.
Deste modo, o Governo Municipal de Águas Belas torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto que Regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (instrui regras e procedimentos de Ações Afirmativas e Acessibilidade na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).
A diversidade cultural é uma característica do Brasil e está presente em diferentes formas de expressão, como a música, a dança, a literatura, o artesanato, o audiovisual, as tradições orais, festejos e saberes populares, além de manifestações e expressões culturais transmitidas ao longo do tempo e de diversas formas, de forma a garantir a continuidade das culturas e fortalecer a identidade cultural brasileira.
A diversidade cultural é composta por uma ampla variedade de grupos, coletividades e expressões que refletem diferentes identidades, histórias e modos de vida, tais como: povos e comunidades tradicionais (indígenas de diferentes etnias, os quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e outros); grupos vulnerabilizados e menorizados (pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas idosas, pessoas em sofrimento psíquico, entre outros); expressões culturais e artísticas (como o hip-hop, as expressões da cultura afro-brasileira, da cultura cigana e outras).
O reconhecimento e a valorização desses grupos constituem elementos centrais para o fortalecimento da diversidade cultural brasileira, bem como para a promoção da inclusão social e da equidade no acesso às políticas públicas. Nesse sentido, a atuação do Estado deve assegurar a proteção, o fomento e a difusão das expressões culturais, garantindo a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos culturais, a liberdade de criação e o reconhecimento de suas identidades e manifestações artísticas, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes de uma política nacional de cultura.

2. DO OBJETO
2.1. Este edital tem como finalidade reconhecer e premiar Agentes Culturais que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento artístico ou cultural, por meio de práticas voltadas à valorização da Diversidade Cultural, no âmbito do Brasil. A seleção observará as categorias estabelecidas, as vagas afirmativas, os critérios de pontuação adicional e os parâmetros de avaliação definidos neste processo seletivo.
2.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente ao município de ÁGUAS BELAS.

2.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo. Ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

3. DOS RECURSOS PARA APOIO E DA PREMIAÇÃO

3.1. O presente Edital possui valor total de R$ 15.000,00 (quize mil reais).

3.2. Serão premiados 04 Agentes da Diversidade Cultural, divididos entre:

a) Pessoas físicas;

b) Coletivos/Grupos culturais sem CNPJ; e

c) Instituições jurídicas, com e sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural.

3.3. Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

3.4. Cada Agente selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

3.5. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o Agente, na condição de pessoa física, não estará sujeito a qualquer desconto referente ao Imposto de Renda sobre o valor recebido.

3.6. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente com contribuição artística ou cultural na Diversidade Cultural no município de Águas Belas há, pelo menos, dois anos.

4.2. Para os fins deste Edital, entender-se-á por Agente da Diversidade Cultural a pessoa ou entidade que atua como facilitador(a), promotor(a), mediador(a) ou realizador(a) das diversas manifestações culturais em uma sociedade. É aquele(a) que trabalha para promover o reconhecimento, a valorização e a preservação da Diversidade Cultural em suas múltiplas dimensões, englobando práticas, saberes, expressões e manifestações culturais que envolvem e são produzidas por diversos atores culturais. Considera-se esse agente como um sujeito ativo na criação e vivência cultural, contribuindo para uma sociedade mais plural e culturalmente rica, além de promover o reconhecimento e a promoção dos segmentos que compõem a Diversidade Cultural, incentivando a inclusão, o respeito e o diálogo entre os diferentes grupos culturais.

4.3. No contexto deste Edital, o agente pode ser:

a) pessoa física, inclusive Microempreendedor Individual (MEI);

b) instituição jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.).

c) instituição jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

d) coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

4.4. Se o Agente da Diversidade Cultural atuar como coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será designada uma pessoa física para ser responsável legal pela assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

4.5. Na hipótese do item anterior, a representação será formalizada por meio de uma declaração assinada pelos demais integrantes do coletivo ou grupo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1. Não podem se inscrever neste edital agentes culturais que:

a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O agente integrante do Conselho de Cultura poderá participar deste edital desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1. deste documento.

5.3. Agentes culturais constituídos como instituições jurídicas estarão impedidos de apresentar propostas caso seus sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no item 5.1 deste Edital.

5.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não configura envolvimento direto na elaboração do edital, ou seja, a simples participação nas audiências e consultas públicas não impede a sua inscrição neste Edital.

6. DAS RESERVAS DE VAGAS

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

6.1. Ficam garantidas reservas de vagas em todas as categorias do Edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas);

b) pessoas indígenas;

c) pessoas com deficiência.

6.2. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

6.3. Para concorrer às cotas descritas no item 6.1, os Agentes Culturais deverão preencher a autodeclaração descrita nos anexos VI e/ou VII.

6.4. A autodeclaração descrita no item anterior pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
6.5. Os inscritos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
6.6. Os agentes culturais que optarem pelas vagas destinadas às ações afirmativas e obtiverem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência serão alocados nesta última modalidade, não ocupando, portanto, as vagas reservadas às cotas. Nessa hipótese, a vaga da cota será automaticamente redistribuída ao candidato seguinte, devidamente inscrito nessa modalidade e classificado nos termos deste edital.
6.7. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu por essa modalidade de acordo com a ordem de classificação.
6.8. Na hipótese de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria dessa modalidade.
6.9. Caso não haja Agentes Culturais habilitados em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

7. DAS ETAPAS
7.1. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:
a) Inscrições: etapa de apresentação das iniciativas culturais pelos Agentes da Diversidade Cultural;
b) Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona as iniciativas culturais;
c) Habilitação: etapa em que os Agentes da Diversidade Cultural selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
d) Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os Agentes da Diversidade Cultural habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.
9. DAS INSCRIÇÕES
O prazo para envio da inscrição é de, no mínimo, 5 dias úteis conforme inciso i, do art. 9º, da lei nº 14.903/2024. contudo, recomenda-se estabelecer prazo maior para garantir amplo conhecimento e participação, a exemplo de 15 dias úteis, 30 dias úteis, ou mais.
9.1. As inscrições para este Edital ficarão abertas das 07h do dia 10/09/2026 até às 17h do dia 20/09/2026.
9.2. O Agente da Diversidade Cultural deve encaminhar, no prazo estabelecido neste Edital, por meio de e-mail a seguinte documentação:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do Agente na Diversidade Cultural no município de Aguas Belas, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação (Anexo IV), no caso de concorrer como coletivo/grupo sem CNPJ; e
d) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) e/ou de pessoa com deficiência (Anexo VII), se for concorrer às cotas.
9.3. O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
9.4. Ao se inscrever o Agente Cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (instrui regras e procedimentos de Ações Afirmativas e Acessibilidade na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).
9.5. Cada agente poderá concorrer neste Edital em, no máximo, um vaga na categoria consequente do edital, e poderá ser contemplado com, no máximo, uma única premiações.
9.6. Será(ão) aceita(s) dez inscrição(ões) por proponente neste Edital, sendo considerada(s) apenas a(s) inscrição(ões) mais recente(s) submetida(s) pelo CPF ou CNPJ, via e-mail.
9.7. Serão admitidas apenas inscrições realizadas dentro do prazo estabelecido neste Edital.
9.8. As inscrições que não atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital serão consideradas não admitidas e desclassificadas.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO
10.1. DA COMISSÃO AVALIADORA
10.1.1. Uma comissão de seleção será responsável pela avaliação das candidaturas, com todas as atividades devidamente registradas em ata.
10.1.2. Farão parte desta comissão conselhos culturais e convidados produtores culturais locais.
10.1.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
a) tiverem interesse direto na matéria;
b) no caso de inscrição de instituição jurídica ou coletivo/grupo, tenham composto o quadro societário da instituição jurídica ou tenham sido membros do coletivo/grupo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
c) sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do Agente ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
10.1.4. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente. Caso contrário, todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
10.1.5. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.2. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS NA ETAPA DE SELEÇÃO
10.2.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do Agente da Diversidade Cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Águas Belas, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.
10.2.2. Os Agentes Culturais que apresentarem documentos comprobatórios de trajetória artística e cultural, contendo qualquer forma de preconceito relacionado a origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, capacitismo ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com base no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
10.2.3. A análise leva em consideração os critérios individuais de cada candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos demais inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Agente é atribuída com base nessa comparação, conforme anexo III - critérios de seleção e bônus de pontuação.
10.2.4. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Águas Belas e no site oficial da AMUPE.

10.3. DOS RECURSOS NA ETAPA DE SELEÇÃO
10.3.1. Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso destinado à comissão de membros culturais por meio do Anexo VIII.
10.3.2. Os recursos deverão ser enviados ao e-mail culturaaguasbelas @gmail.com no prazo de prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso, iii do art 9ª, da lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do

resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
10.3.3. O recurso poderá ser apresentado de forma virtual, por escrito, de forma oral, por vídeo ou presencialmente.
10.3.4. Em caso de recurso apresentado por escrito ou por vídeo, a documentação deverá ser encaminhada para culturaaguasbelas@gmail.com.
10.3.5. Em caso de recurso apresentado de forma presencial, você pode entregar a documentação na secretaria de cultura.
10.3.6. Em caso de recurso apresentado de forma oral, você pode comparecer na prefeitura de Águas Belas para apresentar seu recurso que será registrado por servidor público ou pessoa designada para esta função.
10.3.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
10.3.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do governo municipal.

10.4. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS
10.4.1. Na hipótese de alguma categoria não possuir todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos maior pontuação geral, ou maior pontuação.

10.4.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
11.1. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
11.1.1. O Agente da Diversidade Cultural responsável pela iniciativa cultural selecionada deverá encaminhar no prazo de cinco dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio por e-mail cultura aguasbelas@gmail.com os seguintes documentos:
11.1.1.1. Se o Agente Cultural for pessoa física:
a) documento pessoal do Agente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.); e
b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente.
11.1.2. Se o Agente Cultural for coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
a) documento pessoal do representante do coletivo ou grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.); e
b) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente, em nome do representante do coletivo ou grupo.
11.1.3. Se o Agente Cultural for instituição jurídica:
a) documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
b) atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de instituições jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de instituições jurídicas com fins lucrativos; e
d) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
11.1.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais:
a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
c) que se encontrem em situação de rua.
11.1.5. O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Governo Municipal de Águas Belas e no site oficial da AMUPE.

11.2. DOS RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso destinado a comissão que deve ser apresentado pelo Anexo VIII por meio de e-mail culturaaguasbelas@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
11.2.2. O recurso poderá ser apresentado de forma virtual, por escrito, de forma oral, por vídeo ou presencialmente.
11.2.3. Em caso de recurso apresentado por escrito ou por vídeo, a documentação deverá ser encaminhada para secretaria municipal de cultura.
11.2.4. Em caso de recurso apresentado de forma presencial, você pode entregar a documentação na secretaria municipal de educação.
11.2.5. Em caso de recurso apresentado de forma oral, você pode comparecer na prefeitura municipal para apresentar seu recurso que será registrado por servidor público ou pessoa designada para esta função.
11.2.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
11.2.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no site oficial.
11.2.8. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros Agentes Culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das iniciativas culturais.
11.2.9. Após a etapa de habilitação não caberá mais recurso.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL
12.1. Finalizada a etapa de habilitação, o Agente da Diversidade Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (que esteja em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://aguasbelas.pe.gov.br/.
13.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Agentes da Diversidade Cultural. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site do Governo e às mídias sociais oficiais.
13.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
13.4. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 dias após a publicação do resultado final da etapa de habilitação.
13.5. Os casos omissos ficarão a cargo da comissão.
13.6. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaaguasbelas@gmail.com e telefone (87) 99933-0730.

Anexos do Edital
Este Edital é composto pelos seguintes anexos disponíveis no link abaixo:

https://aguasbelas.pe.gov.br/transparencia/atos-normativos/detalhes/edital-de-chamamento-publico-n-005-2026-premiacao-cultura-diversidade-com-recursos-da-politica-nacional-aldir-blanc-de-fomento-a-cultura-lei-n-14-399-2022-2026-11-11

Anexo I – Categorias - Agente Cultural da Diversidade
Anexo II - Formulário de Inscrição - Agente Cultural da Diversidade
Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação - Agente Cultural da Diversidade
Anexo IV - Declaração de representação de coletivo ou grupo cultural - Agente Cultural da Diversidade
Anexo V – Termo de Premiação Cultural - Agente Cultural da Diversidade

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial - Agente Cultural da Diversidade
Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência - Agente Cultural da Diversidade
Anexo VIII – Formulário de Recurso - Agente Cultural da Diversidade

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:AC1033EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026/ PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL, CAMARINS, CABINE SANITÁRIA GRID, PÓRTICO, TRAVE, TOLDOS E HOUSE MIX, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

NOTIFICADO: J M X NETO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 36.515.420/0001-58.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Manoel Izidoro Sobrinho n 26, Centro, Alagoinha-PE, CEP: 55260-000, inscrito no CNPJ sob o n° 11.043.981/0001-70, vem,

NOTIFICAR

A empresa **J M X NETO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Rua Maria Zulene Alexandre Barros, Bairro Cafute, Cidade IPU, Estado CE, CEP: 62.250-000, CNPJ nº. 36.515.420/0001-58, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO MACEDO XIMENES NETO,** CPF nº. ***.***.673-95, para apresentar justificativa do não comparecimento para assinatura do contrato e comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento desta, a esta Administração para assinar e retirar o contrato, sob pena de punição e decair o direito a contratação.

A não assinatura do Termo de Contrato levará a notificada à condição de inadimplente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alagoinha - PE, 12 de Novembro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:ED5C9506

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026/ PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, PAINEL, CAMARINS, CABINE SANITÁRIA GRID, PÓRTICO, TRAVE, TOLDOS E HOUSE MIX, PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

NOTIFICADO: JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO, CNPJ nº. 01.771.408/0001-20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Manoel Izidoro Sobrinho n 26, Centro, Alagoinha-PE, CEP: 55260-000, inscrito no CNPJ sob o n° 11.043.981/0001-70, vem,

NOTIFICAR

A empresa **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO**, estabelecida à Avenida Governador Afranio Lages, nº 197, Bairro Centro, Cidade Batalha, Estado AL, CEP: 57.420-000, CNPJ nº. 01.771.408/0001-20, neste ato representada pelo Senhor **JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO**, CPF nº. ***.***.304-06, para apresentar justificativa do não comparecimento para assinatura do contrato e comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento desta, a esta Administração para assinar e retirar o contrato, sob pena de punição e decair o direito a contratação.

A não assinatura do Termo de Contrato levará a notificada à condição de inadimplente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alagoinha - PE, 12 de Novembro de 2026.

EVITON SANTOS DE MELO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:5868206B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO CONTRATO

Processo Adm: Nº 026/2026.Pregão Eletrônico Nº 011/2026. Aquisição de Mobiliário para atender a Secretaria de Gestão e Inovação do Município da Aliança – PE. CONTRATO Nº 056/2026.JWP VENDAS ONLINE LTDA – CNPJ: 65.011.182/0001-41. valor total de R$ 12.005,82 (doze mil e cinco reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 meses contados da assinatura. CONTRATO Nº 055/2026. GHPS BARRETO - ME – CNPJ: 27.103.616/0001-44. valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência: 12 meses contados da assinatura. CONTRATO Nº 054/2026. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – CNPJ: 40.876.269/0001-50. valor total de R$ 21.660,50 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 meses contados da assinatura.

Aliança - PE, 12/11/2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:8C7CA6DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.895, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e das ações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 2º Constituirão receitas do FUMSAN:
I – recursos provenientes de transferências da União e do Estado;
II – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias firmados pelo Município;
VI – receitas provenientes da alienação de bens adquiridos com recursos do Fundo, observada a legislação vigente;
VII – outras receitas legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSAN serão depositados e movimentados em instituição financeira oficial, em conta específica vinculada ao Fundo, observadas as normas da administração pública e da legislação financeira vigente.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher, com acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, ou órgão equivalente.
§ 1º O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher.
§ 2º A ordenação de despesas e a movimentação financeira do Fundo observarão as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas aplicáveis à administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMSAN serão aplicados em:
I – financiamento e cofinanciamento de serviços, programas, projetos, benefícios, equipamentos públicos e ações de segurança alimentar e nutricional;
II – execução de ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
III – fortalecimento da gestão municipal do SISAN;
IV – apoio à implantação, manutenção e qualificação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, tais como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, restaurantes populares, hortas comunitárias e similares;
V – execução de ações emergenciais de assistência alimentar;
VI – apoio a entidades e organizações da sociedade civil vinculadas ao SISAN, mediante instrumentos jurídicos próprios;

VII – promoção da educação alimentar e nutricional;
VIII – apoio à realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, capacitações, campanhas, seminários e eventos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
IX – desenvolvimento de ações voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social;
X – implementação de políticas e estratégias sustentáveis de produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos;
XI – fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia e circuitos locais de produção e abastecimento;
XII – ações de combate ao desperdício de alimentos;
XIII – ações voltadas à vigilância alimentar e nutricional;
XIV – promoção da participação e do controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XV – outras ações compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO V
DOS REPASSES E PARCERIAS

Art. 5º Os recursos do FUMSAN poderão ser destinados a órgãos públicos, consórcios públicos e entidades vinculadas ao SISAN, observadas as normas legais aplicáveis.
§ 1º As transferências de recursos ocorrerão mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres.
§ 2º As entidades beneficiárias deverão comprovar regular funcionamento, atuação na área de segurança alimentar e nutricional e prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º A prestação de contas da execução dos recursos do FUMSAN será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal, ou órgão equivalente:

I – periodicamente, de forma simplificada;
II – anualmente, de forma analítica, sem prejuízo das demais obrigações perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 05 de novembro de 2026.
PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO -Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:3771A667

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 24.789.180/0001-09**. Valor Global: **R$ 5.800,00 (**cinco mil e oitocentos reais**).** Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 12 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:68442757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** ORGÃO GERENCIADOR: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** FORNECEDOR REGISTRADO: **MEGAMED COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 05.932.624/0001-60**. Valor Global: **R$ 6.668,50 (**Seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos**).** Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 12 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:73AEFF1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **MEGAMED COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 05.932.624/0001-60**. Valor Global: **R$ 6.668,50** (Seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 12 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:7E75E3AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 – FMS
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE**.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 24.789.180/0001-09**. Valor Global: **R$ 5.800,00** (Cinco mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Angelim/PE, 12 de novembro de 2026**.** Amannda Bezerra de Morais. Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:9BD203D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITÁTORIO 045/2026
PREGÃO ELETRONICO 022/2026

OBJETO: **OBJETO** A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE **TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL, EM VEÍCULO TIPO VAN, NO TRECHO ARARIPINA/PE – PETROLINA/PE – ARARIPINA/PE**, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A PACIENTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD** E AOS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE.

VALOR ESTIMADO: R$ 889.780,00 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS).

INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 13/11/2026 de 08:00hs.
FIM DE ENVIO DE PROPOSTA até 30/11/2026 às 08:59hs
DATA DO CERTAME: 30/11/2026 das 09:00hs.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);
LOCAL: LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.

CONTATO: (87) 98835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 158/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:33AF2D2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026

O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ***SUSPENSA a CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026****, cujo objeto consiste no credenciamento de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios in natura (hortifrúti – legumes e verduras), de forma parcelada e contínua, destinados ao preparo das refeições oferecidas pelas Cozinhas Comunitárias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arcoverde/PE. A suspensão decorre da necessidade de realização de nova pesquisa de preços e reavaliação dos valores estimados para os itens que compõem o objeto, visando à atualização dos parâmetros de referência e à verificação da compatibilidade dos preços com os valores atualmente praticados no mercado fornecedor, de modo a assegurar a adequada instrução do procedimento e a observância dos princípios da economicidade, do planejamento e da vantajosidade para a Administração Pública. O procedimento permanecerá suspenso até a conclusão das providências administrativas necessárias, sendo dada a devida publicidade quanto à sua retomada, mediante comunicação oficial pelos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação do chamamento, oportunamente.*

Arcoverde/PE, 12 de novembro de 2026

VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL
Secretária Interina de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:397FA0E5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arcoverde/PE torna pública a retificação do Aviso de Licitação publicado em 11/11/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Edição nº 4221, referente ao número do Processo Licitatório.
ONDE SE LÊ: *Processo Licitatório nº 239/2026.*
LEIA-SE: *Processo Licitatório nº 259/2026.*
Permanecem inalteradas as demais informações da publicação original.

Arcoverde/PE, 12 de novembro de 2026.

VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL
Secretária Interina de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:24CCBC41

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO ARCOPREV Nº 122/2026 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS FILHOS

PORTARIA ARCOPREV Nº 122/2026

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da **Portaria ARCOPREV nº 062/2025**, que (que retificou a Portaria nº 058/2025), alterando a fundamentação legal para fazer referência à Emenda Constitucional nº 41/2003 - **JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO**

O **Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – **RETIFICAR** a **Portaria ARCOPREV nº 062/2025**, (e por consequência a Portaria nº 058/2025), tão somente no tocante à sua fundamentação legal.

Art. 2º – O Art. 2º da Portaria nº 062/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Conceder o benefício de ***Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição*** *ao servidor* ***JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS FILHO****, portador do RG nº 3.825.735 SSP/PE, inscrito no CPF nº 021.934.634-84, efetivo no cargo de* ***ZELADOR****, registrado sob a Matrícula Funcional nº 000505, lotado na SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nos termos do* ***Art. 26 da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020, c/ c Art. 40, § 1º, Inciso III. "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003****, conforme os documentos do Processo ARCOPREV nº 048/2025."*

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025, ratificando-se os demais termos das portarias anteriores que não conflitem com este ato.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde / PE, 12 de novembro de 2026.

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente do ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:535CED97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026

A Administração, por meio deste, torna pública a seguinte ERRATA relativa ao Aviso de Contratação anteriormente publicado. No aviso de Licitação publicado no Jornal da (AMUPE) circulação 12/11/2026, Edição 4222, código identificador 56E745BF. ***Onde se lê***: **Data da Sessão Pública: 25 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF).** ***Leia-se***: **Data da Sessão Pública: 30 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF). Barreiros, 11 de novembro de 2026-** ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:EC201FD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ Nº 19.604.473/0001-26 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INLUINDO SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, ESCOLAS, PROJETOS E DEMAIS ESTRUTURAS VINCULADAS À SUA GESTÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 664.688,50 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DATA: 09/11/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS / SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA-: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:3F77EDB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: LEANDRO DE MARCHI, CNPJ Nº 13.759.849/0001-95OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INLUINDO SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, ESCOLAS, PROJETOS E DEMAIS ESTRUTURAS VINCULADAS À SUA GESTÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) DATA: 10/11/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVASECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS / LEANDRO DE MARCHI- LEANDRO DE MARCHI

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:F23BE008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 73/2026. CPL. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 62/2026. ID PNCP: 463624 - 62/2026 Objet Nat: Eventual registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, faz-se necessária para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização utilizados nas dependências da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante o período de 12 (doze) meses. Quantidade de itens: 31, distribuídos em 1 grupo; Adjudicação por grupo. Valor Estimado: R$ 379.561,37. Data e Local da Sessão de Abertura: 30/11/2026 às 10:00h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/11464153000106/2026/82 e na Rodovia PE 166, KM 05 – Sítio Inhumas, Belo Jardim – PE. CEP: 55156-580. Contato do Setor de Compras/CPL: licitacaocontratos@aeb.edu.br. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim–PE, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:F258B233

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **N & J DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 58.181.756/0001-64. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 6.184,25 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**
Belo Jardim, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:BCFEF1DF

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 22077847000107. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais).**
Belo Jardim, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:59680E5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE

PROCESSO PMB Nº 58/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMB Nº 015/2026. Objeto Nat.: Obras e Serviços de Engenharia – Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA VISANDO À REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA NA RUA MAJOR INOCÊNCIO LIMA, NO ALTO DO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor máximo aceitável para o certame: **R$ 394.345,68 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).** Início do acolhimento das propostas: **13/11/2026 às 18h00min.** Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento: **26/11/2026 às 23h59min**. Data final para cadastramento das propostas e envio da documentação de habilitação: **01/12/2026 às 08h00min**, sob a forma de disputa com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Início da sessão de disputa: **01/12/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas, disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br . ais informações poderão ser obtidas na sala da Comissão de Contratação, localizada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Betânia, situada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Centro, Betânia/ PE, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00, pelo e-mail cplbetania@gmail.com ou pelo site www.betania.pe.gov.br. **12 de novembro de 2026.**

JÉSSICA MENEZES SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:B7BBD7A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONJUNTO DOS CONTRATOS DE VIDEOMONITORAMENTO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE
CONTRATADA: M. J. Melo Ferreira Ltda., CNPJ nº 11.888.337/0001-01.
OBJETO: Prestação de serviços de videomonitoramento, mediante disponibilização de solução de software e hardware composta por dispositivos de captura, gravação, análise, alertas e retenção de imagens, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referência, destinados aos órgãos e fundos municipais de Betânia/PE.
CONTRATO PMB Nº 072/2026: Contratante: Município de Betânia/PE, CNPJ nº 10.287.373/0001-49. Destinação: monitoramento de próprios, logradouros e espaços públicos sob gestão do Gabinete do Prefeito. Valor global: **R$ 472.898,40**. Dotação 49; Fonte 1.501.0000 - Recursos Próprios. Autoridade contratante: **Erivaldo Severino Bezerra - Prefeito Municipal**.
CONTRATO FME Nº 078/2026: Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 30.744.057/0001-66. Destinação: monitoramento das unidades escolares e demais equipamentos da rede pública municipal de ensino. Valor global: **R$ 945.798,00**. Dotação 248; Fonte 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação. Autoridade contratante: **Eliane Maria da Silva Araújo - Secretária Municipal de Educação**.
CONTRATO FMS Nº 079/2026: Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 19.259.219/0001-38. Destinação: monitoramento das unidades de saúde e demais equipamentos da rede pública municipal de saúde. Valor global: **R$ 709.352,40**. Dotação 983; Fonte 1.500.1002 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde. Autoridade contratante: **Omenide Maria Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde**.
CONTRATO FMAS Nº 046/2026: Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.809/0001-39. Destinação: monitoramento das unidades e equipamentos da rede socioassistencial. Valor global: **R$ 236.449,20**. Dotação 1388; Fonte 1.501.0000 - Recursos Próprios. Autoridade contratante: **Valéria Aparecida da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social**.
VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 2.364.498,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA CONCLUSÃO DAS ASSINATURAS: 14 de outubro de 2026.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:9CBB1380

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 100/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 001/2026
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE, CNPJ nº 19.259.219/0001-38.
CONTRATADA: F Lima de Carvalho Construções Ltda., CNPJ nº 41.080.738/0001-93.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação, adequação e emergencial nas edificações administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
VALOR GLOBAL: R$ 149.962,44 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÕES: 1172, 1100, 1173, 1101 e 1007.
FONTES DE RECURSOS: 1.500.1002 e 1.600.0000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 4 de novembro de 2026.

AUTORIDADE CONTRATANTE: Omenide Maria Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:4A1F471A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 101/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 016/2026
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE, CNPJ nº 19.259.219/0001-38.
CONTRATADA: Alex Sandro Luiz da Silva, CNPJ nº 58.955.552/0001-33.
OBJETO: Fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e demais produtos hortifrutigranjeiros frescos, destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Betânia/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 112.529,00 (cento e doze mil, quinhentos e vinte e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
DOTAÇÕES: 1084, 1085, 1083, 1003 e 1082.
FONTES DE RECURSOS: 1.600.3110, 1.600.3120, 1.600.0000 e 1.500.1002.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
AUTORIDADE CONTRATANTE: Omenide Maria Gonçalves - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:308C87E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE

PROCESSO PMB Nº 053/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMB Nº 013/2026. Objeto Nat.: SERVIÇOS – Objeto Descr. **Contratação de empresa de engenharia especializada para da Reforma e Ampliação do Clube Municipal de Esportes em Betânia/PE, através da liberação de recursos federais via TransfereGOV, operação nº 1107878-54.** Após julgamento, comunica-se sua homologação da seguinte maneira: **Empresa Vencedora COAN CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **11.674.883/0001-31**, vencedora do certame com o valor global de **R$ 412.070,26 (quatrocentos e doze mil setenta reais e vinte e seis centavos).** A quem caberá a prestação do serviço objeto dessa licitação destinado à Prefeitura Municipal de Betânia, em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 12/11/2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:037BC1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 005/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE

PROCESSO FMS Nº 031/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO FMS Nº 005/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos em plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e acompanhamento médico em transferências da Unidade Mista Professor Alcides Ferreira Lima, em caráter continuado e complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. Fundamentação Legal: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor Global Estimado: R$ 1.319.410,48 (um milhão, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos). Recebimento da Documentação: A partir de 12/11/2026, com cadastramento permanente durante a vigência do chamamento. Primeiro Ciclo de Análise: 14/12/2026. Local de Entrega da Documentação: Protocolo do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Rufina Passos Jardim, S/N, Centro, Betânia/PE, das 08h às 13h. Edital e Informações: Disponíveis no endereço eletrônico https://betania.pe.gov.br/ ou pelo e-mail secretariasecretariadesaude9@gmail.com.

Betânia/PE, 12 de novembro de 2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Omenide Maria Gonçalves
Código Identificador:E72277C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº006/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE

PROCESSO FMS Nº 032/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 006/2026. Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução de ações de triagem, diagnóstico e tratamento em saúde ocular dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de correção óptica individualizada e acompanhamento pós-entrega, contemplando 2.178 estudantes distribuídos em 18 unidades escolares. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 036/2026. Valor Global Estimado: R$ 330.722,02 (trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos), correspondente ao teto máximo de aceitabilidade. Recebimento das Propostas: Até 14/12/2026, às 23h59, por meio eletrônico, ou até as 13h, mediante entrega presencial no Protocolo Geral, situado na Rua Rufina Passos Jardim, S/N, Centro, Betânia/PE. Sessão Pública de Abertura: 15/12/2026, às 10h30. Esclarecimentos e Impugnações: Até 09/12/2026. Edital e Informações: Disponíveis no endereço eletrônico https://betania.pe.gov.br/, no Portal da Transparência, ou pelo e-mail secretariasecretariadesaude9@gmail.com.

Betânia/PE, 12 de novembro de 2026.

OMENIDE MARIA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Omenide Maria Gonçalves
Código Identificador:F5736CC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (ALTERAÇÃO DE DATA DO CERTAME)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
AVISO DE LICITAÇÃO (ALTERAÇÃO DE DATA DO CERTAME)

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2026 – PMB

DATA DA SESSÃO: **23/11/2026** INÍCIO DA SESSÃO**: 08:30**H FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08:00**H DA MESMA DATA DE SESSÃO, Local:Portal de Compras: https://bnccompras.com/Home/Login

Objeto:
O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA EVENTOS EDUCACIONAIS, TAIS COMO: CADEIRAS, MESAS, ARRANJOS DE FLORES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.065,34 (Quarenta mil e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

DIEFFESON SAMUEL DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 055/2025

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:94075254

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00018/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ LIVROS FÍSICOS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS E LITERÁRIOS E JOGOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, AO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS – E ÀS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. Valor: R$ 3.435.045,38. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https: https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: bomjardimeditais20@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 12/11/2026.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D92F674D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00093/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00015/2026. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica da segunda etapa do Binário da Avenida Íris Vieira Souto Maior, localizada no Bairro Noelândia, Município de Bom Jardim/PE. Valor: R$ 5.142.769,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: bomjardimeditais20@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 12/11/2026.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:088B0540

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 120, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA, sob o CPF de Nº ***.*42.494-41, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 2324, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AA0CAB13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 121, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA APARECIDA DA SILVA ALBUQUERQUE, sob o CPF de Nº ***.*11.504-10, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 241, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de
2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:0433C29D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 122, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA APARECIDA BRITO, sob o CPF de Nº ***.*17.274-62, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 3055, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:2F5674E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 123, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA ADRIANA RODRIGUES, sob o CPF de Nº ***.*84.054-30, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4669, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:26277142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram
delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 124, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA APARECIDA RAMOS CABRAL, sob o CPF de Nº ***.*67.614-34, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 891, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6C830FEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 125, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS, sob o CPF de Nº ***.*89.624-04, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 892, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de
2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:9910E008

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, **CNPJ nº º 11.358.173/0001-00 E AL ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ: 49.001.372/0001-21**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO BANDA IMAGEM.COM, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA EXPOBREJINHO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12/11/2026 à 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 12 de novembro de 2026, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:2D203B84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO BANDA IMAGEM.COM, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA EXPOBREJINHO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **AL ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ: 49.001.372/0001-21, com sede na Rua Manoel Sabiá, Nº 185, Várzea Redonda, Sumé - PB, CEP: 58.540-000. Representado por **ADAILTON LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 123.883.174-52, residente e domiciliado no município de Sumé - PB, BRASIL, pelo valor global de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Brejinho - PE, 11 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:7D449B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ATRAÇÃO BANDA IMAGEM.COM, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA EXPOBREJINHO, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE, em favor da empresa qual seja: **AL ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ: 49.001.372/0001-21, com sede na Rua Manoel Sabiá, Nº 185, Várzea Redonda, Sumé - PB, CEP: 58.540-000. Representado por **ADAILTON LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF: 123.883.174-52, residente e domiciliado no município de Sumé - PB, BRASIL, pelo valor global de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

Brejinho - PE, 11 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:0C83F11C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1182/2026

Instaura sindicância administrativa para apuração de fatos relacionados à condução de estudante hospitalizada à unidade escolar e designa servidores para sua realização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 67 e 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como os arts. 162, 164 e 200 da Lei Municipal nº 018/93 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município,
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, como Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como expedir portarias no exercício de suas atribuições administrativas;
CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 018/93, segundo o qual a autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público deve adotar as providências necessárias à sua apuração mediante processo administrativo;
CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar compreende sindicância e inquérito administrativo, conforme previsto no parágrafo único do art. 162 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO que o art. 164 da Lei Municipal nº 018/93 autoriza a instauração de sindicância quando a falta funcional não se revelar evidente ou quando sua autoria for incerta;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1262/2026, de 6 de novembro de 2026, e do Ofício SEDUC nº 1273/2026, de 10 de novembro de 2026, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias em que a estudante M. A. S. da S., então hospitalizada, foi conduzida à Escola Municipal José Inácio Cavalcanti da Silva para a realização de procedimentos relacionados à avaliação do SAEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de autorização dos responsáveis, a orientação dos profissionais de saúde, a comunicação com a gestão escolar, a observância dos protocolos educacionais e a eventual responsabilidade funcional dos agentes envolvidos;
CONSIDERANDO que a instauração de sindicância não representa juízo antecipado de culpabilidade, destinando-se à apuração objetiva dos fatos e à identificação de eventual infração funcional;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar os fatos narrados no Ofício SEDUC nº 1273/2026 e nos documentos que o acompanham, relacionados à condução da estudante M. A. S. da S., que se encontrava hospitalizada, à Escola Municipal José Inácio Cavalcanti da Silva, em 6 de novembro de 2026.
Art. 2º - A sindicância terá por objeto apurar, especialmente:
I — quem determinou, autorizou ou organizou o deslocamento da estudante do hospital para a unidade escolar;
II — se houve autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais;
III — qual profissional de saúde avaliou a estudante e autorizou, recomendou ou acompanhou o deslocamento;
IV — se o transporte em ambulância e o acompanhamento realizado foram compatíveis com a condição clínica da estudante;
V — se a servidora identificada nos documentos escolares como ThamilisFerreira, ou outra pessoa cuja identidade seja confirmada no curso da apuração, possuía atribuição funcional para decidir ou organizar o deslocamento;
VI — por qual motivo a direção da unidade escolar não teria sido previamente comunicada ou consultada;
VII — se foram observados os protocolos da Secretaria Municipal de Educação e as normas aplicáveis à avaliação do SAEPE;

VIII — se houve exposição indevida da imagem, da condição de saúde ou da privacidade da estudante;
IX — quais servidores ou terceiros participaram dos fatos; e
X — se houve prática de infração funcional e quais providências administrativas são cabíveis.
Parágrafo único. Antes da formulação de qualquer imputação individual, a Comissão deverá confirmar a identidade completa, a matrícula, o cargo e o vínculo funcional da pessoa mencionada nos documentos, considerando a divergência entre o nome “Tamires”,

indicado na solicitação administrativa, e o nome “Thamilis Ferreira”, constante do Ofício SEDUC nº 1273/2026.
Art. 3º- Ficam designados, nos termos do § 1º do art. 164 da Lei Municipal nº 018/93, os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância:
I — Jose Elmiton Santos de Andrade, matrícula nº 107.452-5, que exercerá a Presidência;
II — Thacylla Pinto Medeiros de Andrade, matrícula nº 101912-2, membro.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão indicará o servidor que exercerá a função de Secretário, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º - A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria e realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos.
Art. 5º- A Comissão deverá assegurar aos envolvidos o direito de prestar esclarecimentos e apresentar documentos, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório quando houver imputação individualizada ou possibilidade de aplicação de penalidade.
Art. 6º- Ao final da instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando, de forma fundamentada:
I — o arquivamento, se comprovada a inexistência de irregularidade;
II — a possibilidade de aplicação de advertência escrita ou suspensão, quando comprovado o descumprimento de dever funcional sujeito a essas penalidades, observada a defesa prevista no Estatuto; ou

III — a necessidade de instauração de inquérito administrativo, caso sejam identificados fatos de maior gravidade ou elementos que exijam apuração disciplinar mais ampla.
Art. 7º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo previsto na Lei Municipal nº 018/93, salvo necessidade de prorrogação devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.
Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar à Comissão todo o apoio necessário.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Brejo da Madre de Deus/PE, 12 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de BREJO da MADRE de DEUS

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:591A1ED8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, II, LEI FEDERAL N° 14.133/21 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES /PE).

Dispensa Eletrônica Nº 005/2026. O Município de Buenos Aires/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento destinado a Contratação de empresa para Aquisição de **FREEZERS E GELADEIRAS**, visando atender às unidades escolares da rede Municipal de Educação de Buenos Aires, cujas especificações e condições estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Instrumento Convocatório da Dispensa, e que no período de **12h:00min do dia 13/11/2026 até às 09h:30min do dia 19/11/2026.** Nesta data receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, LICITAR DIGITAL. Valor total estimado **R$: 62.192,95 (sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).** Horário da disputa: **09h:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 19/11/2026 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA,** com encerramento automático pelo sistema. Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Transparência www.buenosaires.pe.gov.br, no Site Oficial do Município https://www.buenosaires.pe.gov.br/assunto-publicacao/contratacao-direta/, no www.gov.br/pncp, no Sítio Eletronico www.licitardigital.com.br ou e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e prefeitura @buenosaires.pe.gov.br.

Buenos Aires/PE, 12 de novembro de 2026.

CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:2B90A936

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO E RETOMADA DE PRAZO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO – N.º 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, OBJETO Nat:. COMPRAS – OBJETO Descr: AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DE KITS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUENOS AIRES, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor Máximo Aceitável**: **R$: 194.172,00 (Cento e noventa e quatro mil cento e setenta e dois reais)**. Considerando a necessidade de adequação de prazo de entrega e alteração nas especificações de itens, retoma-se o prazo de abertura do certame. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 13h:00min do dia 13/11/2026 até o dia 27/11/2026 às 08h:30min. **Abertura da Disputa: Dia 27/11/2026 às 09h:00min (nove horas).** Sistema eletrônico utilizado: **BNC**. Endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp ou no Setor de Licitações de Buenos Aires - Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, no período das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 9.9101-6345.

Buenos Aires/PE, 12 de novembro de 2026.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:C1A21BFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 186 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº

1.554/1990; no art. 214, da Lei Estadual nº 6.123/1968; e no art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos narrados pelo Diretor de Departamento de Pessoal desta Câmara, no Ofício datado de 09/11/2026, bem como para proceder à análise de eventuais fatos que porventura venham a ser identificados e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º. O Inquérito Administrativo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 72 de 14 de abril de 2026, em conformidade com a Lei Municipal 3.463/2019.

Art. 3º. O presente Inquérito Administrativo deve ser concluído no prazo de sessenta dias úteis, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:2922C7F8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 187 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; no art. 214, da Lei Estadual nº 6.123/1968; e no art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos narrados pela servidora V. G. C., matrícula 7004901, no Termo de Relato lavrado pela Procuradoria da Câmara, bem como para proceder à análise de eventuais fatos que porventura venham a ser identificados e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º. A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 72 de 14 de abril de 2026, em conformidade com a Lei Municipal 3.463/2019.

Art. 3º. A presente Sindicância Investigativa deve ser concluída no prazo de vinte dias úteis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:B1D2A45C

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 188 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.554/1990; no art. 214, Lei Estadual nº 6.123/1968; e no art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Investigativa, a fim de apurar os fatos narrados pela servidora L.M.O., matrícula 7009801, no Termo de Relato lavrado pela Procuradoria da Câmara, bem como para proceder à análise de eventuais fatos que porventura venham a ser identificados e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º. A Sindicância Investigativa será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 72 de 14 de abril de 2026, em conformidade com a Lei Municipal 3.463/2019.

Art. 3º. A presente Sindicância Investigativa deve ser concluída no prazo de vinte dias úteis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:842DDB4A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1771/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Pedro Roberto de Barros Silva, ao Cargo – Chefe de Setor - CC4, a partir de 01 de Novembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:9236B615

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1772/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: José Alberto Soares Costa, ao Cargo – Gerente - CC2, a partir de 01 de Novembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Governo, Participação Popular e Articulação Politica, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:979A0B8D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1773/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR A PEDIDO: Verônica Maria da Silva, ao Cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 06 de novembro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Simbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:A15201A2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1774/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
NOMEAR: Jucelino Luiz da Silva, Coordenador – CC3, a partir de 01 de novembro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Simbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:140D7985

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1775/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Maria Ellen Wanessa de Barros Silva, ao cargo, Chefe de Setor CC4 a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:DFA41A2C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1776/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Rereson Luiz Silva, ao cargo, Chefe de Setor – CC4, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:716F58E9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1777/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº

2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Islla Emanuelly da Silva Faccioli, ao cargo, Chefe de Setor – CC4, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:08F30504

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1778/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Andreza Maria dos Santos Olegário, ao cargo, Coordenação CC3, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:89EDE4E3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1779/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Maria Helena Rodrigues Olegário, ao Cargo, Assessora Técnica – CC2, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:F0F3EB1D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1780/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: : Jennifer Beatriz da Silva Faccioli, ao Cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:7A658105

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1781/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: José Augusto Rotilio, ao Cargo, Chefe de Setor II – CC5, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC5.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:B113F003

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1782/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização

da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Marcos Torres da Silva, ao Cargo, Chefe de Setor II – CC5, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC5.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:3CB5DFCB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1783/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: : Leoberto José de Lira, ao Cargo, Coordenador – CC3, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administtação e Recursos Humanos, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:2312B21D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1784/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: : Simone Cosma do Nascimento, ao Cargo, Chefe de Setor I – CC4, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:454C5C50

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1785/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Alexandre Rodrigues Santana, ao cargo, Coordenação CC3, a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Execultiva de Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:485C10EF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1786/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Sandro Pereira da Silva, o Cargo – Chefe de Setor I – CC4 a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Simbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:E6EE4EF3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1787/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº

2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.
R E S O L V E:
EXONERAR: Raissa Gabrielly Silva do Nascimento, ao cargo, Coordenação, símbolo CC3,
a partir de 30 de outubro de 2026, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Simbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:376C090E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO NO 2.938/2026

Ementa: Atualiza, para o exercício de 2027, os valores expressos em moeda da legislação tributária municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como, os dispostos nos artigos 270 e 271 da Lei Municipal no 1.993, de 12 de dezembro de 2001:

DECRETA

Art. 1° Ficam atualizados os valores dos tributos constantes na Legislação Tributária Municipal, no percentual de 4,63% (quatro virgula sessenta e três por cento), com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfia e Estatísca – IBGE, acumulado no período de novembro/ 2025 a outubro/2026.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Palácio Joaquim Nabuco, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

CHANCELA

FLAVIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:5BEBEFAA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI N° 4.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, INCLUI OS DA FACULDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (FACHUCA) ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO ABONO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.655, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos § 5º, com a seguinte redação:
"**Art. 1º** [...]
§ 5º O Abono Professor de que trata o § 4º, fica estendido aos professores do magistério superior da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA), desde que em efetivo exercício de atividades docentes." (AC)
Art. 2º Ficam expressamente ratificados, para fins de regularização e reconhecimento legislativo, os pagamentos do Abono Professor efetivados em exercícios anteriores aos docentes e servidores da FACHUCA abrangidos por esta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da autarquia e do Município, suplementadas se necessário, observados os limites legais e a devida fonte de custeio.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de outubro de 2026, condicionado o adimplemento à efetiva disponibilidade financeira, à verificação da dotação orçamentária própria e ao cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de novembro 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- P r e f e i t o –

Chancelas:

RONILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

BRUNO LISBOA
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

"Lei decorrente do Projeto de Lei – PLS nº 161/2026, originário do Anteprojeto nº 037/2026 de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:093B9F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PMCSA-SEOBP/ 2024

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PMCSA-SEOBP/ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PMCSA-SEOBP/ 2024**, Processo Administrativo nº 220/2023, Concorrência nº 012/ PMCSA-SEOBP/2023, Processo Licitatório nº 122/PMCSA-SEOBP/2023. **Natureza do Objeto:** Serviço. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de valor, correspondendo a 14,39 % (quatorze vírgula trinta e nove por cento), passando o Contrato ao valor atual de **R$**

20.668.066,22 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), Fundamento Legal: O presente Termo tem fundamento nos artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA: VIAENCOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.596.559/0001-78, com sede na Rua Antônio Lumack do Monte, 128, sala 202, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350. **Valor Total: R**$ 20.668.066,22 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). **Vigência**: **01 de dezembro de 2026**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de outubro de 2026

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:B69A6DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMCSA-SEOBP/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMCSA-SEOBP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/PMCSA-SEOBP/2024**
, Processo Administrativo n.º 209/2023, Processo Licitatório nº 116/PMCSA-SEOBP/2023, Concorrência n.º 010/PMCSA-SEOBP/2023, **Natureza do Objeto:** Serviço. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **ficando seu término para o dia 31 de dezembro de 2026**, obedecido o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, Fundamento Legal:** O presente Termo tem fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA: RBF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.855/0001-14, com sede na Rua Bernardo Guimaraes, 142 A, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-440. **Valor Total: R$ R$ 5.137.927,97 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**. **Vigência**: **31 de dezembro de 2026**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de junho de 2026

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:A1DF47D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024**
, **Concorrência n°** 011/PMCSA-SEOBP/2023, **Processo Licitatório** nº 121/PMCSA-SEOBP/2023, **Processo Administrativo n°** 218/2023. **Natureza do Objeto:** Obras. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, passando o seu termo final para o dia **12 de fevereiro de 2026** e o acréscimo de **5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**, que corresponde a R$ 924.589,72 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**,** onde atualiza o Contrato para **R$ 19.585.297,59 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Fundamento Legal:** O presente Termo tem fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei n. º 8.666/93. **EMPRESA: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Est. Engenho Novo, S/Nº, Lote 16, CEP: 54590-000, Cabo de Santo Agostinho-PE. **Valor Total:** R$ 19.585.297,59 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). **Vigência**: **12 de fevereiro de 2026**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de junho de 2025.

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:E16761D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/PMCSA-SEOBP/2024, **Concorrência n°** 011/PMCSA-SEOBP/2023, **Processo Licitatório** nº 121/PMCSA-SEOBP/2023, **Processo Administrativo n°** 218/2023. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo, passando o seu termo final para o dia **12 de fevereiro de 2026** e o acréscimo de **5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**, que corresponde a R$ 924.589,72 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)**,** onde atualiza o Contrato para **R$ 19.585.297,59 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos). Fundamento Legal:** O presente Termo tem fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei n. º 8.666/93. **EMPRESA: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Estrada Engenho Novo, s/n, lote 16, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590-000. **Valor Total: R$ 19.585.297,59 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**. **Vigência**: 12 de fevereiro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de junho de 2025

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:E1376837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/ PMCSA-SEOBP/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/ PMCSA-SEOBP/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PMCSA-SEOBP/ 2023**, Processo Administrativo n° 297/2021, Processo Licitatório nº 147/PMCSA-SEOBP/2021, Concorrência nº 023/PMCSA-SEOBP/ 2021. **Natureza do Objeto:** Obras. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual, por mais um período de **6 (seis) meses**, passando seu termo final para o dia **10 fevereiro de 2026 e adequação de planilha** em seus quantitativos na necessidade de um melhor atendimento da demanda existente, sem alteração no valor global**. Fundamento Legal:** O presente Termo tem fundamento nos artigos 57 e 65, da Lei n. º 8.666/93. EMPRESA: **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.944/0001-34, com sede na Est. Engenho Novo, S/Nº, Lote 16, CEP: 54590-000, Cabo de Santo Agostinho-PE. **Valor Total: R$ 5.171.503,40 (cinco milhões e cento e setenta e um mil e quinhentos e três reais e quarenta centavos)**. **Vigência**: **10 fevereiro de 2026**.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de agosto de 2025

ELMANO AMORIM DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:64D3970A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO P0022/2026

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9100007/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P0022/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR A DIESEL, NOVO E SEM USO ANTERIOR, CARENADO E SILENCIADO, PARA OPERAÇÃO EM REGIME STAND-BY, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 KVA/174 KW, TENSÃO DE SAÍDA 380/220 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ E FATOR DE POTÊNCIA 0,8, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADO AO FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA AO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – CAM I.
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

PREÂMBULO
Aos 12 de Novembro de 2026, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico n° P0022/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO
COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | 05.458.504/0001-73
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)
Cabo de Santo Agostinho - PE, 12 de Novembro de 2026

RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:3605EE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 27/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 27 /2026
Institui e designa os membros da Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral para escolha dos Coordenadores de Área do Ensino Fundamental – Anos Finais, referente ao biênio 2027–2028, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, especialmente em seu art. 13, que estabelece a eleição dos Coordenadores de Área pelos professores da respectiva área de conhecimento, para mandato de 02 (dois) anos;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência, a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral para escolha dos Coordenadores de Área do Ensino Fundamental – Anos Finais, referente ao biênio 2027–2028;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão responsável pela condução dos procedimentos eleitorais, observadas as disposições legais e as regras estabelecidas no respectivo edital;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral para escolha dos Coordenadores de Área do Ensino Fundamental – Anos Finais, referente ao biênio 2027–2028, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes servidores:
I – Marta de Andrade Silva, matrícula nº 8055 – Língua Portuguesa;
II – Guilherme Tavares Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 33816 – Educação Física;
III – Fabiana Pereira da Silva, matrícula nº 31512 – Língua Inglesa;
IV – Diego Lira Cunha, matrícula nº 34708 – Geografia;
V – Ricardo Dionízio Lucena, matrícula nº 6925 – Ciências;
VI – Rafael Santana da Silva, matrícula nº 33885 – Matemática.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão remuneração adicional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cabo, 11 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:C57C9433

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 28/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 28/2026

EMENTA: Institui e designa os membros da Comissão Organizadora e de Coordenação dos Processos Seletivos do Programa "Do Cabo para o Mundo – Edição Canadá", destinados à seleção de estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino, bem como designa os membros da Comissão Examinadora responsável pela avaliação dos candidatos ao intercâmbio na modalidade professores, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.011, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Programa "Do Cabo para o Mundo";
CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, acompanhamento e execução dos processos seletivos destinados à escolha de estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino para participação no Programa "Do Cabo para o Mundo – Edição Canadá";
CONSIDERANDO as disposições constantes dos Editais de Seleção de Estudantes e de Professores – Edição Canadá/2026, que estabelecem os critérios, etapas e procedimentos para participação no programa;
CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos servidores responsáveis pela coordenação administrativa e operacional dos processos seletivos, bem como dos profissionais responsáveis pela avaliação dos candidatos na modalidade professores;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora e de Coordenação dos Processos Seletivos do Programa "Do Cabo para o Mundo – Edição Canadá", responsável pelo acompanhamento, organização, coordenação e deliberação das questões administrativas e operacionais relacionadas aos processos de seleção de estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora e de Coordenação, na condição de representantes da Gerência de Inovação Tecnológica e Relações Internacionais, os seguintes servidores:
I – MATHEUS CAVALCANTI DE BARROS, matrícula nº 77752;
II – MARCONDES SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 78083.
Art. 2º Fica designada a Comissão Examinadora responsável pela avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo destinado à seleção de professores para participação no Programa "Do Cabo para o Mundo – Edição Canadá", conforme previsto no item 7 do respectivo edital, composta pelos seguintes profissionais externos:
I – ANTÔNIO HENRIQUE COUTELO DE MORAES, Doutor, vinculado à Universidade Federal de Rondonópolis;
II – PATRICIA DE SOUZA MARTINS, Doutora, vinculada ao Colégio Pedro II;
III – JORDANA LENHARDT, Doutora, vinculada ao Instituto Federal de Mato Grosso.
Art. 3º A Comissão Examinadora exercerá suas atribuições com autonomia técnica na avaliação, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no edital, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a coordenação administrativa do processo seletivo.
Art. 4º No processo seletivo destinado à seleção de estudantes, a elaboração, aplicação e correção dos instrumentos avaliativos permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no respectivo edital, cabendo à Comissão Organizadora e de Coordenação acompanhar administrativamente sua execução.
Art. 5º Os membros das comissões deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres de confidencialidade, imparcialidade e transparência no exercício de suas atribuições.
Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais que ultrapassem as atribuições das comissões serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições dos editais e a legislação vigente.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:C0C4647E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 065/2026.

DECRETO N° 065/2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Loteamento Antônio Pereira da Silva, Lote 04, Quadra H, nesta cidade de Caetés/PE, com as benfeitorias porventura existentes, destinado à abertura e integração de via pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, perseguindo o melhor interesse público, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetés, e tendo em vista as disposições do artigo 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra correspondente ao Lote 04 da Quadra H do Loteamento Antônio Pereira da Silva, nesta cidade de Caetés/PE, com área total de 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados) e as benfeitorias porventura existentes, que consta estar na posse de Edivaldo Inácio de Almeida, individualizada e caracterizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º. A área de terra de que trata o art. 1º à destina-se à abertura, prolongamento e estruturação do sistema viário público municipal, promovendo a ligação entre a Rua José Mendes da Silva Filho e a Rua Grigório Bezerra de Araújo, visando à melhoria da mobilidade urbana local.
Art. 3º. Fica invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. O Município de Caetés, por intermédio da Procuradoria Municipal, promoverá os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, incorporando o bem ao patrimônio público municipal.
Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Caetés (PE), 11 de Novembro de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel: Lote 04, Quadra H, Loteamento Antônio Pereira da Silva. - Logradouro: Rua José Mendes da Silva Filho (antiga Rua Projetada 04). - Município: Caetés/PE. - Área total: 69,00 m² | Perímetro: 35,00 m. - Situação Cadastral/Registral: Área sem matrícula individualizada perante a Serventia Registral e Notarial de Caetés/PE (Certidão Negativa de Registro Imobiliário de 01/10/2026), que consta estar sob a posse de Edivaldo Inácio de Almeida. - Responsável Técnico: Eng. Civil Felipe Wanderley (CREA: 181849072-2).
2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: P001 a P002 (Norte): confronta-se com a Rua José Mendes da Silva Filho, na extensão de 6,00 m; - P002 a P003 (Leste / Nascente): confronta-se com a Rua Grigório Bezerra de Araújo, na extensão de 11,50 m; - P003 a P004 (Sul): confronta-se com terreno de posse de Edivaldo Inácio de Almeida (ou área remanescente), na extensão de 6,00 m; - P004 a P001 (Oeste / Poente): confronta-se com o imóvel residencial de Eliandro Ferreira Enes, na extensão de 11,50 m.
3. DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUTM-001, de coordenadas UTM N 9.029.313,25 m e E 760.351,74 m; deste, segue confrontando com a Rua José Mendes da Silva Filho, com azimute de 114°41'36,93" e distância de 6,00 m até o vértice PUTM-002, de coordenadas N 9.029.310,79 m e E 760.357,09 m; deste, segue confrontando com a Rua Grigório Bezerra de Araújo, com azimute de 205°25'12,67" e distância de 11,50 m até o vértice PUTM-003, de coordenadas N 9.029.300,48 m e E 760.352,19 m; deste, segue confrontando com o terreno de posse de Edivaldo Inácio de Almeida, com azimute de 299°31'09,68" e distância de 6,00 m até o vértice PUTM-004, de coordenadas N 9.029.303,43 m e E 760.346,98 m; deste, segue confrontando com o imóvel residencial de Eliandro Ferreira Enes, com azimute de 25°51'38,27" e distância de 11,50 m até o vértice PUTM-001, ponto inicial desta poligonal.
4. SISTEMA DE REFERÊNCIA: Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00' WGr, Fuso 24 Sul, Datum SAD-69 (ou SIRGAS2000). Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, perfazendo a área total de 69,00 m².

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:79C5C51C

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 066/2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Loteamento Três Irmãos, Lote 03, Quadra D, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Caetés/PE, com as benfeitorias porventura existentes, destinado à abertura e integração de via pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, perseguindo o melhor interesse público, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetés, e tendo em vista as disposições do artigo 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra correspondente ao Lote 03 da Quadra D do Loteamento Três Irmãos, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Caetés/PE, com área total de 117,00 m² (cento e dezessete metros quadrados) e as benfeitorias porventura existentes, que consta estar na posse de Jefferson Guilherme Ferreira, individualizada e caracterizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º. A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à abertura, prolongamento e estruturação do sistema viário público municipal, promovendo a integração e adequação viária da Rua Antônio Azevedo Moraes, visando à melhoria da mobilidade urbana local.
Art. 3º. Fica invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º. O Município de Caetés, por intermédio da Procuradoria Municipal, promoverá os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, incorporando o bem ao patrimônio público municipal.
Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Caetés (PE), 11 de Novembro de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel: Lote 03, Quadra D, Loteamento Três Irmãos. - Logradouro: Rua Antônio Azevedo Moraes (antiga Rua Projetada 02), Bairro Nossa Senhora Aparecida. - Município: Caetés/PE. - Área total: 117,00 m² | Perímetro: 49,00 m. - Situação Cadastral/Registral: Área sem matrícula individualizada perante a Serventia Registral e Notarial de Caetés/PE (Certidão Negativa de Matrícula de 01/10/2026), que consta estar sob a posse de Jefferson Guilherme Ferreira. - Responsável Técnico: Eng. Civil Felipe Wanderley (CREA: 181849072-2).
2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: P001 a P002 (Oeste / Poente - Frente): confronta-se com a Rua Antônio Azevedo Moraes, na extensão de 6,50 m; - P002 a P003 (Sul - Lado Esquerdo): confronta-se com terreno pertencente ao Sr. Ricardo, na extensão de 18,00 m; - P003 a P004 (Leste / Nascente - Fundos): confronta-se com Fábrica de Bolacha, na extensão de 6,50 m; - P004 a P001 (Norte - Lado Direito): confronta-se com Residência Unifamiliar, na extensão de 18,00 m.
3. DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUTM-001, de coordenadas UTM N 9.029.429,37 m e E 760.567,97 m; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Azevedo Moraes, com azimute de 204°44'22,23" e distância de 6,50 m até o vértice PUTM-002, de coordenadas N 9.029.422,23 m e E 760.564,68 m; deste, segue confrontando com terreno de Ricardo, com azimute de 111°08'40,80" e distância de 18,00 m até o vértice PUTM-003, de coordenadas N 9.029.415,86 m e E 760.581,15 m; deste, segue confrontando com Fábrica de Bolacha, com azimute de 20°10'08,35" e distância de 6,50 m até o vértice PUTM-004, de coordenadas N 9.029.422,04 m e E 760.583,42 m; deste, segue confrontando com Residência

Unifamiliar, com azimute de 295°22'52,45" e distância de 18,00 m até o vértice PUTM-001, ponto inicial desta poligonal.
4. SISTEMA DE REFERÊNCIA: Coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00' WGr, Fuso 24 Sul, Datum SAD-69 (ou SIRGAS2000). Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, perfazendo a área total de 117,00 m².

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:449E4B8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS/PE - DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal resolve: **RETOMAR A SESSÃO PARA PROSSEGUIRMOS COM A TRAMITAÇÃO** do **Processo de Contratação n. 036/2026 - PMC, Concorrência na forma Eletrônica n. 008/2026 – PMC,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Emília Cadete Siqueira município de Caetés/PE. **Data e Hora: 17/11/2026 às 8h30**. Outras informações através do Fone: 0xx87- 9.9136-6612, no horário de 8h às 13h, ou, ainda, pelo sistema BNC (bnc.org.br).

Caetés/PE, 12 de novembro de 2026.

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:3B354A0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 013/2026-PMC
Concorrência Eletrônica nº 004/2026-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução do ***saldo remanescente*** dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de via em área Rural, conhecida como **Ladeira da Fuzaca**, visando assim a melhora da mobilidade do Município, conforme **Contrato de Repasse n°: 952151/2023 CEF,** de acordo com o Termo de Referência e anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

CONTRATO Nº: 028/2026-PMC

CONTRATADA: **RAMOS FERREIRA ENGENHARIA LTDA**.
CNPJ: **N° 44.070.828/0001-91**
VALOR: **R$: 277.699,99 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

DATA DAS ASSINATURAS: 12/11/2026.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviços.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:ADF7E007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
DECRETO Nº43/2026

Dispõe sobre a suspensão da execução de contratos de prestação de serviços, o controle prévio das contratações e aquisições e a regular liquidação e pagamento das obrigações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente por seu art. 71, inciso VI, e tendo em vista os arts. 30, incisos I e II, 37, caput e inciso XXI, 70, 167, inciso II, e 169 da Constituição Federal; os arts. 75, 78 e 97 da Constituição do Estado de Pernambuco; os arts. 1º, § 1º, 8º, 9º, 15 a 23, 48, 50 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; os arts. 58 a 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; os arts. 5º, 18, 72, 92, 115, 117, 137, 138, 141, 143, 149 e 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; os arts. 5º, 58, 67, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente quanto aos contratos que permaneçam submetidos a esse regime; os arts. 20, 22 e 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; os arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos respectivos âmbitos de incidência; a Resolução TC nº 244, de 17 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; os arts. 17 a 20, 89, 116 a 123, 127 e 129 da Lei Municipal nº 853, de 25 de agosto de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2026; os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 858, de 5 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para 2026; os arts. 4º e 13 a 17 da Lei Municipal nº 859, de 5 de novembro de 2025, que institui o Plano Plurianual 2026–2029; os arts. 2º a 7º da Lei Municipal nº 834, de 31 de janeiro de 2025; os arts. 2º e 6º a 8º da Lei Municipal nº 830, de 31 de janeiro de 2025; e os arts. 1º, 21, 22, 27, 28 e 178 do Decreto Municipal nº 77, de 28 de dezembro de 2023,

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de controle da execução contratual e da geração de despesas no âmbito dos órgãos da administração direta, dos fundos e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal de Calumbi.
Parágrafo único. As medidas serão executadas com observância da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, segurança jurídica, continuidade dos serviços públicos e equilíbrio das contas públicas.
Art. 2º **Fica determinada a suspensão temporária da execução de todos os contratos administrativos de prestação de serviços abrangidos por este Decreto, a partir das seguintes datas:**
I — **30 de outubro de 2026**, para os contratos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ressalvados os previstos no inciso II;
II — **30 de novembro de 2026**, para os contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A suspensão alcança contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive serviços continuados e terceirizados, independentemente da modalidade de contratação, observadas a exceção do § 6º e as ressalvas dos arts. 3º e 4º.

§ 2º A execução autorizada anterior à suspensão poderá prosseguir até 29 de outubro de 2026 ou, para os contratos do inciso II, até 29 de novembro de 2026, respeitados os limites do objeto, da vigência, do empenho e do saldo contratual.
§ 3º A suspensão terá duração inicialmente limitada a 60 (sessenta) dias corridos por contrato, admitida retomada anterior ou prorrogação por decisão expressa e motivada, após manifestação técnica, financeira e jurídica, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação de regência.
§ 4º A suspensão não implica extinção, nulidade ou renovação automática do contrato, nem altera, por si só, as condições econômicas pactuadas.
§ 5º Se a publicação ocorrer após alguma das datas previstas nos incisos I e II, a suspensão correspondente produzirá efeitos a partir da publicação e da regular comunicação ao contratado, sem retroatividade para suprimir direitos relativos a serviços já executados.
§ 6º Ficam excluídos da suspensão os contratos vigentes relativos a funções necessárias à continuidade de programas ou à execução de ações custeadas com recursos de emendas parlamentares. Esses contratos permanecerão em execução até o término da respectiva vigência, observados os limites do objeto, do empenho e do saldo contratual.
Art. 3º Para os contratos sujeitos à suspensão, a medida será formalizada a partir da publicação deste Decreto, dispensada a ordem escrita da autoridade competente. A comunicação ao contratado deverá ser comprovada, e o Secretário responsável por cada contrato deverá providenciar:
I — identificação do contrato, do objeto, do regime jurídico, da unidade responsável e do período de suspensão;
II — motivação concreta do interesse público, instruída por informações sobre a execução orçamentária, a programação financeira, a necessidade de redução de despesas e a economia líquida esperada;
III — avaliação dos riscos da interrupção, das alternativas disponíveis, dos custos de desmobilização e remobilização e das possíveis repercussões indenizatórias;
IV — relatório do gestor e do fiscal sobre os serviços executados, as obrigações pendentes e as providências para preservação do objeto;
V — análise jurídica das condições de suspensão e dos direitos do contratado, quando exigida pela legislação ou pelas peculiaridades do ajuste.
§ 1º Os órgãos responsáveis adotarão essas providências desde a publicação, para assegurar a implementação tempestiva nas datas do art. 2º.
§ 2º O cronograma de execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, será prorrogado pelo tempo correspondente à suspensão, com registro por apostila, nos termos do art. 115, § 5º, sem dispensa de exame da vigência e de outras alterações que exijam instrumento próprio.
§ 3º Serão observados os direitos do contratado previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando aplicável, no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, inclusive quanto à duração acumulada das suspensões e aos prejuízos comprovados.
§ 4º É vedada a interrupção imotivada ou a utilização da suspensão como substituto de procedimento de extinção, anulação ou aplicação de sanção.
Art. 4º A execução das medidas não poderá provocar descontinuidade de serviços indispensáveis à vida, à saúde, à segurança, à proteção de pessoas vulneráveis, à preservação do patrimônio público ou ao cumprimento de obrigação constitucional, legal ou judicial. A execução das medidas de contenção observará, ainda, a proteção conferida pelo art. 121, § 1º, da Lei Municipal nº 853, de 2025, às obrigações constitucionais e legais, ao serviço da dívida, às sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos e às demais despesas obrigatórias de caráter continuado; a suspensão de contratos que as atendam dependerá da demonstração de que esses deveres permanecerão integralmente cumpridos.
§ 1º A continuidade excepcional dependerá de decisão prévia, expressa e motivada do Prefeito Municipal, instruída com justificativa da unidade responsável, avaliação dos riscos, indicação da dotação e certificação da disponibilidade financeira, limitada ao objeto, ao prazo e ao quantitativo indispensáveis.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação demonstrará, antes de 30 de novembro de 2026, a compatibilidade da suspensão com o calendário escolar e com os serviços necessários ao cumprimento das obrigações educacionais, submetendo os casos indispensáveis ao procedimento do § 1º.
§ 3º As unidades responsáveis apresentarão as solicitações com antecedência suficiente para impedir a interrupção de serviços essenciais, cabendo ao Prefeito decidir antes da data de suspensão.
§ 4º A preservação desses serviços observará os arts. 196 e 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme o objeto e a fonte de recursos.
Art. 5º A partir da publicação deste Decreto, fica expressamente vedada a contratação de prestador de serviços sem prévia autorização escrita, expressa e específica do Prefeito Municipal.
§ 1º A vedação alcança novas contratações, contratações diretas, renovações, prorrogações, acréscimos, novas ordens de serviço e retomadas de execução suspensa que impliquem geração de despesa.
§ 2º A autorização será juntada ao processo administrativo e identificará a finalidade, o objeto, a unidade solicitante, o valor máximo, o período de execução e as condições orçamentárias e financeiras.
§ 3º A autorização do Prefeito constitui requisito adicional de controle e não substitui licitação, dispensa ou inexigibilidade regularmente instruída, análise jurídica cabível, empenho prévio, publicidade ou competência legal do ordenador de despesas. Serão preservadas as competências dos gestores dos fundos previstas no art. 116 da Lei Municipal nº 853, de 2025, e as atribuições dos agentes de contratação e de fiscalização previstas no Decreto Municipal nº 77, de 2023.
Art. 6º **Fica expressamente proibida**, desde a publicação deste Decreto, qualquer **aquisição de bens ou serviços sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal** e sem a instrução prevista neste artigo.
§ 1º A solicitação conterá, previamente à autorização:
I — justificativa da necessidade e do interesse público, quantitativos e estimativa de preços;
II — indicação da dotação orçamentária, com unidade, classificação funcional e programática, natureza da despesa, fonte ou destinação de recursos e saldo suficiente;
III — certificação, pelo setor financeiro competente, da disponibilidade financeira para suportar os desembolsos, considerada a vinculação dos recursos e deduzidos os compromissos já assumidos;
IV — demonstração da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a programação financeira;
V — estimativa do impacto e demais requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando configuradas suas hipóteses de incidência, observada, exclusivamente quanto à estimativa de impacto, a disciplina das despesas irrelevantes do art. 118, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 853, de 2025, sem dispensa dos demais controles deste Decreto;
VI — indicação do procedimento de contratação e dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente seu art. 72, nas contratações diretas, e os arts. 27 e 28 do Decreto Municipal nº 77, de 2023, inclusive as análises jurídica e de controle interno nas hipóteses ali previstas.
§ 2º A vedação abrange compras, locações, adesões a atas de registro de preços, aquisições parceladas e requisições decorrentes de atas ou contratos existentes que gerem novas obrigações.
§ 3º Ficam vedados pedidos informais a fornecedores, autorizações verbais, fracionamento indevido e recebimento de bens ou serviços à margem do processo regular.

§ 4º A indicação de saldo orçamentário não substitui a certificação financeira, e nenhuma autorização permite despesa sem prévio empenho, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Deverão ser regularmente liquidados e pagos os valores devidos aos prestadores que tenham efetivamente executado serviços em benefício do Município, inclusive antes das datas de suspensão, observados o contrato, a comprovação da execução e a legislação aplicável.

§ 1º O processo será instruído com nota fiscal, fatura ou documento idôneo, relatório ou medição, atesto do fiscal, identificação do período e do objeto, valor devido, empenho e demais documentos exigíveis. Nos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observados os documentos, o atesto e a autorização do ordenador previstos no art. 178 do Decreto Municipal nº 77, de 2023, conforme a natureza da prestação.

§ 2º A liquidação verificará a origem e o objeto da obrigação, a importância exata e o credor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vedado atestar serviços inexistentes ou quantitativos superiores aos executados.

§ 3º O pagamento observará o vencimento contratual e a ordem cronológica legalmente aplicável, por fonte de recursos e categoria de contrato, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando aplicável, e da Resolução TC nº 244, de 2024, respeitadas suas exceções.

§ 4º A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, com motivação, comunicação aos órgãos competentes e publicidade exigidas.

§ 5º Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º A suspensão não autoriza retenção genérica de créditos regularmente constituídos nem cancelamento de empenhos correspondentes a obrigações já cumpridas.

§ 7º Não haverá pagamento de contraprestação por serviço não executado durante a suspensão, ressalvados encargos e direitos legal ou contratualmente devidos, sujeitos a apuração, comprovação e decisão motivada.

§ 8º Serviços comprovadamente prestados sem cobertura contratual válida ou sem empenho serão examinados em processo específico, com análise jurídica e contábil, reconhecimento da obrigação somente quando juridicamente cabível, vedado o enriquecimento sem causa e sem convalidação automática da irregularidade; serão observados, conforme o regime, o art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com apuração de responsabilidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria Municipal de Controle Interno, apresentará ao Prefeito, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação, relatório consolidado dos contratos e das medidas de execução deste Decreto.

§ 1º O relatório conterá contratos atingidos, regime jurídico, vigência, valor, fonte, saldo, despesas executadas e pendentes, serviços indispensáveis, economia esperada e possíveis encargos decorrentes da suspensão.

§ 2º Será apresentado demonstrativo da receita corrente líquida e da despesa com pessoal, observados os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para o Executivo Municipal, sem confusão com o limite global municipal de 60% (sessenta por cento).

§ 3º Despesas de terceirização que substituam servidores ou empregados públicos serão classificadas conforme o art. 18, § 1º, da mesma Lei Complementar, vedada sua utilização para ocultar despesa com pessoal.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira fundada no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dependerá da verificação bimestral e da demonstração dos montantes necessários, observados os arts. 17 a 20 e 120 a 122 da Lei Municipal nº 853, de 2025. Serão respeitadas as despesas protegidas pelo § 2º daquele artigo federal e pelo art. 121, § 1º, da lei municipal, bem como as prioridades locais de limitação: obras não iniciadas; desapropriações; instalações, equipamentos e materiais permanentes; serviços para expansão da ação governamental; materiais de consumo para expansão; e outras situações declaradas em atos, nos termos do art. 121 da LDO.

§ 5º A contabilidade registrará os passivos efetivamente constituídos e os restos a pagar cabíveis, preservará recursos vinculados e observará o art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os arts. 35 a 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o MCASP e o PCASP aplicáveis ao exercício. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão compatibilizados com a arrecadação, nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 853, de 2025, e do art. 13 da Lei Municipal nº 858, de 2025, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

Art. 9º As disposições sobre suspensão de contratos administrativos não autorizam suspensão automática de vínculos de servidores ou empregados públicos nem de contratos temporários de pessoal celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º Eventuais medidas relativas a esses vínculos dependerão de exame da lei municipal autorizadora, do regime jurídico e do instrumento individual, mediante ato específico e motivado, preservados os direitos legalmente devidos.

§ 2º Novas admissões temporárias de pessoal dependerão de autorização prévia e expressa do Prefeito, além dos pressupostos constitucionais, legais, fiscais e eleitorais aplicáveis.

Art. 10. Os atos praticados em execução deste Decreto deverão observar a impessoalidade e as vedações dos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, conforme o período, a circunscrição eleitoral, os sujeitos e a hipótese legal, vedada a utilização das medidas para favorecimento ou retaliação político-eleitoral.

Art. 11. O descumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o agente responsável à apuração individual e pessoal de responsabilidade nas esferas administrativa, civil, financeira e penal, conforme a legislação e a competência de cada órgão.

§ 1º A apuração identificará a conduta, a atribuição funcional, o nexo causal, o dano, quando exigido, e o elemento subjetivo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nas decisões ou opiniões técnicas, será observado o art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 1942, segundo o qual: “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”

§ 3º A autorização do Prefeito não afasta os deveres legais próprios do ordenador, do gestor, do fiscal, do responsável pela liquidação ou de qualquer agente participante, nem exclui eventual responsabilidade da autoridade autorizadora.

§ 4º A Secretaria Municipal de Controle Interno exercerá as atribuições dos arts. 2º a 7º da Lei Municipal nº 834, de 2025, com independência e acesso aos documentos; expedirá recomendações corretivas, comunicará ao Prefeito o descumprimento de suas requisições e, após a devida apuração, notificará o TCE-PE sobre irregularidade ou ilegalidade que resulte em prejuízo ao erário, nos termos do art. 4º daquela Lei. Os fatos serão também encaminhados ao Ministério Público de Pernambuco ou a outros órgãos competentes quando houver dever legal ou elementos que justifiquem a comunicação.

§ 5º Este Decreto não institui sanção autônoma nem impõe ao agente obrigação automática de pagar com recursos próprios dívida assumida pelo Município.

Art. 12. Os órgãos e entidades publicarão as informações de execução deste Decreto no Portal da Transparência, com proteção dos dados pessoais, e manterão os processos à disposição dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Controle Interno acompanhará a implementação e apresentará relatório de conformidade ao Prefeito, inclusive antes de eventual prorrogação ou retomada.

Art. 13. A retomada dos serviços suspensos dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, de manifestação da unidade

responsável e da verificação das condições jurídicas, orçamentárias e financeiras, com comunicação formal ao contratado.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata dos controles prévios dos arts. 5º e 6º, observadas as datas de suspensão previstas no art. 2º.

Calumbi/PE, 09 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:6B0F47D5

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°173/2026 GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o servidor(a), **IVANILDO NUNES NASCIMENTO,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº051.***.***-51 do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**. Lotado na Secretaria de Administração e Finanças, símbolo CC3.
Art. 2° - **CONCEDER** gratificação de 60% (sessenta por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.
Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 28 de setembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:2D8696B2

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N° 180/2026- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° -**EXONERAR** a Sr.ª **MARIA IVONETE DA SILVA NOGUEIRA**, CPF nº **666.913.034-15** do cargo de Gestora Escolar da **ESCOLA MUNICIPAL CÔNSUL JOAO ALIXANDRE NETO.** Lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroativo a 01 de outubro de 2026.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 20 outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:7465A353

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N° 181/2026- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° -**NOMEAR** a Sr.ª **OZENILDA MARIA DE LIMA** inscrito no CPF nº 018.611.844-92 para exercer o cargo **GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNSUL JOAO ALIXANDRE NETO.** Lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroativo a 01 de outubro de 2026.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 20 outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:2190C864

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 174/2026 GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:
· **IRLÂNIA CARDOSO DOS SANTOS**, referente ao ano de 2024, Diretora Ajunta, lotado na Secretaria de Educação no período de 19/08/2026 a 21/10/2026;
· **NAILTON SEVERINO DE LIMA,** referente ao ano de 2025, Sub-Prefeito, lotado(a) na Gabinete Prefeito, período de 21/09/2026 a 21/10/2026.
· **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS,** referente ao ano de 2024, Assessor de Secretaria, lotado(a) Secretaria de Administração e Finanças no período de 05/10/2026 a 03/11/2026.
· **CIBELY DE SOUZA BRANDÃO,** referente ao ano de 2025, Fonoaudióloga, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 05/10/2026 a 04/11/2026.
· **GILDECIA DE SOUZA NASCIMENTO,** referente ao ano de 2025, Chefe de Divisão, lotado(a) na Secretaria de Administração, no período de 14/10/2026 a 13/11/2026.
· **MARIA JOSÉ DE LIMA E SILVA,** referente ao ano de 2025, Agente de Comunitário de Saúde, lotado(a) na Saúde, no período de 12/10/2026 a 11/11/2026.
· **LAURA GLORIA PEIXOTO,** referente ao ano de 2024, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 14/10/2026 a 13/11/2026.

· **CICERA EDNA DE SANTANA LIMA,** referente ao ano de 2025, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde no período de 14/10/2026 a 13/11/2026.

· **EDIVOLDO VIEIRANETO,** referente ao ano de 2025, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria de Educação, no período de 13/10/2026 a 11/11/2026.
· **DEBORA SHEILA BARBOSA MENDES,** referente ao ano de 2024, Enfermeira, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 12/08/2026 a 11/09/2026.
· **DAIANA OLIVEIRA PEREIRA,** referente ao ano de 2025, Coordenadora do do CRAS, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, no período de 01/10/2026 a 03/11/2026.
· **MARCONE PEREIRA LIMA,** referente ao ano de 2025, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria de Educação, no período de 05/10/2026 a 04/11/2026.
· **DANADARA SIQUEIRA DE OLIVEIRA E SOUZA,** referente ao ano de 2025, Assessor de Secretaria, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, no período de 01/10/2026 a 03/11/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:92F40500

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 175/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de atestado/laudo médico que recomenda o afastamento das atividades laborais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor IARA MARIA DA SILVA MARINHO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, pelo período de 120 (cento e vinte**) dias, com início em 10 de agosto de 2026 e término em 24 de dezembro de 2026, conforme documentação médica apresentada.
Art. 2º Durante o período de licença, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de início da licença.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Calumbi

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:76DD2357

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 176/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de atestado/laudo médico que recomenda o afastamento das atividades laborais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor ALYSSON DE SÁ PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR II**, pelo período de 21 (vinte e um**) dias, com início em 10 de setembro de 2026 e término em 05 de outubro de 2026, conforme documentação médica apresentada.
Art. 2º Durante o período de licença, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de início da licença.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Calumbi/PE

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:52A6E5B1

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 177/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de atestado/laudo médico que recomenda o afastamento das atividades laborais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **WILSON DE SOUZA LIMA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE**, pelo período de 90(noventa**) dias, com início em 21 de agosto de 2026 e término em 08 de dezembro de 2026, conforme documentação médica apresentada.
Art. 2º Durante o período de licença, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de início da licença.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Calumbi/PE

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:0B5A82FE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 178/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de atestado/laudo médico que recomenda o afastamento das atividades laborais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **WALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de MOTORISTA D**, pelo período de 60 (sessenta**) dias, com início em 27 de agosto de 2026 e término em 26 de outubro de 2026, conforme documentação médica apresentada.
Art. 2º Durante o período de licença, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de início da licença.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Calumbi/PE

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:73442A4F

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 179/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a servidor público municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de atestado/laudo médico que recomenda o afastamento das atividades laborais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** ao servidor **MANOEL MISSIAS CORDEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo período de 45 (quarenta e cinco**) dias, com início em 15 de setembro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, conforme documentação médica apresentada.
Art. 2º Durante o período de licença, o servidor permanecerá afastado de suas atividades funcionais, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de início da licença.
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
Calumbi/PE, 13 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Calumbi

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:A9129E70

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 182/2026

EMENTA: Autoriza a cessão de servidor público municipal ao Município de Serra Talhada/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de cooperação entre os entes municipais para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública;
CONSIDERANDO a solicitação e o deferimento da cessão do servidor municipal para prestar serviços junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Serra Talhada/PE;
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público municipal **JANAILSON SILVA DE MELO**, matrícula nº **3029-1**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Calumbi/PE, para desempenhar suas atividades junto à **Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Serra Talhada/PE**.
Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria terá vigência no período de **1º de novembro a 31 de dezembro de 2026**, ficando estabelecido que o ônus financeiro decorrente da cessão será de responsabilidade do **Município de Serra Talhada/PE**, inclusive quanto aos encargos e demais despesas legalmente devidas, conforme os instrumentos e ajustes administrativos pertinentes.
Art. 3º O Município cessionário deverá observar as normas legais e administrativas aplicáveis, responsabilizando-se pelo acompanhamento das atividades desempenhadas pelo servidor durante o período da cessão, sem prejuízo das atribuições legais do órgão de origem.
Art. 4º A cessão poderá ser encerrada antes do prazo previsto, mediante interesse público devidamente justificado e observadas as formalidades legais cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Calumbi/PE, 20 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:C80AAE69

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 183/2026

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 14 133/2021, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado, permita a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

RESOLVE:
Art. Iº **NOMEAR**, os fiscais de contrato no âmbito da Prefeitura Municipal de Calumbi/PE, conforme segue:
- Secretaria Municipal de Educação:

Gestor do Contrato: Mauro José Bezerra de Lima. Portaria n° 67/2025, Gestor dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de Educação.
Fiscal administrativo: Abilene Christiane Cordeiro Batista. Matrícula n° 95.293.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Educação.
- Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor do contrato: Alisson José da Silva. Portaria n° 69/2025, Gestor dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de Saúde.
Fiscal administrativo: Luzilene Simões de Lima. Matricula n° 407/1995.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Saúde.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gestor do Contrato: Sirlene Cordeiro de Siqueira. Portaria n° 96/2025.
Gestor dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de
Assistencia Social.
Fiscal administrativo: Wesley Carlos de Souza Filho. Portaria n° 96/2026.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Assistência
Social.
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Gestor do Contrato: Janeales Aline Cordeiro de Siqueira. Portaria n°65/2025. GAB
Gestor dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de
Administração e Finanças.
Fiscal administrativo: Jair Bonfim da Silva. Matricula n° 2142.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças.
- Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Gestor do Contrato: Erivonaldo Laurindo do Nascimento. Portaria n°92/2025 GAB
Gestor dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de
Infraestrutura.
Fiscal administrativo: Vicente Cavalcante Carvalho Netto CREA-PE:1821011090
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Infraestrutura.
Fiscal de Obras: Raul Ferreira de Sá Mat 3018-1
- Secretaria Municipal de Transportes.
Gestor do Contrato: Antonio Marinho dos Santos Junior. Portaria nº 136/2026.
Gestor dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.
Fiscal administrativo: Hilton Cesar Bernardo da Silva. Mat 2073-1 GAB
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Transportes.
- Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos
Gestor do Contrato: Maria Aparecida da Silva Lima Portaria: 017/2025 GAB
Gestor dos contrato atos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
Fiscal administrativo Eventos: Drielly Teles de Souza. Portaria nº 37/2026 Secultura.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.
Fiscal administrativo Cultura e Turismo: Elinez Maria Teles Siqueira Mat: 345-1
- Secretaria de Esportes e Lazer
Gestor de Contrato: José Augusto de Lima Silva. Portaria nº 18/2026
Gestor dos contratos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.
Fiscal administrativo: João Evangelista Rodrigues. Mat 1667-2.
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Esportes e Lazer.
- Secretaria de Planejamento e Gestão
Gestor do Contrato: Naiara Dayane Gomes Matricula: 2845-2 GAB
Gestor dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão.
Fiscal administrativo: Jéssica Êmilly Ferreira de Moura Mat 3004-1 GAB
Fiscal dos contratos celebrados no âmbito d a Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art. 2º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na gestão e fiscalização de contratos do Poder Executivo Municipal, como forma d e verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim d e identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora d e sua esfera d e competência, propô-las à autoridade superior.
Art. 3º. Esta norma abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Calumbi, que possam vir a ser responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações.
Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I- Contrato: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada;
I- Objeto do Contrato: O fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;
III- Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os objetos, preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no Edital de Licitação ou instrumento de contratação direta e nas propostas a presentadas.
IV- Secretaria Demandante: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta vinculada a o Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação. Esta é responsável pelo recebimento, análise e consolidação das solicitações de aquisição e contratação de serviço, pela elaboração do estudo técnico preliminar, no âmbito do Município de Calumbi, bem como pela assinatura das contratações e designação do fiscal e gestor da contratação.
V- Contratado: Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
VI- Contratante: Pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
VI- Fiscalização de Contratos: É a atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for ocaso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
VII- Fiscal da Contratação: É o representante da Administração, responsável pela fiscalização da contratação de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas a legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento

técnico do objeto da contratação, indicado e designado pela Secretaria Demandante, atendendo as exigências do art. 117 da lei 14.133/2021.
IX- Fiscal d a Obra: profissional d a área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas;
X- Gestão da Contratação - É a atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico. Trata-se de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e a o encaminhamento da documentação pertinente a o setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros. A gestão é serviço administrativo propriamente dito, que pode ser desempenhado por uma pessoa, por um setor, ou área de mandante.
XI - Gerência de Contratos Públicos - Setor vinculado a Coordenação de Licitações e Contratos responsável pela elaboração dos contratos, aditivos e apostilamentos.
XI- Preposto designado pela contratada: O preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, c o m a d e s c r i ç ã o dos p o d e r e s a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 118, Lei n° 14.133/2021).
XI - Vigência do Contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.
Art. 5º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações, e orientações normativas:
I- Constituição Federal/ 88;
I| -Lei Federal n° 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
revogando-se as disposições em contrário.
Calumbi/PE, 20 de outubro de 2026.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:CA2F9C35

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 184/2026 GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR a Srª **STHEFANY MARQUES DE LIMA,** titular da cédula de identidade sob nº10.***.*05, inscrito no CPF/ sob n º 135.***.***-99 do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA,** Símbolo CC4. Lotada na Secretaria de Assistência Social na função Visitadora do Programa Criança Feliz**.**
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.
Calumbi, 20 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:95E10AC0

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 185/2026

EMENTA: Nomeia a Gestora do Fundo Municipal de Segurança Alimentar do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 891/2026 de 08 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, referente à organização e ao funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a Sra. **SIRLENE CORDEIRO DE SIQUEIRA** para exercer a função de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR** do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, competindo-lhe exercer as atribuições inerentes à função, conforme a legislação vigente.
Art. 2º – Compete à Gestora do Fundo Municipal de Segurança Alimentar praticar os atos necessários à gestão administrativa e operacional do Fundo, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como as demais atribuições previstas na legislação municipal.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.
Calumbi-PE, 29 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:73CBD1ED

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA SEDUC Nº 009/2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política Municipal de Alfabetização de Calumbi-PE e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Calumbi-PE;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada, assegurando equidade, inclusão e qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e formalizar a participação dos profissionais e representantes das áreas envolvidas na elaboração, discussão e sistematização da Política Municipal de

Alfabetização, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 07/2025, de 22 de dezembro de 2025, que institui e nomeia o Grupo de Trabalho Intersetorial para acompanhamento, monitoramento e proposição de ações do Plano Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para compor o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração, discussão e sistematização da Política Municipal de Alfabetização do Município de Calumbi-PE, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Josivânia Marques da Costa de Souza
Suplente: Valdeilda Ferreira de Lima Brito

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Géssika Fernanda Alves de Souza
Suplente: Thatiana Benedita Barbosa

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Veronica Izaabel Pereira de Lima
Suplente: Debora Wiliany Pereira de Lima

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – Contribuir para a definição dos princípios, objetivos, diretrizes, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
II – Analisar a realidade educacional do Município, considerando os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem;
III – Propor ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, observando os princípios da equidade, da inclusão e da qualidade social da educação;
IV – Contribuir para o planejamento de ações de formação dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem;
V – Promover a articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, visando ao desenvolvimento de ações integradas de apoio à alfabetização;
VI – Participar das discussões, reuniões e demais atividades necessárias à elaboração e sistematização da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º Os membros titulares participarão das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho, cabendo aos respectivos suplentes substituí-los em suas ausências ou impedimentos, a fim de assegurar a continuidade dos trabalhos.

Art. 4º A composição do Grupo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, podendo seus membros ser reconduzidos por igual período, mediante novo ato administrativo, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calumbi-PE, 30 de setembro de 2026.

MAURO JOSÉ BEZERRA DE LIMA FILHO
Secretário de Educação
Port. n° 67/2025

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:06AEB22A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PREFEITURA MUNICIAPL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 01 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens e designa seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo ato de nomeação, e considerando a Lei Municipal nº 713, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, especialmente o seu art. 9º,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, instância permanente de governança, articulação institucional, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix - PE.
Art. 2º O Comitê tem por finalidade apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições parceiras.
Art. 3º Compete ao Comitê:
I - Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Municipal Fortalecendo a Alfabetização;
II - Analisar metas, indicadores, diagnósticos, avaliações e resultados de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III - Apoiar a elaboração, a validação e o monitoramento do Plano de Trabalho Anual;
IV - Propor medidas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, intervenções e distribuição de materiais;
V - Promover a articulação entre gestores escolares, coordenadores pedagógicos, docentes, equipe técnica e demais parceiros;
VI - Registrar deliberações, encaminhamentos e recomendações em atas ou relatórios; e
VII - Contribuir para a mobilização da comunidade escolar e para a disseminação de boas práticas.
Art. 4º O Comitê será composto pelos membros designados no Anexo I desta Portaria, que dela é parte integrante.
Art. 5º O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor(a) formalmente designado(a), e reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo a pauta, os participantes, as deliberações, os responsáveis e os prazos dos encaminhamentos.

§ 2º As decisões serão adotadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de metade mais um dos membros designados.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 7º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 31 de agosto de 2026.

Aldejane Maria de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Nº	NOME COMPLETO	CARGO OU REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO NO COMITÊ
1	Aldejane Maria Oliveira Silva	Secretária Municipal de Educação	Presidente
2	Marta Geruza de Mâcedo	Articuladora Municipal Renalfa	Secretária executiva
3	Janaína da Silva Borba	Gestor(a) escolar dos anos iniciais	Membro
4	Márcia Maria de Carvalho	Coordenador 1° e 2° anos	Membro
5	Ana Paula Santos Rodrigues	Coordenador do 3º ao 5º ano	Membro
6	Maria Betânia Barros da Silva	Representante da Educação Infantil	Membro
7	Maria Ironeide de Mendonça Bezerra da Silva	Representante do Conselho Municipal de Educação	Membro

DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO
Declaro que os membros acima identificados foram formalmente designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, nos termos desta Portaria, para atuação no exercício de 2026.

Camocim de São Félix - PE, 31 de agosto de 2026.

ALDEJANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:A904523D

PREFEITURA MUNICIAPL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Núcleo Técnico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, define sua composição e atribuições e designa os servidores responsáveis pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713, de 28 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens e consolida o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa Fortalecendo a Alfabetização;
CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos III, IV e IX, da Lei Municipal nº 713/2026 determina a organização de estrutura administrativa e pedagógica, a designação de servidores responsáveis e a produção de instrumentos de acompanhamento da Política;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coordenação técnica, acompanhamento das unidades escolares, monitoramento das aprendizagens, formação continuada e articulação das ações de alfabetização e recomposição;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Técnico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como estrutura administrativa e pedagógica específica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens e do Programa Fortalecendo a Alfabetização.
Parágrafo único. O Núcleo Técnico Municipal fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais setores envolvidos.
Art. 2º O Núcleo Técnico Municipal será composto por servidores da administração central e por responsáveis pedagógicos das unidades escolares, conforme quadro constante do Anexo Único desta Portaria.
§ 1º A designação prevista nesta Portaria não implica criação de cargos, alteração de vínculo funcional ou aumento automático de despesa, devendo as atividades ser exercidas no âmbito das atribuições dos servidores designados.
§ 2º O Anexo Único indicará, para cada servidor, o cargo ou função, a unidade de lotação, a atribuição no Núcleo, o regime de trabalho e o tempo semanal destinado às atividades da Política.
Art. 3º Compete ao Núcleo Técnico Municipal:
I - Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens;
II - Elaborar, executar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual da Política;
III - Orientar e acompanhar as unidades escolares que ofertam Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - Organizar e acompanhar as ações de formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas;
V - Acompanhar a execução das estratégias de alfabetização no 1º e nos 2º anos e de recomposição das aprendizagens no 3º, no 4º e nos 5º anos;
VI - Sistematizar dados de avaliações diagnósticas, formativas, estaduais e nacionais e orientar seu uso pedagógico;
VII - Monitorar a participação dos profissionais nas formações e a abrangência da distribuição e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
VIII - Acompanhar indicadores, metas e resultados de aprendizagem, com atenção à equidade e à redução das desigualdades;
IX - Produzir relatórios, diagnósticos, instrumentos de acompanhamento e registros que constituam memória técnica da Política;
X - Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Estado de Pernambuco e as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XI - Propor medidas de aperfeiçoamento e replanejamento das ações, com base nos resultados do monitoramento.
Art. 4º A coordenação do Núcleo Técnico Municipal será exercida pelo servidor indicado no Anexo Único, a quem compete organizar o plano de atividades, distribuir responsabilidades, acompanhar entregas e consolidar os relatórios institucionais.
Art. 5º As unidades escolares deverão fornecer ao Núcleo Técnico Municipal os dados, registros e documentos necessários ao acompanhamento da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de gestão documental.
Art. 6º O Núcleo Técnico Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pela coordenação e,

extraordinariamente, quando necessário, mantendo atas, listas de presença, encaminhamentos e registros das atividades realizadas.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 31 de agosto de 2026.

Aldejane Maria de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único da Portaria

Quadro de composição e designação do Núcleo Técnico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens

Nº	NOME COMPLETO	CARGO OU REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO NO COMITÊ
1	Marta Geruza de Mâcedo	Articuladora Municipal Renalfa	Secretária executiva
2	Márcia Maria de Carvalho	Coordenador 1° e 2° anos	Membro
3	Graziella Mercury de Macedo	Coordenador do 3º ao 5º ano	Membro
4	Maria Betânia Barros da Silva	Representante da Educação Infantil	Membro
5	Ednaldo Lourenço Santos	Coordenador de Avaliação e Monitoramento	Membro

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:88BFB641

PREFEITURA MUNICIAPL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 04 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA SME Nº 04 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui procedimentos de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais participantes de formações continuadas de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE, no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 713, de 28 de agosto de 2026, e as ações do Programa Fortalecendo a Alfabetização;
CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Anual de 2026, a formação continuada dos profissionais e o regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de registrar a participação, validar a conclusão e organizar a emissão e a guarda dos certificados, com identificação nominal e carga horária comprovada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO PÚBLICO

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os procedimentos de certificação e reconhecimento institucional dos profissionais pela participação e conclusão de formações continuadas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º A ação abrange gestores titulares e adjuntos, docentes, coordenadores pedagógicos e integrantes das equipes técnicas que participem dos percursos formativos compreendidos nesta Portaria.
Parágrafo único. A abrangência de cada formação será identificada em seu plano ou programação, sem inclusão automática de profissionais que não integrem o respectivo público ou não possuam participação comprovada.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 3º Para fins de registro, serão distinguidas as seguintes condições:
I - Participante: profissional com presença ou atividade comprovada em uma ou mais etapas da formação;
II - Concluinte: profissional que cumpriu os requisitos do plano formativo, após conferência e validação;
III - Certificado: profissional para o qual foi efetivamente emitido documento de participação ou conclusão, com indicação expressa de sua natureza.
Art. 4º A conclusão observará os requisitos previamente estabelecidos pela instituição responsável por cada formação, incluindo frequência, atividades e outras condições expressamente previstas no plano formativo.
§ 1º Não serão criados requisitos retroativos para os percursos já realizados. Quando não houver regra de conclusão documentada, a equipe deverá esclarecer a situação com a instituição responsável, sem presumir conclusão.
§ 2º A presença parcial poderá ser registrada em declaração de participação, com a carga efetivamente comprovada, sem equiparação à conclusão integral do percurso.
Art. 5º A carga horária individual será apurada por encontro e atividade validada, com base em listas de presença, relatórios de participação, registros de acesso ou outros documentos idôneos, evitando duplicidade de horários ou registros.
Parágrafo único. A carga ofertada não equivale automaticamente à carga cumprida. A quantidade de encontros, isoladamente, não permitirá atribuir horas quando as durações forem diferentes ou não estiverem documentadas.
Art. 6º Os registros do monitoramento municipal serão conciliados com os documentos de origem antes da validação. Pendências de identificação, frequência, carga horária ou conclusão serão registradas e encaminhadas para saneamento, sem emissão de certificado de conclusão enquanto persistirem.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO E DO CONTROLE

Art. 7º A SME emitirá certificados das formações sob sua responsabilidade institucional, diretamente ou em parceria, conforme as competências e as condições documentadas para cada oferta.
§ 1º Nas formações cuja certificação compete ao Estado ou a outra instituição, caberá à SME organizar o acompanhamento, solicitar os documentos e registrar sua emissão, sem substituir o emissor nem certificar em seu nome sem autorização formal.
§ 2º O reconhecimento municipal poderá acompanhar a certificação externa, desde que não altere a natureza, a carga horária ou os requisitos do documento original.
Art. 8º Os certificados municipais deverão conter nome do profissional, denominação e objeto da formação, período, carga horária, identificação da instituição emissora, data de emissão e assinatura da autoridade responsável.
Parágrafo único. A carga certificada corresponderá ao percurso validado segundo suas regras. Documentos de participação parcial indicarão a carga efetivamente cumprida e a natureza parcial da participação.
Art. 9º A emissão será precedida de relação nominal validada pelo setor responsável pela formação e autorizada pela SME. O controle permitirá localizar o participante, a formação, os comprovantes e o certificado correspondente.
Art. 10. O registro sistematizado conterá, no mínimo, nome, função, unidade, formação, instituição responsável, carga prevista, carga validada, situação de conclusão.
Art. 11. A correção ou segunda via de certificado dependerá de solicitação e conferência do registro original. O controle indicará a retificação ou reemissão, preservando o histórico e impedindo a contagem duplicada do mesmo documento.
CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O reconhecimento institucional ocorrerá mediante entrega de certificados e menção institucional aos profissionais, em encontro da rede ou comunicação oficial da SME, com identificação dos percursos e dos participantes reconhecidos.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Portaria tem caráter formativo e honorífico, sem concessão de bonificação financeira, vantagem remuneratória ou efeito automático na carreira.

Art. 13. Compete ao setor responsável pela formação conferir os registros; à equipe de monitoramento consolidar as informações; à articuladora municipal RENALFA apoiar a articulação com as instituições parceiras; e à SME validar a relação final, autorizar a emissão municipal e organizar o reconhecimento.

Art. 14. A edição de 2026 terá cronograma formal aprovado pela SME, com responsáveis e datas para conferência, validação, emissão ou solicitação dos certificados e reconhecimento até o término do ano letivo, sem declarar como realizadas etapas ainda previstas.

Art. 15. A SME manterá organizados os planos formativos, requisitos, frequências, atividades exigidas, relações validadas, certificados, registros de emissão e entrega e documentos do reconhecimento. O acesso e a divulgação observarão a proteção dos dados pessoais.

Art. 16. Os percursos realizados em 2026 antes da publicação poderão integrar o registro institucional, mediante comprovação e observância das regras originais, sem retroagir a data desta Portaria ou atribuir emissão pretérita a documento expedido posteriormente.

Art. 17. A equipe responsável elaborará relatório de execução ou de planejamento formal, acompanhado da relação nominal e dos comprovantes pertinentes.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela SME, ouvida a instituição responsável quando envolver requisitos ou certificação externa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix - PE, 06 de novembro de 2026.

ALDEJANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Paula Juliana da Silva Nascimento
Código Identificador:FC445B24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
(Art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
Notificado(a): Cristiane Barro da Mota Balbino – CPF: 029.345.274-17 – E-MAIL cristianebarrosbalbino@outlook.com
David Henrique Barro da Mota Carvalho – CPF: 105.053.064-09 – EMAIL david_bcarvalho@outlook.com

Referência: Chamada Pública nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 040/2026 – Credenciamento de leiloeiros oficiais
Pela presente, NOTIFICAMOS V. Sa. de que, por meio da presente Decisão Administrativa, foram **suspensos cautelarmente** todos os efeitos da Chamada Pública nº 003/2026, inclusive da habilitação, do sorteio de 05/11/2026 e do Contrato nº 050/2026.
A Administração pretende **anular integralmente** a Chamada Pública nº 003/2026 e todos os atos dela decorrentes, em razão da ausência de comprovação de divulgação do edital em diário oficial durante o prazo de inscrição, da divulgação no PNCP somente em 10/11/2026 e da realização do sorteio e da contratação antes do fim do prazo recursal, conforme o Parecer Jurídico. Em seguida, será publicado novo chamamento, do qual todos os interessados poderão participar em igualdade de condições.
Fica V. Sa. intimado(a) a, querendo, apresentar manifestação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta, por protocolo na sede da Prefeitura (Av. 31 de Março, 87, Centro, das 7h às 13h) ou pelo e-mail contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br. Fica assegurada vista dos autos.
Capoeiras/PE, 12 de novembro de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:051F0FAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
HOMOLOGACAO PL Nº 044 PE 021 2026 - MOBILIA HOSPITALAR

SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO E HOSPITALAR, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A: (I) EQUIPAR AS ÁREAS REFORMADAS (ENFERMARIAS CIRÚRGICAS E SALA DE PROCEDIMENTOS) E AS NOVAS ÁREAS (SALA AMARELA, SALA PEDIÁTRICA E LAVANDERIA) DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, EM DECORRÊNCIA DE REFORMA E EXPANSÃO DA UNIDADE; E (II) EQUIPAR AS 10 (DEZ) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OS 10 (DEZ) POSTOS DE SAÚDE ÂNCORA DO MUNICÍPIO*, *conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresas:*

GPS REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 61064460000178**, com sede na Avenida RUA FLORIANO PEIXOTO, nº85, SALA 213, SANTO ANTONIO – RECIFE - PE, CEP 58.020-065, telefone: (83) 99646-9062 - (81) 99928-9878, e-mail: gps1051@hotmail.com, representada por seu titular, Sr. **GERSON PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF nº 652.685.124-04** e RG nº 2.934.170 – SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Coronel Benedito Chaves, nº 300, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51.021.380, vencedora dos itens 1,2,3,, 5,,7,8,9,17,19,21,22,23,24,27,30,33,36,37,38,40,41,44,45,46,49,50,5 2,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,66,68,69,73,74,76,77,78,79,80,8 2 e 85, pelo valor total de R$ 245.867,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais). **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30231212000140**, com sede na LOT PALMARES I, nº SN, bairro PREF. ANTONIO LINS SOUZA, RIO LARGO-AL, CEP 57100000, telefone: (82) 99408-8284/(82) 991308799, e-mail: moveplastindustria@gmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA**, inscrito no **CPF nº 08173865485** e RG nº 3193377-7 SDS/AL, residente e domiciliado no Residencial Reserva Bella Vista, nº09, Quadra 19, ANTARES-AL, CEP

57048066, vencedora dos itens: 3,6, 11,16 e 29, pelo valor total de R$ 55.865,75 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). **JOSEVAN PINHEIRO DA SILVA CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48714663000102**, com sede RUA SATURNINO BEZERRA, nº 126, bairro CENTRO, CARNAÍBA-PE, CEP 56820000, telefone: (87) 999319437/(87) 998183121, e-mail: galegoeletrocarnaiba02@gmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **JOSEVAN PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 01946073482** e RG nº 5105869 SDS/PE, residente e domiciliado na JOSÉ DANTAS , nº 208, CENTRO, CARNAÍBA- PE, CEP 56820000, vencedora dos itens: 10,12,14,15,26 e 39, pelo valor total de R$ 37.709,00 (trinta e sete mil setecentos e nove reais). **ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, ins crita no **CNPJ nº 04473960000120**, com sede RUA EUGENIO LUCIANO DE MELO, nº 371, bairro BAIRRO NOVO, OLINDA-PE, CEP 53030160, telefone: (81) 3083-4725/ (81) 9974-74542, e-mail: bmatec2000@gmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO**, inscrito no **CPF nº 00960113436** e RG nº 6.114.333 – SSP/PE, residente e domiciliado na RUA DA ANGUSTURA, nº 104, AFLITOS, RECIFE-PE, CEP 52050340, vencedora do item: 18, pelo valor total de R$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais). **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 11427407000116**, com sede RUA NESTORINA ABRANTES, nº 23, bairro ESTAÇÃO, SOUSA-PB, CEP 58803220, telefone: (83) 99168-0728/ (83) 3521-2361, e-mail: gqsequipamento@gmail.com, representada pelo seu titular, Sra. **TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA**, inscrito no **CPF nº 01274298326** e RG nº 1240084341 MEX, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira Fontes , nº sn, ESTAÇÃO, SOUSA- PE, CEP 58803340, vencedora do item: 13, pelo valor total de R$ 4.249,95 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS**, inscrita no **CNPJ nº 34579064000100**, com sede PRAÇA DOM JUSTINO, nº SN, bairro CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU-MG, CEP 36146000, telefone: (32) 9991-8468/ (12) 9961-4691, e-mail: licitam astervete@gmail.com, representada pelo seu titular, Sra. **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS**, inscrito no **CPF nº 42895768854** e RG nº 423133123 SSP, residente e domiciliado na PRAÇA ELMO DE OLIVEIRA FONSECA , nº 250, CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU- MG, CEP 36146000, vencedora do item: 4, pelo valor total de R$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais). **CWC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03538267000125**, com sede RUA ANÍSIO SALATIEL, nº SN, bairro ROGER, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58020000, telefone: (83) 3221-0137/ (83) 9994-3070, e-mail: cwcdistribuidorapb@gmail.com, representada pelo seu titular, Sra. **ALICE ELAYNE BRANDÃO CHAVES**, inscrito no **CPF nº 707.818.144-132** e RG nº 4127798 SDS/PB, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO BELTRÃO, nº 90, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA- PB, CEP 58037605, vencedora do item: 65, pelo valor total de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais). **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10779833000156**, com sede AV.AGAMENON MAGALHAES, nº 3158, bairro ESPINHEIRO, RECIFE-PE, CEP 52010040, telefone: (81) 3216-6179/ (81) 3216-6161, e-mail : medical@medical-pe.com.br, representada pelo seu titular, Sr. **MARIO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 174.227.604- 00** e RG nº 1.321.860 – SSP/PE, residente e domiciliado na RUA DR. VICENTE MEIRA, Nº 82, APTO 104, GRAÇAS, RECIFE/PE, CEP 52.020- 130, vencedora do item: 47 pelo valor total de R$ 7.195,72 (sete mil cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). **CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02527531000162**, com sede AV ESTRADA DE BELEM, nº 1259, bairro CAMPO GRANDE, RECIFE-PE, CEP 52040000, telefone: (81) 9997-89689/ (81) 3242-7073, e-mail: cirurgicabv@yahoo.com.br, representada pelo seu titular, Sr. **ANTONIO CARLOS DE CARVALHO**, inscrito no **CPF nº 29717272387** e RG nº 798016 SSP, residente e domiciliado na RUA DAS MOÇAS, nº 797, ÁGUA FRIA, RECIFE- PE, CEP 52120320, vencedora do item: 51, pelo valor total de R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). **ETIQUETAS RECIFE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 15610582000103**, com sede RUA MANOEL DE OLIVEIRA NOVO, nº 133 A LOTEAMENTO, bairro CENTRO, RIBEIRÃO-PE, CEP 55520000, telefone: (81) 3428-0280/(81) 99679-2540, e-mail: cpl@lojainfotecrecife.com.br, representada pelo seu titular, Sra. **ANDREZA GUSMAO CAMARA**, inscrito no **CPF nº 998.903.304-82** e RG nº 4676527 SDS/PE, residente e domiciliado na rua ARQUITETO FERNANDO ALMEIDA, nº 270, IMBIRIBEIRA, RECIFE- PE, CEP 51170080, vencedora do item: 83, pelo valor total de R$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06957510000138**, com sede AVENIDA CRISTIANO MACHADO, nº 7733, bairro DONA CLARA, BELO HORIZONTE-MG, CEP 31260500, telefone: (31) 3497-8639/(31) 3658-6290, e-mail: criarte.industria@yahoo.com.br, representada pelo seu titular, Sr **EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE**, inscrito no **CPF nº 03634040661** e RG nº 5 MG-6.085.268 SSPMG, residente e domiciliado na RUA JACUÍ, nº 685, FLORESTA, BELO HORIZONTE-MG, CEP 31110050, vencedora do item: 35, pelo valor total de R$ 15.384,70 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). **CASA MIX LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 37429301000145**, com sede RUA 115, nº 414, bairro SETOR SUL, CEP 74085325, telefone: (62) 9825-0778/ (62) 8254-5532, e-mail: casamix.vendas@outlook.com, representada pelo seu titular, Sr. **BRUNO QUIRINO LIMA**, inscrito no **CPF nº 03571561104** e RG nº 5040705 SSP, residente e domiciliado na RUA DONA MARIA JOANA, nº 295, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74083140, vencedora do item: 81, pelo valor total de R$ 11.543,52 (onze mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). **MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07487504000127**, com sede RUA FLAUSINO JACINTO CAMPOS, nº 21, bairro NITEROI, ATILIO VIVACQUA-ES, CEP 29490000, telefone: (32) 3331-8944/ (32) 3331-8944, e-mail: eletronico@mouraemoura.inf.br, representada pelo seu titular, Sr. **JOAO EVANGELISTA DE MOURA**, inscrito no **CPF nº 01949292649** e RG nº 1456010 SSPMG, residente e domiciliado na PRAÇA ELMO DE OLIVEIRA, nº 30, SANTANA DO GARAMBÉU-MG, CEP 36146000, vencedora dos itens: 64,67,70,71 e 72 pelo valor total de R$ 96.196,33 (noventa e seis mil cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos). **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 52699545000131**, com sede ALTINO FRAGA, nº 196, bairro SANTA ROSA, PALMARES-PE, CEP 55.540-000, telefone: (81) 9409-8490/ (81) 3661-4505, e-mail: licitacaooutlet@gmail.com, representada pelo seu titular, Sr. **SERGIO LEOCADIO DA SILVA**, inscrito no **CPF nº 42743036400** e RG nº 1981271 SSP/PE, residente e domiciliado na RUA ALTINO FRAGA , nº 385, SANTA ROSA, PALMARES- PE, CEP 55.540-000, vencedora dos itens: 20,25,28,34,42 e 43, pelo valor total de R$ 19.297,33 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).**ALFA GLOBAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 63.855.800/0001-04**, com sede Q SHCS CR 516, nº 126, bairro BLOCO B Nº 69 PAVMTO1, BRASÍLIA/DF, CEP 70.381-525, telefone: (61) 99657-9982, e-mail: central@alfagov.info, representada pelo seu titular, Sr. **ITALO GABRIEL ALMEIDA DE CARVALHO**, inscrito no **CPF nº 047.052.851-66** e RG nº 3115085 SESP-DF, residente e domiciliado na QUADRA QE 03 CONJUNTO, nº 05, GUARÁ I, BRASÍLIA- DF, CEP 71010143, vencedora do item: 84, pelo valor total de R$ 13.576,22 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).**GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01545179000125**, com sede RUA OLÍVIA MENELAU, nº 103, bairro IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE, CEP 51170110, telefone: (81) 9843-3333/ (81) 9227-2028, e-mail:licitacao@gmchospitalar.com, representada pelo seu titular, Sr. **JORGE LUIZ ULISSES DE MIRANDA SOARES FILHO**, inscrito no **CPF nº 04805645407** e RG nº 6342449 SDS/PE, residente e domiciliado na RUA NETO CAMPELO, nº 70, TORRES, RECIFE- PE, CEP 50710450,

vencedora dos itens: 31,32 e 48, pelo valor total de R$ 20.336,40(vinte mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).Perfazendo-se o valor global de R$ 683.076,91 (seiscentos e oitenta e três mil e setenta e seis reais e noventa e um centavos.) **Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 12 de novembro de 2026

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:43F6E742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
3ª ATA PL 033 2026 CRED 003 - INEXIG. 010 2026 - BORRACHARIA E HIGIENIZAÇÃO

3ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PERTENCENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS ENTRE AS DATAS DE 20/10/2026 A 12/11/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 07h00min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, Estado de Pernambuco, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA /PE, CEP: 56.820-000, foi dado início a sessão para análise de documentos das pessoas jurídicas já protocolados, conforme sequência de protocolos anexos ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026** realizado **ENTRE AS DATAS DE 20/10/2026 A 12/11/2026. LICITANTE 09:** 9.195.918 CICERO INACIO DA COSTA – CNPJ Nº 69.195.918/0001-30; Após análises obteve-se a sequência de licitantes habilitados/credenciados, conforme critério de convocação dos credenciados por ordem de inscrição estabelecido no art. 12, I do decreto municipal **Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. LICITANTE 09:** 9.195.918 CICERO INACIO DA COSTA – CNPJ Nº 69.195.918/0001-30, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 -** SERVIÇOS DE BORRACHARIA COMO REPAROS E MANUTENÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO PARA VEICULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE.**, ITEM 2 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COMO REPAROS E MANUTENÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS.**; ITEM 3** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEICULOS LEVES, PORTE PEQUENO; **ITEM 4 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEICULOS DE PORTE MÉDIO, PNEUS, AROS, VIDROS. LIMPEZA INTERNA COM ASPIRAÇÃO COMPLETA; **ITEM 5 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO PARA VEICULOS DE PORTE GRANDE; **ITEM 6 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES, PORTE PEQUENO; **ITEM 7 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS DE PORTE MÉDIO; **ITEM 8** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO PARA VEICULOS DE PORTE GRANDE, **ITEM 9** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEICULOS LEVES, PORTE PEQUENO; **ITEM 10 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM PARA VEICULOS DE PORTE MÉDIO; **ITEM 11 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTER PARA VEICULOS LEVES, PORTE PEQUENO; **ITEM 12 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTER PARA VEICULOS DE PORTE MÉDIO, **ITEM 13 -** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS PORTE LEVE (PEQUENO), INCLUINDO PORTAS, PNEUS, AROS, VIDROS, AREA EXTERNA E INTERNA (COM ASPIRAÇÃO, **ITEM 14**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS PORTE MÉDIO (ENTRE ELES AS AMBULÂNCIAS), INCLUINDO PORTAS, PNEUS, AROS, VIDROS, AREA EXTERNA E INTERNA (COM ASPIRAÇÃO; **ITEM 15**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS PORTE GRANDE E MÁQUINAS PESADAS INCLUINDO PORTAS, PNEUS, AROS, VIDROS, AREA EXTERNA E INTERNA (COM ASPIRAÇÃO; **ITEM 16**: SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE MOTOS, COM USO DE CERA E POLIMENTO, HIDRATAÇÃO DE PLÁSTICO E BANCO, COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS APROPRIADOS**.** Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão no dia 12/11/2026 às 07h50min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba-PE, 12 de novembro de 2026.

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA

Agente de contratação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:67DD6432

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 282/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITEM O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO, A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **SAMININA COMUNICAÇÃO LTDA, de CNPJ Nº 11.487.134/0001-03.** Valor total **R$ 1.033.000,00 (Um milhão e trinta e três mil reais).** Data de assinatura do contrato: 10 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de até **12 (doze) meses.**

CARNAÍBA – PE, 12 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:5128F720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2026 AO N° 296/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2026
EXTRATO DE CONTRATO **N° 292/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **ARNALDO MENDES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.162.606/0001-31.** Valor total **R$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2026
EXTRATO DE CONTRATO **N° 293/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **27.518.727 - ADEILZO GOMES DOS REIS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.518.727/0001-11.** Valor total **R$ 32.862,40 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2026
EXTRATO DE CONTRATO **N° 294/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **MQ TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.248.709/0001-44.** Valor total **R$ 16.074,50 (dezesseis mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **05 (cinco)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2026
EXTRATO DE CONTRATO **N° 295/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **MATEUS FERNANDES DE ANDRADE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.248.709/0001-44.** Valor total **R$ 24.646,80 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2026
EXTRATO DE CONTRATO **N° 296/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **ESPEDITO MENDES FILHO 42791375449, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.903.461/0001-68.** Valor total **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **04 (quatro)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:405E361B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 299/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026.** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **JARDEL NUNES JERONIMO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.651.620/0001-97.** Valor total **R$ 9.748,52 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).** Data de assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de até **06 (seis) meses.**

CARNAÍBA – PE, 12 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:7B97F7F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 300/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.688.268/0001-40.** Valor total **R$ 30.021,83 (nove mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).** Data de assinatura do contrato: 12 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de até **06 (seis) meses.**

CARNAÍBA – PE, 12 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:7A28DE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 115/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **24.878.470 – DIEGO LOPES DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.878.470/0001-10.** Valor total **R$ 16.407,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro reais).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:1960A018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 116/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026** Objeto: **ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE.** Contratado: **ELIANE KEDNA MENDES DE MORAIS RIBEIRO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.496.987/0001-10.** Valor total **R$ 56.437,80 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 11 de novembro de 2026**.** Prazo de vigência de **06 (seis)** meses**.**
CARNAÍBA – PE, 11 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:F0B73D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

Na publicação do dia 12/11/2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 43, referente ao **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no que diz sobre a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E TÊNIS ESCOLAR DESTINADO AO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Onde se lê: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E TÊNIS ESCOLAR DESTINADO AO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA CÔNEGO LUIZ GONZAGA VIEIRA DE MELO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.
Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Secretaria Municipal De Educação de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.
Carnaíba PE, 12 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE AMRTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:A3AD4B21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PL N° 023/2026 CE N° 003/2026 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2026***
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CARNAIBA/PE**, conforme especificações no Anexo I (Projeto Básico).**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.415.288/0001-38**, com sede à RUA RIBEIRO DE BRITO, Nº 573, SALA 0507 CTR COMERCIAL GUARARAPES, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP: 51.021-310, telefone: (81) 9924-5930 / EMAIL: calopesengenharia@gmail.com, representada por Sr. **CAIO VIRGINIO LOPES CAVALCANTI**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR Nº 4221, APTO 206, BOA VIAGEM, RECIFE - PE, CEP 51.021-020, BRASIL, Carteira Nacional de Habilitação nº **06446387600**, **CPF nº 109.784.854-08**, pelo valor total de **R$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)**. **Seja, portanto, convocado o mesmo para assinatura do contrato.**

Carnaíba, 12 de novembro de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Almir José da Silva Filho
Código Identificador:32B039FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 098/2026-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 098/2026-PMC. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 041/2026-PMC. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E SEUS DEPARTAMENTOS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 435.159,10. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 26/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE. Carpina, 12/11/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:8AA56FB6

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 010/2026
NOTIFICAÇÃO: DF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 64.755.253/0001-58
Carpina/PE, 23 de setembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 010/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento contratual relacionado a não formalização da Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório nº 076/2026 – Pregão Eletrônico nº 026/2026, celebrado com a Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.347/0001-98.
A conduta investigada consiste na inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 36, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a inexecução contratual, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu represent
ante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de e-mail: cpar@carpina.pe.gov.br.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:2F13A1DE

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 011/2026
NOTIFICAÇÃO: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA– CNPJ nº 26.697.721/0001-96
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 011/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 014/2026, Sistema de Registro de Preço nº 004/2026, que tem como contratante o Fundo Municipal de Educação de Carpina/PE, CNPJ 59.593.430/0001-07.
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente

constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:2AC37D7E

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 012/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 012/2026
NOTIFICAÇÃO: STUDIO NIGHT ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA– CNPJ nº 61.542.636/0001-50
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 012/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.342.0001-98, .
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4E4DCB66

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 013/2026
NOTIFICAÇÃO: MEGA LOCACOES E SERVICOS LTDA– CNPJ nº 26.850.281/0001-65
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 013/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.342.0001-98, .
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:A75974E4

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 014/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 014/2026
NOTIFICAÇÃO: W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA– CNPJ nº 14.256.609/0001-30
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 014/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.342.0001-98 .
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:AAAAAD04

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 015/2026
NOTIFICAÇÃO: MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA– CNPJ nº 27.015.710/0001-41
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 015/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços ajustada/adequada aos valores finais da disputa relativamente no GRUPO 1 (10 itens), referente ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.347/0001-98 .
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 36, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a inexecução contratual, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação.
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Município, no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu represent
ante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de e-mail: cpar@carpina.pe.gov.br.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:C3C47DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 016/2026
NOTIFICAÇÃO: CEURB COMPANHIA DE ENGENHARIA E URBANIZACAO BRASILEIRA LTDA– CNPJ nº 65.289.106/0001-00
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 016/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento relacionado a não apresentação da proposta de preços, referente ao Processo Licitatório nº 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 032/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.342.0001-98 .
A conduta investigada consiste na não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a não apresentação da proposta e dos documentos exigidos, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:D7461029

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 017/2026
NOTIFICAÇÃO: MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA– CNPJ nº 21.062.777/0001-50
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 017/2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento contratual da Ata de Registro de Preço de nº 030/2026, referente ao Processo Licitatório nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026-PMC, que tem como contratante Prefeitura Municipal de Carpina/PE, CNPJ 11.097.342/0001-98 .
A conduta investigada consiste no descumprimento Contratual da Ata de Registro de Preço de nº 030/2026, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a inexecução Total do contrato, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:B8A2EFCD

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
NOTIFICAÇÃO - PAR 018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO - PAR 018/2026
NOTIFICAÇÃO: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS– CNPJ nº 03.829.590/0001-58
Carpina/PE, 10 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
Versa o presente expediente sobre a notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Informamos a Vossa Senhoria que foi instaurado Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR nº 018/2026, com o

objetivo de apurar possível descumprimento contratual, referente ao Contrato 056/2026, Processo Licitatório nº 012/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026, que tem como contratante Fundo Municipal Assistência Social de Carpina/PE, CNPJ 15.462.287/0001-49 .
A conduta investigada consiste na descumprimento Contratual da Ata de Registro de Preço de nº 030/2026, em desconformidade com as disposições do certame, nos termos do art. 155, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 13, Decreto Municipal nº 036/2025, notificamos Vossa Senhoria para apresentar Defesa referente a inexecução Total do contrato, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação.
Devendo apresentar defesa, caso queira, devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante devidamente constituído por procuração, por e-mail cpar@carpina.pe.gov.br ou em meio físico no seguinte endereço: Praça São José, nº 95 - São José, Carpina/PE.
Atenciosamente,

JULIANA PIMENTEL BOUDOUX
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:0AF8E52E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI MUNICIPAL Nº 3.058/2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.058 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, para fixar o prazo de repasse das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Carpina e disciplinar os encargos incidentes sobre o repasse em atraso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, para regulamentar o prazo de repasse das contribuições previdenciárias, dos aportes e das prestações de parcelamento devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Carpina — IPMC, bem como para disciplinar os encargos incidentes sobre o repasse realizado fora do prazo.
Art. 2º O § 4º do art. 58 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58.
.....
§ 4º A responsabilidade pela retenção, pelo recolhimento e pelo repasse mensal das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 57, dos aportes e das prestações de termos de acordo de parcelamento ou de reparcelamento é do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuição para efetuar o pagamento das remunerações, dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, devendo o repasse à unidade gestora do RPPS ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência da respectiva folha de pagamento.
.....
" (NR)
Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 58 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:
"Art. 58.
.....
§ 6º O prazo de que trata o § 4º prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15 (quinze) e aplica-se igualmente às folhas de pagamento suplementares e complementares e à folha relativa ao abono anual, observadas as respectivas competências.
§ 7º O órgão ou a entidade responsável pelo repasse encaminhará à unidade gestora do RPPS, até a data do vencimento, a relação nominal dos segurados e beneficiários, as bases de cálculo e os valores das contribuições retidas e das devidas pelo ente, acompanhados dos respectivos comprovantes, ou franqueará o acesso a tais informações por meio de sistema, para fins de controle da apuração e do repasse." (NR)
Art. 4º O § 1º do art. 63 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 63.
§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, o recolhimento e repasse das contribuições observarão o prazo previsto no § 4º do art. 58 e, em caso de inadimplemento, os encargos previstos no art. 64 desta Lei.
.....
" (NR)
Art. 5º O art. 64 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64. As contribuições previdenciárias, os aportes e as prestações de parcelamento recolhidos ou repassados após o prazo previsto no § 4º do art. 58 ficam sujeitos, cumulativamente, a:
I — atualização monetária pelo índice oficial aplicável ao reajustamento dos benefícios do RPPS calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição;
II — juros de 1% (um por cento) ao mês ou, se superior, taxa equivalente à hipótese financeira de rentabilidade adotada na última avaliação atuarial do RPPS; e
III — multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado.
Parágrafo único. A incidência dos encargos previstos no caput não exclui as sanções penais, civis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis, nem afasta o dever da unidade gestora de adotar as medidas de cobrança cabíveis." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o prazo de que trata o § 4º do art. 58 da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de maio de 2008, às contribuições, aportes e prestações cuja competência seja igual ou posterior ao mês da publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2026.

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia

Publicado por:
Everlando Olímpio de Morais Queiroz
Código Identificador:BAF247BB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI MUNICIPAL Nº 3.059/2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.059 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Carpina, reestrutura o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura, altera a Lei Municipal nº 2.043, de 8 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Esta Lei dispõe, no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, em conformidade com os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e com a Lei Orgânica do Município, sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o

desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e constitui o principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e com a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formulados e executados pelo Município de Carpina, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Carpina.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Carpina.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Carpina e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Carpina planejar e implementar políticas públicas para:

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à livre criação e expressão;

III – o direito ao livre acesso à cultura;

IV – o direito à livre difusão cultural;

V – o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI – o direito autoral;

VII – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Carpina, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas ao reconhecimento e à valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, às quais devem ser garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade civil democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da

criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Carpina deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e na Lei Federal nº 14.835, de 2024, para instituir processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, com suas respectivas políticas e instituições culturais, e com a sociedade civil.

Art. 30. São princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento:

I – diversidade das expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos;

VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX – transparência e compartilhamento das informações;

X – democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;

XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, respeitados os limites fiscais e orçamentários previstos na legislação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e com instituições públicas e privadas para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação: a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV – sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Audiovisual – SMA;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser instituídos, na forma desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais e políticas setoriais, em especial os da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, órgão da Administração Direta subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.043, de 8 de janeiro de 2025, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. As referências desta Lei à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer aplicam-se ao órgão que vier a sucedê-la nas atribuições relativas à cultura.

Art. 35. São atribuições da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos no que se refere à conservação e à manutenção física dos bens, nos termos da Lei Municipal nº 2.043, de 2025;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e aos Fóruns de Cultura do Município, com a estrutura física, material e de pessoal de que já dispõe, observado o disposto no art. 40 desta Lei;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – exercer outras atividades correlatas às suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;

III – dar cumprimento, nos limites desta Lei e da regulamentação expedida pelo Poder Executivo, às orientações e deliberações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e por suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizadas na forma desta Seção.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, nos limites desta Lei, integrante da estrutura da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, que constitui o principal espaço de participação social institucionalizada no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, participar da elaboração, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, conforme o regimento interno.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC contemplará a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, os sistemas setoriais de cultura e outros órgãos da Administração Direta previstos na Lei Municipal nº 2.043, de 2025, na forma do art. 39 desta Lei.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído por vinte e dois membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – onze representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer: três representantes, sendo um deles o titular da pasta;

b) Secretaria de Educação e Esportes: um representante;

c) Gabinete da Prefeita: um representante;

d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio: um representante;
e) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude: um representante;
f) Secretaria da Mulher: um representante;
g) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC: um representante;
h) Sistema Municipal de Audiovisual – SMA: um representante;
i) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL: um representante;
II – onze representantes da sociedade civil, eleitos pelos respectivos Fóruns Setoriais, assim distribuídos:
a) Fórum Setorial de Artes Visuais: um representante;
b) Fórum Setorial de Artesanato: um representante;
c) Fórum Setorial de Audiovisual: um representante;
d) Fórum Setorial de Música: um representante;
e) Fórum Setorial de Artes Cênicas: um representante;
f) Fórum Setorial de Dança: um representante;
g) Fórum Setorial de Cultura Popular: um representante;
h) Fórum Setorial de Cultura Afro-Brasileira: um representante;
i) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura: um representante;
j) Fórum Setorial de Cultura Periférica e Rural: um representante;
k) Fórum Setorial de Literatura: um representante.
§ 1º Os representantes do Poder Público referidos nas alíneas "b" a "f" do inciso I serão designados pelo titular do respectivo órgão; os referidos nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do inciso I serão designados pelo titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer dentre os servidores da pasta, sendo os das alíneas "g" a "i" escolhidos dentre os servidores designados para responder pelos respectivos sistemas setoriais.
§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos na forma do regimento interno, assegurada a publicidade do processo eleitoral.
§ 3º Na hipótese de extinção, fusão ou reestruturação de órgão referido no inciso I, o Chefe do Poder Executivo indicará, por decreto, o órgão que assumirá a respectiva representação, mantida a paridade, nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 2.043, de 2025.
§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.
§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.
§ 6º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.
§ 7º A designação de servidor para responder por sistema setorial de cultura ou para representá-lo no Conselho não cria cargo, função gratificada ou qualquer acréscimo remuneratório.
Art. 40. A participação no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
§ 1º É vedado o pagamento aos conselheiros, titulares e suplentes, de jeton, gratificação, verba de representação, diária, ajuda de custo, ressarcimento de despesas de transporte, alimentação ou hospedagem, ou de qualquer outra vantagem pecuniária, seja à conta do orçamento do Município, seja à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC.
§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão realizadas em espaços públicos municipais já disponíveis ou por meio virtual ou híbrido, e o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento será prestado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer com a estrutura física, material e de pessoal de que já dispõe, vedada a criação de cargos, funções ou despesas específicas para esse fim.
§ 3º A participação de servidores públicos municipais no Conselho é considerada atividade inerente ao exercício de seus cargos, sem qualquer acréscimo remuneratório.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, dos Colegiados Setoriais, das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I – Plenário;
II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
III – Colegiados Setoriais;
IV – Comissões Temáticas;
V – Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.
Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:
I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – estabelecer, nos limites desta Lei e do regulamento, normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V – definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e a participação social relacionada ao seu controle e fiscalização;
IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X – apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária da área da cultura e propor diretrizes para a sua elaboração, respeitada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria orçamentária;
XI – emitir parecer prévio sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP na área da cultura, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e acompanhar e fiscalizar a execução desses termos e dos demais instrumentos de parceria e de fomento celebrados na área da cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024;
XII – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que se refere à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Carpina para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XIV – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Distrital e Nacional;
XV – promover cooperação com os movimentos sociais, as organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII – delegar às demais instâncias do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e o acompanhamento de matérias;
XVIII – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a competência prevista no inciso XI do caput.

Art. 43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento integrado de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, a funcionalidade e a racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura nele implementadas.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui instância de participação social em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar e aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, devendo a data de sua realização estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será de, no mínimo, dois terços dos delegados, eleitos nas Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser adotados formatos virtuais ou híbridos e utilizados espaços públicos municipais já disponíveis.

§ 6º A participação como delegado na Conferência Municipal de Cultura – CMC e nas Conferências Setoriais e Territoriais não será remunerada a qualquer título, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 40 desta Lei.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborará o respectivo projeto de lei, a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento; e

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Carpina, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Carpina:

I – o Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – o Fundo Municipal de Cultura – FMC, disciplinado nesta Lei;

III – o incentivo fiscal, se instituído por lei específica, observados o § 6º do art. 150 da Constituição Federal, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a alíquota mínima prevista na legislação nacional;

IV – outros mecanismos que venham a ser instituídos em lei.

Art. 53. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC constituirá unidade orçamentária própria, terá conta bancária específica em instituição financeira oficial e escrituração contábil segregada, e será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma das normas da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão identificados individualmente como recursos vinculados, nos termos do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura – FMC integrará a prestação de contas do Município, sujeita ao controle interno da Controladoria Geral do Município e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 4º O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura – FMC será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 2.043, de 2025.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC em despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal e de suas entidades vinculadas, ressalvados exclusivamente os custos de gestão do próprio Fundo previstos no art. 57 desta Lei.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Carpina e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e estaduais à conta do Fundo, inclusive as realizadas na modalidade fundo a fundo, nos termos da Lei Federal nº 14.835, de 2024, e da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades, realizadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

IX – devolução de recursos determinada pelo não cumprimento ou pela desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X – saldos de exercícios anteriores, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

XI – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de transferências federais e estaduais serão aplicados de acordo com a legislação e os instrumentos que regem cada transferência.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, na forma do regulamento, e apoiará programas, projetos e ações culturais exclusivamente na modalidade não reembolsável, por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou em outra legislação aplicável.

§ 1º A seleção dos beneficiários será realizada por meio de chamamento público, admitida a sua dispensa apenas nas situações excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.903, de 2024, e no regulamento.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para a concessão de empréstimos ou financiamentos reembolsáveis, a prestação de garantias, a aquisição de participação societária ou a realização de investimentos em empresas.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. Os custos de gestão de que trata este artigo não incluem, em nenhuma hipótese, o pagamento de remuneração ou vantagem de qualquer natureza aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC ou das demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará ações culturais apresentadas por agentes culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 2024.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente, conforme previsto no edital de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 4º A cooperação financeira com outros entes federativos na área da cultura observará o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação específica.

Art. 59. É vedada a concessão de apoio com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – aos membros, titulares e suplentes, da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, durante o mandato;

II – aos servidores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer;

III – ao cônjuge, ao companheiro ou ao parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas referidas nos incisos I e II;

IV – às pessoas jurídicas cujos dirigentes ou sócios se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que tenha interesse direto ou indireto em matéria submetida ao Conselho, inclusive na qualidade de proponente em chamamento público, deverá declarar-se impedido de participar da respectiva discussão e deliberação.

Art. 60. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para o apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte de recursos das pessoas jurídicas previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou em outra legislação aplicável, conforme a natureza do ajuste e do parceiro.

Art. 61. Fica reestruturada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, responsável pela seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – três representantes do Poder Público, designados pelo titular da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, dentre servidores municipais;

II – três representantes da sociedade civil, escolhidos por processo público, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC não poderão ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.
§ 3º Aplica-se aos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC o disposto no art. 40 desta Lei.
Art. 63. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 64. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, previstos no edital de chamamento público, considerando:
I – a avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, cidadã e econômica;
II – a adequação orçamentária;
III – a viabilidade de execução; e
IV – a capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 65. Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, priorizando-se a utilização das plataformas disponibilizadas gratuitamente pela União.
Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:
I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros para a mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município;
III – exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais, para o conhecimento da diversidade cultural local e para a transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 69. Cabe à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer elaborar, regulamentar e implementar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e em parceria com a Secretaria de Educação e Esportes e com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e os conselheiros de cultura responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 70. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I – a qualificação técnico-administrativa e a capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 71. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural, são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 72. Constituem Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
II – Sistema Municipal de Audiovisual – SMA;
III – Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
IV – outros que venham a ser instituídos, na forma desta Lei e do regulamento.
Art. 73. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 74. Os Sistemas Setoriais constituídos e os que venham a ser instituídos integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
Art. 75. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio dos servidores designados para responder por cada Sistema Setorial e das respectivas instâncias colegiadas.
Art. 76. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha de seus membros.
Art. 77. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, os Sistemas Setoriais serão representados no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC na forma das alíneas "g" a "i" do inciso I do art. 39 desta Lei, e as instâncias colegiadas setoriais articular-se-ão com o Conselho por meio dos Colegiados Setoriais e dos Fóruns Setoriais, com a finalidade de propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias de suas áreas e subsidiar a definição de estratégias para a sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 78. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Parágrafo único. O orçamento do Município constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 79. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art. 80. O Município destinará recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências dos

Fundos Nacional e Estadual de Cultura, quando exigida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstos nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de chamamento público.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 81. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC um percentual mínimo para cada segmento ou território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 82. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município com a programação aprovada.

Art. 83. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos de acordo com os critérios estabelecidos pelos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município zelará para que sejam adotados no Sistema Municipal de Cultura – SMC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades territoriais.

Art. 84. O Município assegurará a condição mínima para receber os repasses de recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 85. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidas suas instâncias deliberativas, compatibilizando as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 86. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. O Município integrar-se-á ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio de adesão, na forma da Lei Federal nº 14.835, de 2024, e de sua regulamentação.

Art. 88. A utilização de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidade diversa da prevista nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação federal, inclusive da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 89. Esta Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado, e as ações nela previstas serão executadas com as dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e das demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC não acarretará despesa para o Poder Executivo, nos termos do art. 40 desta Lei.

Art. 90. O art. 41 da Lei Municipal nº 2.043, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os Fundos Municipais, de natureza orçamentária, têm como objetivo centralizar e gerenciar recursos para os programas específicos à sua determinação legal e fiscal e serão executados pelo Município de Carpina, por meio das respectivas Unidades Orçamentárias Gestoras seguintes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IV – Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer." (NR)

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a estruturação da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FMC, até o limite das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer destinadas à área da cultura, utilizando como recurso a anulação parcial ou total dessas dotações, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo não implicará aumento da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 92. Os atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural e da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, designados ou eleitos na forma da Lei Municipal nº 1.529, de 2013, permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos membros, que deverá ocorrer no prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC de que trata esta Lei sucede o fundo instituído pela Lei Municipal nº 1.529, de 2013, assumindo seus saldos financeiros, direitos e obrigações, mantidas a conta bancária e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ existentes.

§ 2º Os chamamentos públicos publicados e os instrumentos celebrados antes da entrada em vigor desta Lei continuarão regidos pelas normas vigentes à época de sua publicação ou celebração.

§ 3º Até a aprovação do novo regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, aplica-se o regimento em vigor naquilo que não contrariar esta Lei.

Art. 93. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 94. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.529, de 2013.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2026.

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia

Publicado por:
Everlando Olímpio de Morais Queiroz
Código Identificador:1F841821

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
LEI MUNICIPAL Nº 3.060/2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.060 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina de Rua José Roberto Pinto Lapa a via pública atualmente conhecida como Rua Tupã, localizada no Loteamento Cacique, no Bairro Santa Terezinha, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.
Art. 1º Denomina de Rua José Roberto Pinto Lapa a via pública atualmente conhecida como Rua Tupã, localizada no Loteamento Cacique, no Bairro Santa Terezinha, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2026.

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia

Publicado por:
Everlando Olímpio de Morais Queiroz
Código Identificador:D826C859

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 155 - FG

EXTRATO DE CONTRATO 155/2026

Contrato Administrativo nº 155/2026 - Processo Administrativo 29.10.26.001, Processo Licitatório 025/2026, DISPENSA 025/2026. Natureza do Objeto: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTOS NATALINOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO CEDRO-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal do Cedro. Contratada: G ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJº 58.608.904/0001-84, com sede na Rua Renan Felinto de Carvalho Gonçalves, 294, Bairro São José, Juazeiro do Norte/CE. Valor: R$ 35.697,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais). Cedro (PE), DATA 12/11/2026, ASS: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do Fundo Geral.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:E7674B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 154 - FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 154/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **154/2026** - Processo Administrativo Nº: **19.10.26.001**, Processo Licitatório Nº: **011/2026-FMS**, Concorrência Eletrônica Nº: **011/2026-FMS**. Natureza do Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma de PSF e Postos de Saúde nos sítios: Recanto, Barro Branco, Costa e Massapê, localizados na zona rural do município do Cedro/PE, de acordo com o ETP e o Projeto Básico em anexo**. Contratante: **Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE**. Contratada: **Construtora Soluções Ltda ME**, com sede na **Rua Joaquim de Satiro, n° 310, Bairro Varjota, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará**, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: **64.478.846/0001-14**. Valor Total: **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**. Cedro/PE, Data: 12/11/2026, Ass.: José Ricardo Urias Novais – Gestor do Fundo Geral do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:74E9352A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2026

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, afetadas por estiagem, em decorrência da redução das precipitações pluviométricas e dos efeitos das anomalias climáticas associadas ao fenômeno El Niño, classificada e codificada como desastre natural – COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece as diretrizes para atuação dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
CONSIDERANDO a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal;
CONSIDERANDO a ocorrência de redução significativa das precipitações pluviométricas no território municipal, ocasionando prolongado período de estiagem, com comprometimento da disponibilidade hídrica e da capacidade de armazenamento de água para o consumo humano, animal e demais atividades essenciais;
CONSIDERANDO as anomalias climáticas associadas ao fenômeno El Niño, que podem contribuir para alterações nos padrões de distribuição das chuvas, intensificando as condições de irregularidade pluviométrica e agravando os efeitos da estiagem na região Nordeste;
CONSIDERANDO que a estiagem compromete diretamente as atividades agropecuárias, a produção agrícola, a subsistência dos pequenos agricultores e produtores rurais, ocasionando prejuízos econômicos e sociais à população, especialmente às famílias residentes na zona rural;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais para garantir o abastecimento de água potável à população atingida, bem como assegurar o fornecimento de água aos animais e minimizar os prejuízos decorrentes da escassez hídrica;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre as Secretarias Municipais, a Coordenadoria Municipal de Proteção e

Defesa Civil e os demais órgãos públicos, visando à implementação de ações de assistência, socorro e enfrentamento dos efeitos da estiagem;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências administrativas urgentes para reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do desastre, conforme avaliação e documentação técnica dos órgãos municipais competentes;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, comprovadamente afetadas pelo desastre natural climatológico classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, em razão da redução das precipitações pluviométricas e da consequente escassez hídrica.
Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o caput deste artigo autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento dos efeitos do desastre, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 2º Fica estabelecida a atuação integrada dos órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente das Secretarias Municipais e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para a execução das medidas necessárias à prevenção, mitigação, resposta e recuperação dos efeitos da estiagem.
Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas seguintes ações:
I – assistência às famílias residentes nas áreas afetadas pela estiagem;
II – abastecimento emergencial de água potável às comunidades atingidas, mediante utilização dos meios disponíveis;
III – distribuição de água para consumo humano e dessedentação animal, conforme as necessidades identificadas;
IV – apoio aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais afetados pela escassez hídrica;
V – realização de levantamentos dos prejuízos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da estiagem;
VI – adoção de medidas necessárias à preservação da saúde pública e à segurança alimentar da população atingida;
VII – articulação com os Governos Estadual e Federal para obtenção de apoio técnico, operacional e financeiro destinado ao enfrentamento da situação de emergência.
Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e materiais para auxiliar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
Art. 5º Fica autorizada, observada a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a adoção de procedimentos de contratação emergencial de bens, serviços e obras estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência, desde que devidamente caracterizada a urgência e observados os requisitos legais.
Art. 6º Fica autorizada a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros dos órgãos municipais para atendimento das demandas decorrentes da situação de emergência, respeitadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.
Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá elaborar e manter atualizados os relatórios técnicos, levantamentos de danos e demais documentos necessários à instrução dos procedimentos administrativos para eventual solicitação de reconhecimento federal da situação de emergência junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.
Art. 8º O prazo de vigência da situação de emergência declarada neste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser reavaliado conforme a evolução das condições climáticas e os relatórios técnicos dos órgãos competentes.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, em 11 de novembro de 2026.

Correntes/PE, 11/11/2026.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:EA22DE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2026-GP

EMENTA: "Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2026, para apurar irregularidades no Serviço Público, na forma que especifica e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, no uso de suas atribuições legais, com a graça de DEUS e a vontade do povo, considerando a Lei Municipal nº 304/2002; Considerando o Ofício nº 001/2026-SMS datado em 05.01.2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, para apurar irregularidades no Serviço Público, do Servidor, Sr. ERNANDO IZIDIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais efetivo, CPF nº 058.242.324-40, mat. 00964.

Parágrafo Único: Fato tipificado na lei municipal 304/2002 art. 153 do estatuto do servidor municipal de correntes do servidor ERNANDO IZIDIO DOS SANTOS

Art. 2º - o PAD terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2026.

Correntes/PE, 12/11/2026.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:DDCEBD74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 41/2026-GP

EMENTA: Nomeia Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES – Estado de Pernambuco, "Com a Graça de DEUS e a Vontade do Povo", no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei nº: 12.608, de 10 de abril de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear membros para constituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município das Correntes-PE:

Coordenador

AUGUSTO SANTOS GALVAO JUNIOR, mat. 03452 – Engenheiro Civil

Setor Operativo

GUSTAVO LEAL AMARAL, mat. 03451– Assessor Administrativo

Art. 2º - Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, não faram jus a qualquer gratificação ou remuneração para desempenhar suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2026.

Correntes/PE, 17/03/2026.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:F3195C69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 que tem como objeto: Inscrições de vereadores e servidor em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE no "**ENCONTRO BRASILEIRO PARA VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES"**, a ser realizado no período de 15 a 18 de novembro de 2026 na cidade de Aracajú - SE. Empresa: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - CNPJ: 23.146.958/0001-71. Quantidade de inscrições: 05 (cinco). Valor Total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dormentes-PE, 12 de novembro de 2026.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:1704F625

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 026/2026

REGISTRO 026/2026. Processo Licitatório nº 109/2026. Objeto: Contratação de empresa, por meio de **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de lousas de vidro temperado, incluindo os respectivos acessórios necessários à sua adequada instalação e utilização, destinadas às unidades escolares da rede pública de ensino, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**. Valor estimado: R$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Encaminhamento das Propostas até o dia 27 de novembro 2026, até às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:30 horas do dia de 27 de novembro de 2026. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 12 de novembro de 2026 Iara Cavalcanti de Macedo – Pregoeira.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:6AA01982

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026.

Convoca a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, de 17 de novembro de 2026, para fins de realização da eleição para o preenchimento do cargo de Presidente da Mesa Diretora, vago na Mesa em exercício, nos termos do art. 8º, § 1º, do Regimento Interno, dando ainda outras providências correlatas.

A Presidente Interina da Câmara Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, Vereadora SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO, no exercício da Presidência em razão da vacância do cargo, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o previsto no art. 14, inciso I, e no art. 30 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 2º, inciso I, 8º, § 1º, e 12, inciso I, alínea "s", do Regimento Interno (Resolução nº 002/2008), e ainda:
CONSIDERANDO que, vago o cargo de Presidente, incumbe aos Secretários, segundo a sua numeração ordinal, substituí-lo (art. 13 do Regimento Interno), cabendo ao Presidente e, na sua vacância, a quem o substitui, convocar as sessões da Casa Legislativa (art. 12, inciso I, alínea "s"), com aviso publicado no local de costume das publicações da Câmara (art. 12, inciso V, alínea "a");
CONSIDERANDO que o cargo de Presidente da Mesa Diretora se encontra vago desde 11 de novembro de 2026 por decisão judicial transitada em julgado;
CONSIDERANDO que o art. 8º, § 1º, do Regimento Interno dispõe: "Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de duas sessões, observadas as disposições do artigo precedente.", de modo que, tendo a vaga se verificado antes de 30 de novembro de 2026, a hipótese é de preenchimento mediante eleição, e não de simples designação de membro titular;
CONSIDERANDO que as sessões ordinárias da Câmara realizam-se às terças-feiras, às 9h30, nos termos do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno, de modo que as duas sessões ordinárias subsequentes à vacância são as de 17 e de 24 de novembro de 2026, ambas anteriores a 30 de novembro, devendo a eleição realizar-se dentro de duas sessões, em observância ao prazo do art. 8º, § 1º;
CONSIDERANDO a decisão interlocutória proferida em 10 de novembro de 2026 pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Escada nos autos do Mandado de Segurança nº 0001862-03.2026.8.17.2570, que suspendeu os efeitos do Edital de Convocação nº 003/2026 e da sessão extraordinária designada para 10 de novembro de 2026, e determinou que a autoridade apontada como coatora, e quem a substitua na presidência dos trabalhos, se abstenha de convocar nova sessão com o mesmo objeto com fundamento na Resolução nº 001/2026;
CONSIDERANDO que o objeto do presente edital é diverso do que foi suspenso, pois não se trata da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura (2027/2028), mas do preenchimento de vaga ocorrida na Mesa em exercício, e que a convocação se funda exclusivamente no art. 8º, § 1º, do Regimento Interno, sem invocar a Resolução nº 001/2026;

CONSIDERANDO que a mesma decisão registra que a Mesa atual permanece em exercício até 31 de dezembro de 2026 e esclarece que não interfere nas atribuições ordinárias da Câmara, entre as quais se inclui a recomposição da Mesa em exercício para a regular condução dos trabalhos até o fim do mandato;
CONSIDERANDO que o exercício interino da Presidência é solução transitória (art. 13 do Regimento Interno), ao passo que a representação da Câmara (art. 11), a direção dos trabalhos e dos serviços administrativos (arts. 9º e 12) e a ordenação das despesas (art. 220, § 1º) são atribuições do titular da Presidência, de modo que a vacância prolongada afeta a regularidade e a continuidade dos serviços do Poder Legislativo, o que recomenda o preenchimento do cargo na primeira sessão ordinária subsequente à vaga;
CONSIDERANDO que a eleição observará o disposto no art. 7º do Regimento Interno, a que remete o art. 8º, § 1º, na redação vigente anteriormente à Resolução nº 001/2026, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), assegurados a participação dos Vereadores, a igualdade entre os candidatos e a regularidade do registro das candidaturas, do quórum, da votação, da apuração e da proclamação do resultado;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de convocar formalmente os Vereadores, com indicação de data, horário e local, para a realização da eleição do cargo vago de Presidente da Mesa Diretora na sessão ordinária de 17 de novembro de 2026, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica convocada a sessão ordinária da Câmara Municipal de Escada/PE, a ser realizada na terça-feira, 17 de novembro de 2026, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), na sede deste Poder Legislativo Municipal, na qual será realizada a eleição para o preenchimento do cargo de Presidente da Mesa Diretora, vago na Mesa em exercício, nos termos do art. 8º, § 1º, do Regimento Interno.
Parágrafo único. A eleição somente será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno.
Art. 2º A presente convocação não tem por objeto a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 e não se funda na Resolução nº 001/2026. O Vereador eleito completará o mandato em curso, que se encerra em 31 de dezembro de 2026.
Art. 3º Os Vereadores que desejarem concorrer ao cargo de Presidente deverão apresentar, perante a Mesa, previamente ao início da votação, o registro individual de sua candidatura, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, nos termos do art. 7º, inciso I, e do art. 8º do Regimento Interno.
Art. 4º A eleição será realizada por escrutínio aberto, mediante chamada e votação nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, exigindo-se:
I – maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio; e
II – maioria simples dos votos no segundo escrutínio, caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta no primeiro.
§ 1º Não sendo alcançada a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizado segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.
§ 2º Será assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos ao cargo.
§ 3º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais votado no pleito municipal imediatamente anterior à legislatura, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Regimento Interno.
Art. 5º O Secretário designado pela Presidência registrará e contabilizará, em primeiro lugar, os votos, verificando a coincidência entre o número de votos proferidos e o número de Vereadores votantes, e em seguida procederá à apuração dos nomes votados, nos termos do art. 7º, inciso III, do Regimento Interno.
Art. 6º Concluída a apuração, a Presidente Interina procederá à leitura do resultado e à proclamação imediata do resultado final, com a posse imediata do eleito, na forma do inciso V do art. 7º do Regimento Interno.
Art. 7º A sessão será presidida pela Presidente Interina, e o processo eleitoral poderá ser acompanhado na Mesa por dois ou mais Vereadores indicados pela Presidência, por Partidos, Bancadas ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos, a fim de garantir a lisura do pleito, no que couber, na forma do art. 7º, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno.
Art. 8º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no local de costume e divulgado pelos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Escada.
Câmara Municipal de Escada, 12 de novembro de 2026.

SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO
Presidente Interina do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa da Silva
Código Identificador:7B95BE45

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 348/2026

Regulamenta no Município de Escada sobre o expediente nas Repartições Públicas e Secretarias Municipais pertencentes à Administração Pública Direta relativo aos dias que especifica.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º No dia 20 de novembro de 2026 (sexta-feira), não terá expediente por ser feriado pelo Dia da Consciência Negra.
Art. 2º Fica facultativo o expediente nas Repartições Públicas e Secretarias Municipais pertencentes à Administração Pública Direta, relativo ao dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão das festividades da Padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada.
Art.3º O disposto neste decreto não se aplica às Repartições e Secretarias em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como não se aplica a serviços públicos considerados essenciais e de interesse público.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2026.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de ESCADA/PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:C30ABAD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 201/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a servidora MARINÊS NUNES DOS SANTOS matrícula n° 0523 no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026 referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 12 de novembro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:099B5769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026

Processo nº 071/2026. CPL. Pregão Eletrônico nº 029/2026, Sistema de Registro de Preços nº 019/2026. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E/OU ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, ACONDICIONADAS EM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações contidas no termo de referência. Valor máximo aceitável R$ 253.182,60. Data e local da Sessão de Abertura: 26/11/2026 às 10:00h. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login . O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com , site www.freimiguelinho.pe.gov.br – licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 13:00h e Telefone: (81) 3751-1251. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL. Frei Miguelinho/PE; 12/11/2026.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
Prefeito

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:7ADCAB96

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 061/2026. ACC. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2026, Aquisição. Homologação e Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2026, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTES MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E UBS's VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE**, por bem adjudicar e homologar em favor das empresas: **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.697.852/0001-91, com os lotes: 177, 186, 187, 189, 192 no valor total de **R$ 1.867,97** (um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos). **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.754.510/0001-48, com os lotes: 199 no valor total de **R$ 101.430,00** (cento e um mil e quatrocentos e trinta reais). **PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.932.099/0001-47, com os lotes: 166, 181, 263 no valor total de **R$ 2.909,65** (dois mil e novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos). **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com os lotes: 336 no valor total de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.728.371/0001-48, com os lotes: 333 no valor total de **R$ 2.392,91** (dois mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). **PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33, com os lotes: 2 no valor total de **R$ 17.880,00** (dezessete mil e oitocentos e oitenta reais). **QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 35.514.416/0001-02, com os lotes: 13, 35, 37, 39, 40, 99, 153, 259 no valor total de **R$ 113.849,20** (cento e treze mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). **DORAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.932.562/0001-76, com os lotes: 31 no valor total de **R$ 17.325,00** (dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais). **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.077.080/0001-30, com os lotes: 14, 21, 24, 85, 97, 98, 107, 115, 135, 183, 184, 185, 198 no valor total de **R$ 70.169,11** (setenta mil e cento e sessenta e nove reais e onze centavos). **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.495.866/0001-47, com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 25, 26, 27, 33, 34, 36, 38, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 52, 56, 57, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 91, 93, 100, 102, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 128, 129, 134, 145, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 182, 190, 191, 193, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 256, 258, 260, 262, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 284, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 309, 310, 312, 317, 331, 334 no valor total de **R$ 912.972,05** (novecentos e doze mil e novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos). **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com os lotes: 46 no valor total de **R$ 51.840,00** (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais). **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, com os lotes: 19, 23, 28, 29, 30, 32, 44, 45, 49, 51, 53, 54, 55, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 86, 87, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 109, 121, 124, 127, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 158, 160, 165, 172, 180, 188, 194, 195, 196, 197, 202, 211, 212, 213, 214, 215, 228, 230, 231, 232, 235, 253, 254, 255, 257, 261, 264, 265, 281, 282, 283, 285, 286, 287, 291, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 311, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 332, 335 no valor total de **R$ 466.443,79** (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), totalizando um valor global de **R$ 1.768.679,68** (um milhão e setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Frei Miguelinho/PE, 12 de novembro de 2026.

JOSE LINDONALDO DE FRANÇA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:087D5281

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0484/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Arquiva Sindicância Investigativa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0438/2026 de 07 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 08 de outubro de 2026, que instaurou Sindicância Investigativa para apuração de fatos relacionados a possíveis irregularidades na integração do Portal da Transparência da AESGA com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, no qual foram expostos o histórico dos fatos, a instrução probatória, as análises realizadas e o enquadramento jurídico e contratual, com recomendação de adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº 125/2026, de 11 de novembro 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que opinou pela legalidade e regularidade formal dos trabalhos realizados pela Comissão, bem como pela pertinência das sugestões apresentadas;

CONSIDERANDO, que a Sindicância Investigativa cumpriu sua finalidade de reunir elementos informativos e probatórios acerca dos fatos investigados, sugerindo, inclusive a possibilidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa L3 Tecnologia e Consultoria Ltda.

R E S O L V E:

Art. 1°- Arquivar a Sindicância nº 001/2026, considerando o encerramento dos trabalhos realizados pela Comissão e as conclusões apresentadas no respectivo Relatório Final.

Art. 2° - O arquivamento de que trata o artigo anterior não prejudica a adoção de providências administrativas posteriores, especialmente quanto à possibilidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa L3 Tecnologia e Consultoria Ltda., mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:1633CFE1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0486/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Remove servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419 2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1°- Remover, a partir do dia 26 de outubro de 2026, a servidora **Rute Emanuelle Teixeira Silva, mat. 011897-1,** Auxiliar Administrativa, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:5C747F05

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA Nº 015/2026

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Município de Garanhuns através do Gabinete do Prefeito, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar propostas de preços, com as devidas especificações: **serviço de instalação e manutenção de câmeras de monitoramento.**
O Gabinete informa ainda que, o recebimento das propostas ocorrerá nos dias **13, 16 e 17 de novembro de 2026,** onde as propostas de preços para o objeto deverão ser enviadas para o endereço de e-mail: **gabinete@garanhuns.pe.gov.br**.

Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail do setor de licitação do Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:09BA3F53

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo, interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM CAPACIDADE DE 12.000 (DOZE MIL) BTUs**, destinado à Sala da Presidência do Instituto, em substituição ao equipamento atualmente instalado, que se encontra danificado e sem condições de funcionamento.

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconvenio sipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 12 de novembro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:21B040F1

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 037/2026 – GAB/IPSG

EMENTA: Reconhece a participação no Censo Cadastral Previdenciário 2026 como comprovação de vida para os segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garanhuns – RPPS/IPSG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 08 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/2026, de 29 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 30 de junho de 2026, que instituiu o Censo Cadastral Previdenciário 2026;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário possui caráter obrigatório, pessoal e individual, abrangendo os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/ IPSG, conforme estabelecido no art. 3º do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o procedimento de recenseamento exige a identificação individual dos segurados, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e demais documentos necessários à atualização e validação das informações cadastrais e previdenciárias;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por finalidade atualizar, validar e consolidar os dados cadastrais dos segurados, fortalecer os mecanismos de governança e controle previdenciário e prevenir inconsistências cadastrais e possíveis fraudes;

CONSIDERANDO o disposto no item 3 da ação de Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.2, que prevê a dispensa da realização da Prova de Vida no ano de realização do Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos administrativos do IPSG, evitando a duplicidade de exigências aos segurados que já tenham realizado e concluído o Censo Previdenciário 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 022/2026, que confere à Presidência do IPSG competência para expedir portarias e demais atos complementares necessários à sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reconhecida a participação e a efetiva conclusão do Censo Cadastral Previdenciário 2026 como comprovação de vida para os segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garanhuns – IPSG.

Art. 2º. Os segurados que tiverem concluído regularmente o procedimento do Censo Previdenciário 2026 ficam dispensados da realização de procedimento específico de Prova de Vida referente ao exercício de 2026, considerando-se atendida essa exigência para o respectivo período.

Art. 3º. A comprovação da participação no Censo Previdenciário deverá estar devidamente registrada nos sistemas ou controles administrativos utilizados para o recenseamento, mediante identificação dos segurados que tenham concluído integralmente o procedimento.

Art. 4º. O reconhecimento de que trata esta Portaria restringe-se ao exercício de 2026, não implicando dispensa das comprovações de vida exigidas nos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 11 de novembro de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 019/2025-GP
Matrícula n.º 84.249

Publicado por:
Luiz Gabriel de Oliveira Roldão
Código Identificador:3B28EB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3841/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA VICTORIA FEITOSA RODRIGUES, Professor de Referência - I,** Matrícula **nº 24868**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por

22 (vinte e dois) dias, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/09/2026 a 15/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B47772E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3842/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCELO MARCOS DA SILVA, Professor Esp de Geografia - II,** Matrícula **nº 25106**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/09/2026 a 07/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6CE82039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3843/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA GREGORIO DA SILVA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 5371 / 7624**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/09/2026 a 23/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:100AE84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3844/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUANA DE LIMA ARAUJO, Recepcionista,** Matrícula **nº 8273**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/09/2026 a 06/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2C8D8126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3845/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVIA CRISTINA CAROLINO, Professor de Geografia - II,** Matrícula **nº 6747**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/09/2026 a 08/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1A38C82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3846/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAILZA ROMEIRO SOARES, Professor de Referência - I,** Matrícula **nº 24853**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **08 (oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/09/2026 a 01/10/2026.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:AF95E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3847/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIELA DE NORONHA FERREIRA, Auxiliar Administrativo,** Matrícula **nº 47976**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **09 (nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/09/2026 a 29/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5F387251

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3848/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RITA DE CASSIA DA SILVA GICO, Enfermeiro(a),** Matrícula **nº 96587**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **12 (doze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/09/2026 a 06/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5C024929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3849/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIKAELE FRANCISCA DA SILVA, Auxiliar de Protocolo UBS,** Matrícula **nº 97242**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/09/2026 a 04/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:95FEA7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3850/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAURA ALVES DE MELO TENORIO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 93241**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/09/2026 a 04/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D50B1907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3851/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA MADALENA GOMES LEITE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3174**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/09/2026 a 04/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B8FDB0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3852/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERIDIANA DO NASCIMENTO FERREIRA, Enfermeiro(a),** Matrícula **nº 96733**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2026 a 18/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F84264F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3853/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIOLA VERA DE OLIVEIRA LINS DE MELO, Enfermeiro(a) CTA /SAE,** Matrícula **nº 96706**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **08 (oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2026 a 14/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7F3F94D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3854/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SONIA MARIA CAVALCANTE DE LIMA, Cozinheiro (a),** Matrícula **nº 96894**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/10/2026 a 14/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:24387418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3855/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VILMA PEREIRA XAVIER, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3204**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **13 (treze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 18/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E15A131D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3856/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIANA DE AQUINO SALU, Enfermeiro(a),** Matrícula **nº 96716**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/10/2026 a 26/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:77B5B438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3857/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOAO CARLOS TEIXEIRA NETO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 3020**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **09 (nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/10/2026 a 12/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:FFA6704F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3859/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GISLEIDE PEREIRA DE SA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 5444**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **24 (vinte e quatro) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 29/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:228F7900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3860/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LETICIA DE AZEVEDO SILVA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 49717**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 19/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:902E154C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3861/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANDRESA DE MACENA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 48152**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/09/2026 a 12/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:06B22149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3862/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **THALYTA DE CARVALHO TOLEDO, Professor Temp Subst I - Educação Infantil,** Matrícula **nº 49262**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 10/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D20DD438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3863/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE SOUZA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 183**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2026 a 05/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F01B3EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3864/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIA FERNANDA DE ARAUJO FERREIRA SERAFIM, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 47929**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **12 (doze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/09/2026 a 03/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:930D2B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3865/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LARISSA RAYLA PEREIRA RODRIGUES, Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão,** Matrícula **nº 49330**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/09/2026 a 13/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F93F5CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3866/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA DE MACEDO SALGADO MACIEL, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 8027 / 11582**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **75 (setenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2026 a 18/12/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9C8E4ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3867/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIAO PINTO TEIXEIRA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 1266**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **75 (setenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/09/2026 a 24/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:25F868FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3868/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IZABELLY SOFIA MONTEIRO DUARTE MACARIO, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 8999**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **22 (vinte e dois) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 27/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B3181691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3869/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA EDNA DE MELO SANTOS, Professor de Ciências II,** Matrícula **nº 10928**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2026 a 19/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:8C2C0094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3870/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDJANE MOURA ALMEIDA, Merendeiro(a),** Matrícula **nº 48229**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2026 a 13/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A7E2645C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4027/2026–SAD

"Dispõe sobre a apuração de eventuais responsabilidades, acerca de indícios de descumprimento de cláusulas contratuais ".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**, com base na Lei 14.133/2021, designando uma comissão composta pelos seguintes membros: **ANGELA MARIA VELOSO DOS SANTOS,** matrícula **Nº. 8.275,** RECEPCIONISTA, **PATRÍCIA CLEMENTE DA SILVA,** matrícula **Nº. 7.244,** RECEPCIONISTA e **JOSECLÉA GOMES DA ROCHA LIMA,** matrícula **Nº. 5212,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sob a presidência da primeira, para juntos apurarem eventuais responsabilidades da empresa EMG – Escritório Machado & Guimarães LTDA, acerca de indícios de descumprimento das cláusulas do Contrato Administrativo nº 008/2026 – SEAD.
Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e emitir relatório no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da publicação da portaria de designação da comissão, prorrogável por igual período, subsidiariamente com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:34BBA3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO INICIAL DA COMISSÃO

Considerando o instituído na **Portaria nº 029 de 22 de setembro de 2026**, do Secretário Municipal de Educação de Garanhuns/PE, Sr. Carlos Alberto Dias de Barros e a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, por seus membros que ao final subscrevem, nos termos do art. 5º da Lei nº. 9.784/99, c/c art. 37 da Constituição Federal, vem por este deliberar.

Considerando o lapso temporal entre a data do Termo de Abertura do Processo Administrativo de Extinção Contratual nº 011/2026, que data de 22 de setembro de 2026, e este despacho, solicita-se ao Gestor e Fiscal do Contrato nº 061/2026 (Dispensa de Licitação nº 019/2026), relatório atualizado referente ao descumprimento das obrigações por parte da empresa ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

Considerando o Princípio da Celeridade Processual que norteia os atos da Administração Pública, **determina-se a imediata notificação** da empresa **ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.769.215/0001-68, **referente aos fatos relacionados com a INEXECUÇÃO CONTRATUAL** em razão do Contrato nº 061/2026 – FME, referente ao Processo Administrativo nº 029/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos para uso da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme apontado nas C.I's. nº 833/2026 e 950/2026 do(a) gestor(a) e fiscal do contrato em comento;

Assim, **notifique-se** a empresa supracitada para **apresentar defesa prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,** a contar da data do recebimento da notificação.

Para melhor compreensão e manuseio dos documentos, será considerada a ordem cronológica e crescente destes extraídos e carreados ao **Processo Administrativo de Extinção Contratual nº 011/2026 – SEDUC**.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 12 de novembro de 2026.

Helder Junior Batista Costa (Mat. 11.891)
Presidente

Janse Ricardo Reis Ferreira (Mat. 09291)
1º Secretário

Macdavile Santos Vilela de Souza (Mat. 7215)
2º Secretário

Publicado por:
Eliude Tavares Souza
Código Identificador:048368F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: LUCK ATACADO DE PRODUTOS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 19.112.177/0001-08, VALOR REGISTRADO: R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F7CAEAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 083/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2026-FME

CONTRATO Nº 083/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: LUCK ATACADO DE PRODUTOS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 19.112.177/0001-08,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 8 de outubro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EF8A8C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PROCESSO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL 011/2026

Ao Senhor
José Carlos Alves Barros Júnior
Representante da Empresa ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 32.769.215/0001-68

Ref.: Notificação de Abertura de Prazo para Defesa Prévia no âmbito do Processo Administrativo de Extinção Contratual nº 011/2026 (Dispensa de Licitação nº 019/2026 - Contrato nº 061/2026 - FME)

A **COMISSÃO PROCESSANTE**, designada pela **Portaria nº 029 de 2026**, emitida pelo Secretário de Educação do Município de Garanhuns, Senhor Carlos Alberto Dias de Barros, no uso de suas atribuições legais e em estrito atendimento ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, promove a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, em face dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A Secretaria de Educação de Garanhuns, por meio do Processo Administrativo nº 029/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 019/2026, formalizou a contratação da empresa **ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que assinou o Contrato nº 061/2026 em 05 de junho de 2026;

Por meio do referido contrato, a empresa supracitada assumiu o compromisso de fornecer materiais esportivos a esta Secretaria;

Em **10 de agosto de 2026,** a Secretaria de Educação de Garanhuns emitiu a **ODF nº 003/2026,** para que a notificada entregasse em até **10 (dez) dias úteis, 38 unidades de tatames – 4cm de espessura com dimensão de 1,00m x 1,00m em material E.V.A. Já em 11 de agosto de 2026, emitiu a ODF 004/2026, para que a notificada entregasse no mesmo prazo, 162 unidades de tatames – 4cm de espessura com dimensão de 1,00m x 1,00m em material E.V.A;**

A empresa não promoveu a entrega dos itens e, em 03 de setembro de 2026, requereu formalmente à Secretaria de Educação de Garanhuns, desistência do Contrato nº 061/2026, alegando descumprimento contratual por parte da Contratante;

· Em resposta encaminhada à empresa em 09 de setembro de 2026, por meio do Ofício nº 273/2026/GAB/SEDUC (documento em anexo), a Secretaria de Educação de Garanhuns pontuou que todas as alegações arguidas pela empresa Alves e Barros eram infundadas, ocasião em foram juntadas todas as provas documentais para demonstrar que de forma alguma mereciam prosperar os fatos de suposto descumprimento contratual por parte da Secretaria de Educação aduzidos pela empresa;

· Outrossim, **no mesmo Ofício, a Secretaria de Educação de Garanhuns indeferiu o pedido de desistência contratual formulado pela empresa Alves e Barros, bem como a NOTIFICOU a proceder com a entrega dos itens (tatames) solicitados por meio das ODF's 003 e 004 de 2026, em até 5 (cinco) dias úteis:**

A empresa Alves e Barros permaneceu inerte, não respondeu ao Ofício nº 273/2026/GAB/SEDUC encaminhado em 09 de setembro de 2026 e, tampouco promoveu a entrega dos tatames solicitados por meio das ODF's 003 E 004 de 2026. Diante disso, em 18 de setembro de 2026, o setor jurídico da Secretaria de Educação de Garanhuns, através do e-mail juridicoseduc2022@gmail.com, informou à empresa que não restava outra alternativa à Contratante, a não ser a instauração de processo de extinção contratual e processo sancionatório para aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

Em resposta, no dia 23 de setembro de 2026, a empresa solicitou formalmente 28 dias úteis de dilação de prazo para entrega dos tatames (ODF's 003 e 004 de 2026). O pedido foi acatado pela Diretora do Núcleo de Monitoramento, senhora Valdenia Gueiros, tendo como dia inicial para contagem do prazo, o dia 22 de setembro de 2026, data em que o representante da empresa entrou em contato por telefone com a senhora Valdenia e alinhou esse pedido de dilação;

O prazo para entrega solicitado pela empresa, esgotou em 30 de outubro de 2026, contudo, mais uma vez a empresa descumpriu com suas obrigações e não promoveu a entrega dos itens;

Após contatos por e-mail e por telefone, a empresa encaminhou em 11 de novembro de 2026, um print com um código de rastreio com suposta previsão de entrega para o dia 26 de novembro, alegando problemas na compra dos tatames e até mesmo falta de matéria prima para fabricação do objeto;

Após quase três meses de atraso, a empresa permanece requerendo reiteradamente dilação de prazo para entrega dos tatames que foram solicitados por meios das ODF's 003 e 004 de 2026 em 10 e 11 de agosto de 2026;

Diante dos fatos acima narrados, deixou-se claro para a empresa que seria instaurado processo administrativo de extinção contratual e, posteriormente, processo sancionador para apuração da responsabilidade e aplicação das penalidades administrativas cabíveis, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O descumprimento das obrigações demonstra total desrespeito às cláusulas contratuais e ao princípio da boa-fé. Conforme o **Art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

A inércia da empresa **ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao não promover a entrega dos itens solicitados por meio das ordens de fornecimento supracitadas, configura motivo legal para abertura de processo de extinção unilateral do Contrato nº 061/2026 - FME e, ainda, abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

III – DA NOTIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO

Diante da regular instalação desta Comissão Processante (Portaria nº 032/2026), e com o fim de resguardar de forma plena o direito de defesa da empresa perante este colegiado instrutor, fica a empresa **ALVES E BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** formalmente **NOTIFICADA** para:

- Apresentar **DEFESA PRÉVIA ESCRITA** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação, em estrita observância ao rito previsto no Decreto nº 57.002 de 2024 do Estado de Pernambuco.

- A defesa deverá ser enviada formalmente em formato PDF para o e-mail institucional juridicoseduc2022@gmail.com.

- Fica a empresa advertida de que a ausência de manifestação no prazo legal ensejará a decretação de sua revelia, com o consequente prosseguimento do feito para fins de **extinção unilateral do contrato,** respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Garanhuns, 13 de novembro de 2026.

Helder Junior Batista Costa (Mat. 11.891)
Presidente

Janse Ricardo Reis Ferreira (Mat. 09291)
1º Secretário

Macdavile Santos Vilela de Souza (Mat. 7215)
2º Secretário

Publicado por:
Eliude Tavares Souza
Código Identificador:EE5F6439

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
ERRATA AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Glória do Goitá, PE, CMDCA-GG, representado pelo Sr. Gilson do Amaral Leão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições na Lei Federal nº 8.069/90 Lei 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e Municipal nº 1.427 de 17 de novembro de 2023, torna pública a presente **ERRATA**, para correção de erro material nas datas de vigência constantes da **Cláusula Terceira – Do Prazo**, do **Termo de Fomento nº 001/2026**, celebrado com a organização da sociedade civil **ACREDITAR**, referente ao Projeto **Projeto Passos para o Futuro,** publicado no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Pernambuco, edição nº **4044**, de **02/03/2026**, **código identificador D70B27D8.**
ONDE SE LÊ:
"O presente termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 27/02/2026 e seu termo final em 31/01/2027. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente. "
LEIA-SE:
"O presente termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 13/02/2026 e seu termo final em 15/02/2027. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente. "
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento.
Glória do Goitá-PE, 10 de novembro de 2026.

GILSON DO AMARAL LEÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-GG

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:0CDA90F0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Aprova a Consolidação de alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Glória do Goitá nos termos da Lei Municipal nº 1.251, de 28 de maio de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.251/2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.251/2019, que atribui ao referido conselho a competência para elaborar e propor modificações em seu regimento interno;
CONSIDERANDO a proposição e aprovação pelo COMDIMGG para fins de criação deste Regimento Interno, no intuito de regulamentar seu funcionamento.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Glória do Goitá, órgão colegiado de caráter deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 1.251, de 28 de maio de 2019, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições
Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
I – formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
VIII – apoiar a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, referente à política pública da Mulher, na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e o Governo Estadual e Federal;
IX – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
X – articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
XI – elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Art. 3º – Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: **Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária** e serão definidos em reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

CAPÍTULO IV
Do Conselho

Seção I
Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 4º – O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 06 (seis) mulheres representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) mulheres representantes de entidades da sociedade civil.
Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 5º – A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.
§ 1º – A representação de entidades da sociedade civil será definida através de processo seletivo, especificamente chamado para este fim.
§ 2º – Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios:
a) Grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;
b) Clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;
c) Sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;
d) Associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.
Art. 6º – Os cargos de que trata o Art. 03 terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º – A Conselheira que não comparecer no período de 01 (um) ano a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Art. 8º – As representações das entidades da Sociedade Civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do conselho.

III -por práticas incompatíveis com o exercício da função de Conselheira, observados os princípios, finalidades e competências do Conselho;

IV-pela divulgação, utilização ou compartilhamento indevido de informações, documentos ou dados de caráter sigiloso ou reservado aos quais tenha tido acesso em razão do exercício da função;

V– pela prática reiterada de atos que prejudiquem o regular funcionamento das reuniões e atividades do Conselho;

VI- pela atuação em situação de conflito de interesses, especialmente quando houver interesse pessoal, profissional, institucional ou de terceiros diretamente relacionado à matéria submetida à apreciação do Conselho, sem a devida declaração e afastamento da discussão e votação, quando cabível;

VII-pelo descumprimento reiterado dos deveres e princípios estabelecidos neste Regimento e na legislação que rege o Conselho;

§ 1º – Para fins deste artigo, consideram-se **práticas incompatíveis com o exercício da função de Conselheira**, entre outras que possam ser devidamente apuradas:

a) utilizar a condição de Conselheira para solicitar, obter ou oferecer favorecimento pessoal ou para terceiros;

c) interferir indevidamente em processos, encaminhamentos ou decisões do Conselho visando atender interesse particular;

d) desrespeitar reiteradamente as demais Conselheiras durante as reuniões, mediante ofensas, ameaças, intimidações, constrangimentos ou manifestações que impeçam o regular desenvolvimento dos trabalhos;

e) divulgar documentos, relatos, informações pessoais ou assuntos tratados sob caráter sigiloso ou reservado, especialmente quando a divulgação puder expor, constranger ou prejudicar mulheres atendidas ou pessoas envolvidas em situações acompanhadas pelo Conselho;

f) utilizar o nome, a representação ou a estrutura do Conselho para finalidade político-partidária, promoção pessoal, benefício particular ou finalidade estranha às competências institucionais do Conselho;

§ 2º – Constituem princípios a serem observados pelas Conselheiras, para fins deste Regimento, a legalidade, impessoalidade, transparência, respeito, ética, interesse público, igualdade, equidade, dignidade da pessoa humana, defesa dos direitos das mulheres,participação democrática, independência e responsabilidade no exercício da representação.

§ 3º – A Conselheira que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá comunicar o fato ao Conselho e, quando cabível, abster-se de participar da discussão e da votação da matéria relacionada ao conflito.

§ 4º – A perda do mandato nas hipóteses previstas neste artigo deverá ser precedida de comunicação formal à Conselheira, contendo a indicação dos fatos e fundamentos, assegurando-se o direito de apresentar justificativa ou manifestação ao Conselho.

§ 5º – A decisão sobre a perda do mandato deverá ser registrada em ata e aprovada pelo Plenário do Conselho, observadas as disposições da legislação municipal e deste Regimento.

Parágrafo Único – No caso de perda de mandato da entidade da Sociedade Civil e do Poder Executivo, será designada nova conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pela diretoria do Conselho.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 9º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua Presidente, ordinariamente, bimestral, e extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

§ 1º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas conselheiras presentes.

Art. 11 – O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I – Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Proposta de alteração do Regimento Interno;

III – Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – Instituição de comissões temáticas.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art. 12 – São atribuições das Conselheiras:

I – Participar e votar nas reuniões;

II – Relatar matérias em estudo;

III – Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII – Propor a instituição de comissões temáticas;

IX – Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidente;

XI – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V
Da Presidência

Seção I
Da Constituição e Competência

Art. 13 – A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, permitida uma única recondução.

Art. 14 – A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidente, Secretária Geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente.

Art. 15 – À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II – Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III – Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
V – Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VI – Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
VII – Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII – Propor a contratação de especialistas;
IX – Solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
X – Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal.
XI – Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
XII – Expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em situação de urgência;
XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II
Da Atribuições da Primeira e da Segunda Secretária

Art. 16 - Compete à Primeira Secretária:
I – auxiliar a Presidente na organização e no funcionamento administrativo do Conselho;
II – elaborar, organizar e manter atualizadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – registrar em ata as discussões, deliberações, votações e encaminhamentos realizados pelo Conselho;
IV – Providenciar, juntamente com a Presidência, as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
VI – manter organizados os documentos, ofícios, atas, resoluções, deliberações e demais registros administrativos do Conselho;
VII – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões e informar à Presidência sobre eventuais pendências;
IX – realizar a leitura da ata da reunião anterior, quando determinada pela Presidência;
X – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário, desde que compatíveis com as competências do Conselho.

Art. 17 - Compete à Segunda Secretária:
I – auxiliar a Primeira Secretária no desempenho de suas atribuições;
II – substituir a Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou afastamentos;

Parágrafo único – Na ausência simultânea da Primeira e da Segunda Secretária, a Presidência poderá indicar, dentre as Conselheiras presentes, uma substituta para exercer as funções de secretaria naquela reunião, devendo a indicação constar em ata.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.
Art. 19 – O comparecimento das conselheiras às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.
Art. 20 – O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pela Secretária e pelo Presidente.
Art. 21 – As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.
Art. 22 – O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Glória do Goitá, 20 de outubro de 2026.

MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal dos DIREITOS da Mulher de GLÓRIA do GOITÁ

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:D5084B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00025/2026. CDC. Dispensa Nº DV00025/2026. Compra. aquisição de materiais e peças para a ornamentação natalina de 2026, destinados à decoração de praças, avenidas, prédios públicos, pórtico de entrada da cidade e demais espaços urbanos do Município de Glória do Goitá/PE, incluindo o evento Luzes da Esperança . Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. Ratificação em 12/11/2026. Pablo Dantas Vinicius Alves. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:0ED32DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00025/2026. Processo Nº: 00025/2026. CDC. Compra. aquisição de materiais e peças para a ornamentação natalina de 2026, destinados à decoração de praças, avenidas, prédios públicos, pórtico de entrada da cidade e demais espaços urbanos do Município de Glória do Goitá/PE, incluindo o evento Luzes da Esperança . Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Equipe - 5 Planejamento e Gestao Ltda. CNPJ: 18.963.159/0001-77. Valor R$60.050,00. Glória do Goitá, 12/11/2026. Pablo Vinicius Dantas Alves. Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.(*)(**)

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:B760AE5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.889/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA –, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Goiana, estabelece seus princípios, diretrizes, eixos, governança e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Goiana, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA –, como política pública de Estado destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização e ao pleno desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA –, será executada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica – SECEDIP –, em articulação federativa e intersetorial, fundamentando-se nas diretrizes:

I – dos arts. 205, 206, I e 211, § 2º, da Constituição Federal;

II – da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – do Decreto Federal nº 11.556/2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;

IV – do Decreto Federal nº 12.191/2024 – Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

V – da Lei Municipal nº 2.298/2015 – Plano Municipal de Educação de Goiana - PME.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA -, abrangerá, obrigatoriamente:

I – a Educação Infantil, com foco na oralidade, no desenvolvimento sociocognitivo e no letramento emergente;

II – o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, com meta prioritária e focal na garantia da alfabetização plena e na fluência leitora;

III – o 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, visando à consolidação, ao aprofundamento e à recomposição das aprendizagens essenciais;

IV – a Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1ª Fase, no combate ao analfabetismo funcional;

V – os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantida a acessibilidade curricular e os recursos do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos em diferentes contextos sociais;

II – Fluência Leitora: capacidade de ler textos com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade, condição prévia para a compreensão leitora autônoma;

III – Recomposição das Aprendizagens: conjunto sistemático de estratégias pedagógicas intencionais voltadas à garantia de habilidades não consolidadas em etapas anteriores do percurso escolar;

IV – Acompanhamento Pedagógico Baseado em Evidências: monitoramento contínuo suportado por avaliações diagnósticas e formativas para fundamentar intervenções imediatas;

V – Equidade Educacional: oferta diferenciada e proporcional de apoio pedagógico e financeiro às escolas e estudantes em maior situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA -, é regida pelos seguintes princípios:

I – a alfabetização como direito humano fundamental e pré-requisito para o exercício da cidadania e a justiça social;

II – a garantia da alfabetização na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – o compromisso coletivo de erradicação do analfabetismo escolar;

IV – a equidade territorial, assegurando idênticas condições de qualidade entre as escolas urbanas, distritais, rurais e do campo de Goiana;

V – o regime de colaboração entre os entes federativos e a intersetorialidade da gestão pública;

VI – a valorização contínua e a formação profissional baseada na prática docente.

Art. 6º São objetivos essenciais da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA:

I – garantir que 100% (cem por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o término do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a recomposição e a consolidação das aprendizagens de leitura, escrita e matemática para os estudantes do 3º ao 5º ano;

III – elevar, progressivamente, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB- e os indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco -SAEPE;

IV – reduzir a zero as taxas de distorção idade-série nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – obter e manter o reconhecimento no grau máximo do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (Decreto nº 12.191/2024).

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA -, estruturar-se-á nos seguintes Eixos de Ação:

I – Eixo I – Gestão, Governança e Fortalecimento Institucional: organização da estrutura administrativa, normatização e fortalecimento das equipes gestoras das escolas;

II – Eixo II – Formação Continuada de Gestores e Educadores: desenvolvimento profissional focado na psicogênese da língua escrita, consciência fonológica, letramento matemático e recomposição curricular;

III – Eixo III – Práticas Pedagógicas e Materiais Didáticos: alinhamento ao Currículo Pernambucano e disponibilização de material estruturado e acervos literários;

IV – Eixo IV – Avaliação Diagnóstica, Formativa e Gestão de Dados: acompanhamento periódico do desempenho estudantil por meio de testes de fluência e avaliações de rede;

V – Eixo V – Recomposição e Intervenção Pedagógica: oferta de turmas de apoio, agrupamentos produtivos e atuação dos Assistentes de Desenvolvimento da Alfabetização -ADA;

VI – Eixo VI – Inclusão, Equidade e Busca Ativa: integração com a assistência social e saúde para combate à infrequência escolar e apoio a estudantes com deficiência;

VII – Eixo VII – Engajamento Familiar e Comunitário: articulação entre a escola e a comunidade para o estímulo à leitura no ambiente domiciliar.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º A gestão da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – PMARA – será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica-SECEDIP-, mediante instituição do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização.

Art. 9º O acompanhamento pedagógico assentará na realização de 3 (três) avaliações diagnósticas anuais obrigatórias:

I – Avaliação Diagnóstica de Entrada (1º bimestre);
II – Avaliação Formativa Intermediária (3º bimestre);
III – Avaliação Somativa de Saída (4º bimestre).

Art. 10. Fica autorizada a instituição da função de Assistente de Desenvolvimento da Alfabetização-ADA-para apoio direto aos professores alfabetizadores em salas do 1º e 2º ano e nos agrupamentos de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica, complementadas por recursos vindos:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB-, inclusive a parcela VAAT/VAAF;

II – das transferências do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/Ações Integradas-;

III – de incentivos e repasses vinculados ao ICMS Educação do Estado de Pernambuco;

IV – de convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica – SECEDIP – expedirá instruções complementares e regulamentará os indicadores e metas anuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 12 de novembro de 2026.

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:4E0CA2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.708/2026

INCLUI A SECRETARIA DOS DISTRITOS NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 1.628/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.628/2026, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, destinado à elaboração do Plano de Ordenamento da área do Riacho Maria Ricardo, localizado em Tabatinga, no Distrito de Ponta de Pedras;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 879/2026 – SEDUO, por meio do qual foi solicitada a indicação de representantes titular e suplente da Secretaria dos Distritos para integrar o referido Grupo de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação dos órgãos municipais na composição do Grupo de Trabalho Intersetorial, visando fortalecer a articulação administrativa e a integração das ações relacionadas ao planejamento e ordenamento da referida área;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluída a Secretaria dos Distritos na composição do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, instituído pela Portaria nº 1.628/2026, mediante o acréscimo do inciso X ao art. 2º, com a seguinte redação:

– SECRETARIA DOS DISTRITOS:

a) **Titular:** AMARO ROBERTO DE OLIVEIRA DIAS;

b) **Suplente:** WILHAMS ALVES DO NASCIMENTO.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.628/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 12 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4DA65959

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2025

Modalidade: Contrato Administrativo nº 244/2025.
Base Legal: Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jú nior,CPF:032.253.704-52.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP , inscrita no CNPJ nº 54.951.803/0001-50

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 244/2025 , que tem como objetivo a Execução da obra de Reforma, Ampliação e Adequações da Escola Municipal Dr Ludovico Correia, s/n município de Goiana/PE , conforme Nota Técnica 045/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.
Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 90 (noventa) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Geovanni Sergio Soares Guedes
Início da vigência: 26 de Outubro de 2025
Validade Final do contrato: 23 de Janeiro de 2026.

Goiana, 28 de Julho de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:D5007E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 370/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº 370/2024.
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jú nior,CPF:032.253.704-52.
Contratada: EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 02.750.635/0001-31.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 370/2024 , que tem como objetivo a Execução da obra de Reforma, Ampliação e Adequações da Escola Municipal José Maciel da Silva, s/n município de Goiana/PE , conforme Nota Técnica 052/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Geovanni Sergio Soares Guedes
Início da vigência: 15 de Outubro de 2025
Validade Final do contrato: 11 de Fevereiro de 2026.

Goiana, 16 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:7609C9CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da Secretaria de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 110/2026, torna público, para conhecimento aos interessados, o presente aviso de licitação pública, cujo objeto constitui na **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E COLCHÕES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIANA/ PE**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital. Valor estimado: **R$ 137.315,50 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS a partir de: 13/11/2026 às 07:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2026 às 07:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 27/11/2026 às 08:00 horas**. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: https:// pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail: slcp@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/ PE, 12 de novembro de 2026. Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo – Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:C9E43FCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE” EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Licitações e Contratos Públicos – SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSO “SINE DIE” o Pregão Eletrônico – SRP nº 010/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES, CONTROLES, CALIBRADORES E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES IMUNO-QUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA, UROANÁLISES E GASOMETRIA, POR TÉCNICA AUTOMATIZADA, COM CESSÃO GRATUITA, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, SOFTWARE DE GESTÃO LABORATORIAL E INTERFACE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE GOIANA/PE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e seus anexos. A suspensão decorre do cumprimento da medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, no âmbito do Processo TC nº 26101221-6, que determinou a suspensão do procedimento licitatório e dos atos subsequentes, até ulterior deliberação daquela Corte de

Contas. O procedimento permanecerá suspenso por prazo indeterminado, sendo eventual retomada oportunamente comunicada pelos meios oficiais, observadas as determinações do TCE-PE e as disposições legais aplicáveis, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência. Goiana/PE, 12 de novembro de 2026. Paula Geysiele Costa de Oliveira - Agente de Contratações Públicas/ Pregoeira.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:EA209BF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 075, DE 01 DE MAIO DE 2026, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 075, DE 01 DE MAIO DE 2026.
Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão de assessor de comunicação de secretaria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ERONICE RIBEIRO ALENCAR BORGES** para exercer o cargo em comissão de **assessor de comunicação de secretaria**, **lotada na *Secretaria Municipal de Educação* do Município de Granito – PE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Granito-PE, 01 de MAIO de 2026.

George Washington Pereira Alencar
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **01/05/2026**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*
Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel Dos Santos Moreira
Código Identificador:D6FE05BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043/2026

EMENTA: Dispõe sobre o valor nominal, os limites para aquisição antecipada e o percentual de desconto incidente sobre os créditos eletrônicos do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul Digital do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para planejar, regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito e o estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 030/2025, que regulamenta a política geral de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado "Zona Azul Digital Gravatá";

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aquisição antecipada de créditos eletrônicos pelas empresas credenciadas para sua distribuição e comercialização por meio de Aplicativo – APP e Pontos Físicos de Distribuição e Venda – PFDVs;

CONSIDERANDO que a remuneração das DISTRIBUIDORAS credenciadas ocorrerá mediante desconto incidente sobre o valor nominal dos créditos eletrônicos adquiridos antecipadamente, sem qualquer ônus direto para o Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, transparência e controle na comercialização dos créditos eletrônicos do Estacionamento Rotativo;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os limites aplicáveis à aquisição antecipada de créditos eletrônicos pelas distribuidoras credenciadas e fixa o percentual de desconto correspondente à remuneração pelos serviços de intermediação, distribuição e comercialização no Sistema Zona Azul Digital Gravatá.

Art. 2º Para fins de cálculo do valor nominal dos créditos eletrônicos, serão observados os preços públicos por hora de utilização estabelecidos no Decreto Municipal nº 030/2025:

I – R$ 2,00 (dois reais) para automóveis;
II – R$ 1,00 (um real) para motocicletas; e
III – R$ 5,00 (cinco reais) para caminhões.

§ 1º Os valores previstos neste artigo correspondem ao preço público devido pelo usuário final, observadas as categorias de veículos, os períodos de permanência, os setores e as demais condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 030/2025.

§ 2º É vedada à DISTRIBUIDORA ou ao PFDV a cobrança de valor superior ao preço público regulamentado, inclusive mediante taxa de conveniência, tarifa de serviço ou qualquer outro acréscimo cobrado do usuário final.

§ 3º Eventual alteração dos preços públicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 030/2025 será automaticamente observada nas operações realizadas após a entrada em vigor do ato modificador, sem prejuízo da manutenção do percentual de desconto previsto neste Decreto, salvo determinação expressa em sentido contrário.

Art. 3º Os créditos eletrônicos deverão ser adquiridos antecipadamente pelas distribuidoras credenciadas diretamente do Município de Gravatá, por meio do Sistema de Gestão do Rotativo Digital.

§ 1º Cada operação deverá observar os seguintes limites:

I – quantidade mínima de 5.000 (cinco mil) créditos eletrônicos;
II – quantidade máxima de 50.000 (cinquenta mil) créditos eletrônicos; e
III – as aquisições intermediárias deverão ser realizadas em múltiplos de 5.000 (cinco mil) créditos eletrônicos.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo aplicam-se individualmente a cada operação, não impedindo a realização de novas aquisições pela DISTRIBUIDORA CREDENCIADA, conforme sua necessidade.

§ 3º A aquisição deverá identificar a categoria de veículo à qual se destinam os créditos, para fins de aplicação do respectivo valor nominal e de controle pelo Sistema de Gestão do Rotativo Digital.

Art. 4º Sobre o valor nominal total dos créditos eletrônicos adquiridos antecipadamente será aplicado o desconto de 13% (treze por cento) para aquisição de Créditos e comercialização via Aplicativo (App) e de 23% (vinte e três por cento) para aquisição e comercialização via Pontos Físicos de Venda (PFDV), correspondente à remuneração da DISTRIBUIDORA pelos serviços de intermediação, distribuição e comercialização.

§ 1º O percentual previsto no caput será aplicado aos créditos destinados à comercialização por meio:

I – do Aplicativo – APP; e
II – dos Pontos Físicos de Distribuição e Venda – PFDVs.

§ 2º A remuneração prevista no caput do Art. 4º será satisfeita mediante abatimento e compensação no próprio ato de aquisição dos créditos, de modo que a DISTRIBUIDORA recolherá ao Município o valor líquido correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) quanto a aquisição para app e 77% (setenta e sete por cento) quanto a aquisição para comercialização para PFDV, do valor nominal do lote adquirido.

§ 3º A DISTRIBUIDORA deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e correspondente ao valor bruto da remuneração auferida na operação, calculado mediante a aplicação dos percentuais previstos no Art. 4º sobre o valor nominal total dos créditos adquiridos, observada a legislação tributária aplicável. A NFS-e deverá conter, no mínimo:

I – o número do Termo de Credenciamento;
II – a quantidade e o valor nominal dos créditos adquiridos;
III – o percentual de remuneração aplicado;
IV – o valor bruto da remuneração; e
V – a identificação da operação ou do lote gerado pelo Sistema de Gestão do Rotativo Digital.
§ 4º A emissão da NFS-e não acarretará pagamento financeiro pelo Município, uma vez que a remuneração será liquidada mediante o abatimento previsto no § 2º.
§ 5º O desconto previsto neste artigo:
I – constitui a remuneração da DISTRIBUIDORA pelos serviços executados;
II – não modifica o preço público devido pelo usuário final;
III – não autoriza a concessão, pela DISTRIBUIDORA, de desconto que reduza o valor devido ao Município;
IV – não poderá ser acrescido ao preço público ou transferido ao usuário final; e
V – abrange todos os custos operacionais, tecnológicos, financeiros e comerciais de responsabilidade da DISTRIBUIDORA, inclusive os relacionados à manutenção da rede de PFDVs, não sendo nenhuma nova cobrança exigível.

Art. 5º As operações deverão ser registradas separadamente:

I – por DISTRIBUIDORA credenciada; e
II– de acordo com a destinação dos créditos para comercialização por APP ou PFDV.
Parágrafo único. A segregação prevista neste artigo possui finalidade operacional, financeira, contábil e de controle, sendo aplicado o mesmo percentual de desconto de 23% (vinte por cento) para aquisição de créditos para comercialização dos PFDV's e de 13% (treze por cento) para comercialização no canal de APP.

Art. 6º O pagamento será realizado por meio de Documento Municipal de Arrecadação (DAM).

§ 1º Os créditos eletrônicos somente serão disponibilizados à DISTRIBUIDORA após a confirmação do respectivo pagamento.
§ 2º A aquisição e a liberação dos créditos deverão ser registradas e autenticadas pelo Sistema de Gestão do Rotativo Digital.
§ 3º Os créditos permanecem de propriedade do Município de Gravatá. Em caso de paralisação das operações por meio do credenciado pelos termos previstos no termo de credenciamento, estes deverão ser devidamente estornados ao Município de Gravatá.

Art. 7º O Sistema de Gestão do Rotativo Digital deverá registrar, em cada operação:

I – a identificação da DISTRIBUIDORA;
II – o canal de comercialização ao qual os créditos se destinam (APP ou PFDV);
III – a quantidade de créditos adquiridos;
IV – o valor nominal unitário e total;
V – o percentual de desconto aplicado;
VI – o valor da remuneração da DISTRIBUIDORA;
VII – o valor líquido devido ao Município de Gravatá; e
VIII – a data, o horário e o código de autenticação da operação.

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMGTTRANS acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto:

I – aos limites de aquisição;
II – à correta aplicação do percentual de desconto;
III – à segregação dos créditos por categoria e canal de comercialização;
IV – aos valores pagos pelas DISTRIBUIDORAS; e
V – aos preços cobrados dos usuários finais.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá, observados o Decreto Municipal nº 030/2025, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início da operação comercial do Sistema Zona Azul Digital Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, 13 de outubro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:60B46137

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **DIEGO ALVES FERREIRA**, CPF XXX.042.024-XX, do cargo em comissão de COORDENADOR, de símbolo CC7, da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7BD79EC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **LAÍS ALVES DA SILVA**, CPF XXX.687.794-XX, do cargo em comissão de COORDENADOR, de símbolo CC7, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:1EDE3868

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica substituído, o membro indicado no inciso III do artigo 1° da Portaria n° 412/2026, passando a ser, **ISLLAN D'ERIC GONÇALVES DA SILVA,** matrícula n° 1009, que exercerá a função de Fiscal Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá – AMMA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:ED02C264

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **BRUNA FERREIRA SANTO,** CPF XXX.684.454-XX, do cargo em comissão de GESTOR DE NÚCLEO, de símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:E8D1B455

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar **JOSE LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA,** CPF XXX.216.437-XX, do cargo em comissão de COORDENADOR EM SAÚDE, de símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 09 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7DE6AC94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Na publicação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2026 realizada no dia 11/11/2026 no Diário Oficial dos municípios, Ano XVIII, nº 4221, página 65, ALTERA-SE o seguinte: **Onde lê-se:** Critério de julgamento: Menor preço global do lote único. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 11/11/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 26/11/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/11/2026. **Leia-se:** Menor preço

por rota; INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 13/11/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 30/11/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 30/11/2026. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Ibimirim - PE, 12 de novembro de 2026.

SIMONE DE LIMA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Simone de Lima Figueirêdo
Código Identificador:27BE9177

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

IGAPREV
PENSÃO POR MORTE A MARIA ZELIA BARROS DE MENEZES LEITE

PORTARIA Nº 58/2026

A Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022.

Considerando o requerimento de pensão por morte formulado pela Sra. **MARIA ZELIA BARROS DE MENEZES LEITE** na condição de cônjuge do servidor aposentado **FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**, matrícula 0223, **TÉCNICO TRIBUTÁRIO, GTA, NÍVEL II, CLASSE 25**, falecido em 28/09/2026, conforme certidão de óbito registrada sob o nº 136875, do Livro C-309, às folhas 295 do Registro Civil da Graça, 4º Distrito, Recife/PE

RESOLVE

Conceder o benefício previdenciário de **pensão por morte** à Sra. **MARIA ZELIA BARROS DE MENEZES LEITE,** cônjuge do ex-servidor **FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**, matrícula 0223, **TÉCNICO TRIBUTÁRIO, GTA, NÍVEL II, CLASSE 25**, com fundamento no Art. 40, §7 da Constituição Federal redação dada pela EC 103/2019 c/c art. Art. 9, Inciso I, Art. 47 e Art. 48, I da Lei Complementar Municipal nº 131/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, em 28/09/2026.

Registre-se e publique-se.

Igarassu, 12 de novembro de 2026.

IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Dayanne Campos Pereira
Código Identificador:91BEC028

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2790/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Revogar a cessão da servidora EDNA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 83649, anteriormente cedida ao Município do Ipojuca, determinando seu retorno às funções em sua lotação de origem.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:DDFCB5A4

PREFEITURA DO IPOJUCA-SECRETARIA DE CULTURA
JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Especial de Cultura no uso de suas atribuições, torna pública a não realização de chamamento público, em razão dos recursos serem decorrentes das Emendas Parlamentares nºs 29, 39, 63 e 71 de autoria dos Vereadores Eduardo Cleiton de Santana, Júlio Marinho da Silva Júnior, Júlio José dos Santos Neto e Paulo Sérgio do Nascimento à lei orçamentária anual, como estabelece o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a ser formalizado com a instituição PROVÍNCIA FRANCISCANA DE SANTO ANTÔNIO DO BRASIL - CONVENTO DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ: 10.968.204/0004-17, para execução do objeto da parceria QUARTA ETAPA DO PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DO CONVENTO DE SANTO ANTÔNIO DO IPOJUCA, executada por organizações da sociedade civil. Valor Global: R$ 1.115.480,77 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura da parceria. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada para a Secretaria Especial de Cultura, na forma do art. 32, §2º, da Lei Federal 13.019/2014.
AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

IPOJUCA/PE, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Fernanda Silva Santos
Código Identificador:C91CB3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº4 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO Nº4 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, por meio da Secretaria de Administração – SAD, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/**2026,** publicado no Diário oficial da AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco em 18 de março de 2026, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados para o cargo de Engenheiro Civil**, para comparecerem no dia 19 de novembro de 2026**, para fins de contratação temporária.
Os candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Ipojuca,localizada na Rua Cel. João de Souza Leão, Centro, Ipojuca/PE – 55590-090, no horário de 09h, no Departamento Pessoal, munidos dos documentos exigidos no edital.

O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na eliminação do candidato, sendo convocado o próximo classificado, conforme ordem de classificação.

Candidatos convocados:
Cargo Engenheiro Civil

Nome do candidato	CPF	Classificação Geral	PCD
Luiz Marcos Coelho de Souza Araujo Junior	330.xxx.xxx-15	2	Não
Juliana Karla da Silva	034.xxx.xxx-98	3	Não

Ipojuca, 11 de Novembro de 2026.

IVONE SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Renato Martins Margalhães
Código Identificador:2292E7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 527/2026

Contrato nº 527/2026. Processo Administrativo n° 068/PMI-SME/2026. Pregão Eletrônico nº 014/2026. Ata de Registro de Preço n° 036/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split novo, incluindo instalação, desinstalação completa, higienização e manutenção, assim como manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos equipamentos de ar-condicionado próprios da Administração. CONTRATADA: **CSA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 26.808.926/0001-00.** Vigência: 09/11/2026 à 08/11/2027. Valor total: R$ 4.627.216,64.

Ipojuca (PE), 09 de novembro de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:B30D0286

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

Comissão: Diretoria de Licitação (DL)/Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE (PMI). Objeto Nat. Serviço. Tipo: Menor Preço Global. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 004/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 249/2026, Processo Licitatório nº 249/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 57/2026**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em realização de Shows Pirotécnicos, com fornecimento dos fogos de artifício, bem como locação de balsas, serviço de Reboque e Fundeio, incluindo montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância ao disposto no Edital, visando à realização de espetáculos pirotécnicos para o "Réveillon de 2026/2027" no município do Ipojuca, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência** Valor estimado: **R$ 849.793,94 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos),** para apresentação de Propostas de Preços: no período de 16/11/2026 até 01/12/2026 ás 09h00min. **Data da sessão de disputa: 01/12/2026 às 10h:00min através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/.** (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ipojuca, 10 de novembro de 2026.

NATALIA MARIA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:CE5498CD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2024 CIM NOROESTE/ES

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.248.285/0001-09, que tem como representante o Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/Licitatório nº 322/2026, referente à Adesão nº 047/2026, com fundamento no art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador, Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES, e na anuência da empresa detentora do registro, conforme documentos a serem juntados aos autos, pelo Parecer Técnico nº 0553/2026-CGM e Parecer Jurídico nº 457/2026-PGM, AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 047/2026 à Ata de Registro de Preços nº 161/2024 – CIM NOROESTE/ES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 025/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.842/2024 – CIM NOROESTE/ES, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

· Adesão à Ata de Registro de Preços: 161/2024 – CIM NOROESTE/ES

· Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula Quarta da Ata, prorrogada pelo 1º Termo Aditivo até 11/12/2026, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

· Órgão Gerenciador/Concedente: Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo – CIM NOROESTE/ES;

· Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde – SMS / Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ: 11.248.285/0001-09

· Empresa detentora do Registro: ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.010.395/0001-37, Inscrição Estadual nº 392.292.450.117, com sede na Av. Elmira Martins Moreira, nº 562, Jardim Altos de Santana I, Jacareí/SP, CEP 12.306-730, representada pelo Sr. Felipe Koloszuk Hervelha

· Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar, conforme especificações, itens, quantitativos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 161/2024 – CIM NOROESTE/ES,

decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2024 (Processo Administrativo nº 2.842/2024), destinada ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Saúde de Ipojuca/PE.

· Valor total da adesão: R$ 348.789,15 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), conforme quantitativos e valores unitários dos itens aderidos, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 161/2024 – CIM NOROESTE/ES, respeitado o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o gerenciador e os participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024.

Ipojuca, 05 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
Código Identificador:52017B43

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2026, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 181/2026

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 423/2026, Processo de Inexigibilidade nº 181/2026,** cujo objeto é Contratação da atração artística **DIANTE DO TRONO** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia **14/11/2026,** na **Marcha para Jesus - 2026, Ipojuca/PE**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32**, representante da atração artística **DIANTE DO TRONO,** no valor de **R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 12 de novembro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Poliana Soares de Souza Santiago
Código Identificador:FC593133

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
HOMOLOGADO EM 10/11/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 14.751.753/0001-43, com sede na Praça Coronel Francisco Martins S/N, Centro, CEP. 56.550- 000.

CONTRATADA: FUNERÁRIA ROSA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.842.180/0001-24, situada na Rua Antonio Bezerra da Silva, nº 541, Centro, Tupanatinga - PE, CEP: 56.540-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e serviço de translado, para ser disponibilizados para as famílias carentes do Município de Itaíba/PE.

VALOR GLOBAL: R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

JANICLÉIA ALVES DE MOURA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:75B327ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO PROCESSO N° 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO PROCESSO N° 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026.

Onde se lê:

Por - Osmar Rodrigues de Souza – Secretário de Administração

Leia-se:

Por - ANTÔNIO TRAJANO DA ROCHA NETO - Secretário de Agricultura, Meio
Ambiente e Sustentabilidade

Ficam mantidos os demais termos daquelas publicações.

ANTÔNIO TRAJANO DA ROCHA NETO, Secretário de Agricultura, Meio
Ambiente e Sustentabilidade – Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:358000DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026 PROCESSO Nº: 237/2026 - FORNECIMENTO DE UTENCILIOS DE COZINHA

Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE UTENCILIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA COZINHA COMUNITARIA E

SCFV (SERVIÇOS CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS).
Valor: **R$ 127.397,80** (Cento e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).
Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2026.
Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 27 de novembro de 2026.
No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 989729306, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Klebson Edson do N. Sena.
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:83501AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026 PROCESSO Nº: 240/2026 - PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA

Compra. Tipo menor preço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA ITAPISSUMA – PREV PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAPISSUMA PREV**.
Valor: **R$ 200.243,32** (Duzentos Mil, Duzentos e Quarenta e Três reais e Trinta e Dois Centavos).
Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 13 de novembro de 2026.
Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 02 de Dezebro de 2026.
No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 989729306, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Klebson Edson do N. Sena.
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:97B204D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 260916PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2026, para AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA E RECEPÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. Item 4: A. J. T. F. Ltda, pelo valor de R$47.975,40 Item 5: Aryanne Rodrigues Lima 04200916100, pelo valor de R$11.959,52 Item 13: Griebler e Griebler Ltda, pelo valor de R$4.757,80 Itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 19, 21: Imperio Empreendimentos Comerciais e Servicos Ltda, pelo valor de R$91.420,00.

Jataúba, 09/11/2026.

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:EEA6C942

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA E RECEPÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ARYANNE RODRIGUES LIMA 04200916100.
27.392.528/0001-00
Valor: R$ 11.959,52

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 11 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:6AA65394

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00021/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA E RECEPÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GRIEBLER E GRIEBLER LTDA.
30.195.733/0001-90
Valor: R$ 4.757,80

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 11 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F5FFBB85

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00022/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA E RECEPÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA.
46.194.914/0001-31
Valor: R$ 91.420,00

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 11 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:F40386B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00023/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE COPA, COZINHA E RECEPÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA/PE - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- A. J. T. F. LTDA.
62.231.351/0001-60
Valor: R$ 47.975,40

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 11 de Novembro de 2026

ALICIA RAFAELY DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:9C29B08C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de sensores para monitoramento contínuo de glicose, destinados à manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá/PE, em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 012/2025.

Pelo presente instrumento, com fundamento no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a autoridade competente abaixo assinada:

1. **ADJUDICA** o objeto do presente certame em favor da empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, pelo valor total de **R$ 84.384,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e quatro Reais)**, por apresentar a proposta mais vantajosa e atender a todas as exigências do edital.
2. **HOMOLOGA** o procedimento licitatório correspondente, reconhecendo a regularidade de todos os atos formais praticados pela Comissão de Contratação / Agente de Contratação, autorizando-se o prosseguimento para a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do Termo de Contrato (ou instrumento equivalente), nos termos legais.

JATOBÁ - PE, 12 de novembro de 2026.

WELLINGNTON SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 137/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:82125E20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 024/2026

Processo Licitatório n° 006/2026– Dispensa Nº 001/2026, Contratante**: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, Contratada**: **(ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES DE JOAQUIM NABUCO) incrista no CNPJ nº 56.964.668/0001-03**, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE, fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, Valor R$ 16.375,00 (Dezesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais**)**, Data da assinatura 04 de novembro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretario De Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:9E4B5DD3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 025/2026

Processo Licitatório n° 006/2026– Dispensa Nº 001/2026, Contratante**: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, Contratada**: **(ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO) incrista no CNPJ nº 04.272.353/0001-00)**, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO/PE, fundamento no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, Valor R$ **16.625,00 (Dezesseis mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, Data da assinatura 04 de novembro de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretario De Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:2C3D404F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA DE APOSENTADORIA - EDSON SOARES DE LEMOS

PORTARIA LAGOAPREV N.º 025/2026
Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1.º, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio
Ato/Portaria LAGOAPREV nº 027/2026
Lagoa do Carro / PE, em 03 de Novembro de 2026

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1.º, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio**, em favor do(a) servidor(a) **EDSON SOARES DE LEMOS.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, LAGOAPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1.º, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio** a(o) servidor(a) **EDSON SOARES DE LEMOS**, portador(a) do RG 2473358, SDS/PE, CPF 493.708.044-04, Efetivo, no cargo de **Professor (a),** Categoria **Licenciatura - II**, Faixa **F**, referência **40 Horas**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 000228**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III e IV, §§ 1º, 2º Inciso I, da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022**, conforme os documentos do Processo **LAGOAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro,** registrado sob o número **023/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1.º, da Lei Municipal 556/2022 [Integral] - Pedágio será com **proventos integrais e paridade**, por se tratar de segurado(a) que foi admitido neste Ente 01/02/1994, portanto antes da EC 41/2003, e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Executivo
LAGOAPREV

Publicado por:
Beatriz Mileni Andrade Monteiro
Código Identificador:0F195010

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA**: **: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, Endereço: Rua Sargento Silvino Macedo, Nº 03, Cep: 55295-280, Bairro: São José, Garanhuns/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 650,76, Item 10: R$ 121,00, Item 12: R$ 45,69. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:32C6B084

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA**: **: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73, Endereço: Rua Vesuvio, Nº 69, Sala 01, Cep:

50.781-580, Recife/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 4: R$ 106,90. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:58D6B2D1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA**: **: SEU MUNDO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.863.943/0001-04, Endereço: Rua AL Ferrara, Nº 260, Cep: 56.327-315, Bairro: Boa Esperança, Petrolina/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 1: R$ 908,00. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:4DF0C3C7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR** para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal. **CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.274.803/0001-53, Endereço: Rua Pedro Ernesto, nº 46, Bairro: Caxanga, Cep: 50800-190, Recife/PE, Brasil. Valor total do Contrato R$ 5.410,39 (cinco mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos). Vigência 15 de outubro de 2026 á 14 de outubro de 2027. Lagoa dos Gatos, 15 de outubro de 2026.

Schenaider Lopes de Albuquerque Assunção
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:E59AE36F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA**: **: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, Endereço: Rua Sargento Silvino Macedo, Nº 03, Cep: 55295-280, Bairro: São José, Garanhuns/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 2: R$ 650,76, Item 10: R$ 121,00, Item 12: R$ 45,69. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:53BB3224

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA**: **: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73, Endereço: Rua Vesuvio, Nº 69, Sala 01, Cep: 50.781-580, Recife/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 4: R$ 106,90. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:4939446F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR** para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal. **CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.274.803/0001-53, Endereço: Rua Pedro Ernesto, nº 46, Bairro: Caxanga, Cep: 50800-190, Recife/PE, Brasil. Valor total do Contrato R$ 26.419,95 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). Vigência 15 de outubro de 2026 á 14 de outubro de 2027. Lagoa dos Gatos, 15 de outubro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:B1600C9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 014/2026. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA de LEITE, NUTRIENTES e SUPLEMENTOS (ITENS FRACASSADOS),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

para doação mediante Laudo Médicos e Ordens Judiciais vinculadas a este fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA: LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.972.069/0001-67. Valor total do Contrato R$ 8.554,08 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Vigência de 10 de novembro de 2026 á 09 de novembro de 2027. Lagoa dos Gatos, 10 de novembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:01DB3F2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 014/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA de LEITE, NUTRIENTES e SUPLEMENTOS (ITENS FRACASSADOS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para doação mediante Laudo Médicos e Ordens Judiciais vinculadas a este fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA: MVL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69. Valor total do Contrato R$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais). Vigência de 10 de novembro de 2026 á 09 de novembro de 2027. Lagoa dos Gatos, 10 de novembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:AE3A9B73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA: : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50, Endereço: Rua Sargento Silvino Macedo, Nº 03, Cep: 55295-280, Bairro: São José, Garanhuns/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 10: R$ 121,00. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:16E78C79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA: : E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73, Endereço: Rua Vesuvio, Nº 69, Sala 01, Cep: 50.781-580, Recife/PE, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 4: R$ 106,90. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:DC19AB71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 047-2026. Dispensa nº039/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pães francês destinados para a unidade do H.M.J.H.L (Hospital Municipal José Henrique de Lima) pertencente a Secretaria de Saúde de Lagoa Grande.
Contratada: MARLENE MARIA DE MAGALHÃES SILVA-ME, CNPJ: 08.773.597/0001-19.
Valor Global: R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 12 de novembro de 2026.

ANA LÚCIA ARAUJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:852651D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (001/2026)

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº (001/2026)
ARTISTAS LOCAIS – 2026/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, por meio da Secretaria de Cultura e Juventude de Limoeiro, vêm a público informar a 6ª Relação de Credenciados do edital de Credenciamento/Chamamento Público nº (001/2026) – artistas locais, para participação no calendário oficial de festividades no Município. Informamos que as inscrições permanecem abertas, no horário de das 08 às 12h, exclusivamente por meio físico na Sede da Secretaria de Cultura e Juventude, situada na Rua Santa Cruz, Limoeiro – PE.

21. BOI ESTRELA
Categoria: REPRESENTANTES DA CULTURA POPULAR (GRUPO)

Item: 15
CPF/CNPJ: 11.461.121/0001-57

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:BDB8BA7C

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LIMOEIRO
PORTARIA 035/2026

O Diretor Presidente do **LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE**, no exercício legal das atribuições inerentes ao cargo que lhe é conferido pela **LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2011**, que estruturou o RPPS MUNICIPAL, diante dos fatos e documentos constantes no processo administrativo de benefício previdenciário.
RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder pensão por morte,** a VALÉRIA CHRISTINA SOUTO MAIOR DE MELO, **a contar de 08/09/2026**, beneficiária do ex-servidor ativo **JOSÉ NARCIZO DE MELO**, que ocupou o cargo de MOTORISTA D/E, Símbolo OP-14, Nível Salarial 08, Matrícula 82.240, **falecido em 08/09/2026**. Nos termos do artigo 40, §7º da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, e pelo Art. 8, I, Art. 50, I, Art. 51, Art. 52, 6), da Lei Municipal 2.283/2011, com redação dada pela Lei 2.407/2021.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Limoeiro-PE, 11 de novembro de 2026.

LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Diretor Presidente do LimoeiroPrev

Publicado por:
Bruno Filipe Brasilino da Silva Ramos
Código Identificador:41039D39

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LIMOEIRO
PORTARIA 036/2026

O Diretor Presidente do **LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE**, no exercício legal das atribuições inerentes ao cargo que lhe é conferido pela **LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2011**, que estruturou o RPPS MUNICIPAL, diante dos fatos e documentos constantes no processo administrativo de benefício previdenciário.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR,** ao Sr. **MAZILE FÉRRER DA SILVA**, investido no cargo de Professor dos Anos Finais, 200H/A, Especialização, Nível Salarial F. matrícula 81.974, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Com fundamentos Art. 40, § 1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 103/2019, Art. 2º, inciso II da EOM 031/2022 e no Art. 2º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 11 de novembro de 2026.

LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Diretor Presidente do LimoeiroPrev

Publicado por:
Bruno Filipe Brasilino da Silva Ramos
Código Identificador:B7FE76E4

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LIMOEIRO
PORTARIA 037/2026

O Diretor Presidente do **LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE**, no exercício legal das atribuições inerentes ao cargo que lhe é conferido pela **LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2011**, que estruturou o RPPS MUNICIPAL, diante dos fatos e documentos constantes no processo administrativo de benefício previdenciário.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a Sra. **MARIA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO ANDRADE**, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo AD-01, Nível Salarial 01, matrícula 80.825, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Com fundamentos Art. 40, § 1º, inciso III e § 5º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC 103/2019, Art. 2º, inciso II da EOM 031/2022 e no Art. 2º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/11/2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 11 de novembro de 2026.

LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Diretor Presidente do LimoeiroPrev

Publicado por:
Bruno Filipe Brasilino da Silva Ramos
Código Identificador:DF664153

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LIMOEIRO
PORTARIA 038/2026

O Diretor Presidente do **LIMOEIROPREV - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro-PE**, no exercício legal das atribuições inerentes ao cargo que lhe é conferido pela **LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2011**, que estruturou o RPPS MUNICIPAL, diante dos fatos e documentos constantes no processo administrativo de benefício previdenciário.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,** ao Sr. **SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**, investido no cargo de SECRETÁRIO AMANUENSE, Símbolo CE-2, matrícula 10003, lotado na Câmara Municipal de Limoeiro. Com fundamentos Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, Art. 3º, inciso I da Lei 2407/2021 convalidada pela Lei Complementar Municipal nº 149/2022.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 11 de novembro de 2026.

LAURO BANDEIRA TEOBALDO
Diretor Presidente do LimoeiroPrev

Publicado por:
Bruno Filipe Brasilino da Silva Ramos
Código Identificador:4ABA10F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de unidade escolar integrante da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e artigo 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/1996

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como a responsabilidade dos Municípios na organização e manutenção de sua rede pública de ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribuem aos Municípios a competência para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal de promover a ampliação do acesso à educação, assegurar condições adequadas de aprendizagem e atender às demandas educacionais da população;

CONSIDERANDO o interesse público atrelado à necessidade de ampliar e fortalecer a Rede Pública Municipal de Ensino, proporcionando melhores condições de atendimento aos estudantes e às comunidades beneficiadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro-PE, a unidade escolar denominada **Escola Municipal José Mário Rodrigues Siqueira**, localizada na Avenida Pastor Salatiel Vieira de Melo, sem número, Loteamento Vale do Capibaribe, bairro Santa Terezinha, CEP: 55708-630, neste Município.

Art. 2º A unidade escolar de que trata este Decreto fica vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e terá por finalidade oferecer educação pública, gratuita e de qualidade, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pela legislação educacional vigente.

Art. 3º O funcionamento da unidade escolar compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

I – realização de matrículas e atendimento aos estudantes, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
II – desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas;
III – elaboração e execução da proposta pedagógica e do regimento escolar, em conformidade com as normas do sistema de ensino competente;
IV – organização do calendário escolar, observados os dias letivos e a carga horária legalmente exigidos;
V – disponibilização de profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da unidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotar as providências administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias à implantação e ao funcionamento da unidade escolar, especialmente:

I – providenciar a organização da estrutura administrativa e pedagógica;
II – promover a disponibilização dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares, observada a legislação municipal aplicável;
III – assegurar o fornecimento de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e demais recursos indispensáveis;
IV – providenciar os registros, cadastros e procedimentos administrativos pertinentes junto aos órgãos educacionais competentes;
V – acompanhar e supervisionar o funcionamento da unidade, zelando pela qualidade do ensino ofertado.

Art. 5º A direção da unidade escolar será exercida por profissional nomeado na forma da legislação municipal vigente, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 6º O início das atividades letivas ficará condicionado à conclusão das providências administrativas, pedagógicas, estruturais e documentais necessárias, bem como ao atendimento das exigências de autorização, credenciamento e funcionamento estabelecidas pelo sistema de ensino competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições legais relativas à responsabilidade fiscal e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotar as providências necessárias para o registro e escrituração escolar, podendo expedir os atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências específicas dos demais órgãos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Limoeiro-PE, 12 de novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D7B203A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00047/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00018/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de gases medicinais, compreendendo oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Machados/PE. Valor: R$248.024,05. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 12/11/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:459A04DC

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00070/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00010/2026. Obra. Tipo menor preço. PAVIMENTAÇÕES EM PARALELEPÍPEDOS DE VERSAS VIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NOS BAIRROS MACHADINHOS, LARANJEIRAS E CRUZEIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – PE. Valor: R$610.709,48. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 10/11/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:7F449F13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 068/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Manari, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao poder-dever de autotutela administrativa, torna pública a REVOGAÇÃO do Processo nº068/2026, relativo ao Concorrência nº009/2026, Objeto: Contratação de empresa habilitada para ampliação do Hospital e construção da base do SAMU no Hospital João Paulo II do município de Manari-PE.

A presente revogação fundamenta-se na necessidade de saneamento das impropriedades e falhas apontadas pelo órgão de Departamento de Engenharia, Verificou-se divergência entre os quantitativos levantados no projeto arquitetônico/estrutural e os valores lançados na planilha orçamentária nos itens: 7.1,8.1,8.2,8.3,9,6,10.1,10.3,10.5,10.6 e 10.9, e também ausência de itens.

Esclarece-se que, após a devida revisão e correção das inconsistências identificadas, o procedimento será refeito e publicado um novo processo.

Manari/PE, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES JACINTO
Secretário Infraestrutura e Gestão Urbana
do município de Manari/PE

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:01ABDB73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 054/2026
DISPENSA Nº 024/2026

DISTRATO DO CONTRATO N° 054/2026.

O **Município de Manari**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.099/0001-02, neste ato representado pelo sr. Secretário de Finanças e Planejamento Sr. Antonio Elyo Chaveiro Oliveira, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº4420927 SDS/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 845.569.354-15, residente e domiciliado neste município de Manari/PE, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado **E & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede Rua Rio Branco, 111, centro – CEP: 56.550-000 ITAÍBA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 48.184.657/0001-82, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo o Srº Erinaldo Marinho de Espindola, inscrito no CPF nº 070.897.104-08 e RG nº 7.737.232-SDS/PE. Residente e domiciliado na Cidade Itaíba Estado de Pernambuco, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns/PE,doravante simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO:

1.1.– O presente tem como objeto o contrato de **nº 054/2026** celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento o seguinte objeto: **Contratação de empresa para construção da praça do Hospital na sede de Manari/PE.**

1.2.– As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato objeto do presente instrumento, de forma a não restar quaisquer ônus financeiro ou obrigacional relativos ao acerto.

1.3. - Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na melhor forma de direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de **nº 054/2026**, não restando quaisquer pendências recíprocas

1.4.– Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente **DISTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – O presente **DISTRATO** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Inajá/PE, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO** em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manari - PE, 12 de novembro 2026.

Município de Manari
Antonio Elyo Chaveiro Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANAR/PE.
Portria nº 010/2025 de 06 de janeiro de 2025

E & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal:
Erinaldo Marinho de Espindola
CPF nº 070.897.104-08

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A8BC5AE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107

DECRETO Nº 107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Manari, Estado de Pernambuco, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos dos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída em observância à legislação educacional vigente, que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Currículo de Pernambuco, elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, como referência para a organização curricular das redes de ensino do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como suas alterações e normas
complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do2º ano do Ensino Fundamental, garantindo oportunidades de aprendizagem, equidade e respeito às especificidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância de implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens nos processos de alfabetização;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental e etapa estruturante para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático, compreensão científica, cultura digital e participação cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, promovendo a articulação entre as políticas públicas educacionais e as demais políticas sociais;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação, da gestão pedagógica, da avaliação diagnóstica e do acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Manari, Estado de Pernambuco, como política pública educacional permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da numeracia e dos multiletramentos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais nacionais e estaduais, observadas as competências do Município e as especificidades da realidade educacional local.
§ 2º A execução da Política ocorrerá em regime de colaboração com a União, o Estado de Pernambuco, instituições públicas de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade garantir condições pedagógicas, institucionais e administrativas para que todos os estudantes desenvolvam as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização, respeitando suas características individuais, seus diferentes ritmos de aprendizagem e suas condições socioculturais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o
desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão dos princípios de funcionamento da língua escrita;
II – Letramento: utilização da leitura e da escrita nas diferentes práticas sociais, considerando seus contextos, finalidades e formas de comunicação;
III – Numeracia: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades matemáticas fundamentais, incluindo compreensão numérica, operações, resolução de problemas, raciocínio lógico e utilização da matemática em situações cotidianas;
IV – Fluência leitora: capacidade de realizar a leitura com precisão, velocidade adequada, expressividade e entonação, favorecendo a compreensão textual;
V – Compreensão leitora: capacidade de interpretar, analisar, relacionar e atribuir significado às informações presentes em diferentes textos;
VI – Produção escrita: desenvolvimento da capacidade de produzir textos de diferentes gêneros, considerando sua organização, finalidade, coerência e adequação à situação comunicativa;
VII – Recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à identificação e à superação de defasagens de aprendizagem, assegurando a continuidade do desenvolvimento escolar;
VIII – Multiletramentos: desenvolvimento de competências para compreender, produzir e utilizar diferentes linguagens, mídias e formas de comunicação, inclusive digitais;
IX – Cultura digital: utilização crítica, ética, responsável e pedagógica das tecnologias digitais de informação e comunicação;
X – Educação inclusiva: organização de práticas, recursos e serviços educacionais que assegurem acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os estudantes;
XI – Avaliação diagnóstica: procedimento pedagógico destinado a identificar conhecimentos, habilidades já desenvolvidas e dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
XII – Busca ativa escolar: conjunto de ações de identificação, acompanhamento e mobilização destinadas a prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a exclusão escolar;
XIII – Intervenção pedagógica: conjunto de estratégias e ações planejadas pelos profissionais da educação para atender às necessidades de aprendizagem identificadas no acompanhamento dos estudantes.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – equidade no acesso às oportunidades educacionais;
III – inclusão e respeito às diferenças individuais;
IV – valorização da diversidade cultural, social e territorial;
V – igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso escolar;
VI – respeito aos diferentes ritmos e processos de aprendizagem;
VII – colaboração entre escola, família e comunidade;
VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IX – valorização dos profissionais da educação;
X – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo educativo;
XI – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e evidências educacionais;
XII – avaliação contínua, diagnóstica e formativa da aprendizagem;
XIII – monitoramento sistemático dos resultados educacionais;
XIV – garantia de acessibilidade e atendimento educacional inclusivo;
XV – respeito à identidade e às especificidades da educação do campo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;
II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;
III – fortalecer as experiências de linguagem oral, leitura, literatura e escrita na Educação Infantil, respeitando as características próprias dessa etapa e sem antecipação indevida dos conteúdos do Ensino Fundamental;
IV – desenvolver a consciência fonológica, a consciência fonêmica e a compreensão do sistema de escrita alfabética;
V – fortalecer a fluência e a compreensão leitora dos estudantes;
VI – incentivar a produção textual e a formação de leitores autônomos e críticos;
VII – desenvolver habilidades matemáticas essenciais e o raciocínio lógico;
VIII – promover a alfabetização científica e o desenvolvimento da cultura digital;
IX – ampliar o repertório cultural, literário e social dos estudantes;
X – assegurar práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;
XI – fortalecer as ações educacionais destinadas aos estudantes da zona rural;
XII – assegurar o respeito às especificidades dos estudantes indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais, quando integrantes da rede ou atendidos em regime de colaboração;
XIII – promover ações permanentes de recuperação e recomposição das aprendizagens;
XIV – identificar precocemente dificuldades no processo de alfabetização e desenvolver intervenções pedagógicas adequadas;
XV – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XVI – ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações educacionais;
XVII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
XVIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
XIX – estimular a utilização de recursos e tecnologias educacionais;
XX – acompanhar e elevar progressivamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
XXI – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
XXII – contribuir para a redução do analfabetismo absoluto e funcional, inclusive por meio de ações articuladas com a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 6º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:
I – gestão educacional e governança da política;
II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – práticas pedagógicas e fortalecimento do processo de alfabetização;
IV – avaliação diagnóstica e formativa;
V – acompanhamento pedagógico e intervenção educacional;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – monitoramento dos indicadores educacionais;
VIII – fortalecimento da cultura leitora e da produção escrita;
IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
X – educação inclusiva e equidade;
XI – inovação pedagógica e tecnologias educacionais;
XII – articulação intersetorial e regime de colaboração.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E EDUCACIONAIS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelas seguintes diretrizes:
I – priorização da alfabetização no planejamento e na execução das ações educacionais municipais;
II – garantia de práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo de Pernambuco e às orientações curriculares municipais;

III – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem;
IV – desenvolvimento de práticas pedagógicas que contemplem a consciência fonológica, a consciência fonêmica, a apropriação do sistema de escrita alfabética, a fluência leitora, a compreensão textual e a produção escrita;
V – fortalecimento do raciocínio lógico-matemático e das habilidades fundamentais de numeracia;
VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais;
VII – garantia de atendimento educacional inclusivo aos estudantes público da Educação Especial, mediante a oferta dos recursos de acessibilidade, apoios e serviços educacionais legalmente previstos;
VIII – valorização das características e dos saberes das comunidades urbanas e rurais;
IX – incentivo ao uso pedagógico das tecnologias digitais;
X – desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, oralidade, literatura e produção textual nas unidades escolares;
XI – acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem pelas equipes gestoras e pedagógicas;
XII – estímulo à participação das famílias no processo educativo;
XIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas, respeitadas as atribuições de cada setor;
XIV – utilização dos resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;
XV – garantia de estratégias pedagógicas diferenciadas, considerando as necessidades específicas de cada estudante.

Art. 8º A implementação da Política observará os seguintes parâmetros pedagógicos:
I – desenvolvimento de experiências significativas de linguagem, oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil;
II – consolidação das habilidades essenciais de alfabetização e numeracia nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III – continuidade do desenvolvimento das competências leitoras, escritoras e matemáticas ao longo dos demais anos escolares;
IV – identificação e atendimento das dificuldades de aprendizagem por meio de avaliações e intervenções pedagógicas;
V – acompanhamento individualizado dos estudantes que necessitem de apoio adicional;
VI – fortalecimento das práticas de leitura literária e de acesso a diferentes gêneros textuais;
VII – desenvolvimento de atividades que estimulem a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas;
VIII – respeito às diferentes formas de comunicação e aprendizagem, assegurando acessibilidade e recursos pedagógicos adequados.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 9º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens nos processos de alfabetização e numeracia;
IV – estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
V – estudantes público da Educação Especial;
VI – estudantes residentes nas áreas urbanas e rurais do Município.
Parágrafo único. Terão prioridade nas ações de acompanhamento e intervenção pedagógica:
I – crianças matriculadas na Pré-Escola, respeitadas as finalidades da Educação Infantil;
II – estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
III – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens nos processos de alfabetização;
IV – estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional;
V – estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA e altas habilidades ou superdotação, observadas suas necessidades educacionais específicas.

Art. 10. São agentes responsáveis pela implementação e pelo desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas competências:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação, caso instituído, no exercício das atribuições legalmente estabelecidas;
III – equipes gestoras das unidades escolares;
IV – coordenadores pedagógicos;
V – professores da Educação Infantil;
VI – professores alfabetizadores;
VII – professores dos demais anos do Ensino Fundamental;
VIII – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
IX – demais profissionais da educação;
X – famílias e responsáveis legais, em colaboração com as unidades escolares;
XI – instituições de ensino superior e pesquisa;
XII – organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política, competindo-lhe:
I – planejar, coordenar e orientar sua implementação;
II – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas;
III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
IV – disponibilizar orientações, materiais e recursos pedagógicos, conforme as condições administrativas e orçamentárias;
V – acompanhar a execução das ações nas unidades escolares;
VI – promover avaliações e monitorar os indicadores educacionais;
VII – orientar a elaboração dos planos de ação das unidades escolares;
VIII – articular parcerias institucionais e ações intersetoriais;
IX – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação;
X – propor medidas de aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias pedagógicas articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Constituem ações de implementação da Política:
I – elaboração, atualização e divulgação de orientações curriculares e pedagógicas para a alfabetização;
II – realização de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;
III – aplicação periódica de avaliações diagnósticas de leitura, escrita e matemática;
IV – acompanhamento da fluência e da compreensão leitora dos estudantes;
V – identificação dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
VI – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
VII – produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados às diferentes etapas da aprendizagem;
VIII – incentivo à utilização pedagógica de tecnologias digitais;
IX – fortalecimento das bibliotecas escolares, salas de leitura e demais espaços destinados à formação de leitores;
X – desenvolvimento de projetos permanentes de incentivo à leitura, à escrita e à oralidade;
XI – implementação de ações de alfabetização matemática;

XII – desenvolvimento de atividades de alfabetização científica e cultura digital;
XIII – promoção de ações de literacia familiar, incentivando a participação das famílias no processo educativo;
XIV – fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens;
XV – realização de acompanhamento pedagógico periódico nas unidades escolares;
XVI – identificação, valorização e divulgação de experiências pedagógicas exitosas;
XVII – cooperação técnica com os Governos Federal e Estadual e demais instituições parceiras.

Art. 14. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de acompanhamento da aprendizagem, considerando:
I – os resultados das avaliações diagnósticas;
II – as habilidades e competências previstas no currículo;
III – as necessidades específicas dos estudantes;
IV – os registros de acompanhamento pedagógico;
V – os resultados das intervenções realizadas;
VI – a frequência e a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 15. As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser desenvolvidas de maneira contínua e articulada ao planejamento pedagógico, considerando as defasagens identificadas e as necessidades de cada estudante.
§ 1º As intervenções pedagógicas deverão priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais não consolidadas, assegurando estratégias adequadas às necessidades de aprendizagem.
§ 2º A recomposição das aprendizagens não deverá ser compreendida como substituição do currículo regular, mas como estratégia de fortalecimento e consolidação das aprendizagens essenciais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de articulação com as áreas da saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas, visando à identificação e ao atendimento de fatores que interfiram no acesso, na permanência e na aprendizagem dos estudantes.
Parágrafo único. As ações intersetoriais observarão as competências legais dos órgãos envolvidos, a proteção integral de crianças e adolescentes e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e demais instâncias de participação e controle social.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato administrativo próprio, a Comissão Municipal de Alfabetização, como instância de acompanhamento, articulação e assessoramento técnico da Política.
§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato
próprio, observadas as competências dos órgãos e profissionais envolvidos.

Art. 18. Constituem mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação:
I – aplicação periódica de avaliações diagnósticas de leitura, escrita e matemática;
II – acompanhamento sistemático da fluência e da compreensão leitora dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
IV – elaboração e acompanhamento de indicadores municipais de alfabetização;
V – acompanhamento dos índices de frequência, permanência, aprovação e rendimento escolar;
VI – verificação da execução das ações previstas nesta Política;
VII – análise dos planos de intervenção pedagógica desenvolvidos pelas unidades escolares;
VIII – acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
IX – avaliação dos resultados das estratégias de recomposição das aprendizagens;
X – acompanhamento das ações de participação das famílias;
XI – elaboração de relatórios técnicos periódicos sobre a implementação da Política.

Art. 19. As unidades escolares deverão elaborar, anualmente, Plano de Ação para a Alfabetização, integrado ao planejamento pedagógico da unidade, contemplando, no mínimo:
I – diagnóstico da realidade educacional da escola;
II – identificação das habilidades de aprendizagem consolidadas e não consolidadas;
III – metas de aprendizagem compatíveis com o diagnóstico realizado;
IV – estratégias de intervenção pedagógica;
V – cronograma de acompanhamento e avaliação;
VI – ações de incentivo à participação das famílias;
VII – estratégias de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
VIII – ações de recomposição das aprendizagens;
IX – indicadores de acompanhamento dos resultados.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório consolidado de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:
I – os indicadores municipais de alfabetização;
II – a evolução dos resultados de aprendizagem;
III – as ações e estratégias implementadas;
IV – os resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos utilizados;
V – as ações de formação continuada realizadas;
VI – as experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
VII – os desafios identificados durante a execução da Política;
VIII – as recomendações para o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Art. 21. Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
I – o planejamento das ações pedagógicas e administrativas;
II – a elaboração dos programas de formação continuada;
III – a definição das prioridades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
IV – a atualização das orientações curriculares e pedagógicas;
V – o aperfeiçoamento das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – a definição de medidas para a melhoria dos indicadores educacionais.
Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá observar os princípios da transparência e da publicidade, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e preservando a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre as unidades escolares e as instituições parceiras.

Art. 23. A implementação da Política observará o regime de colaboração entre União, Estado de Pernambuco e Município de

Manari, mediante adesão e participação nos programas, compromissos, ações e instrumentos de cooperação técnica e financeira disponíveis, observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 24. As ações decorrentes deste Decreto poderão ser financiadas por meio de recursos próprios do Município e de transferências e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado, observadas as regras de aplicação, vinculação e prestação de contas dos respectivos recursos.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da Política correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à execução e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Ação às diretrizes estabelecidas neste Decreto, observadas as orientações e os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e revisão periódica, especialmente quando houver alterações na legislação educacional ou quando os resultados do monitoramento evidenciarem a necessidade de atualização de suas diretrizes e estratégias.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover, anualmente, o Seminário
Municipal de Alfabetização, destinado à apresentação dos resultados alcançados, à socialização de práticas pedagógicas exitosas, à avaliação das ações implementadas e à definição das prioridades educacionais para o exercício seguinte.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, as competências dos órgãos envolvidos e, quando cabível, as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manari, Estado de Pernambuco, em 12 de novembro de 2026.

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A2B68E0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 036/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. OBJETO NAT: serviços - **OBJETO:** Registro de preços para Contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela superintendência de seguros privados (susep) para a prestação de serviços de seguro veicular, abrangendo a cobertura total e obrigatória da frota de veículos oficiais da prefeitura municipal de Maraial – PE, bem como dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO**: Por lote. **INÍCIO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 10h00min. FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 01/12/2026 às 10h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 01/12/2026, às 10h10min.** Valor Máximo: R$ 239.676,41 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta um centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 12 de novembro de 2026.

Bruna Aparecida cardeal da Silva
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:4BAE01B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, com sede na Rua Dr. Jose Higino, n°80, Centro, Maraial/PE.
CONTRATADA: ECLIPSE - PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.737.756/0001-59, com sede na RUA DR MACHADO, Nº 378, CEP Nº 52.040-020, CAMPO GRANDE, RECIFE/PE;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SAIRA, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO FESTA DE PADRE CÍCERO, NA PRAÇA TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
· 02 - Poder executivo
· 02 0200 - órgãos e secretarias da administração municipal
· 02 0200 020011 - secretaria de esportes, cultura e lazer
· 13 cultura
· 13 392 difusão cultural
· 13 392 0049 ações culturais
· 13 392 0049 2375 0000 - apoio as atividades festivas, culturais, folclóricas, artísticas, teatrais, musicais, literárias e outras
· 143 3.3.90.00.00 aplicações diretas
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Maraial/PE.

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA SOARES
Representante legal da empresa.
Maraial/PE, 12 de novembro de 2026.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Maraial/PE

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:96B2DA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SAIRA, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL EVENTO FESTA DE PADRE CÍCERO, NA PRAÇA TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações, justificativas e documentos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
CONSIDERANDO a necessidade de promover e valorizar as manifestações culturais e artísticas no Município de Maraial/PE, proporcionando à população momentos de lazer, entretenimento e integração social durante a tradicional Festa de Padre Cícero;
CONSIDERANDO que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da atração artística, a justificativa de preço, a documentação comprobatória da exclusividade de representação e os demais documentos que instruem o procedimento;
CONSIDERANDO, ainda, o parecer jurídico emitido pela Assessoria/Procuradoria Jurídica Municipal, que analisou a legalidade do procedimento;
RESOLVE:
RATIFICAR o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, referente ao Processo Administrativo nº 059/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa exclusiva para realização de apresentação artística da Banda Saira, no dia 14 de novembro de 2026, durante a programação do tradicional evento Festa de Padre Cícero, na Praça Tancredo Neves, no Município de Maraial/PE.
A presente ratificação fica condicionada à regularidade da instrução processual, à comprovação do atendimento dos requisitos legais e à identificação da empresa contratada e do respectivo valor, conforme documentação constante dos autos.
Determino que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do instrumento contratual, à divulgação do ato de autorização ou do extrato decorrente da contratação direta e à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 94.
Publique-se. Cumpra-se.
Maraial/PE, 12 de novembro de 2026.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Maraial/PE

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:8E144FCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 077/2026

Dispõe sobre revogação de readaptação funcional temporária concedida à servidora pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 073/2026, que concedeu readaptação temporária à servidora **DAMIANA JESSYKC ALVES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de professora do ensino fundamental I, lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Barbosa, no Distrito de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO que no curso da análise dos documentos, esta Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas identificou circunstância que o médico neurologista que acompanha a servidora em seu consultório particular também integra a Junta Médica Municipal e participou da análise e homologação dos documentos médicos apresentados pela própria paciente, inclusive daqueles que fundamentaram a concessão da readaptação funcional temporária;

CONSIDERANDO que o artigo 93 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº. 2.217/2018, estabelece ser vedado ao médico atuar como perito ou auditor de seu próprio paciente e que, no mesmo sentido, o Processo-Consulta CFM nº. 4.278/06 – Parecer CFM nº. 18/06 apresenta entendimento sobre a impossibilidade de o médico exercer a função de perito de paciente para quem presta atendimento como assistente, corroborando com esse entendimento o Parecer CREMEPE nº. 19/2016, que orienta o médico a declinar da competência pericial quando configurada situação de impedimento ou suspeição, incluindo a realização de perícia em seu próprio paciente.

CONSIDERANDO que a avaliação anterior contou com a participação de profissional que mantém relação médico-paciente com a servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a readaptação funcional temporária concedida à servidora **DAMIANA JESSYKC ALVES DE CARVALHO**, por intermédio da Portaria nº. 073/2026, com efeitos funcionais e financeiros retroativos a 15/10/2026.

Art. 2º. Determina-se o retorno imediato da servidora às suas atividades no âmbito do Município de Mirandiba por meio dos procedimentos administrativos internos.

Art. 3º. Caso tenha havido percepção de remuneração indevida referente ao período em que não subsistiram os motivos da readaptação funcional temporária, deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para fins de restituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais retroativos a 15/10/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Mirandiba-PE, em 11 de novembro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Osmar Nunes Bastos de Sá
Código Identificador:194F77D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

Contrato nº 121/2025
Processo Administrativo nº 157/2025
Processo Eletrônico (1Doc) nº 1.607/2025
Dispensa de Licitação nº 061/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS PARA A CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), VISANDO APRIMORAR PRÁTICAS, PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.**
Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: NP TECNOLOGIA LTDA.
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário Contratada: HILDEBRANDO PIMENTEL DE ALBUQUERQUE NETO
Gestor do Contrato: Rubens Carlos da Silva
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 54.111,72 (cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos)
Fiscal do Contrato: Brenda Bezerra Martins
Data da assinatura: 11 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:785DE8CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

Processo Licitatório nº 060/2024
Pregão Eletrônico nº 011/2024
Contrato nº 063/2024
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERATIVA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: GONDINHO J L VASCONCELOS GONDINHO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA
Contratante Locatário: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Contratada Locador: JORGE LUIZ VASCONCELOS
Gestor do Contrato: FILIPE JOSE PAES BEZERRA
Fiscal do Contrato: SEVERINO TIAGO CAVALCANTI FILHO
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 12 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:E9FF1E4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 175/2026

Processo Administrativo nº 172/2026
DISPENSA Nº 078/2026
Processo Eletrônico (1DOC) nº 2.165/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SAMU BÁSICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratante Locatário: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Contratada Locador: MARCELO AUGUSTO FERREIRA JULIANO SCARMELOTO LARIZZA
Gestor do Contrato: SILVIO ADRIANO DE LIMA
Fiscal do Contrato: EDIVALDO FRANCISCO DA CUNHA
Vigência do contrato: 12 meses
Valor do Contrato: 37.184,10 (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)
Data da assinatura: 05 de novembro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:139C147D

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 2.253/2026 - Dispensa Nº. 083/2026 em favor da empresa REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38, no valor total de R$ 112.255,75 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco mil e setenta e cinco centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA RUA MARECHAL COSTA E SILVA, NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 12 de Novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 36.317

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:9FB5915B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Processo Licitatório Nº 017/2026 – Pregão Eletrônico Nº 017/2026 FMS. O Fundo de Saúde Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, captura, manejo, transporte, recolhimento, guarda, alimentação, hospedagem e manutenção de animais de grande porte, compreendendo equinos, muares, asininos, bovinos e espécies similares, encontrados soltos em vias públicas, logradouros públicos, estradas, áreas urbanas e rurais do Município de Nazaré da Mata – PE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de: R$ 62.316,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais). Abertura e julgamento das propostas: **03/12/2026 às 08h30min** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa: **03/12/2026 às 09h00min**, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 12 de Novembro de 2026.

WILLIANE MÁXIMO DE ALBUQUERQUE CORREIA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:78969A83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - SSO (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PL Nº 012/2026 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - SSO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO I, 40H SEMANAIS, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA E SUAS UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. A Pregoeira declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa **VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ: 19.205.451/0001-93**, para o **LOTE 01** (Apoio Técnico Administrativo nível I, posto 40h semanais, turno diurno, segunda a sexta, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), no **Valor Global** de **R$ R$ 2.322.882,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**.

Olinda, 12 de novembro de 2026.

Luciana Lopes de Mello do Rego Barros
Agente de Contratação/Pregoeira da CPL SAÚDE

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

DANIELE UCHÔA B. ALVES
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6A558AA7

OLINPREV
CONVOCAÇÃO PARA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA 2026 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO OLINPREV

Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda

CONVOCAÇÃO PARA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA 2026
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA – OLINPREV, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 24 e seguintes da Lei Municipal nº 6.188/2021, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados todos os Conselheiros Titulares para participarem da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do OLINPREV, a ser realizada no dia **26 de novembro de 2026 (quinta-feira), às 10h00**, através da plataforma Google Meet, cujo link se encontra disponibilizado na sede do instituto.
Art. 2º O Conselheiro Titular que não puder participar da sessão, deverá justificar sua ausência com antecedência, para que o seu suplente possa ser convocado de acordo com o art. 7º, do Regimento Interno do Conselho de Administração.
Art. 3º De acordo com o art. 14, Regimento Interno do Conselho de Administração do OLINPREV, a pauta as seguintes matérias:

1. **Definição e aprovação do calendário das sessões ordinárias para 2027.**
2. **Apresentação do relatório de investimentos do último trimestre.**
3. **Apresentação e Aprovação da política de investimentos para o exercício de 2027.**
4. **Validação E acompanhamento do Plano de Ação Anual.**

Parágrafo único. A sessão terá a seguinte ordem do dia:
I- verificação do quórum necessário para instalação da reunião, a ser procedida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados do OLINPREV;
II- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- comunicações da Presidência do Conselho de Administração do OLINPREV;
IV- informes da Diretoria Executiva do OLINPREV;
V- apreciação da pauta, preferencialmente na ordem em que houver sido publicada;
VI- manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
VII - convocação para a reunião subsequente e encerramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 12 de novembro de 2026.

LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente do Conselho de Administração

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:5BF0E3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6363/2026

LEI Nº 6463/2026

Transforma os cargos de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Gestão e Articulação, símbolo CC3, e de Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, símbolo CC4, da Guarda Civil Municipal de Olinda, em funções gratificadas.

A Prefeita de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte

Art. 1º Ficam transformados em funções gratificadas, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Olinda, os cargos de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Gestão e Articulação da Guarda Municipal, símbolo CC3, e de Chefe da Divisão de Recursos Operacionais da Guarda Municipal, símbolo CC4, que passam a denominar-se Chefe de Articulação e Gestão da CGMO e Coordenador de Operações da CGMO, respectivamente, de acordo com as alterações promovidas no artigo 18, incisos II e III, da Lei nº 6.333 de 13 de dezembro de 2023.

§ 1º As funções gratificadas de que trata o caput serão exercidas, privativamente, por servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Olinda, designados na forma desta Lei, e serão equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos totais do cargo em comissão, símbolo CC3, para a função de Chefe de Articulação e Gestão da CGMO, e a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos totais do cargo em comissão, símbolo CC4, para a função de Coordenador de Operações da CGMO.
§ 2º A designação para o exercício das funções gratificadas será efetivada pelo Secretário de Segurança Cidadã, mediante indicação do Comandante da Guarda Civil Municipal, observado o interesse da Administração e a compatibilidade de horários.
Art. 2º O valor mensal das funções gratificadas de Chefe de Articulação e Gestão da CGMO e de Coordenador de Operações da CGMO está definido no Anexo Único desta Lei .

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores de que trata o caput serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes concedidos aos cargos de provimento em comissão do Município de Olinda.

Art. 3º O servidor designado para o exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei perceberá, de forma cumulativa, o valor da função gratificada e as demais verbas remuneratórias a que fizer jus em razão do cargo efetivo, inclusive as decorrentes do exercício operacional regular e das jornadas extraordinárias (horas extras), observadas a compatibilidade de horários.

§ 1º Fica vedada a percepção cumulativa das funções gratificadas de que trata esta Lei com cargo em comissão, com outra função gratificada ou com a Função Técnica Gratificada – FTG, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
§ 2º As funções gratificadas de que trata esta Lei, de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração do servidor para qualquer efeito, cessando automaticamente o seu pagamento quando do término da designação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas c e d do inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda 09 de novembro de 2026**.**

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:03214BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6364/2026

LEI Nº 6464/2026

Altera o caput do art. 9º da Lei Municipal nº 6.406, de 29 de dezembro de 2025.

A **Prefeita de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Municipal nº 6.406, de 28 de dezembro de 2025, com a redação dada pelas Leis nº 6.420/2026 e nº 6447/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decreto, até o limite de 18% (dezoito por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1º desta Lei, quando forem utilizados os recursos resultantes da anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 09 de novembro de 2026**.**

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Visto Jurídico:

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BA247B5A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026 – SME

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA/PE torna pública a presente
ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 13/2026 – SME, referente à contratação
emergencial de empresa especializada para execução de serviços de engenharia
destinados à recuperação das cobertas das unidades escolares da Rede Municipal de
Ensino de Olinda/PE, com a finalidade de retificar o valor global estimado da
contratação, em conformidade com a planilha orçamentária atualizada.
NO ITEM 5.1 – DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ONDE SE LÊ:
"5.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 3.000.000,00 (três
milhões de reais)."
LEIA-SE:
"5.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 3.056.973,75 (três
milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco
centavos), conforme planilha orçamentária atualizada que integra o processo
administrativo."
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº
13/2026 – SME que não conflitarem com a presente retificação.
Olinda/PE, 10 de novembro de 2026.
ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário Municipal de Educação de Olinda
Documento assinado eletronicamente por Odin Felipe Pereira Das Neves Silva,
em 11/11/2026, às 05:26, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no
Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 0114318 e o código CRC FC74C36D.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rodovia PE-15, Km 3,6, - Bairro Ouro Preto, Olinda/PE - CEP 53330-740, Telefone:

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:93E1365A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Secretaria Municipal de Educação de Olinda – SEDUC · Processo nº 17001110000313.000058/2026-77 Objeto do Edital: credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção civil, hidráulicos e hidrossanitários, elétricos e de iluminação, de pintura, forro PVC, ferramentas e correlatos, destinados à manutenção das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Olinda. A Secretaria Municipal de Educação de Olinda – SEDUC torna pública a presente Errata ao Edital de Credenciamento nº 10/2026, datado de 16 de outubro de 2026, em razão de erros materiais identificados no Apêndice do Termo de Referência (Anexo I), nos termos a seguir. 1. DO MOTIVO 1.1. Foram identificados, na relação de itens por lote, quantitativos estimados e tabela de preços fixos (Apêndice do Termo de Referência), descrições genéricas ou incompletas, bem como unidades de medida e quantitativos em desacordo com a especificação adotada para alguns itens. 1.2. As correções abaixo não alteram o número de itens (64), o número de lotes (4), os preços unitários, os valores totais por item e por lote, nem o valor estimado total de R$ 297.285,36 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). 2. DAS ALTERAÇÕES 2.1. Unidade de medida e quantitativo No Apêndice do Termo de Referência, ficam alterados a unidade de medida e/ou o quantitativo dos itens a seguir: Item Descrição 23 Onde constava (Unid. / Qtd.) Passa a constar (Unid. / Qtd.) Tinta esmalte sintético azul 24 Tinta amarelo esmalte sintético GL / 33 GL / 33 L / 118,8 25 26 Tinta vermelho esmalte sintético GL / 33 L / 118,8 L / 118,8 Tinta esmalte sintético verde 31 Diluente epóxi GL / 33 L / 61 L / 118,8 un / 61 (embalagem de 900 ml) Edital 14 (0114327) SEI 17001110000313.000058/2026-77 / pg. 1 2.2. Descrição dos itens Ficam alteradas as descrições dos itens, que passam a constar com as especificações completas, conforme tabelas abaixo. Os itens não listados em cada lote não sofreram alteração. Lote 1 – Materiais hidráulicos e hidrossanitários 34 Gesso em pó para revestimentos SC / 3 kg / 60 55 Impermeabilizante un / 180 kg / 180 58 Conjunto de arruelas un / 1.000 CJ / 1.000 60 Dobradiça un / 500 CJ / 500 61 Fechadura un / 150 CJ / 150 Item Onde constava Passa a constar 1 Caixa de descarga CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE 2 Bacia sanitária BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO) 3 Assento sanitário plástico convencional ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL 4 Torneira plástica de mesa, bica móvel, 1/2" TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2" 5 Torneira metálica cromada de parede TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1/2" OU 3/4" 6 Engate flexível inox 1/2" × 30 cm ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 30 CM 7 Engate flexível plástico 1/2" × 40 cm ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM 8 Joelho PVC com bucha de latão 25 mm × 1/2" JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL 9 Luva PVC soldável 20 mm LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL 10 Tubo PVC soldável 25 mm TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) 11 Adesivo plástico PVC, bisnaga 75 g ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR 13 Joelho PVC soldável 90° 25 mm JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Edital 14 (0114327) SEI 17001110000313.000058/2026-77 / pg. 2 Lote 2 – Materiais elétricos e de iluminação 36 Tubo PVC soldável 20 mm TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - 100 tubos x 6 m = 600 m 37 Tubo PVC soldável 25 mm TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - 100 tubos x 6 m = 600 m 38 Tubo PVC soldável 50 mm TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) - 100 tubos x 6 m = 600 m 39 Fita FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C) 40 Caixa d'água CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA 41 Torneira TORNEIRA DE BOIA BALAO METALICO, VAZAO TOTAL, PARA CAIXA D'AGUA, AGUA QUENTE, ROSCA 1/2", COM HASTE, TORNEIRA E BALAO METALICOS 42 Bomba BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,49 HP BOCAIS 1" X 3/4", DIAMETRO DO ROTOR 110 MM, HM/Q: 6 M / 8,3 M3/H A 20 M / 1,2 M3/H 43 Caixa CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO Item Onde constava Passa a constar 14 Lâmpada LED 10 W bivolt LAMPADA LED 10

W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) 15 Lâmpada LED tubular 9/10 W LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13 16 Lâmpada LED tubular 18/20 W LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13 17 Tomada 2P+T 10 A, sobrepor TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO) 18 Tomada para sobrepor TOMADA PARA SOBREPOR 10A, 250V 19 Cabo de cobre flexível não halogenado CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM² 20 Canaleta PVC recorte aberto CANALETA RECORTE ABERTO EM PVC PARA INSTALACAO DE CABOS, 30 X 50 MM - Canaleta sem divisória adesivada 20 x 10 mm, barra 2 m 21 Cabo de cobre flexível 6 mm² CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 6,0 MM² Edital 14 (0114327) SEI 17001110000313.000 058/2026-77 / pg. 3 Lote 3 – Materiais de pintura 44 Eletroduto ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS 45 Cabo CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2 46 Disjuntor DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A 47 Quadro QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A 48 Quadro em PVC QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN 49 Fita FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M 50 Disjuntor DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A Item Onde constava Passa a constar 22 Tinta látex acrílica econômica branca TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, COR BRANCA (ajuste de redação) 23 Tinta esmalte sintético azul TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE AZUL 24 Tinta esmalte sintético amarelo TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE AMARELO 25 Tinta esmalte sintético vermelho TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE VERMELHO 26 Tinta esmalte sintético verde TINTA ESMALTE SINTETICO STANDARD BRILHANTE VERDE 27 Trincha 1" cerdas sintéticas TRINCHA DE 1" COM CERDAS SINTETICAS - Trincha para pintura, largura aproximada 30 mm 28 Trincha 1½" cerdas gris TRINCHA CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM) Trincha para pintura, largura aproximada 80 mm 29 Trincha 2" cerdas sintéticas TRINCHA DE 2" COM CERDAS SINTETICAS - Trincha para pintura, largura aproximada 120 mm 30 Rolo de lã de carneiro 23 cm ROLO DE LA DE CARNEIRO 25 MM X 23 CM (ALTURA DA LA X COMPRIMENTO), SEM CABO Edital 14 (0114327) SEI 170011 10000313.000058/2026-77 / pg. 4 Lote 4 – Materiais de construção civil, forro PVC e ferramentas 31 Diluente epóxi DILUENTE EPOXI 900ml 32 Espátula de aço inox 8 cm ESPATULA EM ACO INOX COM CABO DE MADEIRA E LARGURA DE 8 CM Item Onde constava Passa a constar 12 Arco de serra regulável 8" a 12" ARCO DE SERRA REGULAVEL PARA LAMINAS DE 8" A 12" 33 Cimento Portland CP II-32 – 61 sacos de 50 kg CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II32 – 61 sacos de 50 kg 34 Gesso em pó para revestimentos GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/ MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL - 61 sacos de 40 kg 35 Forro PVC liso branco, régua 20 cm FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM, COMPRIMENTO 6 M 51 Areia AREIA LAVADA MÉDIA 52 Brita BRITA N º 1 53 Bloco BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C) 54 Manta MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952) 55 Impermeabilizante IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRILICA PARA COBERTURAS 56 Telha TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M (SEM AMIANTO) 57 Telha de barro TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE 44 A 50 CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE 26 TELHAS/M2 58 Conjunto de arruelas CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS) 59 Parafuso PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO 60 Dobradiça DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUSOS Edital 14 (0114327) SEI 17001110000313.000058/2026-77 / pg. 5 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 3.1. As correções constantes desta Errata já se encontram incorporadas à versão corrigida do Edital de Credenciamento nº 10/2026, que substitui a versão anteriormente divulgada. 3.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata. 3.3. Esta Errata será divulgada nos mesmos meios do Edital: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio oficial da Prefeitura de Olinda e plataforma eletrônica, com extrato no Diário Oficial do Município. Olinda/PE, 10 de Novembro de 2026. Odin Neves Secretário Municipal de Educação de Olinda Documento assinado eletronicamente por Odin Felipe Pereira Das Neves Silva, em 11/11/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026. 61 Fechadura FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO 62 Porta de madeira, folha média (NBR 15930) PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMISOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA 63 Porta de madeira, folha média (NBR 15930) PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMISOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA 64 Porta de madeira PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMISOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA Edital 14 (0114327) SEI 1700111000031 3.000058/2026-77

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:15D53E4F

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 230/2022

SECRETARIA DE GESTÃO URBANAEXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº230/2022

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 230/2022

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOSPÚBLICOS DE OLINDA-PE,**
celebrou o 10º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias contados de 29/08/2026 a 26/11/2026, acréscimo de 3,2806% de R$ 469.330,08 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta reais e oito
centavos.), após o acréscimo, o valor do contrato passará a ser de R$ 55.248.519,43 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), celebrado através da contratação com a **LOCAR**

SANEAMENTOAMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com base na Lei 8666/93,10.192/2001 e lei12.526/2003, alterada pela lei 12.932/2005. Assinam o termo aditivo o Srº PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM, Secretário de Serviços Públicos, e o Sr. CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, representante da Empresa.

Olinda, 27 de agosto de 2026.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:BBC9B6DB

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº230/2022

SECRETARIA DE GESTÃO URBANAEXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº230/2022

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2022

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOSPÚBLICOSDE OLINDA-PE,**
celebrou o 8º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, reajuste e reequilíbrio ao Contrato nº 230/2022, celebrado através da contratação com a **LOCAR SANEAMENTOAMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.916.655/0001-53, com base na Lei 8666/93,10.192/2001 e lei12.526/2003, alterada pela lei 12.932/2005,com reajuste de 5,235% do valor do contrato, acréscimo de 9,1680% e supressão de 8,0067%, passando o valor do contrato para 50,434.257,94 (cinquenta milhões quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos. Assinam o termo aditivo o Srº MANOEL CARLOS DOS SANTOS, Secretário de Gestão urbana, e o Sr. CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, representante da Empresa.

Olinda, 28 de agosto de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:A680BF1F

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 173/2026

PORTARIA Nº 173/2026

Designa o pagamento aos servidores efetivos que trabalharam na equipe de inspeção de vigilância sanitária nos plantões de Festival da Cerveja Artesanal de Olinda, Romaria da Primavera da Arquidiocese de Olinda e Recife no Santuário da Mãe Rainha, Abertura das prévias e domingo das prévias carnavalescas, 04, 05, 06, 07, 13, 20 e 27 de Setembro de 2026 nas fiscalizações em estabelecimentos cujo horário de funcionamento é noturno e/ou nos finais de semana assim como, nos eventos envolvendo circulação de grande número de pessoas, realizadas em todo o município, em especial ações educativas.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE OLINDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei nº5601/2008 - Art. 2º de 13.06.2008.

CONSIDERANDO a Portaria nº1.139/2013-MS, que define, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art.66, Inc. III, combinado com art. 71, ambos da Lei Complementar nº01/1990, que autorizam a instituição de grupo especial de trabalho, aplicável à hipótese em tela;
CONSIDERANDO o caráter temporário, não remuneratório e indenizatório da verba paga pela participação dos servidores em grupos especiais de trabalho necessários em ocasiões como a apresentada neste decreto, conforme já verificado, a título exemplificativo, no Parecer PC/PGMO 35/2018 de 15/01/2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 6029/2017, que institui a Gratificação Especial de Regime de Plantão - GERP, para as ações de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde de Olinda, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de inspeção nas fiscalizações em estabelecimentos e/ou eventos de grande fluxo de pessoas, cujo horário de funcionamento é noturno, em dias de feriados ou finais de semana, em caráter de plantão, assim como ações educativas nos dias 04, 05, 06, 07, 13, 20 e 27 de setembro de 2026.
Art. 2º Atribuir aos servidores designados por esta Portaria, nas funções acima especificadas, as gratificações por plantões estipuladas pela Lei Municipal nº 6.029/2017 c/c a Lei Municipal nº 5.601/2008, para execução de atividades de segurança cidadã, fiscalização e vigilância sanitária, nos dias 04, 05, 06, 07, 13, 20 e 27 de setembro de 2026., com vistas ao cumprimento dos termos do Decreto Municipal nº 020/2022, do Decreto Estadual nº 51.749, de 29/10/2021 e demais atos normativos.

Art. 3º Determina que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 01 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANTÕES DO FESTIVAL DA CERVEJA SETEMBRO DE 2026		
SEXTA-FEIRA - DATA: 04.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 17:00 ÀS 23:00H**
DEJANINE ARAÚJO	**AGENTE DE INSPEÇÃO**	
FABIANA BERENGUEL	**AGENTE DE INSPEÇÃO**	
SÁBADO - DATA: 05.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 17:00 ÀS 23:00H**
DEJANINE ARAÚJO	**AGENTE DE INSPEÇÃO**	
FABIANA BERENGUEL	**AGENTE DE INSPEÇÃO**	

PLANTÃO ROMARIA DA PRIMAVERA DA ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE NO SANTUÁRIO DA MÃE RAINHA		
DOMINGO- DATA: 06.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**

EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 06:00 às 12:00H**
DEJANINE ARAÚJO	**AGENTE SANITÁRIO**	
FABIANA BERENGUEL	**AGENTE SANITÁRIO**	
MÁRCIO GOMES	**AGENTE SANITÁRIO**	
PLANTÃO FESTIVAL DA CERVEJA		
DOMINGO- DATA: 06.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 17:00 ÀS 23:00H**
DEJANINE ARAÚJO	**AGENTE SANITÁRIO**	
FABIANA BERENGUEL	**AGENTE SANITÁRIO**	

SEGUNDA - DATA: 07.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 14:00 ÀS 20:00H**
DEJANINE ARAÚJO	**AGENTE SANITÁRIO**	

PLANTÕES DOMINGO DE PRÉVIAS SETEMBRO DE 2026		
DOMINGO- DATA: 13.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NO ANEXO – VISA - RUA DO SOL, 233		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
DANIELA MONTEIRO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 14:00 ÀS 20:00H**
JACQUELINE GUIMARÃES	**INSPETOR SANITÁRIO**	
MÁRCIO GOMES	**AGENTE SANITÁRIO**	
DOMINGO - DATA: 20.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NA SSO - RUA DO SOL, 311		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
EDUARDO MELO	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 14:00 ÀS 20:00H**
WILSON CARVALHO	**AGENTE SANITÁRIO**	

PLANTÕES PRÉVIAS SETEMBRO DE 2026		
DOMINGO- DATA: 27.09.2026 – PONTO DE ENCONTRO NA SSO – RUA DO SOL, 311		
NOME	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO/LOCAL**
CLAUDIO CALDAS	**INSPETOR SANITÁRIO**	**COMÉRCIO INFORMAL E FORMAL 14:00 ÀS 20:00H**
SUELI BARBOSA	**INSPETOR SANITÁRIO**	
SIMONE MENDES	**AGENTE SANITÁRIO**	

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:67519A6F

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA SMOB Nº 012/2026
A SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **Polyne Karina Amorim Silveira**, Matrícula nº 71.691-0, para a função de fiscal do Contrato nº 270/2022, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Mobilidade Urbana e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo objeto é a locação de sistema digital de radiocomunicação, incluindo despacho e repetidora, manutenção preventiva e corretiva, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda.

Art. 2° - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída a servidora, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Olinda, 11 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:F884E5D6

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

Portaria SMOB Nº 7, DE 12 DE novembro DE 2026
PORTARIA SMOB Nº 013/2026
A SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **Polyne Karina Amorim Silveira**, Matrícula nº 71.691-0, para a função de fiscal do Contrato nº 077/2023, firmado entre o Município de Olinda, através desta Secretaria de Mobilidade Urbana e a empresa **Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária LTDA**., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte e apoio à gestão e controle da fiscalização, registro de ocorrências de trânsito e monitoramento de operações de campo a serem utilizados pelos agentes de trânsito do município de Olinda/PE, nas atribuições de policiamento ostensivo de trânsito no âmbito de sua circunscrição, incluindo a disponibilização de equipamentos e sistemas informatizados integrados a terminais eletrônicos portáteis (smartphones), para auxiliar os agentes de trânsito no processo de fiscalização, para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda.

Art. 2° - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída a servidora, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Olinda, 11 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:99463090

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026-FMSAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó/PE torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global do Lote, modo de disputa aberto, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas alimentícias, devidamente compostas, acondicionadas e embaladas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social

residentes no Município de Orocó/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Abertura da sessão: 30/11/2026, às 09h05min. Limite para envio das propostas: 30/11/2026, às 09h00min. Local: https:// www.licitacaooroco.com.br. Impugnações e esclarecimentos: até 25/11/2026, às 23h59min. O edital estará disponível na plataforma eletrônica indicada e nos meios oficiais de publicação aplicáveis.

Orocó/PE, 12 de novembro de 2026.

ADALICE VASCONCELOS DE ALENCAR
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:1733EB51

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2026, DE 01 NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização de Orocó/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, o Excelentíssimo Sr. Ismael Fernandes Bione Lira, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nas atribuições legais pertinentes a si e seguindo a Lei Municipal nº 1.019/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização de Orocó/PE, com a finalidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações voltadas à alfabetização na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor:
I – planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – monitorar indicadores de aprendizagem e níveis de alfabetização;
III – propor e acompanhar estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos;
V – articular as ações municipais com programas estaduais e federais de alfabetização;
VI – subsidiar a gestão municipal com informações estratégicas para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º - O Comitê Gestor será composto intersetorialmente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, abrangendo as seguintes representações:
I – Gestão Administrativa;
II – Coordenação-Geral da Secretaria Municipal de Educação;
III – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Coordenação de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
V – Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Gestão Escolar Municipal;
VII – Professores da Rede Municipal de Ensino;
VIII – Pais e/ou responsáveis de estudantes da rede municipal;
IX – Conselho Municipal de Educação;
X – Secretaria Municipal de Saúde;
XI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
XII – Comunidades quilombolas, indígenas e demais povos originários.

Parágrafo único. Os membros nominados no artigo subsequente serão declarados empossados na data de publicação deste Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Educação o suporte administrativo para o início de suas atividades.

Art. 4º - Ficam designados para compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização de Orocó/PE os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
I – Representando a Gestão Administrativa:
Titular: Célia Maria da Silva Pereira, CPF nº 681.578.604-82, Secretária de Administração e Finanças;
Suplente: Maria Auxiliadora Carvalho Silva Cerqueira, CPF nº 770.134.844-15, Coordenadora de Controle Interno.
II – Representando a Coordenação-Geral da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Samila Amariz Mendes, CPF nº 093.843.964-02, Secretária de Educação;
Suplente: Bruno da Silva Conceição, CPF nº 059.125.865-02, Diretor de Ensino.
III – Representando a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Thamires Amariz, CPF nº 111.191.654-31, Coordenadora Pedagógica;
Suplente: Helma Cristina de Moraes Santos Silva, CPF nº 077.450.834-51, Coordenadora Pedagógica.
IV – Representando a Coordenação de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria do Socorro Mendes Pereira, CPF nº 440.803.794-04, Coordenadora de Avaliação;
Suplente: Laíse da Silva Pinto, CPF nº 087.436.784-08, Coordenadora Pedagógica.
V – Representando a Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Talita de Lima Menezes, CPF nº 074.477.854-90, Coordenadora Pedagógica;
Suplente: Josiene Maria dos Santos, CPF nº 047.865.364-66, Coordenadora Pedagógica.
VI – Representando a Gestão Escolar Municipal:
Titular: Maurílio Nogueira dos Santos, CPF nº 107.172.584-08, Gestor Escolar;
Suplente: Jucilane Dionízia da Silva Lopes, CPF nº 074.124.844-19, Gestora Escolar.
VII – Representando os professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Leandro Mariano do Espírito Santo, CPF nº 044.483.604-74, Professor;
Suplente: Lucimar Alves de Vasconcelos Freire, CPF nº 028.005.044-55, Professora.
VIII– Representando os pais e/ou responsáveis:
Titular: Lara Xavier Mendes, CPF nº 073.992.584-90;
Suplente: Maria Gisoneide dos Santos, CPF nº 087.103.574-08.
IX – Representando o Conselho Municipal de Educação:
Titular: Jucélio Camara Souza, CPF nº 669.919.514-04;
Suplente: Adalcilene Menezes dos Santos, CPF nº 030.128.014-21.
X – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Stefane Cristine Silva Alves, CPF nº 100.809.424-23, Auxiliar Administrativo;
Suplente: Natália Marreiro Vasconcelos, CPF nº 107.719.004-22, Farmacêutica.
XI – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Nivea dos Santos Gonzaga Bezerra, CPF nº 096.101.334-80, Coordenadora do CRAS;
b) Suplente: Raila Pereira dos Santos, CPF nº 107.557.104-95, Coordenadora do CRAS.
XII – Representando as comunidades quilombolas, indígenas e outros povos originários:
Titular: Maria Senhora Gomes dos Santos Gonçalves, CPF nº 047.034.864-07, representante da Comunidade Quilombola;

Suplente: Ingrede Alves Dantas, CPF nº 089.127.224-09, representante da Comunidade Quilombola.

§ 1º - A representação da Gestão Administrativa, indicada no inciso I deste artigo, exercerá a função de Fiscal Orçamentário, incumbindo-lhe o acompanhamento e a gestão dos recursos financeiros aplicados na execução da política municipal.
§ 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê Gestor serão exercidas, respectivamente, pelos representantes indicados nos incisos II e III deste artigo, admitida a alteração de titulares mediante eleição interna por maioria simples dos membros, devidamente registrada em ata.
§ 3º - As representações técnicas indicadas nos incisos III, IV e V deste artigo prestarão suporte operacional, planejamento estratégico e avaliação pedagógica contínua às ações coordenadas pelo Comitê.
§ 4º - Os membros indicados nos incisos VI a XII deste artigo atuarão na qualidade de Conselheiros, com direito a voz e voto nas deliberações do colegiado.
§ 5º - A função de Secretário-Executivo será desempenhada por membro designado pelo Presidente dentre os integrantes do Comitê, competindo-lhe a lavratura de atas, a guarda de documentos e a organização dos atos administrativos.
§ 6º - As decisões de natureza estritamente administrativa, diretiva ou urgentes serão resolvidas de forma monocrática pelo Presidente ou, em seus impedimentos legais, na ordem sucessiva estabelecida nos incisos do caput deste artigo, cabendo ao colegiado, mediante voto da maioria absoluta dos presentes, deliberar sobre as decisões estratégicas e planejadas de médio e longo prazo.

Art. 5º - O Comitê Gestor reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por mês;
II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência.

Art. 6º - A participação no Comitê Gestor será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó-PE, 01 de novembro de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:6BCCEA50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

O Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Ouricuri/PE torna público que adjudicou e homologou a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, tipo empreitada por preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MINERVINO DAMASCENO COELHO, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/ PE, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO BEZERRA, Nº 1747 – TÉRREO, BAIRRO SANTA MARIA, CEP 56200-000, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DO NOVO REFEITÓRIO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO**, em favor da empresa **IFC ENGENHARIA LTDA– CNPJ Nº. 22.336.152/0001-00**, pelo valor global de **R$ 3.241.320,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte reais)**. Fundamentação: artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Ouricuri/PE, **Ivone de Medeiros Lima -** Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:B010BC7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 Processo Adm: Nº 016/2026
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares.
Empresas vencedoras valor total: R$ 0,08 (oito centavos): ATLANTA COMBUSTIVEL LTDA (26244922000138) com os lotes: 1 no valor total de R$ 0,08 (oito centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PALMARES (PE), 12 de novembro de 2026.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES
LOPES

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:BE892980

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO ARP 006-2026-FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006- 2026 FMAS. PROCESSO LICITATÓRIO 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição deCmateriais de informática e permanentes para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência SocialCdos Palmares-PE.
Empresa vencedora: PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 12.981.310/0001-13
Valor: R$ 79.625,00(setenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 11/11/2026 a 11/11/2027.

Palmares/PE, 11 de novembro 2026

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:422E6C53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 0201.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ADRIANA CRISTINA NUNES REIS 65655257491
CNPJ nº: 30.652.743/0001-07
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, apoio logístico de materiais e itens de apoio destinados à realização de eventos, campanhas, ações institucionais e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE, incluindo inaugurações de unidades e serviços de saúde, ações de conscientização, eventos esportivos, atividades de promoção à saúde e eventos voltados ao bem-estar animal. conforme as necessidades da Administração Municipal.
Valor: R$ 4.717,00 (quatro mil setecentos e dezessete reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 122 – Administração Geral; 10 122 1001 – Gestão Administrativa Sistema Único de Saúde; 10.122.1001.2167.0000 – Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Saúde - FMS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Panelas/PE, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:198055CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 388.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SOARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ n°: 14.668.622/0001-05
Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada na confecção de camisas personalizadas para os idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A presente aquisição justifica-se pela necessidade de identificação dos participantes nas ações e atividades alusivas às campanhas Setembro Amarelo e outubro Rosa, com o objetivo de promover a conscientização sobre a valorização da vida, a prevenção ao suicídio e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, incentivando a participação dos idosos nas iniciativas de conscientização, promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida.
Valor: R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica CRAS/SCFV; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:30685F9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº. 157/2025

Termo Aditivo Nº: 001/2026
Contrato Nº: 157/2025
Processo Nº: 112/2025
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 027/2025
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de materiais odontológicos visando o fornecimento necessário nos estabelecimentos de saúde do município.
Contratado: ERICK LUIZ MACIEL CAVALCANTI LTDA **CNPJ**: 27.616.822/0001-58
Valor: R$ 401.413,25 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos.).
Valor Acrescido: R$ 100.333,40 (cem mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos.).
Valor Atual: R$ 501.746,65 (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 15/05/2026

VALDI PIMENTEL DE GOIS
Secretário de saúde

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:7D89A391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 006/2026 AO CONTRATO Nº. 031/2021

Termo Aditivo Nº: 006/2026
Contrato Nº: 031/2021
Processo Nº: 023/2021
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Dispensa Nº 008/2021
Objeto Nat.: Locação de Bens
Objeto Desc.: Locação de imóvel para funcionar o programa Bolsa Família.
Contratado: JOSEANE BARROS DE LIMA **CPF:** 655.965.444-34
Nova Vigência: 16/07/2026 a 16/09/2026
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 16/07/2026

LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GOMES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:4009CD99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL Nº 001/2026 - PQ

PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026

O Município de PARNAMIRIM, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 12.238.888/0001-84, torna público que realizará procedimento auxiliar de pré-qualificação (Art. 78, inciso II) para empresas interessadas em participar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA QUE TERÁ POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE**. Os documentos deverão ser enviados no endereço eletrônico: parnamirimlicitacao@gmail.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: Site Oficial do Município de PARNAMIRIM — www.portaldeparnamirim.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à rua Doutor Miguel, 22, Centro – Centro no horário de 08:00 às 12:00hrs.

Parnamirim/PE, 11 de novembro de 2026
Iago Oliveira Moura Angelim
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:A75762CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 035/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO: 927855-23/2026

Processo Licitatório Nº 035/2026-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2026. **Objeto** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E BENS PERMANENTES, INCLUINDO MOBILIÁRIOS, BRINQUEDOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS, PARA EQUIPAGEM E IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA FISICA DA CRECHE CARMEM PINHEIRO RAMOS CAMPOS GOUVEIA, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, COM RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 136.249,35. **Início do Acolhimento das Propostas:** 13/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 26/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Paudalho, 12 de novembro de 2026. Rafael Soares de Lima, Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:31F652EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.245 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, atualizando-o para execução no exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos termos da Lei Orgânica Municipal, consoante o disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e no art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.200, de 04 de novembro de 2025, atualizando-o para execução no exercício financeiro de 2027, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas de governo classificados por função e subfunção, com seus respectivos objetivos, projetos, atividades, operações especiais, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são adotados os conceitos e a classificação funcional estabelecidos pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Ação: operação da qual resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
VII – Subfunção: a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
Art. 3º Os programas estão estruturados nos Anexos desta Lei, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos, atividades e operações especiais, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional, a indicação da fonte de recursos, os indicadores e a estimativa de custo.
Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes dos Anexos desta Lei.
§ 1º A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos nos programas existentes, dependerá de lei específica, inclusive a lei orçamentária anual ou a lei de abertura de crédito adicional, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 167, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º Na inclusão de novas ações deverá ser assegurado o adequado atendimento às ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por créditos adicionais, que impliquem alteração nas ações e metas do respectivo programa, deverão ser indicadas no decreto de abertura do crédito as modificações necessárias à compatibilização da execução física do PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, ações e metas, por meio de decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem

alteração do orçamento do Município, dando-se ciência à Câmara Municipal.
Art. 6º As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos) constantes desta Lei decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e de situações não previstas quando da elaboração do Plano.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:
I – a inclusão de novos programas, ações e produtos;
II – a alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III – a adequação do título ou do objetivo do programa;
IV – a adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V – a adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI – as alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação constante dos Anexos desta Lei, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa:
I – modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II – alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e
III – alterar ou incluir ações não orçamentárias.
Art. 8º Os valores financeiros estabelecidos para as ações constantes desta Lei são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento e avaliação da execução da programação constante desta Lei, observados o art. 37, § 16, e o art. 165, § 16, da Constituição Federal, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 10. – A execução desta Lei Orçamentária observará as diretrizes da Agenda Transversal instituída no Plano Plurianual 2026–2029, voltada à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).
Art. 11 – Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários ao fortalecimento das políticas públicas para a infância e adolescência, especialmente nas áreas de:
I – Saúde materno-infantil, nutrição e vacinação;
II – Educação básica de qualidade, com equidade;
III – Assistência social e proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
IV – Participação cidadã de adolescentes, em consonância com o Selo UNICEF.
Art. 12 – O Poder Executivo garantirá a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e das demais instâncias de controle social na definição, acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias voltadas à política da infância e adolescência.
Art. 13 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da revisão do Plano Plurianual 2026–2029, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que tratam os artigos anteriores, assegurando sua integração com esta Lei.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 11 de novembro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:0E5ADF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Paudalho, reorganizado pelo Decreto Municipal n.º 500/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto Municipal n.º 500/2026 e as indicações formalmente encaminhadas pelos órgãos e pelo Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os seguintes representantes titulares e suplentes para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Paudalho:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
a) Gestão estratégica:
titular: Maria da Conceição Pereira da Silva;
suplente: Márcia Maria Pires de Oliveira;
b) Educação Infantil:
titular: Eulina Francisca Maymone de Morais;
suplente: Juliana Melo de Almeida;
c) Alfabetização e recomposição das aprendizagens dos Anos Iniciais:
titular: Maria Lidiane Santana Santos Soares de Queiroz;
suplente: Daiane Kelle Teixeira Nunes.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) Titular: Dannielle Christine de Araújo Roque;
b) Suplente: Thais Cibelle Fabrício Soares.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Titular: Anna Beatryz Rodrigues Sousa;
b) Suplente: Laudenir Leite Cavalcanti Farias.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE
a) Titular: André Felipe Santiago;
b) Suplente: Edmauro César Andrade de Lima.

V – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Titular: Renata de Araújo Costa;
b) Suplente: Jackson Antônio Barbosa.

Art. 2.º A Coordenação-Geral do Comitê será atribuída a um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, mediante indicação do Secretário Municipal e designação em ato próprio da Prefeita, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 500/2026.
Art. 3.º A participação no Comitê não será remunerada, constituindo serviço público de relevante interesse, sem prejuízo das atividades ordinárias dos integrantes.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 12 de novembro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:47641155

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 113 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Decisão do COMDICA referente a aprovação do Custeio dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para a realização da 1º Seminário Acolher e Proteger.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho- COMDICA – Paudalho/PE, no uso de suas atribuições e competências que confere o Art.1 da Lei nº 494, de setembro de 2001, tendo sido alterada pela Lei Municipal nº 1.052 de 20 de outubro de 2022, tendo deliberação da **Assembleia Ordinária do COMDICA, realizada em 04 de novembro de 2026.**
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a importância de apoiar ações e iniciativas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a realização do **1º Seminário do Comitê Acolher e Proteger**, previsto para o dia 12 de novembro de 2026, no município de Paudalho/PE;
CONSIDERANDO a necessidade da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para pagamento de despesas relacionadas às ações relacionadas ao 1º Seminário Acolher e Proteger.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para custear despesas relacionadas às ações de fortalecimento e divulgação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Paudalho/PE, no 1º Seminário Acolher e Proteger.

Art. 2º A despesa de que trata esta Resolução deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo, bem como os procedimentos administrativos e legais e as normas que regulamentam a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 04 novembro de 2026.

LUCIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:71D558B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – SRP Nº 016/2026

O Município de Petrolândia/PE, por meio de sua autoridade competente, torna pública a REVOGAÇÃO do Processo de Contratação nº 073/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2026 – SRP nº 016/2026, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos diversos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente decisão fundamenta-se em razões de conveniência administrativa e interesse público, diante da necessidade de inclusão de novos itens, adequação das quantidades de determinados materiais, bem como ajustes nos prazos de entrega e nos procedimentos de apresentação das amostras, visando ao melhor atendimento das necessidades da Administração Pública.

Ressalta-se que a revogação não decorre do reconhecimento de irregularidade ou ilegalidade no procedimento, mas de circunstâncias supervenientes que justificam a reavaliação da contratação, ficando prevista a instauração de novo procedimento licitatório oportunamente.

Petrolândia/PE, 12 de novembro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:5C4E7B5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

-Processo Nº: 017/2026/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 012/2026.
Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 288.028,50.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 012/2026, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61, foi declarada vencedora dos lotes nº 8 e 9, com o valor global de R$ 7.673,50 (sete mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); LUCK EXPRESS PRODUTOS LTDA - CNPJ/MF nº 52.229.383/0001-78, foi declarada vencedora dos lotes nº 3, 4, 5, 6, 7 e 10, com o valor global de R$ 106.972,90 (cento e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos); e, TELMA LUCIA DA SILVA-ME - CNPJ/MF nº 01.005.202/0001-99, foi declarada vencedora dos lotes nº 1, 2 e 11, com o valor global de R$ 74.877,28 (setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Licitação, localizado à Av. Conrado de Andrade, n° 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção – PE, 12 de Novembro de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:B1F74E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 042/2026/PMP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

-Processo Nº: 042/2026/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 018/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 145.0000,00.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 018/2026, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: J DE LIMA SERIGRAFIA, CNPJ Nº 10.175.553/0001-39, vencedora dos lotes nº 1, 2 e 3, com o valor global de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 12 de Novembro de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:B19FE49C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2026

EMENTA: Revoga a Portaria nº 008/2026, que designou Comissão de Credenciamento para acompanhamento, análise e habilitação de prestadores de serviços especializados em prótese dentária no âmbito do Município de Pombos/PE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO que a Portaria nº 008/2026, de 28 de agosto de 2026, designou Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Prótese Dentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos/PE;
CONSIDERANDO que a matéria já se encontrava disciplinada pela Portaria nº 003/2026, anteriormente editada por esta Secretaria, o que caracteriza duplicidade de atos normativos sobre o mesmo objeto;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, a coerência administrativa e a unidade da atuação da Administração Pública, evitando a coexistência de atos que disponham sobre a mesma comissão e as mesmas atribuições;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 003/2026 permanece válida e em pleno vigor, mantendo-se íntegras as designações e competências nela estabelecidas;
CONSIDERANDO, por fim, a competência da autoridade signatária para revogar os atos administrativos que reputar inconvenientes ou inoportunos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável por analogia no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º **Fica revogada, na íntegra, a Portaria nº 008/2026, de 28 de agosto de 2026, que designou a Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Prótese Dentária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos/PE.**
Art. 2º **Em razão da revogação de que trata o art. 1º, ficam extintas a Comissão de Credenciamento e todas as designações de seus membros, cessando de pleno direito os efeitos de todos os atos praticados com fundamento exclusivo na Portaria nº 008/2026.**
Art. 3º **Permanecem inalteradas e em pleno vigor as disposições da Portaria nº 003/2026, que disciplina a matéria objeto desta revogação, mantendo-se preservadas as designações, competências e atribuições nela previstas.**
Art. 4º **Os procedimentos de credenciamento em curso deverão observar as disposições da Portaria nº 003/2026, à qual se reportam os atos administrativos praticados a partir da publicação desta Portaria.**
Art. 5º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde de Pombos/PE

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:BFFADDE1

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 082/2026 DECISÃO ADMINISTRATIVA – GAB/SMS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DO CONTRATO

Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE — CNPJ nº 07.781.699/0001-13
Contratada	FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. — CNPJ nº 55.256.178/0001-90
Contrato Administrativo nº 065/2026	Valor global de R$ 72.007,66 — originário do Pregão Eletrônico nº 03/2026, com Ata de Registro de Preços nº 001/2026
Ordem de Fornecimento nº 01/2026	Valor de R$ 8.822,45
Assunto	Julgamento Final do Processo Administrativo Sancionatório e Rescisório nº 082/2026 — Fato Superveniente — Cumprimento Integral da Ordem de Fornecimento nº 01/2026 atestado pela CI nº 058/2026 — Revogação da Rescisão Unilateral — Aplicação de Advertência — Homologação do Recebimento e Arquivamento Definitivo dos Autos.

2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
2.1. Histórico das tratativas e do inadimplemento supervenientemente sanado
Em 03 de agosto de 2026, o Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE firmou com a empresa FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. o Contrato Administrativo nº 065/2026, no valor global de R$ 72.007,66, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e da Ata de

Registro de Preços nº 001/2026, tendo por objeto o fornecimento de materiais odontológicos destinados às 11 (onze) salas de atendimento odontológico do Município.

Em 10 de agosto de 2026, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 01/2026, no valor de R$ 8.822,45, com prazo certo para entrega. Diante do atraso verificado no cumprimento da Ordem de Fornecimento, a Administração promoveu cobranças reiteradas junto à contratada e, persistindo a omissão, editou Notificação Extrajudicial, publicada no Diário Oficial do Município, concedendo à empresa o prazo de 7 (sete) dias úteis para o atendimento integral da requisição, prazo que se encerrou em 26 de outubro de 2026 sem a entrega dos materiais.

Inconformada com o quadro de inexecução, a Administração emitiu o Ofício nº 142/2026 – GAB/SMS, de 28 de outubro de 2026, pelo qual comunicou à contratada a rescisão unilateral do Contrato nº 065/2026, o cancelamento da ARP nº 001/2026 e a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 082/2026, com a indicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Fato novo superveniente — Comunicação Interna nº 058/2026

Em 10 de novembro de 2026, foi protocolada nos autos a Comunicação Interna nº 058/2026, subscrita pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal, noticiando fato essencial ao julgamento da presente controvérsia: em 06 de novembro de 2026, a empresa contratada compareceu aos depósitos municipais e realizou a ENTREGA INTEGRAL E SEM RESSALVAS de 100% (cem por cento) dos materiais odontológicos requisitados pela Ordem de Fornecimento nº 01/2026, no valor total de R$ 8.822,45, os quais foram conferidos e aprovados pela equipe de fiscalização contratual quanto à quantidade, à especificação e à integridade, não havendo qualquer saldo pendente de entrega.

Trata-se, portanto, de fato superveniente que atinge diretamente o fundamento fático do ato rescisório, impondo a reavaliação do julgamento do presente Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do que se expõe a seguir.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da perda superveniente de objeto da rescisão unilateral

A entrega integral, espontânea e sem ressalvas dos materiais requisitados afasta, por completo, a inexecução material do objeto da Ordem de Fornecimento nº 01/2026: o suprimento foi efetivado, os bens encontram-se disponíveis à rede pública e cessa o risco de desabastecimento das 11 (onze) salas odontológicas do Sistema Único de Saúde do Município. A manutenção do Contrato Administrativo nº 065/2026, com plena satisfação do objeto, atende aos princípios da economicidade, da continuidade do serviço público essencial e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a declividade da rescisão imporia a imediata contratação de terceiros, com dispêndio adicional de tempo e de recursos públicos, sem qualquer ganho para a coletividade.

3.2. Do princípio da autotutela administrativa — Súmula 473 do STF

Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vício, e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, em qualquer caso, com direito à indenização. In casu, o ato que decretou a rescisão unilateral do Contrato nº 065/2026 e o cancelamento da ARP nº 001/2026 perdeu seu fundamento fático — o descumprimento material da Ordem de Fornecimento — por fato superveniente devidamente comprovado nos autos pela CI nº 058/2026. Impõe-se, pela autotutela administrativa, tornar sem efeito referido ato, restabelecendo-se a plena vigência da contratação, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível pela mora já consumada.

3.3. Da dosimetria da penalidade — arts. 156, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Em que pese a mora da contratada no cumprimento inicial da Ordem de Fornecimento nº 01/2026 — conduta que justifica a imposição de penalidade administrativa —, o adimplemento voluntário, integral e comprovado dos materiais, antes da consumação fática de novo certame para suprimento do objeto, evidencia que a penalidade mais gravosa (impedimento de licitar e contratar, além de multas rescisórias elevadas) tornaria desproporcional a resposta estatal ao fato. Nos termos do art. 156, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, justifica-se a substituição das sanções gravosas pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL à contratada, com a competente anotação no respectivo registro cadastral.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Secretária Municipal de Saúde de Pombos/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o teor da Comunicação Interna nº 058/2026, DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR o recebimento definitivo da Ordem de Fornecimento nº 01/2026, no valor de R$ 8.822,45, cuja entrega integral e sem ressalvas dos materiais odontológicos ocorreu em 06 de novembro de 2026 (06/11/2026), conforme atestado pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal (CI nº 058/2026).

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a decisão de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 065/2026 e o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, por perda superveniente de seu fundamento fático, restabelecendo-se a plena vigência da contratação.

Art. 3º APLICAR à empresa FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 55.256.178/0001-90) a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 12ª, item 12.2.1, do Contrato Administrativo nº 065/2026, em razão da mora verificada no cumprimento inicial da Ordem de Fornecimento nº 01/2026, com a competente anotação no registro cadastral da licitante.

Art. 4º DETERMINAR o ENCERRAMENTO e o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos do Processo Administrativo Sancionatório e Rescisório nº 082/2026, após as anotações e publicações de praxe.

Art. 5º AUTORIZAR o prosseguimento dos trâmites de liquidação e pagamento da Ordem de Fornecimento nº 01/2026, no valor de R$ 8.822,45, condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação em vigor.

Art. 6º DETERMINAR a notificação da contratada desta decisão, na pessoa de seu representante legal, bem como a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município de Pombos/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde de Pombos - PE

ALESSANDRA TEÓFILO DE MELO MOSCOSO
Advogada – OAB/PE 47.795

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:A8D8D3C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 – PMP. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026. Constitui objeto da presente licitação o, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CORRELATOS, INCLUINDO**

MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS E PEQUENAS INTERVENÇÕES EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. MODO DE DISPUTA — **ABERTO/FECHADO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**. - Valor total estimado **R$ 1.837.363,99 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **13/11/2026, ÀS 08:00 HORAS até o dia 30/11/2026 às 7:59 horas**. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA **30/11/2026, ÀS 08:30 HORAS** - CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no SÍTIO: www.licitaprimaverape.com.br ou no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE: https://transparencia.primavera.pe.leg.br

Primavera/PE, 12.11.2026.

DHIOGO MÁRCIO GOMES VASCONCELOS
Pregoeiro - Portaria nº 003/2026

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:5BD496D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056/2026 – REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2024 - PMP, FMS, FMAS PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 05/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 - PMP, FMS, FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO de nº 05/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2024 do PMP, FMS, FMAS, cujo o objeto é a, aquisição de combustíveis automotivos para abastecimento dos veículos, destinados a diversas secretarias da administração e os fundos municipais de Saúde, Assistência Socia, para o período de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 009/2026 PMP, FMS, FMAS POSTO DE COMBUSTÍVEL MONTEIRÃO LTDA - ME. , inscrita no CNPJ/CPF nº 09.405.766 /0001-20.

Valor total do contrato: R$ 2.585.556,60 (dois milhões, quinhetos e oitenta e cinco mil, quinhetos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

· Vigência de 12 meses;
· Data de assinatura do contrato: 01.10.2026

Primavera, 12 de novembro de 2026.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2025

BETÂNIA FLORÊNCIIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 111/2026

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:C9247D21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 017/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

Os Secretários de: **ADMINISTRAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAÚDE** e **EDUCAÇÃO** do Município de Primavera/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, acordo com a Lei Municipal de n.º 262 de 07 de janeiro de 2025 e em conformidades pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RESOLVEM: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:**
Constitue o objeto do Registro de Preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar-condicionado, borracharia, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e retífica, com fornecimento, por demanda, de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou de primeira linha, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1 – ADJUDICAR, o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA: **F3 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.253.193/0001-75, estabelecida na Rua Oscar Laranjeira, 91A, , Indianópolis, Caruaru-PE, 55024-120, com valor proposto global de **R$ 1.029.551,88 (Um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, e que foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.
2 – HOMOLOGAR, o procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRONICO nº 011/2026, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.
Autorizamos, portanto, que o Agente de Contratação proceda a contratação do objeto Adjudicado e Homologado.
Primavera/PE, 12 de novembro de 2026.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 111/2026

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:995B2445

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Secretária de Educação do Município de Primavera/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, acordo com a Lei Municipal de n.º 262 de 07 de janeiro de 2025 e em conformidades pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
***Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares CJ6 – padrão FNDE (mesa e cadeira), destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de ensino da secretaria municipal de educação de Primavera/PE*.**
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório: **MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº. **08.771.702/0001-80**- situada à Rua, Joaquim Goncalves Guerra, S/Nº - CEP: 55.816-470 – Santo Antônio - Carpina/PE.
VALOR TOTAL R$ 316.800,00 (Trezentos e dezesseis mil e oito centos reais).

2 – **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2026 e PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.
Autorizo, portanto, que a Agente de Contratação proceda a contratação do objeto ADJUDICADO E HOMOLOGADO.
Primavera/PE, 11 de novembro de 2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:2FB0353A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Secretária de Educação do Município de Primavera/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, acordo com a Lei Municipal de n.º 262 de 07 de janeiro de 2025 e em conformidades pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RESOLVE:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
***Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação, manutenção preventiva e corretiva de mobiliários e equipamentos pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Primavera/PE*.**
1 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA e HABILITADA em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório: **A. C. DE ARRUDA COMERCIO - ME**, inscrita no CNPJ de nº. 62.137.946/0001-51- situada à Rua, Vigário Joaquim Pinto, Nº 597 (Sala A) - CEP: 55.702-075 – Centro - Limoeiro/PE.
Valor total R$ 579.297,70 (Quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
2 – **HOMOLOGAR** o procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2026 e PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2026, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes.
Autorizo, portanto, que a Agente de Contratação proceda a contratação do objeto ADJUDICADO E HOMOLOGADO.
Primavera/PE, 12 de novembro de 2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:56E2AFB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA EDITAL CAE Nº 03/2026

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
EDITAL CAE Nº 03/2026
O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - CAE, por intermédio de sua Vice-Presidente no exercício da Presidência, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 1.316/2024, o Regimento Interno do CAE e as renúncias formalizadas, **TORNA PÚBLICA E CONVOCA** a assembleia específica abaixo disciplinada.
Finalidade: escolher 1 (um) representante titular de entidade civil organizada e, se necessário, recompor a suplência decorrente.
1 VAGA E OBJETO
A assembleia escolherá 1 (um) representante titular indicado por entidade civil organizada, em razão da renúncia de Prysla Samara Duarte Silva. Se a escolha de atual suplente para a titularidade gerar vaga de suplência, a própria assembleia realizará votação complementar para preenchê-la, com registro expresso na ata.
2 DATA, HORÁRIO E LOCAL
Data: 13 de novembro de 2026 (sexta-feira).
Credenciamento: das 8h30 às 8h55.
Início: 9h.
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Quipapá/PE.
3 PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
I - Poderão participar entidades civis organizadas com atuação no Município de Quipapá, mediante credenciamento de 1 (um) delegado por entidade, com direito a voz e voto.
II - A candidatura deverá ser formalmente indicada por entidade civil organizada e representar o mesmo segmento.
III - Para o credenciamento, deverão ser apresentados documento oficial com foto e CPF do delegado, comprovante de existência ou atuação da entidade e carta de credenciamento assinada por seu representante legal.
IV - Cada entidade regularmente credenciada terá direito a 1 (um) voto, ainda que mais de um integrante acompanhe os trabalhos.
4 INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS
As candidaturas serão apresentadas durante o credenciamento e encerradas na abertura da assembleia. A pessoa indicada deverá estar

presente ou apresentar declaração escrita de aceitação, acompanhada dos documentos que comprovem sua vinculação ao segmento.

5 IMPEDIMENTOS

Não poderão ser indicados para compor o CAE o ordenador de despesas, o coordenador da alimentação escolar, o nutricionista responsável técnico, a Secretária Municipal de Educação, nem pessoas que exerçam funções com proximidade ou semelhança às atribuições mencionadas, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6 PROCEDIMENTO DA ASSEMBLEIA

V - A assembleia escolherá, entre os presentes, uma pessoa para presidir os trabalhos e outra para secretariá-los.

VI - Será eleita titular a candidatura que obtiver o maior número de votos válidos. A eventual eleição complementar para suplência ocorrerá depois da proclamação do resultado da titularidade, em votação separada.

VII - Havendo uma única candidatura válida para a vaga, a escolha poderá ocorrer por aclamação. Havendo empate, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas. Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio público, com registro em ata.

VIII - O resultado, a relação dos credenciados e todas as ocorrências serão registrados em ata, assinada pelos presentes.

7 MANDATO E NOMEAÇÃO

A pessoa escolhida cumprirá apenas o período restante do mandato atualmente em curso, que se encerra em 31 de outubro de 2027, conforme a regra nacional de transição estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A escolha realizada na assembleia não produz, isoladamente, a nomeação. A ata será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para expedição da Portaria ou do Decreto de nomeação, e a Entidade Executora adotará as providências de atualização cadastral perante o FNDE no prazo regulamentar.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

IX - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio de local, pessoal, material, divulgação e organização do credenciamento, sem interferir na escolha do segmento.

X - Situações não previstas serão resolvidas pela mesa da assembleia, com observância da legislação do PNAE e registro fundamentado em ata.

XI - Este edital deverá ser divulgado nos canais oficiais do Município e da Secretaria, nas unidades escolares e entre as entidades do segmento.

Quipapá/PE, 5 de novembro de 2026.

LUCINÉA MELO DE LIMA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CAE
Apoio Administrativo e Divulgação Oficial: Secretaria Municipal de Educação de Quipapá.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:D1D90D01

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DE PAIS DE ESTUDANTES EDITAL CAE Nº 02/2026

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DE PAIS DE ESTUDANTES
EDITAL CAE Nº 02/2026

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - CAE, por intermédio de sua Vice-Presidente no exercício da Presidência, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 1.316/2024, o Regimento Interno do CAE e as renúncias formalizadas, **TORNA PÚBLICA E CONVOCA** a assembleia específica abaixo disciplinada.

Finalidade: escolher 2 (dois) representantes titulares do segmento de pais de estudantes e, se necessário, recompor as suplências decorrentes.

1 VAGAS E OBJETO

A assembleia escolherá 2 (dois) representantes titulares do segmento de pais de estudantes, em razão das renúncias de Irenilda Ferreira de Lima e Wychalany Matias da Silva. Se a escolha de atual suplente para a titularidade gerar vaga de suplência, a própria assembleia realizará votação complementar para preenchê-la, com registro expresso na ata.

2 DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira).
Credenciamento: das 13h30 às 13h55.
Início: 14h.
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Quipapá/PE.

3 PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

I - Poderão participar, com voz e voto, mães, pais ou responsáveis legais por estudantes matriculados na rede municipal de ensino, devidamente credenciados.

II - As candidaturas deverão ser indicadas por Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, conforme o art. 43, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

III - Para o credenciamento, deverão ser apresentados documento oficial com foto, CPF e comprovante de matrícula do estudante ou declaração da unidade escolar. A candidatura deverá apresentar também a indicação da entidade legitimada.

IV - Cada participante regularmente credenciado terá direito a 1 (um) voto e poderá assinalar até 2 (dois) nomes distintos na votação para titularidade.

4 INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão apresentadas durante o credenciamento e encerradas na abertura da assembleia. A pessoa indicada deverá estar presente ou apresentar declaração escrita de aceitação, acompanhada dos documentos que comprovem sua vinculação ao segmento.

5 IMPEDIMENTOS

Não poderão ser indicados para compor o CAE o ordenador de despesas, o coordenador da alimentação escolar, o nutricionista responsável técnico, a Secretária Municipal de Educação, nem pessoas que exerçam funções com proximidade ou semelhança às atribuições mencionadas, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6 PROCEDIMENTO DA ASSEMBLEIA

V - A assembleia escolherá, entre os presentes, uma pessoa para presidir os trabalhos e outra para secretariá-los.

VI - Serão eleitas titulares as 2 (duas) candidaturas mais votadas. A eventual eleição complementar para suplência ocorrerá depois da proclamação do resultado da titularidade, em votação separada.

VII - Havendo uma única candidatura válida para a vaga, a escolha poderá ocorrer por aclamação. Havendo empate, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas. Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio público, com registro em ata.

VIII - O resultado, a relação dos credenciados e todas as ocorrências serão registrados em ata, assinada pelos presentes.

7 MANDATO E NOMEAÇÃO

As pessoas escolhidas cumprirão apenas o período restante do mandato atualmente em curso, que se encerra em 31 de outubro de 2027, conforme a regra nacional de transição estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A escolha realizada na assembleia não produz, isoladamente, a nomeação. A ata será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para expedição da Portaria ou do Decreto de nomeação, e a Entidade

Executora adotará as providências de atualização cadastral perante o FNDE no prazo regulamentar.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

IX - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio de local, pessoal, material, divulgação e organização do credenciamento, sem interferir na escolha do segmento.

X - Situações não previstas serão resolvidas pela mesa da assembleia, com observância da legislação do PNAE e registro fundamentado em ata.

XI - Este edital deverá ser divulgado nos canais oficiais do Município e da Secretaria, nas unidades escolares e entre as entidades do segmento.

Quipapá/PE, 5 de novembro de 2026.

LUCINÉA MELO DE LIMA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CAE
Apoio Administrativo e Divulgação Oficial: Secretaria Municipal de Educação de Quipapá.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:59AD81C7

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DOS DISCENTES
EDITAL CAE Nº 01/2026

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DOS DISCENTES
EDITAL CAE Nº 01/2026

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - CAE, por intermédio de sua Vice-Presidente no exercício da Presidência, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Lei Municipal nº 1.316/2024, o Regimento Interno do CAE e as renúncias formalizadas, **TORNA PÚBLICA E CONVOCA** a assembleia específica abaixo disciplinada.

Finalidade: escolher 1 (um) representante suplente do segmento dos trabalhadores da educação e dos discentes para recompor o CAE.

1 VAGA E OBJETO

A assembleia escolherá 1 (um) representante suplente do segmento dos trabalhadores da educação e dos discentes, em razão da renúncia de Luciene Maria de Andrade Silva. A pessoa escolhida integrará a cadeira correspondente no CAE e substituirá o titular nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

2 DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira).
Credenciamento: das 8h30 às 8h55.
Início: 9h.
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Quipapá/PE.

3 PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

I - Poderão participar trabalhadores da educação e discentes vinculados à rede municipal, bem como representantes indicados por suas entidades ou órgãos de representação.

II - Na inexistência de órgão de classe ou representação, a reunião do próprio segmento será válida, desde que especificamente convocada e registrada em ata.

III - Para o credenciamento, deverão ser apresentados documento oficial com foto, CPF e comprovante simples do vínculo com a rede municipal. O representante de entidade deverá apresentar também a respectiva credencial ou indicação.

IV - Cada pessoa regularmente credenciada terá direito a 1 (um) voto.

4 INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas serão apresentadas durante o credenciamento e encerradas na abertura da assembleia. A pessoa indicada deverá estar presente ou apresentar declaração escrita de aceitação, acompanhada dos documentos que comprovem sua vinculação ao segmento.

5 IMPEDIMENTOS

Não poderão ser indicados para compor o CAE o ordenador de despesas, o coordenador da alimentação escolar, o nutricionista responsável técnico, a Secretária Municipal de Educação, nem pessoas que exerçam funções com proximidade ou semelhança às atribuições mencionadas, nos termos do art. 43, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6 PROCEDIMENTO DA ASSEMBLEIA

V - A assembleia escolherá, entre os presentes, uma pessoa para presidir os trabalhos e outra para secretariá-los.

VI - Será eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos válidos para a vaga de suplente.

VII - Havendo uma única candidatura válida para a vaga, a escolha poderá ocorrer por aclamação. Havendo empate, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas. Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio público, com registro em ata.

VIII - O resultado, a relação dos credenciados e todas as ocorrências serão registrados em ata, assinada pelos presentes.

7 MANDATO E NOMEAÇÃO

A pessoa escolhida cumprirá apenas o período restante do mandato atualmente em curso, que se encerra em 31 de outubro de 2027, conforme a regra nacional de transição estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A escolha realizada na assembleia não produz, isoladamente, a nomeação. A ata será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para expedição da Portaria ou do Decreto de nomeação, e a Entidade Executora adotará as providências de atualização cadastral perante o FNDE no prazo regulamentar.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

IX - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio de local, pessoal, material, divulgação e organização do credenciamento, sem interferir na escolha do segmento.

X - Situações não previstas serão resolvidas pela mesa da assembleia, com observância da legislação do PNAE e registro fundamentado em ata.

XI - Este edital deverá ser divulgado nos canais oficiais do Município e da Secretaria, nas unidades escolares e entre as entidades do segmento.

Quipapá/PE, 5 de novembro de 2026.

LUCINÉA MELO DE LIMA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência do CAE
Apoio Administrativo e Divulgação Oficial: Secretaria Municipal de Educação de Quipapá.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:4F351FB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 026/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 3ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALLISON GABRIEL RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 109.951.484-30 e RG 10.337.137 SDS/PE, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE,** símbolo PA-II, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:3BDE164A

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 027/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 2ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ISRAEL BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 073.930.154-39 e RG 2.968.714 SSP/PB, para exercer o cargo de provimento efetivo de **VIGILANTE,** símbolo PA-II, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:67624D0B

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
PORTARIA N° 028/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PUBLICO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 28, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município; pelo art. 41, inciso VII e § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO, o resultado final do concurso realizado no exercício de 2022;
CONSIDERANDO a aprovação neste Concurso Público, o quão foi regido pelo Edital nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto Legislativo nº 002, de 12 de junho de 2024 e prorrogado através do Ato da Presidência nº 003 de 02 de junho de 2026;
CONSIDERANDO, a classificação do candidato na 3ª posição no resultado final do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, EDVAN DE MEDEIROS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 112.648.544-63 e RG 9.328.237 SDS/PE, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** símbolo PA-I, regido pelo Regime Estatutário, com lotação fixada na sede deste Poder Legislativo, servindo-lhe de título a presente portaria**.**

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Restando revogadas as disposições contrárias a sua aplicabilidade, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 2026.

JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:DA5FA22C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026, CONTRATO nº 186/2026. Contratante O MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS/ PE. Contratada: VG ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.594.086/0001-47, Rua do Eucalipto, 80, casa 01, Residencial Neusa Garcia, Bairro Luiz Gonzaga - Caruaru/PE. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA 35M/S, COM ÁREA CONSTRUIDA DE 918,22M2, A SER IMPLANTADA NA ESCOLA ENEDINA MARIA DE LIMA, LOCALIZADA NO SÍTIO ATALAIA, NA ZONA RURAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, CONFORME CONVÊNIO Nº 19/2026- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO,** mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, obedecendo a Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia –, neste Município de Riacho das Almas/PE,. Com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. No valor total de Valor Total R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). Riacho das Almas, 12 de outubro de 2026

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:A47A2DA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
REITERAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2026

REITERAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº **007/2026**, publicado para convocação do candidato **DAVID HENRIQUE NASCIMENTO DE MEDEIROS**, inscrição nº **112876**, **2º colocado entre os candidatos PCD**, para o cargo de **PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA – SEMEC**;
CONSIDERANDO que o candidato não compareceu perante a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas no prazo estabelecido na convocação anterior, encerrado em **02 de outubro de 2026**;
CONSIDERANDO que, além da publicação oficial, foi realizada tentativa de contato com o candidato por meio do número de telefone informado no certame, via aplicativo WhatsApp, sem que tenha havido resposta ou confirmação de ciência da convocação;
CONSIDERANDO a determinação constante do **Acórdão T.C. nº 396/2026**, proferido no Processo TCE-PE nº **25100265-2**, que determinou ao Município a convocação de candidato PCD para o cargo de Professor de Educação Física, Acórdão - Admissão de Pessoal 2…
RESOLVE REITERAR A CONVOCAÇÃO do candidato **DAVID HENRIQUE NASCIMENTO DE MEDEIROS**, inscrição nº **112876**, **2º colocado PCD**, para o cargo efetivo de **PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA – SEMEC**, concedendo-lhe, excepcionalmente, **novo prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para comparecer à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas**, situada na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, durante o horário normal de expediente, para apresentação da documentação exigida no Edital nº 007/2026 e adoção das providências necessárias à admissão e posse.
Fica o candidato **expressamente advertido** de que o não comparecimento dentro do novo prazo ora concedido, sem apresentação de justificativa formal e devidamente fundamentada, será considerado **desinteresse na nomeação**, implicando a perda do direito ao provimento da vaga, ficando o Município autorizado a adotar as providências necessárias ao prosseguimento das convocações, observada a ordem de classificação e a reserva de vagas destinada às pessoas com deficiência.
A presente reiteração tem por finalidade assegurar ampla publicidade ao ato convocatório e oportunizar ao candidato nova possibilidade de manifestação antes da adoção das providências administrativas subsequentes.

Riacho das Almas/PE, 07 de outubro de 2026.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:156B8E98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2026 - PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº008/2026

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços consignado em Ata para a possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos não continuados de locação, montagem, instalação, manutenção (preventiva e corretiva diária) e posterior desmontagem de Lote Único de Ornamentação Urbanística e Cenográfica Temática, alusiva às festividades de Natal e Réveillon do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência, anexo ao presente instrumento convocatório. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e*

Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 27/11/2026, às 09:00h. Informações adicionais: edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@hotmail.com, *no horário das 08:00hs às 13:00h, de segunda a sexta feira. Valor Global* contratação **R$ R$ 171.603,56 (Cento e setenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).**
Rio Formoso, 12 de novembro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EC9983B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 246/2026 – Pregão Eletrônico Nº 078/2026. Objeto: **Aquisição de implementos agrícolas (ENSILADEIRA, BATEDEIRA DE CEREAIS, DEBULHADEIRA e ROÇADEIRA) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro - PE, conforme natureza, especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.** Empresa vencedora: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA CNPJ (59.632.632/0001-10), com os itens 03 e 05 no valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Os itens 01, 02 e 04 foram FRACASSADOS/DESERTOS. Diante do resultado do certame a Secretária de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 12/11/2026, o processo acima referido

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:5B4F4B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 077/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica Retificação no Processo Licitatório Nº 190/2025 – Inexigibilidade N° 077/2025 – Chamada Pública nº 006/2025. Tipo: Serviço Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a execução de procedimentos ambulatoriais especializados eletivos denominados Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no âmbito da CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, ONCOLOGIA e GINECOLOGIA com o objetivo de garantir a realização articulada de consultas, exames, definição diagnóstica e início de tratamento, conforme as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde. A retificação refere-se aos itens 3.6 e 4.8 do Termo de Referência. Recebimento de documentos: a partir de 16/11/2026 aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, no setor de licitações ou via e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/PE: www.salgueiro.pe.gov.br.
Salgueiro/PE, 12/11/2026.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:56A5ED7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, sob o n. CNPJ nº **11.455.714/0001-00**, E A EMPRESA: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.445.614/0001-20**, cujo objeto do presente instrumento é a **Contratação de escritório de advocacia especializado para a propositura de ações judiciais em face da união, visando a recuperação de créditos do IMPOSTO DE RENDA, não repassados ao município de saloá/PE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.********, e na CIRG sob o nº **55******** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como **CONTRATADA**: a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **99.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 17******, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.********, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202**,** com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados destinados à adoção de medidas judiciais para a recuperação de créditos referentes ao Imposto de Renda devidos ao Município de Saloá/PE.
A continuidade dos serviços é necessária para assegurar o acompanhamento das demandas judiciais, a adoção das medidas processuais cabíveis e a defesa dos interesses financeiros do Município, considerando os prazos e as etapas inerentes à tramitação dos processos judiciais.
Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e o adequado cumprimento do objeto, desde que

atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, em observância ao interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 75/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de setembro de 2026** a **05 de setembro de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, sob o n. CNPJ nº **11.455.714/0001-00**, E A EMPRESA: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.445.614/0001-20**, cujo objeto do presente instrumento é a **Contratação de escritório de advocacia especializado para a propositura de ações judiciais em face da união, visando a recuperação de créditos do IMPOSTO DE RENDA, não repassados ao município de saloá/PE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.046.464-77**, e na CIRG sob o nº **5505861** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como **CONTRATADA**: a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **99.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 177.256, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.604.606-07, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202**.,** com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados destinados à adoção de medidas judiciais para a recuperação de créditos referentes ao Imposto de Renda devidos ao Município de Saloá/PE.
A continuidade dos serviços é necessária para assegurar o acompanhamento das demandas judiciais, a adoção das medidas processuais cabíveis e a defesa dos interesses financeiros do Município, considerando os prazos e as etapas inerentes à tramitação dos processos judiciais.
Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e o adequado cumprimento do objeto, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, em observância ao interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 75/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de setembro de 2026** a **05 de setembro de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:8FF1C342

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, sob o n. CNPJ nº **11.455.714/0001-00**, E A EMPRESA: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.445.614/0001-20**, cujo objeto do presente instrumento é

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.*******, e na CIRG sob o nº **550***** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como **CONTRATADA**: a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.**** e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **99.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 177.256, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.********, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202**.,** com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados destinados à adoção de medidas administrativas e judiciais para a recuperação de créditos referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), eventualmente devidos ao Município de Saloá/PE.
A continuidade dos serviços é necessária para assegurar o acompanhamento dos procedimentos em andamento, a adoção das medidas jurídicas cabíveis e a defesa dos interesses financeiros do Município, considerando os prazos e as etapas inerentes à tramitação dos processos administrativos e judiciais.
Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e o adequado cumprimento do objeto, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, em observância ao interesse público.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 76/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de setembro de 2026** a **05 de setembro de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:398561AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, sob o n. CNPJ nº **11.455.714/0001-00**, E A EMPRESA: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.445.614/0001-20**, cujo objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS, VISANDO A RECUPERAÇÃO/ COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PAGOS A MAIOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ESPECIAL DESTINADA AO FINANCIMANTO DO SEGURO DE ACIDENTES DE TABALHO, PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.*******, e na CIRG sob o nº **5****** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como **CONTRATADA**: a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **99.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 1*******, inscrita no CPF/ MF sob o n. 003.******, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202**.,** com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados voltados à recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários pagos indevidamente pelo Município de Saloá/PE.
A continuidade dos serviços é necessária para possibilitar o prosseguimento dos procedimentos administrativos, a análise dos valores passíveis de recuperação e a adoção das medidas legais cabíveis, visando à proteção dos interesses financeiros do Município.
Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, a fim de assegurar a continuidade dos serviços contratados e o adequado cumprimento do objeto, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, em observância ao interesse público.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 77/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de setembro de 2026** a **05 de setembro de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:150DFEA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, sob o n. CNPJ nº **11.455.714/0001-00**, E A EMPRESA: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **59.445.614/0001-20**, cujo objeto do presente instrumento é a **Contratação de escritório de advocacia especializado para a propositura de ações administrativas, visando a recuperação/ compensação de créditos pagos a maior das CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PAGAMENTOS FEITOS NOS PRIMEIROS 15 DIAS DO SALÁRIO MATERNIDADE, PAGOS indevidamente pelo município de Saloá/PE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **033.********, e na CIRG sob o nº **55***** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como

CONTRATADA: a empresa: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº **99.445.614/0001-20**, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 17*******, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.*********7, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202.**,** com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados voltados à recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários pagos indevidamente pelo Município de Saloá/PE, mediante a adoção das medidas administrativas cabíveis.
A continuidade dos serviços é necessária para possibilitar o prosseguimento dos procedimentos administrativos, a análise dos valores passíveis de recuperação e a adoção das providências necessárias à defesa dos interesses financeiros do Município, observadas as normas legais aplicáveis.
Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, visando assegurar a continuidade dos serviços contratados e o adequado cumprimento do objeto, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais pertinentes, em observância ao interesse público.

.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 78/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de setembro de 2026** a **05 de setembro de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:429F29AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 39/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, sob o n. CNPJ nº 11.455.714/0001-00, E A EMPRESA: NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.445.614/0001-20, cujo objeto do presente instrumento é Contratação de escritório de advocacia especializado para a propositura de ações judiciais e/ou administrativas, visando o incremento e a recuperação de créditos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, não repassados ao municípiode Saloá/PE.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.*******, e na CIRG sob o nº 5***** – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Olho D'Água, zona rural do município de Saloá/PE, e do outro lado; doravante denominado denominada como CONTRATADA: a empresa: NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/PE sob o n. 18.807, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 99.445.614/0001-20, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, letra A,- Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30180-060, representada pela sócia, Dra. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 177******, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.**********, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, bairro Carlos Prates – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30710-202., com fulcro no Processo de Licitação nº 68/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 39/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO
1.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços advocatícios especializados voltados à adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas ao incremento da arrecadação e à recuperação de créditos do ISSQN devidos ao Município de Saloá/PE.
A continuidade dos serviços é fundamental para assegurar o acompanhamento dos procedimentos em andamento, a identificação de valores eventualmente devidos e a adoção das medidas legais cabíveis para a recuperação dos créditos tributários, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Dessa forma, justifica-se a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e a adequada execução do objeto, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais aplicáveis, em observância ao interesse público.
(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br
Praça São Vicente, n° 43, Centro, CEP 55.350-000 - Saloá-PE
CNPJ: 11:455.714/0001-00
.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.
2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na Cláusula Oitava do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 79/2025, que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 05 de setembro de 2026 a 05 de setembro de 2027. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.
Saloá/PE, em 04 de setembro de 2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito
CONTRATANTE
NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 99.445.614/0001-20
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:84CA439B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS Nº 084/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMS Nº 084/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE E A SOCIEDADE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, nº 45, Centro, Saloá/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rivaldo Alves de Souza Júnior**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.816/0001-26, com sede na Avenida D. Pedro II, nº 80, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Pedro Melchior de Mélo Barros**, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMS nº 084/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 por mais **12 (doze) meses**, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos especializados destinados à adoção de medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas a pendências federais do Município, incluindo o ajuizamento de ações, mandados de segurança, apresentação de defesas, recursos e demais medidas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

2.1. A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados, considerados relevantes para a defesa dos interesses do Município de Saloá/PE perante os órgãos e instâncias competentes, especialmente quanto ao tratamento das pendências federais abrangidas pelo objeto contratual.

2.2. A continuidade dos serviços visa assegurar o acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais em andamento, evitando a descontinuidade na atuação jurídica e contribuindo para a adequada proteção dos interesses da Administração Pública Municipal, condicionada à comprovação da permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis à prorrogação da vigência.

3.2. A formalização da prorrogação fica condicionada à comprovação, nos autos do processo administrativo, dos requisitos legais pertinentes, inclusive a autorização da autoridade competente e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 por mais **12 (doze) meses**, com início em **01 de outubro de 2026** e término em **01 de outubro de 2027**, observadas a autorização da autoridade competente e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMS nº 084/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Saloá/PE, 01 de outubro de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 19.877.816/0001-26
Representante: Pedro Melchior de Mélo Barros
OAB/PE nº 21.*****
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

1.

CPF: _____

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:A3725F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025
INIXIGIBILIDADE Nº 37/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, E O SR. **JOSÉ ALUÍSIO DA SILVA BEZERRA**, cujo objeto do presente instrumento é a locação de uma fração de aproximadamente meio hectare de uma propriedade rural localizada no **Sítio Baixa da Telha, Distrito de Miracica**, Município de Garanhuns/PE, zona rural do município de Saloá/PE, com a finalidade de utilização de seus recursos hídricos, provenientes de fonte de água existente no local (como poço, cacimba ou outra fonte compatível), destinada ao abastecimento de diversos pontos do município de Saloá/PE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, situado à Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração **Sérgio Ricardo de Melo Almeida**, brasileiro, residente e domicialiado nesta cidade de Saloá, inscrito(a) no CPF nº 856.*******, portador da Carteira de Identidade nº **4.****** SSP/PE**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **José Aluísio da Silva Bezerra**, inscrito no CPF sob o **nº 783.*******,** residente no Rua José Florentino Alves, nº 33 – Centro - Saloá/PE, doravante designada **LOCADOR,** com fulcro no Processo de Licitação nº 63/2025, realizado sob a forma de Inexigibilidade nº 37/2025, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

1.1. A prorrogação da vigência contratual justifica-se pela necessidade contínua da locação da área rural e da utilização dos recursos hídricos existentes no local, indispensáveis ao abastecimento de água em diversos pontos do Município de Saloá/PE.
1.2. Registra-se que a área locada e o respectivo poço vêm atendendo de forma regular e satisfatória às necessidades da Administração Pública, sendo a prorrogação vantajosa e necessária, por assegurar a continuidade do serviço público essencial e evitar prejuízos decorrentes da interrupção do abastecimento de água.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se **no art. 107 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração.

2.2. Aplica-se, ainda, o disposto na **Cláusula Oitava** do Contrato Original, a qual prevê a possibilidade de prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 72/2025,** que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **05 de agosto de 2026** a **05 de agosto de 2027.**
4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloá/PE, em 05 de agosto de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE
CNPJ nº 11.455.714/0001-00
Sérgio Ricardo de Melo Almeida
CPF nº 856.*******
Secretário de Administração
LOCATÁRIO

José Aluísio da Silva Bezerra
CPF SOB Nº 783.*****
LOCADOR

TESTEMUNHAS:
1) _____
NOME:
CPF:
2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:D629EE46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025
PROCESSO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
CONTRATADA: M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.
CNPJ Nº: 10.474.123/0001-18.
OBJETO: Acréscimo de 01 (um) veículo ao objeto do Contrato Administrativo nº 31/2025, destinado ao transporte e deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município de Saloá/PE, especialmente para atendimento e permanência na Casa de Apoio localizada no Município do Recife/PE.

O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente à publicação do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2025, celebrado com a empresa **M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.474.123/0001-18**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4204, de 16 de outubro de 2026, sob o Código Identificador C2115C31, em razão de erro material na identificação do Secretário Municipal de Administração à época da celebração do instrumento.
ONDE SE LÊ:
"(...) através do Secretário de Administração, **Sergio Ricardo de Melo Almeida** (...)"
E, ao final do instrumento:
"**SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA**
Secretário Municipal de Administração
Contratante"
LEIA-SE:
"(...) através do Secretário de Administração, **José Airton Gomes Maciel** (...)"
E, ao final do instrumento:
"**JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**
Secretário Municipal de Administração
Contratante"
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais informações, cláusulas e condições constantes da publicação original.
Saloá/PE, 12 e novembro de 2026.

SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Município de Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:67B77576

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE
ERRATA – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2025
PROCESSO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
CONTRATADA: M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI.
CNPJ Nº: 10.474.123/0001-18.
OBJETO: Acréscimo de 01 (um) veículo ao objeto do Contrato Administrativo nº 31/2025, destinado ao transporte e deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Município de Saloá/PE, especialmente para atendimento e permanência na Casa de Apoio localizada no Município do Recife/PE.

O MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE, atraves da Secretária Municipal de Administração, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente à publicação do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2025, celebrado com a empresa **M.H. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.474.123/0001-18**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, edição nº 4204, de 16 de outubro de 2026, sob o Código Identificador **9F89C20D**, em razão de erro material na identificação do representante do Município à época da celebração do instrumento.
ONDE SE LÊ:
"(...) através do Secretário de Administração, **SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA** (...)"
E, ao final do instrumento:
"**SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA**
Secretário Municipal de Administração
Contratante"
LEIA-SE:
"(...) através do Secretário de Administração, **JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL** (...)"
E, ao final do instrumento:
"**JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**
Secretário Municipal de Administração
Contratante"
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais informações, cláusulas e condições constantes da publicação original.
Saloá/PE, 12 de novembro de 2026.

SERGIO RICARDO DE MELO ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração
Município de Saloá/PE

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:D188F7E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CMVI), ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE BENS IMÓVEIS, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º Fica criada a **Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI)**, órgão técnico vinculado ao Setor de Tributos e Secretária de Obras, com a finalidade de avaliar o valor venal de imóveis e julgar processos administrativos tributários em primeira instância.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, nomeados por Portaria, garantindo-se a seguinte composição técnica:
I – Presidente: Servidor do Setor de Tributos com formação superior;
II – Membro Técnico: Arquiteto vinculado à Secretaria de Obras;
III – Membro Técnico: Arquiteto vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 3º Compete à CMVI, de forma colegiada e fundamentada:
I – Revisar e atualizar anualmente a Planta Genérica de Valores (PGV) para fins de lançamento de IPTU;
II – Avaliar tecnicamente o valor venal de imóveis sempre que houver contestação do contribuinte quanto ao ITBI ou IPTU;
III – Propor alterações no Plano Diretor Municipal no que tange à valorização imobiliária;
IV – Realizar diligências e vistorias *in loco* para obtenção de dados técnicos e fotos que auxiliem na valoração do bem;
V – Emitir Parecer Técnico de Avaliação (PTA) que servirá de suporte para a decisão administrativa fiscal.

Art. 4º Para a apuração do valor venal, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios técnicos:
I – Valores de transações recentes no mercado imobiliário para bens de mesma natureza;
II – Características do imóvel: forma, dimensão, topografia, localização e estado de conservação;
III – Custo unitário de construção e padrão de acabamento;
IV – Existência de infraestrutura urbana, como saneamento, pavimentação e iluminação;
V – Valores de áreas vizinhas ou zonas economicamente equivalentes.

Art. 5º A Comissão Municipal de Valores Imobiliários reunir-se-á ordinariamente **duas vezes por mês**, em dia e hora previamente determinados pelo seu Presidente, para deliberação dos processos e vistorias pendentes.

Parágrafo único. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que a demanda de processos contenciosos assim exigir, respeitados os limites orçamentários.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Técnica aos membros titulares da CMVI, no valor de **1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente**.

§ 1º O pagamento da gratificação mensal fica condicionado ao cumprimento de meta mínima de **02 (duas) análises ou pareceres técnicos** efetivamente entregues no mês por membro.
§ 2º Para fins de cômputo da gratificação, considera-se análise técnica o processo administrativo devidamente instruído com o parecer fundamentado e assinado pelos membros.
§ 3º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará na perda automática da gratificação e desligamento do membro da comissão.

Parágrafo único. A gratificação possui natureza transitória e indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins legais.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á em dia e hora previamente determinados, mediante convocação do Presidente, devendo haver consenso de pelo menos dois membros para a emissão da decisão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2026.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 061, de 04 de novembro de 2026.

Sanharó, 12 de novembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4F30E54E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 335/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS A RICARDO ALEXANDRE GALVÃO DIDIER

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Ricardo Alexandre Galvão Didier, matrícula nº 1865, agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 25 de julho de 2025 a 24 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 1º de dezembro e término em 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:AFFDA1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 336/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A JOSEMBERG MARQUES BEZERRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Josemberg Marques Bezerra, matrícula nº 1312, agente administrativo, lotado na Secretarial de Educação, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 16 de novembro e término em 15 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2EA52368

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 337/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A EDILMA BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edilma Batista Leite, matrícula nº 1770, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 05 de dezembro de 2026 e término em 03 de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:70984A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 338/2026 12 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A CARLOS ANTONIO DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Carlos Antônio da Silva, matrícula nº 1920, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 07 de dezembro de 2026 e término em 05 de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:616BAFED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de **Fardamento, Roupa de Cama e Vestuário Cirúrgico** destinados à Secretaria de Municipal De Saúde, do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.030.005,30 (um milhão, trinta mil, cinco reais e trinta centavos)**. **Data e hora da abertura: 01/12/2026 às 9h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br.** Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: https://pncp.gov.br/app/editais, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Rua Antônio Félix da Silva, nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo - CEP: 55.192-000 - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc @outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 12 de novembro de 2026 – Francescco Marcellino Ferreira Xavier - Pregoeiro.

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - Objeto: contratação de empresa especializada para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A, gerados pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor do Orçamento Inicial: R$ 4.341.174,96 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Data e hora da abertura: 01/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: https://pncp.gov.br/app/editais, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Rua Antônio Félix da Silva Nº 156, Loteamento Santo Antônio – Bairro Novo - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço

eletrônico licitsantacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 12 de novembro de 2026 – Elielson Alves Silva - Pregoeiro**.**

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:7A5A6B78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 015/2026
Processo Administrativo Nº 078/2026. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica de Esteira - Convênio Transferegov.BR Nº 997718/2026 e Aquisição de 01 (um) Implemento Agrícola do tipo Carreta Agrícola - Convênio Transferegov.BR Nº 944280/2023 - Ministério da Agricultura e Pecuária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Santa Filomena-PE. **Valor Máximo da Licitação**: R$ 796.949,67 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). **Recebimento das Propostas:** 13 de novembro de 2026 às 10h00min até o dia 01 de dezembro de 2026 às 10h00min. **Horário de abertura da sessão pública:** 01 de dezembro de 2026 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços:** 01 de dezembro de 2026 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.bnc.org.br** ou através do site https://transparencia.santafilomena.pe.gov.br/app/pe/santa-filomena/1/portal-de-licitacoes-e-contratos.

Santa Filomena/PE, 12 de novembro de 2026.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:5EA4F6A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N. 598

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	1103 - 12.367.0012.2032.0000	Mais Educação.....	45.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Local: 020801	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha:	892 - 12.361.0012.2161.0000	Mais Educação.....	-45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 12 de novembro de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:C7596960

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N. 567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha:	556 - 08.122.0016.2106.0000	Cuidando das Pessoas.....	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Local: 020401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ficha:	714 - 08.244.0016.2141.0000	Cuidando das Pessoas.....	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 12 de novembro de 2026

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:2ADAFC2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2026

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do Edital Concorrência nº 002/2026, tendo por objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Praça na Orla da Maçanzeira do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, vinculado ao **Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA – Operação nº 1103330-91. Contrato de Financiamento – FINISA n.º 0624329-70,** conforme termo de

referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares. Constatou-se, especificamente, que houve falha na planilha orçamentária ex: **Coluna B Linha 31, item 3.5, Coluna B, linha 88, item Coluna B, Linha 107 item 9.2.1 Coluna B Linha 109, item 9.3.1 item 3.5**, havendo assim uma falha de fórmula, gerando uma distorção de 0,98% no valor total estimado do certame. No âmbito da fase preparatória do certame acima identificado, cujo acolhimento de propostas encontra-se em andamento e a sessão pública agendada para o dia 17 de novembro de 2026, a unidade técnica Setor de Engenharia identificou um erro material insanável na planilha de composição de custos e formação de preços unitários do Edital. Diante do exposto, com fulcro no art. 71, inciso I (por analogia ao controle de legalidade) e caput, da Lei nº 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do edital da Concorrência nº 02/2026, com a consequente retirada do certame do sistema oficial de contratações.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de novembro de 2026.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Agente de Contratação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:6040B404

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA N° 048, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS COM A IMPLANTAÇÃO DO ADCIONAL A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do inciso XVII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os Artigos Art. 34, incisos II e XIII da Lei Orgânica Municipal e 31, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa, expede a seguinte Portaria resolvendo:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE OLVEIRA**, inscrito no **CPF sob o Nº 082.612.684-70 e Matrícula tombada sob o Nº 125,** ocupante do cargo de **Motorista**, o gozo de **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao período aquisitivo de 2025 e período concessivo de 2026.
Parágrafo único. Fica autorizada a implantação do adicional constitucional de **1/3 (um terço) de férias** na folha de pagamento do mês de maio de 2026, devendo o período de gozo ocorrer entre os dias **11 de novembro e 11 de dezembro de 2026**.

Art. 2º. DETERMINAR ao setor responsável, que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em 09 de novembro de 2026.

ARNODO LUSTOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:9D19491F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINITRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 91009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0059/2026
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº: 91009/2026
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de uma Motoniveladora para o Município de Santa Terezinha/PE, Convênio Transferegov.br nº 995410/2026.
RECORRENTE: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 05.476.456/0001-46);

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico o posicionamento e decisão proferida pelo agente de contratação em sua resposta ao recurso administrativo apresentado sobre o Pregão Eletrônico nº 91009/2026, conhecendo do recurso interposto pela empresa licitante**:** ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 05.476.456/0001-46), para no mérito, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando a decisão que classificou a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA no certame.

É como decido.

Santa Terezinha PE, em 12 de novembro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:D52EB40A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 91009/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2026.
Recorrente: ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 05.476.456/0001-46);
Recorrida: VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA (CNPJ nº 15.652.882/0001-47);
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de uma Motoniveladora para o Município de Santa Terezinha/PE, Convênio Transferegov.br nº 995410/2026.

I – DA ADMISSIBILIDADE
Trata-se de recurso administrativo interposto por ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA, com fundamento no art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contra a decisão que classificou e habilitou a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. A intenção de recorrer foi manifestada em 21/10/2026, e as razões foram apresentadas no prazo registrado no sistema eletrônico, conforme o item 8 do edital. Recebe-se o recurso, que desafia decisão de julgamento e habilitação, com o efeito suspensivo do art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Não houve interposição de Contrarrazões por parte da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES
A Recorrente sustenta, em resumo, que:

1. A Recorrida apresentou certidão estadual com irregularidades (IPVA de três veículos), emitida em 12/08/2026, e foi autorizada, após a sessão de 21/10/2026, a substituí-la por certidão regular, emitida em 21/10/2026, de modo que a diligência teria criado regularidade fiscal que não existia, em violação ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. A motoniveladora ofertada, John Deere 620G, teria tanque de combustível de 303 litros conforme o catálogo do fabricante, inferior ao mínimo de 340 litros exigido no Termo de Referência, embora a proposta declare 397 litros, devendo a proposta ser desclassificada (art. 59, II e V).

Requer, em síntese, a desclassificação da proposta, subsidiariamente a consulta oficial à SEFAZ/PE e a verificação documental da versão ofertada.

III – DA ANÁLISE
A licitação observa os princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entre eles a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia, e destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11, I). Não se trata de procedimento fim em si mesmo, mas de instrumento para atender o interesse público.
III.1 – Da regularidade fiscal estadual e da diligência
a) Os fatos
A certidão estadual emitida em 12/08/2026, com validade formal até 09/11/2026, indicava pendências de IPVA relativas a três veículos. Em 21/10/2026, o Pregoeiro comunicou a irregularidade pelo chat e solicitou certidão em situação regular. A empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS apresentou certidão regular, emitida em 21/10/2026, com validade até 18/01/2027.
b) O fundamento da diligência
O art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e o §1º permite sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado e acessível a todos. O TCU admite a juntada, em diligência, de documento novo que comprove **condição preexistente** à sessão pública, e distingue essa hipótese daquela em que o documento serve para suprir requisito material constituído depois (Acórdãos TCU nº 1.211/2021 e nº 2.443/2021, ambos do Plenário). O critério, portanto, não é a data de emissão da certidão, mas o momento em que se verificou a situação por ela atestada.
c) O resultado da diligência
Esta Comissão promoveu a diligência em 09/11/2026 no SICAF e constatou que a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS já estava com a Certidão de Regularidade Fiscal de Pernambuco em situação regular no dia e horário da sessão de abertura do certame que aconteceu no dia 23/09/2026 e a certidão está regular com data de emissão em 21/09/2026 (EM ANEXO), ou seja, 02 dias antes da sessão a empresa já se encontrava em situação regular perante o estado sede da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS.
Assim, a regularidade fiscal da empresa supracitada preexistia à abertura do certame, e a certidão regular emitida em 21/10/2026 apenas refletiu, de forma atualizada, situação já existente, sem constituir condição nova.
d) A inexistência de benefício indevido
Não se aplicou prazo de regularização tardia do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, próprio de ME/EPP, mas a diligência do art. 64, I, aplicável a qualquer licitante em igualdade de condições.
e) Formalismo moderado
Ainda que se discutisse a forma, o art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a busca da proposta mais vantajosa (art. 11, I) impedem o afastamento de licitante por falha sanada sem prejuízo à competitividade, quando o fato gerador da habilitação estava presente.
Conclusão do item: improcedente a alegação.

III.2 – Da especificação técnica (tanque de combustível)
a) A exigência
O Termo de Referência exige tanque de combustível com capacidade mínima de 340 litros. A proposta realinhada declara tanque de 397 litros, além dos demais requisitos (peso operacional, potência, profundidade de corte, levante de lâmina e ripper).
b) A alegação
A Recorrente apoia-se em catálogo da série G 4WD, pág. 16, que indicaria 303 litros para a 620G, na “configuração catalogada”.
c) A diligência
Em diligência (art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), a Comissão solicitou à empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA a Ficha técnica oficial do fabricante da versão ofertada, e ou declaração/carta do fabricante, e ou catálogo da versão comercializada no Brasil, e ou especificação técnica do equipamento com número de série ou configuração. Em resposta a empresa supracitada enviou e-mail dia 09/11/2026 na qual alega que todas as especificações contidas em sua proposta de preços estão conforme o catálogo, entretanto a capacidade do tanque de combustível é inferior a 340 L exigido no edital, ou seja 303 L. A empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS não tem como fornecer o item com capacidade de tanque superior a 303 L.
Conclusão do item: procedente a alegação.
III.3 – Dos demais pedidos
O pedido subsidiário de consulta oficial à SEFAZ/PE e de juntada de extratos históricos foi **atendido** por meio da diligência descrita no item III.1, e o pedido de verificação documental da versão ofertada foi atendido no item III.2. Ficam prejudicados os demais requerimentos, ante a manutenção da decisão.

IV – DA DECISÃO
Sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela ACM AUTO CENTER MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 05.476.456/0001-46), para, NO MÉRITO, JULGAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando a decisão que classificou a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA no certame.

Encaminho a autoridade superior para deliberação.

Santa Terezinha PE, em 12 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:B12C9774

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 154/2026 - PROC. LICIT. 035/2026 - CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 154/2026 – Processo Licitatório 035/2026 – Credenciamento/Chamamento Público 004/2026 - Pref.
Contrato nº154/2026 – Processo 035/2026 – Cred/ Cham/ Pub. 004/2026. Objeto: Prestação de serviços de leiloeiro (a), em futuras e eventuais realizações de leilões, de bens moveis e/ou imóveis inservíveis, antieconômicos, ociosos, ou sem utilização para administração pública, deste Município. Contratado (a) ONILDO DE MORAIS SILVA; inscrito (a) no CPF: sob o nº

135.780.814-34. O valor do contrato será pago em comissão de 5% do valor arrecadado. Vigência do contrato: 06 (seis) meses... de: 28/10/2026 a 28/04/2027 - São Bento do Una, 28/10/2026 – Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D1196291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 156/2026 - PROC. LICIT. 052/2026 - INEXIGIBILIDADE 030/2026 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 156/2026 – Processo Licitatório 052/2026 – Inexigibilidade 030/2026 - Pref.
Contrato nº156/2026 – Processo 0052/2026 – Inexigibilidade 030/2026. Objeto: Contratação de serviços musicais com: GILBERTTO & BANDA, para (01) uma apresentação no dia 07/11/2026, nas comemorações da 5ª Edição do EMPREENDE SBU, na Praça de eventos (Praça da Matriz), neste Município. Contratado e representante: G M LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; inscrito no CPF: sob o nº 54.688.667/0001-58. Valor Global R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias... São Bento do Una, 04/11/2026 – Eunice de Oliveira Alves – Secretária de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8A257CA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2026 - CONTRATO 154/2025 - (SEM PROC. DE LICITAÇÃO) - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 154/2025 – SEM PROC. LICITATÓRIO – PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 154/2025; (SEM PROC. LICIT.). Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (S.M.P.), para utilização em atendimento às necessidades do Município de São Bento do Una – PE. Contratado (a): CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47; prorrogação Acrescida: 12 (doze) meses. Vigência: 15/10/2026 à 15/10/2027. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 15/10/2026. Gestor: Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B4E663EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2026 - CONTRATO 109/2023 - PROC. LICIT. 025/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO – 05/2026; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 109/2023 – PROC. LICIT. 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - PREF.
5º Termo Aditivo ao contrato nº 109/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente ao Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, e caminhões basculantes, para execução dos serviços de coleta de lixo e entulhos através da Secretaria de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº025/2023 – Pregão Eletrônico 009/2023; Contratado (a): EUROCAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08.954.287/0001-09; Prazo acrescido ao contrato original: 12 (doze) meses... de: 01/11/2026 à 01/11/2027. Ficando a reprogramação do valor do contrato original que é de: R$ 1.735.602,36 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e dois reais e trinta e seis centavos). Nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. – São Bento do Una, 29/10/2026. Gestor: Lucas Barbosa Medeiros – Secretário de Infraestrutra.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1E1097C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 039/2026 - PROC. LICIT. 009/2026 - DISPENSA 007/2026 - FMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Extrato de contrato nº 039/2026 – Processo Licitatório 009/2026 – Dispensa 007/2026 - FMAS.
Contrato nº039/2026 – Processo. 009/2026 – Dispensa 007/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada e/ou serviços no fornecimento, em regime de locação de trajes – nubentes, atendidos pela ação programada no evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO" visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município. Representante e Contratado (a) A D S CINTRAL; inscrita no CNPJ: sob o nº 10.289.978/0001-79. Valor Global R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais). Vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias... de: 11/11/2026 a 11/03/2027 - São Bento do Una, 11/11/2026 – Marthony Dornelas Santana – Secretário do FMAS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E808BE77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 073/2026 - PROC. 005/2026 - PREG. ELET. 003/2026 - ARP 029/2026 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 073/2026 – Processo Licitatório 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026 – ARP 029/2026 - FMS.
Contrato nº073/2026 – Processo 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e suplementos de impressão, por meio de registro de preços, para futura e eventual contratação parcelada, visando atender as necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE. Contratado (a) GRAM NEGÓCIOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 17.552.372/0001-23; Valor Global R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/11/2026 a quatro reais e 03/11/2027 - São Bento do Una, 03/11/2026 – Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E996E6BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 074/2026 - PROC. LICIT. 005/2026 - PREG. ELET. 003/2026 - ARP 030/2026 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 074/2026 – Processo Licitatório 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026 – ARP 030/2026 - FMS.
Contrato nº074/2026 – Processo 005/2026 – Pregão Eletrônico 003/2026. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, materiais de informática e suplementos de impressão, por meio de registro de preços, para futura e eventual contratação parcelada, visando atender as necessidades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE. Contratado (a) M3 BUSINESS GROUP LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 54.494.740/0001-50; Valor Global R$ 1.584,05 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 03/11/2026 a quatro reais e 03/11/2027 - São Bento do Una, 03/11/2026 – Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2BCF0ED1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, que dispõe sobre a aplicação e o rateio do incentivo financeiro do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, para adequar os requisitos de elegibilidade das equipes às disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGANICA Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de São Bento do Una, a aplicação e o rateio do incentivo financeiro do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), desde que as equipes estejam regularmente credenciadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e os respectivos profissionais estejam regularmente cadastrados no referido sistema, observados os demais requisitos estabelecidos na regulamentação federal aplicável.
§ 1º A homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes aos Identificadores Nacionais de Equipe (INE) das equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, realizada mediante publicação no Diário Oficial da União, não constitui condição adicional para a transferência dos recursos financeiros federais, nos termos do art. 9º-D, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com redação conferida pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
§ 2º A ausência de publicação da homologação de que trata o § 1º não impedirá, por si só, a participação dos profissionais no rateio previsto nesta Lei, desde que a respectiva equipe esteja regularmente credenciada, cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, observados os demais requisitos legais e regulamentares e o efetivo repasse dos recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e revogando a Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e os dispositivos pertinentes da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, sem prejuízo das alterações normativas posteriores." (NR)
Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º As equipes regularmente credenciadas pelo Ministério da Saúde, cadastradas no SCNES e consideradas aptas ao recebimento do componente de qualidade farão jus ao valor correspondente ao respectivo desempenho, de acordo com a classificação e com os valores oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Saúde, independentemente da publicação da homologação dos respectivos códigos INE no Diário Oficial da União, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação federal aplicável.
Parágrafo único. Na ausência de resultado oficial ou quando o Ministério da Saúde adotar classificação ou valor provisório, o pagamento municipal observará o mesmo tratamento aplicado à transferência federal, vedada a atribuição de classificação local substitutiva." (NR)
Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Aos recursos efetivamente transferidos para as eSF, eSB e eMulti, a título do componente mensal de qualidade, será aplicada a seguinte metodologia:
§ 1º Fica reservado o percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros oriundos do componente mensal de qualidade para o rateio entre os profissionais, e o percentual restante de 40% (quarenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º O percentual de 40% (quarenta por cento) destinado à Secretaria Municipal de Saúde será aplicado exclusivamente em ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com a respectiva prestação de contas no Relatório Anual de Gestão.
§ 3º É vedada a utilização dos recursos do componente federal de qualidade para o pagamento de rateio a profissionais integrantes de equipes não credenciadas pelo Ministério da Saúde, não cadastradas regularmente no SCNES ou não consideradas aptas ao recebimento do respectivo incentivo financeiro, observadas as normas federais aplicáveis.
§ 4º A instituição de incentivo municipal destinado a profissionais de equipes que não atendam aos requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação federal dependerá de lei específica, com definição da fonte de custeio, dos critérios objetivos de desempenho, dos beneficiários, do limite da despesa e da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
§ 5º A partir da competência em que a equipe estiver regularmente credenciada pelo Ministério da Saúde, cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, os respectivos profissionais passarão a participar do rateio previsto nesta Lei, observado o efetivo repasse federal, independentemente da publicação da homologação do respectivo código INE no Diário Oficial da União.
§ 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo não incidem sobre o incentivo adicional anual disciplinado no art. 16 desta Lei." (NR)
Art. 4º O § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. (...)
§ 1º Os 3% (três por cento) restantes serão destinados ao profissional formalmente designado para o exercício das funções de apoiador técnico da eMulti, desde que integre a respectiva equipe regularmente credenciada pelo Ministério da Saúde, cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, esteja ativo no referido sistema e participe efetivamente das atividades de apoio, monitoramento e acompanhamento dos indicadores, independentemente da publicação da homologação do respectivo código INE no Diário Oficial da União. (...)" (NR)
Art. 5º O § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. (...)
§ 1º Os profissionais mencionados no inciso IV deverão integrar equipe regularmente credenciada pelo Ministério da Saúde,

cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, possuir cadastro ativo no referido sistema e exercer efetivamente as atribuições de responsabilidade técnica, independentemente da publicação da homologação do respectivo código INE no Diário Oficial da União. (...)" (NR)
Art. 6º O § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. (...)
§ 1º O profissional mencionado no inciso III deverá integrar equipe de Saúde Bucal regularmente credenciada pelo Ministério da Saúde, cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, possuir cadastro ativo no referido sistema e exercer efetivamente as atribuições de coordenação e acompanhamento dos indicadores, independentemente da publicação da homologação do respectivo código INE no Diário Oficial da União. (...)" (NR)
Art. 7º O inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 2.221, de 8 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. (...)
I – a equipe esteja regularmente credenciada pelo Ministério da Saúde, cadastrada no SCNES e considerada apta ao recebimento do componente de qualidade, independentemente da publicação da homologação do respectivo código INE no Diário Oficial da União; (...)" (NR)
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São Bento do Una – PE, 12 de novembro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:E5468061

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº 03/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Institui o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e estabelece suas competências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando as competências da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 19 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização de São João/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o acompanhamento pedagógico e a avaliação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com as ações de formação continuada, com as avaliações e com as estratégias de recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar participação institucional, diálogo com a comunidade escolar e utilização pedagógica dos resultados;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São João/PE, o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, instância colegiada de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê terá por finalidade apoiar o planejamento, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a execução das prioridades e ações municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – propor estratégias para fortalecer a alfabetização até o final do segundo ano do ensino fundamental, com continuidade das ações de apoio nos anos seguintes;
III – acompanhar indicadores de leitura, escrita, matemática, frequência escolar e resultados de avaliações diagnósticas, formativas (internas e e externas);
IV – incentivar o uso pedagógico dos resultados, com devolutivas às escolas e propostas de intervenção;
V – apoiar o planejamento e o monitoramento das formações continuadas de professores, coordenadores e gestores;
VI – promover a articulação com escolas urbanas e do campo, educação especial inclusiva e educação de jovens e adultos, conforme as necessidades;
VII – incentivar ações de mobilização das famílias, comunicação institucional e divulgação responsável de resultados;
VIII – propor instrumentos de acompanhamento, reuniões técnicas e relatórios de execução;
IX – acompanhar, de forma articulada, as ações relacionadas ao CNCA, à Renalfa e aos programas estaduais de alfabetização;
X – zelar pela confidencialidade dos registros individualizados e pela divulgação de resultados agregados e contextualizados.
Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
III – gestão escolar da Rede Municipal de Ensino;
IV – pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
V – Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A designação nominal dos membros será realizada por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, observada a indicação dos respectivos segmentos.
§ 2º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, técnicos, articuladores, coordenadores, representantes da Renalfa e outros profissionais cuja contribuição seja pertinente.
Art. 5º O Comitê será coordenado pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação, admitida a indicação de outro membro para condução de reuniões, mediante registro em ata.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação, observada a agenda de avaliações e de acompanhamento da política.
Parágrafo único. As reuniões deverão produzir registros sucintos de presença, pauta, deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos, com guarda pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 7º A atuação do Comitê deverá ser articulada à Estrutura de Gestão Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e à Comissão Municipal de Alfabetização prevista no Decreto Municipal nº 15/2024, evitando duplicidade de atribuições e respeitando as competências institucionais de cada instância.
Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público, e não implicará criação de cargos ou aumento de despesa.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser expedidas orientações complementares para o funcionamento do Comitê.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São João – PE, 04 de novembro de 2026.

ADELMA ELIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 24/2026

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:0707F620

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº 04/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando as competências da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 19 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de São João/PE;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 03/2026, que institui o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a representação dos segmentos envolvidos no acompanhamento da política municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes representantes titulares e suplentes para compor o Comitê Gestor de Avaliação e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de São João/PE:
I – Representação da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Camila Meirelles da Silva Marinho
Suplente: Maria Robervania de Melo

II – Representação dos Professores Alfabetizadores
Titular: Sílvia Rosana da Silva Souza Moura
Suplente: Janaina Sousa Venâncio

III – Representação da Gestão Escolar
Titular: Elielma da Silva Pereira Rocha
Suplente: Annya Rachel Araújo Vilela Lucena

IV – Representação dos Pais ou Responsáveis
Titular: Evellyne Dayane de Melo Dias Morais
Suplente: Veridiana Ferreira de Moura Martins
V – Representação do Conselho Municipal de Educação
Titular: Hilca Catão Pereira Agostinho
Suplente: Fernanda Viana de Mélo

Art. 2º Compete aos membros designados participar das reuniões, contribuir para o acompanhamento das ações de alfabetização, analisar informações e indicadores de forma contextualizada, propor encaminhamentos e apoiar a elaboração de registros e relatórios, em conformidade com a portaria de instituição do Comitê.

Art. 3º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação exercerá a coordenação do Comitê, observadas as disposições da portaria que o instituiu.

Art. 4º As substituições de membros deverão ser formalizadas por ato administrativo, mediante comunicação ou indicação do segmento representado, quando cabível.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São João – PE, 04 de novembro de 2026.

ADELMA ELIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 24/2026

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:CF6DF31F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº 05/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estabelece a Estrutura de Gestão Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São João/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a organização da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO as diretrizes da política municipal de alfabetização e sua articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

CONSIDERANDO a importância da integração entre gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, equidade, participação das famílias e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar responsabilidades, fluxos de comunicação, registros e evidências que subsidiem decisões pedagógicas e administrativas;

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São João/PE, a Estrutura de Gestão Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada ao planejamento, à articulação, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações pertinentes.

Art. 2º A Estrutura integra a organização funcional da Secretaria Municipal de Educação, mediante atuação articulada de servidores e equipes já vinculados à Rede Municipal de Ensino, observadas as competências dos respectivos cargos/funções e setores.

Art. 3º A Estrutura tem por finalidade:

I – apoiar a elaboração, a implementação e a atualização das ações e dos planos municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – articular a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de colaboração estadual e nacional;
III – promover o acompanhamento e a orientação pedagógica das unidades escolares, com atenção à educação infantil, ao ciclo de alfabetização e aos anos iniciais do ensino fundamental;
IV – planejar, promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;
V – acompanhar avaliações diagnósticas, formativas (internas e externas) e promover o uso pedagógico de seus resultados;
VI – analisar indicadores educacionais e subsidiar o planejamento de intervenções e a tomada de decisões;
VII – apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens, inclusive para estudantes do terceiro ao quinto ano com defasagens em leitura, escrita e matemática;
VIII – promover ações de equidade, acessibilidade, inclusão e atenção às escolas do campo e às turmas multisseriadas;
IX – estimular a participação das famílias, a comunicação institucional e o compartilhamento de boas práticas;
X – organizar registros, documentos e evidências referentes às ações realizadas;
XI – apoiar a articulação da alfabetização de jovens, adultos e idosos, conforme as iniciativas desenvolvidas pela Rede; e
XII – elaborar relatórios técnicos e sistematizações para o acompanhamento e a transparência da política.

Art. 4º A Estrutura será organizada, de forma integrada, nas seguintes áreas de atuação:
I – gestão e coordenação da Política Municipal;
II – articulação municipal e regime de colaboração;
III – acompanhamento e orientação pedagógica;
IV – formação continuada dos profissionais da educação;
V – avaliação, monitoramento e análise de indicadores educacionais;
VI – articulação com as unidades escolares e mobilização das famílias;
VII – iniciativas de garantia e fortalecimento da equidade, educação inclusiva, educação do campo e recomposição das aprendizagens; e
VIII – apoio técnico-administrativo, comunicação institucional e gestão documental.

Art. 5º A composição da Estrutura poderá abranger servidores efetivos, contratados, comissionados ou ocupantes de funções de confiança vinculados à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas a legislação vigente, as atribuições dos cargos e os vínculos funcionais.

Art. 6º A presente Portaria não cria cargos, empregos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias, nem autoriza, por si só, aumento de despesa, devendo as atividades ser desenvolvidas no âmbito da estrutura administrativa existente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar, por ato próprio, a designação dos integrantes da Estrutura, com indicação das respectivas áreas de atuação, responsabilidades e fluxos de trabalho.

Art. 8º Compete à equipe de acompanhamento e orientação pedagógica:
I – acompanhar as ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares;
II – assessorar gestores, coordenadores pedagógicos e professores em seus processos de planejamento;
III – identificar demandas de aprendizagem e apoiar a definição de intervenções contextualizadas;
IV – acompanhar práticas de leitura, escrita, oralidade e aprendizagem matemática;
V – articular estratégias de apoio a estudantes que necessitem de acompanhamento individualizado;
VI – considerar as especificidades das escolas do campo, das turmas multisseriadas e dos estudantes que demandem recursos de acessibilidade; e
VII – registrar e socializar experiências e boas práticas pedagógicas.

Art. 9º Compete à equipe de formação continuada:
I – identificar as necessidades formativas dos profissionais da Rede;
II – planejar e organizar encontros, estudos, oficinas e outras atividades formativas;
III – articular ações com formadores, programas e instituições parceiras;
IV – acompanhar a participação e a abrangência das formações; e
V – registrar, avaliar e sistematizar as ações formativas e suas evidências.

Art. 10 Compete à equipe de avaliação e monitoramento:
I – organizar e acompanhar avaliações diagnósticas e formativas e os resultados das avaliações externas;
II – analisar indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo e outros relacionados à alfabetização;
III – produzir devolutivas e relatórios que orientem o replanejamento pedagógico;
IV – acompanhar a evolução das aprendizagens e as estratégias de recomposição; e
V – assegurar que a divulgação pública de resultados ocorra de forma agregada e sem identificação indevida dos estudantes, evitando rankings descontextualizados.

Art. 11º Compete à equipe de apoio técnico-administrativo, comunicação e organização documental:
I – organizar documentos, atas, cronogramas, listas de frequência, relatórios e registros da Política;
II – apoiar a comunicação entre a Secretaria, as unidades escolares, as famílias e as instâncias parceiras;
III – manter arquivos físicos ou digitais das evidências, com procedimentos adequados de segurança e acesso;
IV – apoiar a sistematização das informações necessárias aos processos de monitoramento, avaliação e prestação de informações; e
V – auxiliar na divulgação institucional das ações, dos resultados consolidados e das boas práticas.

Art. 12º A composição nominal, a distribuição de responsabilidades e os fluxos operacionais da Estrutura constarão de Relatório Técnico acompanhado de planilha específica, mantidos e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º O Relatório Técnico e a planilha de composição serão atualizados sempre que houver alteração relevante na equipe, nas atribuições ou na organização das atividades.

Art. 14º A coordenação geral da Estrutura caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá emitir orientações e atos complementares necessários à execução desta Portaria, em articulação com as equipes responsáveis e as unidades escolares.

Art. 15º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições aplicáveis e as competências institucionais dos setores envolvidos.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João/PE, 05 de novembro de 2026.

ADELMA ELIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria de Nº24/2026

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:A32631B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DE Nº 859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA DE Nº 859, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Denomina "Feira de Gado Pedro Barbosa Lins" a feira de gado localizada às margens da Rodovia PE-112, a ser construída no Município de São Joaquim do Monte/PE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica deste município e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Feira de Gado Pedro Barbosa Lins" a feira de gado localizada às margens da Rodovia PE-112, em frente ao loteamento nova São Joaquim, a ser construída no Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco.
Art. 2º A denominação estabelecida nesta Lei será mantida após a execução das obras de reconstrução, reforma ou requalificação do referido espaço público, preservada sua destinação à realização de atividades relacionadas à feira de gado e à comercialização de animais.
Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à identificação oficial do espaço público com a denominação estabelecida nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Joaquim do Monte/PE, 11 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:E521C89A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DE Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA DE Nº 860, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Denomina "USF Areal – Sérgio Ricardo de Oliveira Lins" a nova sede da Unidade de Saúde da Família – USF Areal, a ser construída no Município de São Joaquim do Monte/PE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica deste município e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "USF Areal – Sérgio Ricardo de Oliveira Lins" a nova sede da Unidade de Saúde da Família – USF Areal, integrante da rede municipal de saúde, a ser construída na Rua Amaro Cabral dos Santos, na localidade do Areal, Município de São Joaquim do Monte/PE.
Art. 2º A denominação estabelecida nesta Lei possui caráter honorífico e não implica alteração da natureza, finalidade, estrutura administrativa ou dos serviços de saúde prestados pela unidade.
Art. 3º O Poder Executivo adotará, por ocasião da conclusão das obras e da entrada em funcionamento da nova sede, as providências administrativas necessárias à sua identificação oficial com a denominação estabelecida nesta Lei, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Joaquim do Monte/PE, 11 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:9BF2CD66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2026
CREDENCIAMENTO 004/2026
RATIFICAÇÃO

Ratifico o Credenciamento de 1 – ELLEN BRENA DA SILVA, CPF Nº 155.543.084-81, para o item 07 da secretaria de Educação, com o valor de R$ 2.015,87 (dois mil quinze reais e oitenta e sete centavos) mensais, no Processo Administrativo nº: 040/2026, Credenciamento nº: 004/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para Prestação dos serviços diversos, em atendimento das necessidades das secretarias municipais de São Joaquim do Monte-PE. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito. Em 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:136B1719

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Decreta luto oficial no Município de São José do Egito/PE em razão do falecimento de Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira e estabelece ponto facultativo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao disposto no artigo 109, inciso I c/c artigo 73, VI;

CONSIDERANDO o falecimento de Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, ocorrido em 12 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória profissional dedicada à educação, na condição de professora graduada e pós-graduada, gestora escolar e educadora de apoio, tendo exercido suas funções em instituições de ensino do Município, entre elas a Escola São José, a Escola Luiz Paulino de Siqueira, a Escola Oliveira Lima, bem como a EREM Santa Terezinha;

CONSIDERANDO sua atuação como Secretária Municipal de Educação de São José do Egito nos períodos de 2013 a 2016 e, novamente, desde janeiro de 2025 até a data de seu falecimento, contribuindo, ao longo de sua trajetória, para a condução e o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à educação municipal e o reconhecimento de sua contribuição à formação de gerações de estudantes e ao desenvolvimento da rede pública de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de São José do Egito/PE, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, em reconhecimento à sua trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à educação pública municipal.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, e nos demais órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal no dia 13 de novembro de 2026, em homenagem à memória da falecida.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, mediante organização e funcionamento definidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 3º Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira do Município deverá permanecer hasteada a meio-mastro na sede da Prefeitura Municipal, em sinal de respeito e homenagem à memória de Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado do Pernambuco, aos dias 12 de novembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:AF590C69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 160/2026 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 160/2026 – Pregão Eletrônico Nº 042/2026 (Localizado como Pregão Eletrônico n° 102/2026) – UASG 982573 – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto:** Contratação de empresa **especializada no fornecimento de Frango e Panetone**, para atender a necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata – PE. **Valor global máximo aceitável: R$ 348.075,00** (trezentos e quarenta e oito mil setenta e cinco reais). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 13 de novembro de 2026** no site **www.gov.br/compras**, na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 27 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 92002-8093, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:E6FE2FD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – PAAP Nº 019/2026

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO.
DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONATÓRIA

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP nº 019/2026, instaurado pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada por meio da Portaria nº 053/2026, destinado à apuração de irregularidades praticadas pela empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, durante a execução do Contrato Administrativo nº 064/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2025, Processo Licitatório nº 151/2025.
O objeto contratual consiste no fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, incluindo mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE.
Conforme documentação encaminhada pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Ofício nº 1112/2026 – DIJUR/SMS e a Comunicação Interna nº 21/2026 – Setor de Compras, restou relatado que a empresa foi regularmente cientificada acerca da Ordem de Fornecimento nº 120/2026, recebida em 27 de maio de 2026, tendo assumido a obrigação de fornecer os materiais contratados dentro do prazo estabelecido.
Entretanto, a execução contratual apresentou irregularidades relevantes, conforme cronologia abaixo:
1. Do atraso na entrega do objeto
A empresa recebeu a Ordem de Fornecimento nº 120/2026 em maio de 2026, não realizando a entrega dentro do prazo contratualmente estabelecido, circunstância que motivou a expedição do Ofício nº 783/2026 – DIJUR/SMS, em 01 de julho de 2026, por meio do qual foi formalmente notificada acerca do inadimplemento e instada à regularização da obrigação.
A entrega somente ocorreu em 06 de julho de 2026, após a intervenção administrativa.
2. Da entrega de material em desconformidade
Após o recebimento do material, o Setor de Compras constatou que o armário entregue não correspondia às especificações técnicas e ao modelo exigido no edital e no instrumento contratual, especialmente quanto à sua destinação ao armazenamento de pastas A-Z.
Em 07 de julho de 2026, a empresa foi comunicada acerca da irregularidade, tendo recebido imagens e referências visuais do modelo correto.
Em resposta, no dia 08 de julho de 2026, a representante da empresa informou que o armário adequado havia sido encaminhado para fabricação, comprometendo-se a comunicar posteriormente a previsão de entrega e substituição.
3. Da ausência de regularização e da omissão reiterada
Apesar do compromisso assumido, a empresa deixou de apresentar solução efetiva para a irregularidade.
Constam dos autos sucessivas tentativas de contato realizadas pelo Setor de Compras nos dias 20/07, 22/07 e 27/07/2026, bem como em 03/08 e 20/08/2026, sem resposta satisfatória quanto à substituição do material.

Diante da persistência do descumprimento, a Diretoria Jurídica expediu o Ofício nº 935/2026 – DIJUR/SMS, em 04 de agosto de 2026, notificando novamente a contratada e exigindo o fornecimento do mobiliário em conformidade com as especificações contratadas.
Mesmo após as notificações extrajudiciais, não houve comprovação da efetiva regularização da obrigação.
4. Da instauração do processo administrativo e da ausência de defesa
Diante da gravidade das ocorrências, foi instaurado o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP nº 019/2026, tendo a Comissão expedido, em 17 de setembro de 2026, NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa, assegurando-lhe o prazo legal de 15 (quinze) dias uteis para apresentação de defesa escrita, documentos, justificativas e indicação das provas que entendesse pertinentes.
A notificação informou expressamente a possibilidade de acesso aos autos e de apresentação de elementos destinados ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
Contudo, conforme certidão de decurso de prazo a ser juntada aos autos, a empresa, embora regularmente notificada, deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar defesa administrativa, justificativa ou documentação capaz de afastar as irregularidades apontadas.
Dessa forma, encerrada a oportunidade de manifestação da processada e inexistindo justificativa apresentada para o inadimplemento, passa-se à análise do mérito administrativo.

II – DA REGULARIDADE PROCESSUAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às garantias do contraditório e da ampla defesa, estabelecidas no art. 5º, inciso LV.
No presente caso, verifica-se que a empresa foi previamente cientificada das irregularidades contratuais por meio de notificações extrajudiciais expedidas pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.
Posteriormente, no âmbito do PAAP nº 019/2026, foi formalmente instaurado procedimento específico de responsabilização, com indicação dos fatos investigados, enquadramento legal em tese e concessão de prazo para apresentação de defesa administrativa.
A notificação administrativa assegurou à empresa a possibilidade de apresentar justificativas, documentos, provas e requerimentos, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Todavia, a processada optou por permanecer inerte, deixando transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.
Ressalte-se que a ausência de defesa não implica reconhecimento automático dos fatos, tampouco dispensa a Administração de demonstrar a materialidade das infrações e a responsabilidade da contratada.
Entretanto, a inércia da empresa não impede o regular prosseguimento do procedimento, tampouco afasta a possibilidade de julgamento com fundamento nos elementos probatórios regularmente produzidos e constantes dos autos.
Assim, considerando a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as comunicações mantidas com a contratada, as notificações expedidas e a ausência de justificativa ou comprovação de regularização, considera-se encerrada a fase de defesa, estando o processo apto à apreciação do mérito, desde que certificadas a efetiva ciência da notificação e a observância integral do prazo legal.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DAS INFRAÇÕES

A conduta da empresa deve ser examinada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 155 e 156, que disciplinam as infrações e sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados.
No caso concreto, os fatos demonstram descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pelo atraso na entrega do objeto, fornecimento de material em desconformidade com as especificações contratadas e ausência de regularização da obrigação, mesmo após sucessivas notificações administrativas.
A conduta encontra enquadramento, especialmente, nas seguintes hipóteses:
a) Art. 155, inciso I – Inexecução parcial do contrato:
A entrega de material em desconformidade com as especificações estabelecidas no edital e no contrato, sem posterior substituição comprovada, caracteriza execução irregular da obrigação contratual, com inexecução parcial do objeto.
b) Art. 155, inciso VII – Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto:
O atraso na entrega do material, seguido da ausência de regularização tempestiva e da falta de comprovação de motivo justificável, caracteriza, em tese, retardamento injustificado da execução contratual.
A situação é agravada pela ausência de solução mesmo após as notificações extrajudiciais e pelas reiteradas tentativas de contato realizadas pela Administração.
Registra-se que o enquadramento no inciso VII constitui fundamento específico para a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, conforme previsão expressa do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA E DA GRAVIDADE DA CONDUTA

A Administração Pública, ao contratar, busca assegurar a execução adequada e tempestiva das obrigações assumidas pelos particulares, sobretudo quando destinadas à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos.
No presente caso, a conduta da empresa ultrapassou o mero atraso pontual.
Inicialmente, houve descumprimento do prazo de entrega. Posteriormente, o material foi entregue em desacordo com as especificações técnicas contratadas, circunstância que exigia a imediata substituição do produto.
A própria empresa reconheceu a divergência e informou que providenciaria a fabricação do armário correto. Entretanto, apesar do compromisso assumido, não apresentou comprovação de cumprimento da obrigação.
A Administração, por sua vez, adotou sucessivas providências para solucionar a questão administrativamente, realizando cobranças, encaminhando referências do material correto e expedindo notificações formais.
Ainda assim, a contratada permaneceu sem apresentar solução definitiva.
A situação comprometeu a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à necessidade de armazenamento adequado de documentos e pastas A-Z, prejudicando a eficiência e a regularidade das atividades administrativas.
A conduta evidencia descumprimento dos deveres de boa-fé, cooperação, diligência e responsabilidade que devem orientar a execução dos contratos administrativos.
Não se pode admitir que a Administração Pública permaneça indefinidamente aguardando o cumprimento de obrigações contratuais, sobretudo quando a contratada já foi formalmente cientificada das irregularidades e teve oportunidades sucessivas de regularização.
Dessa maneira, considerando os documentos constantes dos autos, resta caracterizada a responsabilidade administrativa da empresa pelas irregularidades apuradas, observada a necessidade de comprovação do prazo contratual de entrega e da ausência de justificativa legítima para o atraso.

V – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

O art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis por infrações cometidas durante a licitação ou execução contratual, dentre elas a multa e o impedimento de licitar e contratar.

A aplicação das penalidades deve observar os critérios previstos no § 1º do referido dispositivo, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

5.1. Da penalidade de multa

O art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a aplicação de multa administrativa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, respeitados os limites legais.

No presente caso, a aplicação da multa mostra-se adequada diante do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente pelo atraso na entrega, fornecimento de material em desconformidade e ausência de regularização da obrigação.

A penalidade possui caráter sancionatório e visa resguardar a Administração Pública contra condutas que comprometam a execução dos contratos administrativos.

Diante disso, a aplicação de multa administrativa no percentual de 15% do valor do contrato mais 1% por dia de atraso limitado a 30 dias (30%), conforme contrato, incidente sobre a base de cálculo estabelecida na respectiva cláusula contratual, correspondente ao valor de R$ 3.281,79 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

5.2. Da penalidade de impedimento de licitar e contratar

O art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a penalidade de impedimento de licitar e contratar para as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

A referida sanção poderá impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

No caso em análise, a conduta da empresa enquadra-se no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do retardamento injustificado da execução e entrega do objeto, associado à ausência de regularização da obrigação contratual.

A imposição da penalidade também se justifica diante da sequência de ocorrências documentadas, da ausência de providências efetivas para solucionar o inadimplemento e da inexistência de justificativa apresentada pela contratada.

Assim, considerando a gravidade concreta da conduta, a necessidade de proteção do interesse público e a finalidade preventiva e repressiva da sanção, mostra-se juridicamente cabível a aplicação da penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, pelo prazo de 03 (três) anos.

A penalidade deverá produzir efeitos em relação à Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata/PE, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

A aplicação das sanções administrativas deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se tanto a impunidade quanto a imposição de penalidades excessivas.

No presente procedimento, a empresa teve ciência das obrigações assumidas e das irregularidades constatadas, recebeu notificações extrajudiciais e foi posteriormente intimada para apresentar defesa administrativa no âmbito do processo de responsabilização.

Mesmo diante das oportunidades concedidas, não demonstrou a regularização do fornecimento nem apresentou justificativa capaz de afastar sua responsabilidade.

A Administração, portanto, não pode permanecer inerte diante de conduta que compromete a execução contratual e prejudica a eficiência dos serviços administrativos.

A aplicação conjunta das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar encontra amparo no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os critérios de dosimetria e a fundamentação individualizada de cada sanção.

VII – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP nº 019/2026, a comprovação das irregularidades contratuais, as notificações expedidas, a ausência de regularização do objeto e o decurso do prazo concedido para apresentação de defesa administrativa, a Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no exercício de suas atribuições, CONCLUI PELA PROCEDÊNCIA DA APURAÇÃO E OPINA PELA APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES à empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 53.571.459/0001-01:

I – MULTA ADMINISTRATIVA: aplicação de multa no percentual de multa 15% do valor do contrato mais 1% por dia de atraso limitado a 30 dias (30%), conforme contrato, incidente sobre a base de cálculo estabelecida na respectiva cláusula contratual, correspondente ao valor de **R$ 3.281,79 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**, calculada conforme os critérios e a base de cálculo previstos no edital e no instrumento contratual, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata/PE, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento nos arts. 155, inciso VII, e 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – REGISTRO DA PENALIDADE: após a decisão da autoridade competente e o encerramento da fase recursal, determinação de registro da sanção nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

IV – INTIMAÇÃO DA EMPRESA: encaminhamento de comunicação formal à empresa processada, dando-lhe ciência da decisão administrativa, da fundamentação, das penalidades aplicadas e da abertura do prazo legal para interposição de recurso administrativo.

V – COBRANÇA DA MULTA: após o encerramento da instância administrativa, adoção das providências necessárias à cobrança do valor da multa, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

VI – PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES: encaminhamento de cópia da decisão à Secretaria Municipal de Saúde, à Diretoria Jurídica e aos setores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Por fim, registra-se que a aplicação das penalidades administrativas não afasta eventual obrigação de reparação integral dos prejuízos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

São Lourenço da Mata, 11 de novembro de 2026.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA
Membro

LAÍS RANGEL GALVÃO
Membro

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:DAA3EFE9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com diretrizes voltadas à governança, formação, avaliação, materiais pedagógicos e equidade educacional;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação entre as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação;
CONSIDERANDO a importância de assegurar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata-PE, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, destinado a apoiar a formulação, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Comitê terá como finalidade promover a articulação das ações pedagógicas e administrativas necessárias à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Educação.
Art. 3º São princípios orientadores do Comitê:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes;
II – equidade educacional, com atenção às desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e às necessidades específicas dos estudantes;
III – gestão democrática, participação e colaboração entre os profissionais da educação;
IV – valorização dos professores, gestores escolares, equipes pedagógicas e demais profissionais da educação;
V – respeito à autonomia pedagógica e às especificidades das unidades escolares;
VI – articulação entre educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, considerando a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – propor diretrizes e estratégias para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
II – contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
III – acompanhar os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações diagnósticas e os avanços dos estudantes;
IV – propor ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes com defasagens em leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
V – articular ações de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
VI – promover a integração entre as diretorias, coordenações e setores da Secretaria Municipal de Educação;
VII – apoiar a elaboração e a implementação de projetos, programas, sequências didáticas e materiais pedagógicos complementares;
VIII – acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares, identificando desafios e propondo encaminhamentos;
IX – incentivar o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas entre as escolas da Rede Municipal de Educação;
X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização, com recomendações para o seu aperfeiçoamento;
XI – articular, quando necessário, parcerias institucionais para o fortalecimento das ações de alfabetização;
XII – exercer outras atribuições correlatas, relacionadas à finalidade de sua instituição.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme a seguinte estrutura:
I – 01 (um) representante do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Diretoria de Ensino;
III – 01 (um) representante da Coordenação de Alfabetização;
IV – 01 (um) representante da Educação Infantil;
V – 01 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI – 01 (um) representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
VII – 01 (um) representante da Coordenação de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
VIII – 01 (um) representante da Coordenação de Formação Continuada;
IX – 01 (um) representante da Educação Especial e Inclusiva;
X – 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos, quando necessário;
XI – 02 (dois) representantes de gestores escolares da Rede Municipal de Educação;
XII – 02 (dois) representantes de professores da Rede Municipal de Educação, preferencialmente com atuação em alfabetização;
XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, mediante indicação do respectivo órgão, quando houver anuência.
§ 1º A composição prevista neste artigo poderá ser ampliada ou ajustada por ato complementar, observadas as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.
§ 3º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir com os objetivos do Comitê.
Art. 6º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.
Parágrafo único. A Coordenação de Alfabetização exercerá a função de Secretaria Executiva, responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades do Comitê.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos para execução das ações deliberadas.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para o desenvolvimento de estudos, diagnósticos, propostas pedagógicas, ações formativas e outras atividades específicas.
Art. 10. O quórum para a realização das reuniões será de maioria simples dos membros designados, e as recomendações serão aprovadas por maioria dos presentes.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO
Art. 11. O Comitê deverá elaborar, anualmente, um plano de trabalho contendo:
I – objetivos e metas da Política Municipal de Alfabetização;
II – ações estratégicas e cronograma de execução;
III – responsáveis pela realização das atividades;
IV – indicadores de acompanhamento e avaliação;
V – estratégias de formação continuada;
VI – ações de apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens;
VII – mecanismos de registro, sistematização e divulgação dos resultados.
Art. 12. O acompanhamento das ações deverá considerar evidências pedagógicas e indicadores de aprendizagem, respeitando as especificidades das etapas, modalidades e contextos escolares.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões, não devendo ser utilizados para exposição individual ou constrangimento de estudantes e profissionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, as condições necessárias ao funcionamento do Comitê, incluindo apoio técnico, administrativo e recursos para as atividades previstas no plano de trabalho.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Comitê, em articulação com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Lourenço da Mata-PE, 12 de novembro de 2026.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Silva Gusmao
Código Identificador:C9E0639F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Dispõe sobre a aprovação da Solicitação de Cofinanciamento: Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e Emergências no Âmbito do SUAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de São Vicente Férrer-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, de acordo com a Lei Municipal N° 608/1996, alterado pela Lei N° 1.001/2023, que institui o CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar a Solicitação de Cofinanciamento Federal, referente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades e Emergências no Âmbito do SUAS, ao qual visa potencializar os serviços de proteção social especial do território.
§1º - Se trata do repasse de recursos federais para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências previsto na Portaria MDS nº 1.172/2026, e que tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados
§2º - A utilização dos recursos deverá ser em conformidade para atender os objetos do Serviço, e em consonância com o disposto na Portaria MDS nº 1.172/2026 e posteriores atualizações.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer-PE, 01 de junho de 2026.

ALICE CAVALCANTI CORREIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:B99B3170

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESOLUÇÃO Nº 010/2026

Dispõe sobre a Correção de Pagamentos Equivocados com uso de recursos de Emenda Parlamentar Especial, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Vicente Férrer - PE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal Nº 608/1996 alterada pela Lei Nº 1001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Corrigir os pagamentos equivocados realizados no dia 24 de março de 2026, através de uma ordem bancária no valor de R$ 36.641,72, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Especial do Fundo Municipal de Assistência Social de São Vicente Férrer-PE, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-086156/2025, cadastrado no TRANSFEREGOV;
Art. 2º - O Tesouro Municipal entronará com fonte do tesouro municipal o recurso supracitado para conta da Emenda Parlamentar Especial, vinculada ao do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Esta Resolução, após discussão e aprovação no Pleno deste Conselho, entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, 01 de junho de 2026.

ALICE CAVALCANTI CORREIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:60F03185

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção (execução dos serviços remanescentes) de creche/pré-escola 001 (1014554) PAC 2 – Proinfância – Programa Proinfância neste Município de São Vicente Férrer-PE. Fundamentação Legal: **8º Termo Aditivo de PRAZO ao contrato nº 003/2021**, **DOTAÇÃO**: **12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL. 12.365.0004 – PACTO MUNICIPAL PELA EDUCAÇÃO. 12.365.0004.1001.0000 – INFRAESTRUTURA ESCOLAR. 44.90.00.00 – OBRAS INSTALAÇÕES.** Pelo presente, fica

prorrogada a vigência e execução do Contrato por mais 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos para até o dia 13 de outubro de 2027.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C12A33C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 02/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento de água potável destinado ao consumo humano com comprovação de análise microbiana, Fundamentação Legal 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 02/2022, DOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER;** Recursos Próprios do Município de São Vicente Férrer: 02.00 PODER EXECUTIVO, 02 09 Secretaria de Obras e Urbanismo 18.544.4470.2255.0000 Manutenção dos serviços de abastecimento d"água, 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01 Recurso Próprio. Contratado: IVANILDO ANTONIO DE VASCONCELOS 05770397411. Data de assinatura 11/11/2026. Vigência 12/11/2026 à 12/11/2027.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:0468C1A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021

Objeto: prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do lixo hospitalar e biológico, gerados nas unidades de Saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer/PE. 5º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 031/2021, Vigência 12 meses: 25/10/2026 à 22/10/2027. Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE - CNPJ. 11.361.896/0001-50 e BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 11.863.530/0001-80.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:919F39F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 01

PROCESSO Nº. 135/2026 - DISPENSA Nº. 034/2026
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no setor de Licitação, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a equipe designada pela Portaria nº 001/2026 de 02/01/2026, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS COMPLENTARES DE ENGENHARIA, INCLUSIVE APROVAÇÃO JUNTO AO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME RELAÇÃO DE PROJETOS DETALHADOS CONFORME DESCRITO ABAIXO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.** O Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove) horas, constatando que havia sido protocolado 01 (uma) proposta, onde foi ofertado o(s) seguinte(s) valor(es):

EMPRESA(S):	CNPJ:	VALOR OFERTADO:
C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	17.331.335/0001-95	**R$ 41.990,00**

O Agente de Contratação constatou que as documentações de habilitação da empresa foram enviadas junto com a proposta, que, após a análise dos referidos documentos, observou-se que a empresa atende as exigências do edital, ficando assim a empresa **CLASSIFICADA, HABILITADA** e considerado **VENCEDORA** do certame no valor proposto**.** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habilitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a Autorização da Contratação, em caso de entendimento comum. Por fim, o Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação

WANDERCLEITON DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:06DC1FD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 Contratante: Prefeitura Municipal de Solidão – PE, CNPJ nº 10.348.050/0001-18. Contratada: CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME (CLAELMO PINTURAS E REFORMAS), inscrita no CNPJ nº 42.144.657/0001-72. Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas unidades escolares e quadras poliesportivas da rede municipal de ensino de Solidão/PE, Objeto do Aditivo: O presente instrumento tem por objeto formalizar o reajuste dos preços do Contrato nº 046/2026, celebrado com a empresa

CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), conforme previsão contratual e análise constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras. O valor global do contrato passa de R$ 725.067,85 (setecentos e vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para **R$ 773.365,41 (setecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos). O valor total de ajuste é de** R$ 48.297,56 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Datado de 11 de novembro de 2026 e com respaldo legal no Art. 124. Inciso II, alínea d da lei 14.133/2022. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 10 de novembro de 2026. Mayco Pablo Santos Araújo- Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:3B5677A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2026

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipa, considerando a necessidade dos alunos da rede Municípal de ensino e para atender a solicitação contida no ofício 81/2026- SME;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ALINE KEDMA MARQUES LIMA**, titular do cargo efetivo de técnica de enfermagem e ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 156, para prestar apoio técnico e educativo à Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de palestras, orientações e acompanhamento de estudantes atípicos e neurodivergentes da rede municipal de ensino.
Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pela servidora, ora designada, compreendem:
I – O desenvolvimento de ações educativas e inclusivas, por meio da realização de palestras, orientações, rodas de conversa e momentos de diálogo com estudantes, professores, familiares e comunidade escolar, visando à conscientização, ao acolhimento e à valorização das diferenças;
II – A atuação no acompanhamento e na orientação de estudantes atípicos e neurodivergentes, respeitando suas individualidades, necessidades específicas e potencialidades;
III – A contribuição para o desenvolvimento da aprendizagem, da autonomia, da socialização e do bem-estar dos estudantes no ambiente escolar, promovendo práticas de inclusão e respeito à diversidade.
Art. 3º A atuação da servidora, ora designada, deverá ocorrer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as atribuições de seu cargo e as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.
Art. 4 º - Atribuir uma gratificação no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à servidora, ora designada, pelo exercício das funções e ações necessárias para atender os alunos da rede municipal de ensino.
Art. 5 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8F8F67FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTA DE IMPUTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 13.2026

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Assunto: Processo Administrativo de Extinção Contratual n.º 13.2026

Referência: Concorrência Eletrônica n° 00020/2026, Processo de Licitação n° 00126/2026 e Contrato n° 00361/2026

Considerando os fatos relatados no Memorando nº 60.2026, foram imputados à empresa GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.997/0001-38, os fatos consistentes na ausência de mobilização e de início efetivo da execução da obra de pavimentação em paralelepípedos, permanecendo o avanço físico em 0% (zero por cento), mesmo após o transcurso do prazo contratual para início dos serviços, em desacordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, em afronta ao art. 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Cláusula Sétima (Dos Prazos e da Vigência) e à Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado) do Contrato nº 00361/2026.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização- CPAR, designada por meio da Portaria nº 051, de 02 de fevereiro de 2026, elaborou a presente Nota de Imputação, podendo acarretar à empresa imputada a adoção da medida administrativa consistente na EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 00361/2026, conforme o caso concreto.

Surubim, 12 de novembro de 2026

ÉRIKA FERNANDA SILVA
Membro da CPAR

FLAVIANE LIMA DA SILVA
Presidente da CPAR

MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO
Secretária da CPAR

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:9DC8E5DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00135/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00023/2026. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de equipamentos de informática, destinados a atender às demandas da administração municipal e suas secretarias, tendo como órgão participante o fundo municipal de

assistência social do município de Tacaimbó/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Estimado **R$ 484.717,34 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 13/11/2026 até 30/11/2026, às 13:00 horas, no site www.bnc.org.br. ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 30 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10:00HMIN no site: www.bnc.org.br. Município de Tacaimbó – PE, CEP 55140-000; edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: https://tacaimbo.pe.gov.br/ www.bnc.org.br.

Tacaimbó, 13/11/2026.

DÁRIA VIRGÍNIA GOMES DE MELO DA PAZ
Pregoeira

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:D094794D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO – TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 021/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, representada por seu Presidente, **Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, conforme as seguintes especificações: **PROCESSO**: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2025 – CONTRATO 032/2025. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: 1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CT N. 032/2025 VISANDO A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46. **PRAZO ADITADO: 02 (dois) meses,** prorrogado de 04/11/2026 até 31/12/2026, alterando a Cláusula Segunda do supra do citado instrumento contratual. **FUNDAMENTO:** Art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Tacaratu – PE, 04 de novembro de 2026.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
Ver. Presidente da Câmara

Publicado por:
Erbert Crhistian de Souza Dantas
Código Identificador:A99F8BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 087/2026.
INEXIGIBILIDADE nº 052/2026.

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: **ADRIANO NOGUEIRA,** através da empresa MARIA JOSE DE LIMA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.440.911/0001-14, com sede na Rua Luiz Bezerra Leite, nº 71 A, Sala 01, Bomba, Serra Talhada/PE, CEP: 56.909-350, para a execução do serviço de apresentação artística na cidade de Tacaratu – PE, na festa tradicional no Sítio Olho D'Água do Julião, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), em praça pública, que se realizará no dia 14 de novembro de 2026, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 12 de novembro de 2026.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:72E91072

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 045/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 033/2026. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento parcelado de fórmulas especiais para pacientes com necessidades nutricionais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tamandaré/PE. **Data e hora da abertura:** 30/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e de seus anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou por meio de solicitação pelo e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 12 de novembro de 2026.

Emilly Araújo Freitas
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:3D2998E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Em Conformidade com a Ata de Adjudicação datada de 12/11/2026 e Ata de Homologação datada de 12/11 /2026. Adjudico e Homologo o resultado do Processo Administrativo nº 015/2026 – Dispensa Eletrônica nº 011/2026, Contratação de empresa especializada em serviços de assistência e suporte para acompanhamento, orientação e execução das prestações de contas referentes aos Programas Federais e Estaduais da Educação e das Unidades executoras de programas (UEX) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE. Em favor da Empresa: AWF ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 51.955.878/0001-11, vencedora do certame no lote único totalizando um valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

Tamandaré-PE, 12 de novembro de 2026.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:2FCB0E08

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Diante do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, Processo Licitatório nº 53/2026, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em favor da Empresa: **FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR**, CNPJ n° 32.482.767/0001-90, **atração/banda: *Rogerio som* (R$ 100.000,00). Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR A FESTA DE SANTO ANDRÉ AVELINO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, NO DISTRITO DE SAUÉ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**.

Publique-se na forma da Lei.

Tamandaré/PE, 12 de novembro 2026.

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5F69BE15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00012/2026. Pregão Eletrônico Nº 00009/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2026, para Aquisição de materiais e equipamentos esportivos, terapêuticos e assistenciais para atender às demandas de diversos locais e serviços geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE. Itens 14, 15: 52.369.074 Antonia Dinair Lima e Silva, pelo valor de R$3.290,00 Itens 4, 13: 66.693.364 Laudelina Sechel Mendonca de SouzA, pelo valor de R$15.828,50 Itens 8, 9: A a Z Saude Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, pelo valor de R$5.050,00 Item 11: Gmc Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor de R$5.399,96 Itens 1, 20: Mix Popular Mm Ltda, pelo valor de R$9.956,20 Item 12: Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda – ME, pelo valor de R$2.195,00 Item 10: Suporth Cirurgica – Ponta Grossa Ltda, pelo valor de R$2.224,00 Itens 2, 3, 5, 6, 7, 16, 17, 18, 19: Vaninha Utilidades Ltda, pelo valor de R$20.467,50. Taquaritinga do Norte, 14/09/2026. Leandro do Nascimento Lima da Silva. Secretário de Saúde.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:D6B516AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00073/2026. Processo Nº: 00040/2026. Inexigibilidade Nº 00038/2026. Serviço. Contratação da atração “Waldonys” para apresentação artística no dia 05 de dezembro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no distrito do Município de Taquaritinga do Norte - PE, Gravatá do Ibiapina. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.23 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART 1339202472.138 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1243 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ nº : 03.729.144/0001-71. Valor: R$200.000,00. Vigência: de 09/11/2026 a 09/03/2027. Taquaritinga do Norte, 09/11/2026. Elisberto Costa dos Santos. Presidente da Funtart.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1D7BE22D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00038/2026. Processo Nº: 00040/2026. Serviço. Contratação da atração Waldonys para apresentação artística no dia 05 de dezembro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: WE PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 03.729.144/0001-71. Valor R$200.000,00. Taquaritinga do Norte, 09/11/2026. Elisberto Costa dos Santos. Presidente da Funtart.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3DCCF7A7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 109/2026

Dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) e institui a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), encarregada de promover, articular e coordenar a sua elaboração e implementação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e, especialmente, pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe o princípio da prioridade absoluta no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em especial as diretrizes de municipalização e de participação social na política de atendimento;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação de políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade, com destaque para a intersetorialidade e a participação infantil;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI), estruturada em cinco eixos de atuação;
CONSIDERANDO as legislações nacionais que estruturam os sistemas públicos de saúde (Lei nº 8.080/1990 - SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 - LDB) e assistência social (Lei nº 8.742/1993 - LOAS e Lei nº 12.435/2011), bem como as políticas integradas de cultura, esporte, lazer e proteção especial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define parâmetros para os planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, respectivamente);
CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase nas metas voltadas à erradicação da pobreza, saúde, bem-estar e educação de qualidade desde a primeira infância; e
CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o planejamento municipal às diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022, atualizado em 2020, com vigência entre 2020 e 2030 e aos respectivos planos setoriais municipais vigentes.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Taquaritinga do Norte/PE, de duração decenal, com abordagem intersetorial e integrada, destinado a garantir os direitos das crianças de até 06 (seis) anos de idade residentes no território municipal, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022, atualizado em 2020 e com vigência até o ano de 2030.
§ 1º Todos os órgãos e serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta prestarão apoio técnico, operacional e logístico prioritário para as atividades de diagnóstico e redação do Plano.
§ 2º O PMPI contemplará, de forma articulada, os seguintes eixos transversais e estratégicos:
I - Saúde integral, vigilância nutricional e segurança alimentar;
II - Educação infantil de qualidade e estímulo ao desenvolvimento pleno;
III - Assistência social, fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária;
IV - Cultura, esporte, lazer e a garantia do direito ao brincar;
V - Planejamento urbano, meio ambiente ecologicamente equilibrado e mobilidade amigável à infância;
VI - Prevenção de acidentes e proteção integral contra todas as formas de violência, negligência e exploração;
VII - Mitigação dos impactos da comunicação mercadológica e do consumismo na infância.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CMPI)

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), de natureza intersetorial e consultiva, com a finalidade de coordenar, articular e mobilizar o processo de elaboração do PMPI.

Art. 3° A CMPI será composta por representantes - titulares e suplentes - dos seguintes órgãos e entidades:
I – Articulador e Equipe de Mobilizadores dos resultados sistêmicos do SELO UNICEF.
II - Do Poder Executivo Municipal:
a) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete.
III - Dos Órgãos de Controle e Defesa dos Direitos:
a) 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Conselho Tutelar.
§ 1º Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de universidades ou instituições de pesquisa locais poderão ser convidados a integrar a CMPI na condição de membros consultivos permanentes, com direito a voz.
§ 2º A CMPI poderá instituir comitês técnicos temporários e convidar especialistas, profissionais da ponta ou consultores para subsidiar os debates e o diagnóstico situacional do município.
§ 3º A participação na CMPI é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração financeira.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO INFANTIL E ESCUTA ATIVA

Art. 4º Fica assegurado o direito à participação e à escuta ativa das crianças, com faixa etária de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade, na elaboração do PMPI, respeitando-se suas especificidades etárias, capacidades de desenvolvimento e as diferentes linguagens expressivas (artística, lúdica, verbal e corporal).
§ 1º O processo de escuta e acolhimento das manifestações infantis será planejado e mediado por profissionais qualificados das redes de educação, saúde ou assistência social, em estrita observância ao art. 4º. da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal).
§ 2º As percepções, anseios e ideias manifestadas pelas crianças serão consolidadas em relatório técnico, devendo subsidiar diretamente as metas do PMPI, garantindo-se posterior devolutiva lúdica e acessível a elas.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DE VALIDAÇÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 5º. Concluída a minuta preliminar do PMPI, a CMPI deverá submetê-la a amplo debate público, utilizando-se de mecanismos transparentes de participação popular, tais como consultas públicas digitais, audiências públicas presenciais ou fóruns
temáticos regionais.

Art. 6º. O texto final consolidado do PMPI deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instância legal de controle das ações governamentais e não governamentais da política infanto-juvenil.

Art. 7º. Após aprovação pelo CMDCA, o Plano Municipal pela Primeira Infância será chancelado pelo Chefe do Poder Executivo e encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores por meio de Projeto de Lei, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 12 de novembro de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda Gonçalves da Cunha
Código Identificador:FD1C6CF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE DECISÃO

O Município de Toritama, por meio da COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTINÇÃO CONTRATUAL NO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE – CAAPCE-PMT, torna pública a ERRATA referente ao EXTRATO DE DECISÃO DO PAAP Nº 19/2026, cujo objeto consiste na apuração do descumprimento das obrigações contratuais relativas ao atendimento das solicitações destinadas ao Município de Toritama-PE, por parte da empresa RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.914.734/0001-99.

Onde se lê: Toritama, 14 de junho de 2026.

Leia-se: Toritama, 14 de julho de 2026

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 15 de julho de 2026.

Toritama, 12 de novembro de 2026.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Natan Soares de Jesus
Código Identificador:B0A5F7E1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às

Empresas: **FACIMED COMÉRCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 15.161.670/0001-67, INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 12.889.035/0002-93, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 67.729.178/0006-53, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 12.418.191/0001-95, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 44.734.671/002286, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 40.328.532/0001-77, DROGAFONTE LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 22.862.531/0001-26**

CONSIDERANDO: ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025. constitui registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, de Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE.

Convocamos a empresa **FACIMED COMÉRCIO LTDA,** valor total de **R$ 37.379,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA** valor total de **R$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** valor total de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** valor total de **R$ 11.546,00 (onze mil quinhentos e quarenta e seis reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** valor total de **R$ 14.416,00 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES LTDA** valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) , DROGAFONTE LTDA** valor total de **R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais), HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** valor total de **R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) , TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** valor total de **R$ 6.902,00 (seis mil, novecentos e dois reais)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D1086B3A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às

Empresas: **BELOFARMA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 32.786.481/0001-07, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **67.729.178/000653, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 44.734.671/0022-86, FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 51.045.579/0001-40, UNIÃO MED LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 47.259.102/0001-90**

CONSIDERANDO: ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025. constitui registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, de Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE.

Convocamos a empresa **BELOFARMA LTDA** valor total de **R$ 22.388,40 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) , COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** valor total de **R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** valor total de **R$ 2.545,20 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** valor total de **R$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos), UNIÃO MED LTDA** valor total de **R$ 66.274,00 (sessenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:541FD048

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às

Empresas: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 44.734.671/0022-86, DROGAFONTE LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 51.045.579/0001-40, HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48, N & J DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 58.181.756/0001-64, TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 22.862.531/0001-26**

CONSIDERANDO: ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025. constitui registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, de Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE.

Convocamos a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** valor total de **R$ 5.024,25 (cinco mil e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) , CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** valor total de **R$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) , DROGAFONTE LTDA** valor total de **R$ 44.058,48 (quarenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), FJS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** valor total de **R$ 8.107,68 (oito mil cento e sete reais e sessenta e oito centavos), HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** valor total de **R$ 31.046,40 (trinta e um mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos), N & J DISTRIBUIDORA LTDA** valor total de **R$ 6.456,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** valor total de **R$ 2.291,64 (dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:83FADF0C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

As,

Empresas: **BELOFARMA LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF no 32.786.481/0001-07, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 67.729.178 / 000653, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 44.734.671/0022-86, **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **08.778.201/0001-26, HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48 , INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02, UNIÃO MED LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF nº 47.259.102/0001-90**

CONSIDERANDO: ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 – COMUPE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025. constitui registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, de Aquisição De Medicamentos E Material Médico Hospitalar (MMH), Para Atender As Demandas Da Secretária Municipal De Saúde Do Município De Toritama-PE.

Convocamos a empresa **BELOFARMA LTDA** para assinatura do Contrato no valor de **R$ 33.803,40 (trinta e três mil oitocentos e três reais e quarenta centavos), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** valor total de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** valor total de **R$ 31.848,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e oito reais), DROGAFONTE LTDA** valor total de **R$ 104.152,00 (cento e quatro mil cento e cinquenta e dois reais), HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** valor total de **R$ 30.748,80 (trinta mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) , INOVAMED HOSPITALAR LTDA** valor total de **R$ 9.045,60 (nove mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), UNIÃO MED LTDA** valor total de **R$ 51.945,60 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:CF49A690

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N° 053/2023
PROCESSO FMS N° 023/2023
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 002/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº. **11.073.548/0001-39.**

CONTRATADA: ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 39.360.619/0001-42**.**

OBJETO: Esse aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (meses) meses, da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Secretário, bem como auxiliar juridicamente nas demandas dos programas e serviços do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mensal, perfazendo o valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 04 de Dezembro de 2026 à 04 de Dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário Erivaldo José Mariano da Silva Júnior

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:C7F470A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP N° 134/2026.

PORTARIA GP Nº 134/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, o Senhor **ALYSSON DOUGLAS SILVA XAVIER**, inscrito no CPF: XXX. 597.324-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 2º EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, o Senhor **NATAN SOARES DE JESUS**, inscrito no CPF: XXX.800.814-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 3º EXONERAR, do Cargo de DIRETORA DE ESCOLA, a Senhora **LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF: XXX.663.164-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 4º EXONERAR, do Cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, o Senhor **JOSE CARLOS GUIMARÃES JUNIOR**, inscrito no CPF: XXX.604.064-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 5° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 11 de novembro 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:FCB1266A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP N° 135/2026.

PORTARIA GP Nº 135/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de DIRETORA DE ATOS DE PESSOAL, a Senhora **ABIGAIL LIMA RODRIGUES DE MELO**, inscrita no CPF: XXX.762.684-XX, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 2º EXONERAR, do Cargo de ASSESSORA NÍVEL 4, a Senhora **RAYANNE LEANDRO MEDEIROS DE LACERDA**, inscrita no CPF: XXX.813.864-XX, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 3º EXONERAR, do Cargo de ASSESSORA NÍVEL 3, a Senhora **MARIA MILANE THUANE DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.167.844-XX, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 4º EXONERAR, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, o Senhor **HELENO VANDERLEI CARDOZO DA SILVA**, inscrito no CPF: XXX.308.084-XX, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 5° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 11 de novembro 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:82C2382C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP N° 140/2026.

PORTARIA GP Nº 140/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSORA EXECUTIVA, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-AEX, a Senhora **LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF: XXX.663.164-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 2º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN3, o Senhor **JOSE CARLOS GUIMARÃES JUNIOR**, inscrito no CPF: XXX.604.064-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 3º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSORA NÍVEL 3, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN3, a Senhora **ANTONIA LEANDRA PEREIRA MARTINS**, inscrita no CPF: XXX.856.014-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 4º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN3, o Senhor **LUCAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA**,

inscrito no CPF: XXX.927.834-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 5° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 11 de novembro 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:3EED9A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP N° 141/2026.

PORTARIA GP Nº 141/2026
NOMEIA, EM CARÁTER INTERINO, SUBSTITUTA PARA A TITULAR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA NÍVEL 3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de **ASSESSOA NÍVEL 3**, conforme Lei Complementar n° 44/2025, Símbolo T-ASN3, a Senhora **LAURA DE SOUZA BEZERRA**, inscrita no CPF: XXX. 441.464-XX, onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA ETECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 11/11/2026 e término no dia 21/02/2027.

Art. 2° O disposto no art. 1° terá caráter interino, para efeito de substituição da Senhora **NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA**, titular do Cargo Comissionado de **ASSESSOR NÍVEL 4**, durante o período de sua licença maternidade, até o retorno às suas atividades.

Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 11 de novembro 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:A4DAF4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
PORTARIA GP N° 142/2026.

PORTARIA GP Nº 142/2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-DPA, a Senhora **ABIGAIL LIMA RODRIGUES DE MELO**, inscrita no CPF: XXX.762.684-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 2º NOMEAR, para ocupar o Cargo de DIRETORA DE ATOS DE PESSOAL, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-CAP, a Senhora **RAYANNE LEANDRO MEDEIROS DE LACERDA**, inscrita no CPF: XXX.813.864-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 3º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSORA NÍVEL 4, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN4, a Senhora **MARIA MILANE THUANE DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.167.844-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 4º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 4, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN4, o Senhor **MAICON KENNYEN PESSOA DOS SANTOS**, inscrito no CPF: XXX.816.984-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 5º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO INOVADOR, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-API, o Senhor **ALYSSON DOUGLAS SILVA XAVIER**, inscrito no CPF: XXX.597.324-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 6º NOMEAR, para ocupar o Cargo de CHEFE DE SANÇÕES, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-CHS, o Senhor **NATAN SOARES DE JESUS**, inscrito no CPF: XXX. 800.814-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 7º NOMEAR, para ocupar o Cargo de CHEFE DE LICITAÇÃO, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-CHL, o Senhor **HELENO VANDERLEI CARDOZO DA SILVA**, inscrito no CPF: XXX.308.084-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 8º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 4, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN4, o Senhor **EMISSON SILVA DE LIMA**, inscrito no CPF: XXX.958.534-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 9º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN3, o Senhor **IGOR JORDAO SOARES**, inscrito no CPF: XXX.073.644-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 10º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSORA NÍVEL 2, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN2, a Senhora **CLARA MELISSA LOPES MARTINS**, inscrita no CPF: XXX.362.714-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 11º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSORA NÍVEL 2, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN2, a Senhora **MIRIAM NUNES RODRIGUES BARBOSA**, inscrita no CPF: XXX.090.645-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 12º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 2, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN2, o Senhor **JULIAN FERREIRA DE SOUZA SILVA**, inscrito no CPF: XXX.202.354-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 13º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 2, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN2, o Senhor **GABRIEL ALEX DE LIMA E SILVA**, inscrito no CPF: XXX.507.694-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 14º NOMEAR, para ocupar o Cargo de ASSESSOR NÍVEL 1, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-ASN1, o Senhor **ISAAC DANIEL DE AGUIAR SOUZA**, inscrito no CPF: XXX.549.264-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos a partir do dia 11/11/2026.

Art. 15° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 11 de novembro 2026.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Maria Milane Thuane da Silva
Código Identificador:CBD280AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

No Aviso de licitação de Edital, Processo Nº: 046/2026, Concorrência Eletrônica a Nº 007/2026, publicado na página 240, Edição 4216 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco dia 04/11/2026. ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº. 047/2026. LEIA-SE: PROCESSO Nº. 046/2026. As demais informações permanecem inalteradas.

Tracunhaém/PE, 12 de novembro de 2026.

DJAIR BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:69A35EDD

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE** torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo Licitatório nº 044/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, utensílios e materiais permanentes**, destinados à estruturação e ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher do Município de Tracunhaém/PE, no âmbito das ações contempladas pela Emenda Parlamentar Estadual nº 545/2026, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos legalmente disponíveis.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 – INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 28.706.488/0001-96,
Itens **04 e 09**.
Valor total: **R$ 15.996,71** (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

2 – REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 52.386.933/0001-62.
Item **10**.
Valor total: **R$ 1.458,37** (mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

3 – SHERIFF – ARTIGOS E ENXOVAIS.
CNPJ nº 52.796.342/0001-63.
Itens **03, 06, 07, 08, 13 e 14**
Valor total de **R$ 25.543,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais).

4 – VERSATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 45.098.044/0001-34.
Item **15**
Valor total de **R$ 65.091,60** (sessenta e cinco mil, noventa e um reais e sessenta centavos).

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 108.089,68 (cento e oito mil, oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS: 1 à 2, 5 e 11 à 12.

Fica o presente **Resultado de Licitação/Adjudicação/Homologação homologado pelo Gestor do Município de Tracunhaém/PE.**

Tracunhaém/PE, 12 de novembro de 2026.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:5AE8B379

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: NOMEIA **EVERALDA BATISTA DA SILVA** no Cargo comissionado de **Coordenadora Pedagógica da Educação Inclusiva**, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **EVERALDA BATISTA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº x.601.xxx e CPF sob o nº xxx.499.604-xx, no Cargo Comissionado de **Coordenadora Pedagógica da Educação Inclusiva**, lotada n a **Secretaria Municipal de Educação** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2026.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA-PE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Ronaldo da Silva**, toma posse no cargo de **Coordenadora Pedagógica da Educação Inclusiva**, a Sra. **EVERALDA BATISTA DA SILVA**, nomeada pela **Portaria nº 121/2026**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Prefeito e da autoridade empossada.

Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

EVERALDA BATISTA DA SILVA
Empossada

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:21A36435

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 122 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a demissão de JOSÉ GENECY MINERVINO SILVA do cargo de CHEFE DE TRANSPORTES, do Município de Tupanatinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, especialmente aquelas previstas no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Chefe do Poder Executivo competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar constitui instrumento destinado à apuração de possíveis infrações funcionais praticadas por servidores públicos, mediante a observância do devido processo legal e dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final apresentado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, que concluiu pela procedência da apuração e pela caracterização da conduta de abandono de cargo atribuída ao servidor JOSÉ GENECY MINERVINO SILVA, nos termos do art. 204, inciso II, XIV e parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.123/1968;

R E S O L V E:

Art. 1º - DEMITIR o Sr. JOSÉ GENECY MINERVINO SILVA, portador do RG nº x.228.xxx e inscrito no CPF sob o nº xxx. 743.294-xx, do cargo efetivo de CHEFE DE TRANSPORTES, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Município, em razão da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2026

JOSÉ RONALDO DA SILVA
- Prefeito

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:A24C678B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 014/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Processo Nº: 014/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2026, para Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Lote 1: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74, pelo valor de R$134.102,73. Tuparetama, 12/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:23A44327

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 015/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Processo Nº: 015/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Laboratoriais e Análises Clínicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Lote 1: Labvida Laboratorio Clinico Ltda. CNPJ: 36.573.722/0001-82, pelo valor de R$156.000,00. Tuparetama, 12/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:73EF8522

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 016/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026.

Processo Nº: 016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2026, para Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 376/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Lote 1: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda, pelo valor de R$196.474,96. Tuparetama, 12/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:50C3342D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 017/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Processo Nº: 017/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2026, para Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Federal nº 28850005 e Proposta do Ministério da Saúde nº 11293112000125002/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Lote 1: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50, pelo valor de R$14.249,00. Tuparetama, 12/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:6E1AFC29

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 014/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

Processo Nº: 014/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:5E5229BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 015/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Processo Nº: 015/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Laboratoriais e Análises Clínicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:A0CCE39E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 016/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Processo Nº: 016/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 376/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:1AF4B4A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 017/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Processo Nº: 017/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Federal nº 28850005 e Proposta do Ministério da Saúde nº 11293112000125002/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido

contrato. Tuparetama, 12/11/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:51D174EC

PROCURADORIA MUNICÍPAL DE TUPARETAMA/PE
PORTARIA N. ° 374, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA n. ° 374, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR, como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Tuparetamense em consonância com a **LEI MUNICIPAL Nº 563, ARTIGO 6º, DE 08 DE JUNHO DE 2026.**
1- SEGUIMENTO COORDENADORIA DA MULHER;
Maria Sueli Rocha (Titular)

2- SEGUIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Maria José da Silva Arruda (Titular)
Jayslaine da Silva Cordeiro (Suplente)

3- SEGUIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Maria de Fátima de Sousa (Titular)
Elizabethy Kelly Morato dos Santos (Suplente)

4- SEGUIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Amanda Sannara Souza Menezes (Titular)
Lívia Renato Pessoa (Suplente)

5- SEGUIMENTO MUNICIPAL DE CULTURA;
Matheus Lima Feitosa (Titular)
Andrea Liliane Oliveira Freitas Pessoa (Suplente)

6-LEGISLATIVO MUNICIPAL
Cristiane Bezerra Vasconcelos de Carvalho (titular)
Priscilla Filó de Menezes (suplente)

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2026

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jonathan Nascimento Oliveira
Código Identificador:4EB74C8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 027/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Processo Nº: 027/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2026, para Aquisição parcelada de Câmaras de Ar e Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. Lote 1: Automax Pecas Ltda. CNPJ: 64.038.705/0001-80, pelo valor de R$275.000,00. Tuparetama, 12/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:A253E259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 029/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Processo Nº: 029/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00014/2026, para Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. Lote 1: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74, pelo valor de R$92.692,61. Tuparetama, 12/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:9EEE6050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 027/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Processo Nº: 027/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Aquisição parcelada de Câmaras de Ar e Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Inaldo Marques da Silva, Secretário de Educação, como Gestor; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:D006F13F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 029/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026

Processo Nº: 029/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Inaldo Marques da Silva, Secretário de Educação, como Gestor; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:3282463E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 004/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 004/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2026, para Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama – PE. Lote 1: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74, pelo valor de R$25.399,65. Tuparetama, 12/11/2026. Eliene Ferreira Ramos de Oliveira. Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:49E34390

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 004/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 004/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Eliene Ferreira Ramos de Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 12/11/2026. ELIENE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Secretária de Assistência Social.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:F4A68666

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 073/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VENTUROSA, ESTAdo dE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o Art. 31, e seu §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando, situação que se encontram os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Venturosa, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado que se encontram, sendo antieconômicos ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão composta pelos seguintes membros:

WELINGTHON PAULO GALINDO CAVALCANTI, MAT. Nº 23495 – **PRESIDENTE**;
JOSÉ ADENILDO DOS SANTOS, MAT. Nº 2180 – **MEMBRO**;
KLEBER SIQUEIRA PONTES, MAT. Nº 1988 – **MEMBRO**.

Art. 2º Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 11 de novembro de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:27FE3E20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de água e gás liquefeito no valor estimado de R$ 76.845,00 (setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico https:// licitaverdejantepe.com.br/, com data de abertura agendada para 27 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, https://licitaverdejantepe.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 12 de Novembro de 2026

IRANEIDE DA SILVA ALENCAR TAVARES
Secretária
009/2025

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:22AE7EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios

destinados ao preparo da Merenda Escolar ofertada nas Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme preceitua a legislação vigente nas Unidades de Ensino do Município de Verdejante – PE. no valor estimado de R$ 911.673,50 (novecentos e onze mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico https://licitaverdejantepe.com.br/, com data de abertura agendada para 26 de Novembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, https://licitaverdejantepe.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 12 de Novembro de 2026

GLEYCIEDA TAVARES NUNES RODRIGUES
Secretária
024/2025

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:A1178C0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 049/2026

Objeto: Aquisição de tendas tipo piramidal, medindo 5,00 m x 5,00 m, com e sem fechamento lateral, estrutura metálica desmontável e cobertura em lona de PVC impermeável, destinadas ao apoio à realização de eventos e atividades culturais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Vertente do Lério/PE. **Empresa vencedora:** AIALA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.921.283/0001-80. **Valor total:** R$ 30.115,65 (trinta mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Vertente do Lério/PE, 12 de novembro de 2026.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito do Município

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:01673D91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES
PORTARIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI
PORTARIA Nº 02/2026
EMENTA: Declara oficialmente abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída para apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à realização da Festa de São José de 2026, no âmbito do Município das Vertentes - PE, e dá outras providências.
A VEREADORA **ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO**, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, constituída no âmbito da Câmara Municipal das Vertentes - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 46, 47, 54 e 55 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,
CONSIDERANDO o teor do Requerimento nº 02 de 2026, subscrito pela maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal, por meio do qual foi solicitada a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à contratação de serviços, artistas, estrutura, logística, fornecedores e à execução financeira e orçamentária dos gastos públicos vinculados à realização e organização da Festa de São José de 2026;
CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 06 de 2026, que formalizou a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, estabelecendo, em seu art. 1º, o objeto da investigação e, em seu art. 2º, a delimitação dos fatos a serem apurados;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 06 de 2026 estabeleceu a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, designando a Vereadora **ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO** para a Presidência, a Vereadora **NATÁLIA LIMA DE MIRANDA** para a Relatoria e o Vereador **KLEITON VIEIRA DE MELO** como membro;
CONSIDERANDO que o art. 4º da referida resolução fixou o prazo de funcionamento da Comissão em 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante deliberação do plenário, e que o art. 5º estabeleceu a periodicidade das reuniões ordinárias;
CONSIDERANDO que os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução nº 06/2026 disciplinam os poderes investigativos da comissão, as garantias a serem observadas durante os trabalhos e a apresentação do relatório final circunstanciado ao plenário;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o início dos trabalhos investigativos, organizar os procedimentos de instrução e estabelecer as providências iniciais necessárias ao regular funcionamento da Comissão;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar oficialmente abertos e iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída pela Resolução nº 06/2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades administrativas relacionadas à contratação de serviços e atrações artísticas, estrutura, logística, fornecedores, bem como à execução financeira e orçamentária dos gastos públicos vinculados à organização e realização da Festa de São José de 2026, promovida pelo Município das Vertentes - PE.
Parágrafo único. A investigação abrangerá, dentre outros fatos conexos ao objeto principal:
I - Contratação de bandas e atrações artísticas;
II - Contratação de empresas para montagem de estrutura, incluindo palco, sonorização, iluminação, geradores e equipamentos correlatos;
III - Serviços de apoio, logística, segurança e organização do evento;
IV - Possíveis fracionamentos de despesas e eventual direcionamento de contratações;
V - Eventual ausência de procedimento licitatório, bem como possível utilização indevida de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
VI - Execução orçamentária, liquidação e pagamentos realizados no âmbito da festividade.
Art. 2º Estabelecer que os trabalhos da Comissão observarão o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 06 de 2026, contado da publicação do referido ato normativo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante deliberação do Plenário.
Art. 3º Reconhecer a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme estabelecida no art. 3º da Resolução nº 06 de 2026:
I - Presidente: Vereadora ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO;
II - Relatora: Vereadora NATÁLIA LIMA DE MIRANDA;
III - Membro: Vereador KLEITON VIEIRA DE MELO.
Art. 4º Estabelecer que as reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão às quintas-feiras, às 18h, nas dependências da Câmara Municipal das Vertentes, conforme previsto no art. 5º da Resolução nº 06 de 2026, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência.
Parágrafo único. A Comissão poderá deliberar pela alteração excepcional do horário ou local das reuniões, mediante decisão da maioria de seus membros, nos termos do art. 5º da Resolução nº 06 de 2026.

Art. 5º Determinar as seguintes providências iniciais para a instrução dos trabalhos:
I - Autuar a presente portaria juntamente com as cópias integrais do Requerimento nº 02 de 2026, da ata de aprovação da CPI e da Resolução nº 06 de 2026;
II - Organizar os documentos e elementos informativos relacionados ao objeto da investigação, formando os respectivos autos da comissão;
III - Expedir ofícios aos órgãos e setores competentes da Administração Pública Municipal, requisitando documentos, informações, contratos, processos administrativos, notas de empenho, liquidações, comprovantes de pagamentos e demais elementos necessários à apuração dos fatos;
IV - Promover a convocação de servidores públicos, autoridades e particulares para prestar esclarecimentos, bem como a realização de oitivas, diligências e inspeções necessárias à investigação;
V - Solicitar assessoramento técnico e jurídico, bem como auxílio de órgãos de controle e fiscalização, quando necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
VI - Elaborar cronograma de atividades investigativas, contemplando a análise documental, realização de diligências, oitivas e demais procedimentos necessários à conclusão dos trabalhos.
Art. 6º Para a realização das diligências e produção de provas, deverão ser observados os poderes e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 1.579 de 1952, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais aplicáveis, assegurando-se o respeito aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos.
Art. 7º Compete à Relatora a organização da instrução dos trabalhos, análise dos elementos probatórios e elaboração do relatório final circunstanciado, contendo a exposição dos fatos apurados, análise das provas produzidas, conclusões da investigação e eventuais recomendações e encaminhamentos aos órgãos competentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 06 de 2026.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para conhecimento e adoção das providências administrativas necessárias.
Sala das sessões da Câmara Municipal das Vertentes, 04 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPI

NATÁLIA LIMA DE MIRANDA
Relatora

KLEITON VIEIRA DE MELO
Membro

Publicado por:
Josefa Hosaneide Pessoa Mendonça
Código Identificador:8882D402

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Processo nº 042/2026PMV. CPL. Concorrência nº 013/2026. A empresa **HT Serviços e Eventos Ltda**, CNPJ: 26.134.847/0001-52, Fica convocada para a assinatura do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme subitem 18.2. do edital. Gertulio Timóteo Bezerra. Secretário de Desenvolvimento Urbano (*) (**) (***)
Vertentes, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:4C98AC08

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA 001/2026 - CANCELAMENTO DE ATA

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Vertentes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 43/2026,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços em face da empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto Municipal nº 43/2026, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designada pela Portaria nº 271/2026.

Nº do processo	Empresa e CNPJ	Processo licitatório	Conduta
PACARPE 001/2026	**B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 33.040.331/0001-04**	Processo Licitatório nº 041/2026 Pregão Eletrônico 007/2026 Ata de Registro de Preços nº 004/2026	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ATA DE REGIDSTRO DE PREÇOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vetentes, em 11 de novembro de 2026.

ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renê Ferreira Cavalcanti
Código Identificador:7E5B15A7

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA 002/2026 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Vertentes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Extinção Contratual em face da empresa abaixo relacionada, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designada pela Portaria nº 271/2026.

Nº do processo	Empresa e CNPJ	Processo licitatório	Conduta
CAAPCE 001/2026	**B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 33.040.331/0001-04**	Processo Licitatório nº 041/2026 Pregão Eletrônico 007/2026 Ata de Registro de Preços nº 004/2026	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vetentes, em 11 de novembro de 2026.

ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renê Ferreira Cavalcanti
Código Identificador:CFB68397

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 305/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o afastamento do servidor LUÍS MÁRIO SOARES DOS SANTOS, Professor, matrícula 024121, em virtude da concessão de sua aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, cujo benefício está cadastrado sob o nº 236.907.919-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:BDCA6C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 306/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO: solicitação e justificativa da Secretaria de Desenvolvimento e Transportes, quanto à necessidade de contratar pessoal, tendo em vista a estabilidade gestacional de servidoras gestantes que assegura a reintegração ao cargo anteriormente ocupado.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar temporariamente a partir desta data os Srs. **ALYSSON SANTIAGO DA SILVA** e **EURIPE SOARES DA SILVA** para exercer o cargo de Gari de acordo com o Artigo 1º, inciso III da Lei nº 742/09 por configurarem-se ações imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:C063C264

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
ATO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VICÊNCIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a licitação, modalidade Pegão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é: **Aquisição de 01 (uma) máquina de costura industrial, destinada às atividades produtivas e ao fortalecimento das ações de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município de Vicência/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

Com base nos elementos constantes no processo correspondente, pela seguinte justificativa apresentada:
1. Em razões de interesse público, uma vez que existe a necessidade de alterar o Termo de Referência.
2. Na atribuição da administração pública, em decorrência do princípio da Autotutela de seus atos, que podem ser revogados ou anulados conforma a necessidade, e justificativa.
3. Após efetivadas as correções necessárias, será devidamente publicado novo certame com todos os ajustes propostos.

Nestes termos,
Publique-se e cumpra-se.

Vicência - PE, 12 de novembro de 2026.

EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1CC7032E

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 082/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO Nº. 082/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar e equipamentos destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando à estruturação e à melhoria das condições de ensino e aprendizagem, conforme o Convênio de Cooperação Financeira nº 47/2025, celebrado entre o Município de Vicência e o Governo do Estado de Pernambuco. Valor Estimado: **R$ 194.191,32 (cento e noventa e quatro mil cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos).** Recebimento de Propostas a partir: 13/11/2026. Data da sessão: 27 de novembro de 2026. Horário da Disputa: 10h30min (horário de Brasília). Local: Licitar Digital - https

://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - https://licitar.digital, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Vicência/PE, 12 de novembro de 2026.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3619C4DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE LEILÃO

Leilão n.º 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. Gervasio Vasconcelos de Albuquerque, Mat. JUCEPE 13/22, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, que no dia 08 de dezembro de 2026, as 10:00 horas, no prédio da AGTRAN (AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO), Rua Henrique de Holanda, 120, Redenção, Vitória de Santo Antão/PE, levará a venda através de Leilão público, bens móveis inservíveis ao uso do município, na modalidade **PRESENCIAL E ON LINE SIMULTÂNEO**. Maiores informações e editais, na sala da Secretaria de Administração e estratégia governamental, ou com o Leiloeiro Oficial (82) 99976 7401 ou no site: **https://www.ccjleiloes.com.br**.

Vitória de Santo Antão/PE, 12 de novembro de 2026.

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:632145D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.682, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029, revisado para execução da parcela anual de 2027.
Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações para 2027, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1948, de 02 de julho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, republicado para 2027.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública; II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
XVII – Primeira infância – A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, que por força do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, recebe prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentarias e ações específicas na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias à consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência
Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, para cumprimento das disposições dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo durante o processo de revisão da parcela anual do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027 e do Orçamento Anual de 2027.
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.
Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027.
CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212

da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º Em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.539, de 9 de dezembro de 2025, as prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade para execução em 2027.
Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária aprovada.
Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.
Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2027, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.
CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo à cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.
Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.
Art. 23. Serão incorporadas ao Orçamento de 2027 eventuais mudanças de classificação da receita, estabelecidas pela STN e inseridas no SIAFIC do Poder Executivo.
Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais; II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida; III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes; IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras; VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas; II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais.
Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão será apresentada por programa, com as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos, sendo as ações classificadas sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026/2029, para execução no exercício de 2027.
Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.
Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do “Orçamento Criança”, estabelecido pelo § 1º do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para a primeira infância;
III - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do “Orçamento da Juventude”, estabelecido pelo § 1º do art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para o público de 15 a 29 anos;
IV - Tabelas e demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos (RRI) e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.

V - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;
VII - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
V - Informações sobre o “orçamento criança” e o “orçamento da juventude”.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto no *caput* do artigo 130-A e parágrafos § 1º ao § 4º da Lei Orgânica Municipal.
Art. 52. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que

será incluída na proposta da LOA/2027, apresentada à Câmara de Vereadores.
Art. 53. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificadas pelo órgão de planejamento serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Câmara Municipal.
Art. 54. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão, com a entidade executora no PPA 2026/2029, revisado para 2027;
III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 55. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 56. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 57. Para a situação constante no inciso II do art. 56 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 58. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 59. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 60. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 61. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2027.
Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 63. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 64. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do
§1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 65. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 66. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.
CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 67. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica; IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
§ 1º Em decorrência da nova legislação da reforma tributária, poderá haver acréscimo ou redução na estimativa de receitas projetadas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
§ 2º Estimativas de receitas de contribuições previdenciárias ao RPPS seguem projeções decorrentes de majoração de alíquotas estabelecidas em lei.
Art. 68. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil; III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 69. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 70. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 71. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.
Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 72. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei para adequar a legislação local às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas complementares supervenientes, que instituíram a reforma tributária sobre o consumo e criaram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.
Art. 73. Constarão dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas relacionadas com as adaptações da legislação local e da estrutura de arrecadação tributária municipal, decorrentes das mudanças estabelecidas pelos instrumentos legais descritos no art. 72 desta Lei.
Parágrafo único. Nas despesas destinadas ao atendimento das disposições do *caput* deste artigo se incluem recadastramento e contratação de sistemas.

Art. 74. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de adequar às normas estabelecidas e facilitar o atendimento aos contribuintes.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 75. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e limitações estabelecidas pela legislação introduzida pela reforma tributária.
Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 76. O órgão responsável pelo controle e arrecadação dos tributos, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistemas integrados e compatíveis com o SIAFIC adotado.
Art. 77. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada em 2027 por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.
CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 78. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
Art. 79. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 80. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para despesas com obras, aquisições de bens, serviços e outras despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 81. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
Art. 82. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 83. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
Art. 84. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.

Art. 85. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva; III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente; V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 2º Os documentos relativos às receitas e despesas originárias de recursos oriundos de emendas parlamentares serão arquivados de forma segregada.
§ 3º O processo administrativo sumário tratado no *caput*, poderá ser formalizado em meio eletrônico digital.
Art. 86. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas, Privadas e Organizações do Terceiro Setor
Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município e organizações do terceiro setor.
Art. 88. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.
Art. 89. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.
Art. 90. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 91. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 92. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.
Art. 93. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a programação relativa a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município.
§ 2º O consórcio público deverá seguir a classificação orçamentária nacionalmente unificada pela STN, prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Proposta da Lei

Orçamentária/2027, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei com indicação de fontes de recursos e valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral para 2027 e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe para execução em 2027.
Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 94. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, durante o exercício de 2027.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 95. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites legais e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário- mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 96. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Art. 97. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.
Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 98. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Art. 99. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
I – repasse de contribuição patronal;
II – contribuição dos servidores públicos municipais; III – orçamento fiscal;
IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
V – transferências por convênios;

VI – transferências originárias de emendas parlamentares.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 100. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias, não estando obrigatoriamente vinculadas as estimativas gerais de receitas e despesas projetadas por índices inflacionários.
Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 101. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 102. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 103. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Art. 104. A transferência de dados ao Sistema de Orçamento Público em Saúde - SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 105. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 106. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 107. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A programação orçamentária para 2027 será compatível com os programas nacionais de assistência social, para execução através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 108. Constarão do orçamento dotações vinculadas ao Órgão Municipal de Assistência Social destinadas a doações e execução de programas específicos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos próprios.
Art. 109. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 110. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 111. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Subseção IV

Da Primeira Infância

Art. 112. Em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constituem prioridade da Administração Municipal, para o exercício de 2027, as políticas públicas integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e proteção contra violência.
Parágrafo único – Constará demonstrativo no orçamento municipal denominado “Orçamento Criança”, para atender as disposições do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção V Da Juventude
Art. 113. Para cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e em observância ao disposto no art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, a proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterá mecanismos metodológicos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá demonstrativo consolidado específico, denominado “Orçamento da Juventude”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a jovens com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos completos.
§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º abrangerá as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, bom como as ações intersetoriais que tenham a população jovem como beneficiária direta.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 114. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.
Art. 115. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
Parágrafo único. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
Art. 116. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
Parágrafo único. O Titular do Conselho de Controle Social do Fundeb deverá homologar os dados do SIOPE dentro do prazo legal estabelecido na legislação, atualmente até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre.
Art. 117. Em cumprimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, o Município destinará, no exercício de 2027, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na escola básica, observadas as diretrizes pactuadas entre União e os demais entes federativos e as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.
Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 118. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 119. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.
Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 120. Durante o exercício de 2027 fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 121. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 120 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 122. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 123. Nos programas culturais de que trata o art. 122 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 124. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 125. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 126. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 127. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91; II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 128. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 129. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento de 2027, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a fonte de recursos à que se vincula, depende de programação específica para esse fim e de solicitação formal à Prefeitura.
§ 3º O repasse de recursos da Prefeitura para pagar despesas inscritas em restos a pagar deverão ser segregados dos repasses normais para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Art. 130. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 131. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.
Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 132. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova destinada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º No demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Na criação de despesa nova, relacionada com novos projetos, não poderá ser descumprido o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que deverá ser considerada no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.
Art. 133. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 134. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamen tário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. Caso a despesa nova a ser criada seja relacionada com pessoal deverá ser elaborada folha de pagamento simulada, para instruir os cálculos do impacto.
Art. 135. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.
Art. 136**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 137. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 138. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
§ 3º Os valores das despesas por programa e por ações, detalhadas em projetos e atividades, serão evidenciados nos demonstrativos da execução orçamentária.
§ 4º Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
Art. 139. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, revisado para o exercício de 2027, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 140. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 141. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 142. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 143. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 144. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será responsável pela fiscalização de sua execução e conferência dos documentos que instruirão à liquidação da despesa.
3º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 145. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios
Art. 146. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 147. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027, consoante disposições do § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025.
Art. 148. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.
Art. 149. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios em 2027 observará, quando aplicável, os limites anuais de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurados em função do estoque de precatórios em mora, nos termos dos §§ 23 e 24 do art. 100 da constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 150. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
§ 1º Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
§ 2º A autorização específica para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 3º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 reestimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
Art. 151. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 152. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos de operação de crédito.
Art. 153. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.
Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 154. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 155. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.
Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.156. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 157. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução T C nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 158. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art.

165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 159. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 160. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 161. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:047756A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº166/2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso
IV da Lei Municipal Nº 5421/2025,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **MARIA JOSEFA DA SILVA**, companheira, beneficiária do ex-servidor municipal, **JOSIMAR PEREIRA DE ALMEIDA**, **Matrícula nº25296,** que ocupou o cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe A, Faixa Salarial 14, falecido em 08/10/2026, com fundamento no **Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº103/2019, art. 20, inciso II; art. 24; art. 26, inciso I; art. 30, inciso II, alínea F da Lei Complementar Municipal 5.050/2021,** conforme Parecer nº94/2026 da Coordenação de Apoio Jurídico Previdenciário.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de outubro de 2026, data do óbito.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 10 de novembro de 2026

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:5F3A42AE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 422/2025

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 422/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: JM VIEIRA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ/MF nº 33.965.309/0001-75
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 422/2025, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 549/2026 - SEFIN**, da Secretaria de Finanças, que solicita e justifica a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e renovação do quantitativo ao Contrato nº 422/2025**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES REUTILIZÁVEIS DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO**. Fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência a partir **08 de outubro de 2026 até 07 de outubro de 2027**, e renovação do quantitativo, totalizando o valor contratual em R$ 2.795,00 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais), tendo como fundamento sua Cláusula Segunda e artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício Nº 549/2026 - SEFIN**, da Secretaria de Finanças, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, em virtude da permanência da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento, bem como a continuidade da contratação mostra-se vantajosa diante da necessidade da permanência e da execução satisfatória de continuidade do abastecimento, registrando-se ainda, que os preços praticados se encontram em conformidade com os valores praticados no mercado, além da possibilidade de evitar custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo, mediante emissão das Notas de

Empenhos, serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS
Nota de Empenho n° 4112 - 2026
Unidade Orçamentária: 16101 SECRETARIA DE FINANÇAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Ação: 2021 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Finanças
Natureza Despesa: 33903000 – Material de Consumo
SubElemento: 33903052 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor Empenhado: R$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício Nº 549/2026 - SEFIN**, da Secretaria de Finanças, que solicita o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e renovação do quantitativo ao Contrato nº 422/2025**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pelo Secretário de Finanças, Sr. **Alexandre Ferreira de Araújo**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 422/2025,** de 08 de outubro de 2025, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: 07/10/2026

ALESXANDRE FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:5137D2F3

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025

2° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 281/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° **072/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **AUTOSCAR SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF Nº 07.213.360/0001-10
OBJETO: **Segundo Termo Aditivo de supressão e alteração de Cláusula Contratual ao Contrato nº 113/2025, cujo objeto contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE SEM FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 0470/2026 SEPLAG,** da Secretaria de Planejamento e Gestão que solicita e justifica a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de supressão e alteração de cláusula contratual ao Contrato nº 113/2025,** cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE SEM FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.** Constitui objeto deste instrumento a **supressão do item 17.1.3 da Cláusula Décima Sétima – DAS VEDAÇÕES**, e da **inclusão do item 17.2. na especificação da possibilidade de subcontratação de parcela do objeto contratual**, com fundamento no artigo 65, II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:
"17.2. Será admitido à **CONTRATADA:**
17.2.1. A subcontratação de parcela do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
17.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente à **CONTRATANTE** a identificação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para execução da parcela do objeto que lhe será atribuída, para análise e aprovação da Administração.
17.2.1.3. A subcontratação ficará limitada à parcela do objeto expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a transferência integral da execução do objeto contratado.
17.2.1.4. A autorização para subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
17.2.1.5. A empresa subcontratada não terá qualquer vínculo contratual direto com a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos atos praticados pela subcontratada e pela perfeita execução do objeto.
17.2.1.6. Eventual substituição da empresa subcontratada dependerá de prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**, observadas as mesmas condições estabelecidas neste instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 0470/2026 SEPLAG,** da **Secretaria de Planejamento e Gestão**, que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de supressão e alteração de cláusula contratual ao Contrato nº 113/2025**, devidamente justificativo e autorizado pelo **Secretário de Planejamento e Gestão do Paulista**, Sr. **Evilson Rodrigues Rêgo**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 113/2025**, assinado em **04 de abril de 2025**, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
ASSINATURA: 04/11/2026

EVILSON RODRIGUES RÊGO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:AC3E2791

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 133/ 2026 DE GESTOR DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 133/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026, Sra**. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da

Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA**, matrícula nº **47603**, **CPF. 056.070..364-30,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Gestor(a) do Contrato nº 411/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, Por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA: RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.735.043/0001-04**, cujo objeto é o Fornecimento de equipamentos e acessórios eletrônicos para suprir a necessidade da equipe de mídia da secretaria.
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
II – acompanhar os prazos contratuais e aditivos;
III – promover os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
V – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração, prorrogação, reajuste ou rescisão contratual;
VI – exercer outras atribuições compatíveis com a função, nos termos da legislação vigente

Art. 3º O Gestor poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor a partir da presente data .Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 24 de setembro de 2026.

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:36EB2A62

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 134/2026. FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 134/2026.
Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra**. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **Ariane Suely Amorim de Freitas Nascimento**, matrícula nº **47607, CPF: 119.773.504-61,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 411/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, Por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA: RAMOS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.735.043/0001-04,** cujo objeto é o Fornecimento de equipamentos e acessórios eletrônicos para suprir a necessidade da equipe de mídia da secretaria.
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
IV – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, quando comprovada a regular execução;
V – comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
Art. 3º O Fiscal poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 24 de setembro de 2026

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:4A067397

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 135/2026. FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 135/2026.

SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 120/2018,
Processo Licitatório nº 103/2018, Dispensa n° 04/202018.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/202**6, **Sr**a. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **WALQUIZIA MICHELLANY FELIX DA SILVA**, matrícula nº **49469**, **CPF. 046.635.444- 44 ,**na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 120/2018**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, Por intermédio desta secretaria e o **Espólio da Sra. NILCE ARRUDA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ/CPF. nº 104.369.364-53**, cujo objeto é A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS III.
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
IV – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, quando comprovada a regular execução;
V – comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
Art. 3º O Fiscal poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor a partir da presente data .revogadas as disposições contrárias
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paulista-PE, 09 de outubro de 2026

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Hu

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:2D409F37

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 136/ 2026 DE GESTOR DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 136/2026.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor(a) de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra**. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **DANILO ANTONIO DE SANTANA**, matrícula nº **47244**, **CPF. 089.535.684-80,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Gestor(a) do Contrato nº 434/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA: MUNDUAL ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.508.072/0001-78**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS (TV- 40), COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES PERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA.**
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Gestordo Contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
II – acompanhar os prazos contratuais e aditivos;
III – promover os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
V – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração, prorrogação, reajuste ou rescisão contratual;
VI – exercer outras atribuições compatíveis com a função, nos termos da legislação vigente
Art. 3º OGestor poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 27 de outubro de 2026.

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:A63C0E06

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 137/2026. FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 137/2026.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra**. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **AYANNA KATARINA DE QUEIROZ**, matrícula nº **49401**, **CPF.045.844.744-78,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 434/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA: MUNDUAL ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.508.072/0001-78**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS (TV- 40), COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES PERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA.**
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
IV – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, quando comprovada a regular execução;
V – comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
Art. 3º O Fiscal poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no § 3º do art. 117 , da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 27 outubro de 2026

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:646FCBC3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 138/ 2026 DE GESTOR DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 138/2026.
Dispõe sobre a nomeação de Gestor(a) de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra. JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **ARLETE CESAR DE ARAUJO CABRAL**, matrícula nº **49438**, **CPF. 709.818.844-15,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Gestor(a) do Contrato nº 419/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA: STELLAR ASSESSORIA E VENDA LTDA**, inscrita **no CNPJ nº 49.555.144/0001-01**, cujo objeto é a PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO A CONDUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A FAM DE DAR SUPORTE AS ATIVIDADES FINS DA SECRETARIA.
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Gestor do Contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
II – acompanhar os prazos contratuais e aditivos;
III – promover os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
V – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração, prorrogação, reajuste ou rescisão contratual;
VI – exercer outras atribuições compatíveis com a função, nos termos da legislação vigente

Art. 3º O Gestor poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4ºEsta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 29 de outubro de 2026.

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:44C507A9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA 139/2026. FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 139/2026.
Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.
A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra**. **JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Artigo 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **MARCIELE VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **49584**, **CPF. 100.015.954-07,** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Politicas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 419/2026**, celebrado entre o Município de Paulista/PE, Por intermédio desta secretaria e a **EMPRESA**: **EMPRESA: STELLAR ASSESSORIA E VENDA LTDA**, inscrita no **CNPJ. Nº 49.555.144/0001-01**, cujo objeto é a PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO A CONDUÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A FAM DE DAR SUPORTE AS ATIVIDADES FINS DA SECRETARIA.
Art. 2º Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
IV – atestar notas fiscais e demais documentos para fins de pagamento, quando comprovada a regular execução;
V – comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
Art. 3º O Fiscal poderá contar com o apoio de terceiros ou de equipe técnica, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paulista-PE, 29 outubro 2026

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:70DDD973

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 285/2026 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Licitações, Compras e Contratos**, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** da **Inexigibilidade nº 285/2026, Processo Administrativo nº 393/2026**, cujo objeto consiste na contratação da empresa **EDSON INÁCIO DE SALES SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 53.462.808/0001-57, representante do artista MYLLA BARROS**, em decorrência da programação do evento Projeto Samba de roda, no mês da consciência negra.

A apresentação será realizada no dia **15 de novembro de 2026**, às 16:30H, com duração de 1H (uma hora), na Praça da Aurora, Centro, Paulista/PE.

O valor total da contratação é de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Paulista/PE, 12 de outubro de 2026.

Secretário de Turismo, Cultura
Ikaro Guimarães de Souza

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:FEED9E95

SECRETARIA DE SAÚDE
18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2010
DISPENSA Nº 161/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LUIS SEBASTIÃO DOS SANTOS
CPF/MF sob o nº 224.173.384-91

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 320/2026** da Superintendência de Atenção Básica, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de prorrogação do **Contrato n° 176/2010**, referente à **locação de imóvel situado à Rua Arlinda Pereira de Santana, nº 45, Mumbeca, Paulista/PE, para funcionamento do Programa de Saúde da Família da Mumbeca**, para atender a necessidade da referida Superintendência de Atenção Básica, fica prorrogado por um período de 12 (meses), contados de **20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027**, o referido instrumento contratual, passando a importância mensal para **R$ 1.118,62 (um mil, cento e dezoito reais, sessenta e dois centavos)**, que foi corrigida, mediante solicitação do Contratado, pelo índice IGP-M, eleito no Contrato nº 176/2010, perfazendo o valor total de **R$ 13.243,44 (treze mil, duzentos e quarenta e três reais, quarenta e quatro centavos)**, tendo como fundamento suas Cláusulas Sexta e Sétima.

Paulista/PE, 16 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:A8815C32

SECRETARIA DE SAÚDE
20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2010

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2010
DISPENSA Nº 147/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JAIRSON CARVALHO AMARAL
CPF/MF sob o nº 047.550.654-53

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 322/2026** da Superintendência de Atenção Básica, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato n° 179/2010**, referente à **locação de imóvel situado à Rua Belo Horizonte, nº 1080, Conceição, Paulista/PE, para continuidade do funcionamento do Programa de Saúde da Família Nossa Senhora da Conceição**, para atender a necessidade da referida Superintendência de Atenção Básica, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados de **22 de outubro de 2026 a 21 de outubro de 2027**, o referido instrumento contratual, passando a importância mensal para **R$ 2.056,39 (dois mil, cinquenta e seis reais, trinta e nove centavos)**, que foi corrigida, mediante solicitação do Contratado, pelo índice IGP-M, eleito no Contrato nº 179/2010, perfazendo o valor total de **R$ 24.676,68 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais, sessenta e oito centavos)**, tendo como fundamento suas Cláusula Sexta e Sétima.

Paulista/PE, 16 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:2F8AEB8F

SECRETARIA DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023 - FMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 05.977.766/0005-78

Considerando os motivos expostos na **CI nº 122/2026 da Superintendência de Regulação Assistencial**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência ao **Contrato n° 136/2023 – FMS,** referente a **Contratação direta de empresa, por solicitação da Superintendência de Regulação Assistencial, para Execução dos Serviços de Saúde de Média Complexidade com Finalidade de Diagnóstico em Patologia Clínica, nos procedimentos relacionados, ao custo de valores pagos pela Tabela SUS**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **27 de novembro de 2026 a 26 de novembro de 2027**, bem como seu valor, correspondendo ao valor mensal estimado de **R$ 94.553,60 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais, sessenta centavos),** perfazendo o valor total anual estimado de **R$ 1.134.643,20 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte centavos),** tendo como fundamento a Cláusula Quarta do Instrumento contratual e o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Paulista/PE, 22 de outubro de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:859A8FDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS IBIRAJUBA 11/11/2026

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS IBIRAJUBA 11/11/2026				LINGUAGEM
Culturas Periféricas e Tradicionais	José Carlos Candido da Silva	103.834.434-40	Aprovado	
Artesanato	Adriana Francisca dos Santos	963.581.224-87	Aprovado	
Artesanato	Elaine Barros de Oliveira	103.337.124-63	Aprovado	
Artesanato	Elianeide Pacheco da Silva Torres	031.508.534-78	Aprovado	
Artesanato	Eugênia Estelina Silva	056.535.604-64	Aprovado	
Artesanato	Francelane de Assis Barros	120.545.644-94	Aprovado	
Artesanato	Ingrid Brito de Almeida	415.994.558-97	Aprovado	
Artesanato	Irene Zubém Alexandre	047.732.524-64	Aprovado	
Artesanato	Marcia Maria Raimundo da Silva	072.664.834-50	Aprovado	
Artesanato	Maria Adjailma da Silva	106.306.524-06	Aprovado	
Artesanato	Maria Alexandra Ferreira Maranhão	011.577.374-63	Aprovado	
Artesanato	Maria Hiara Pereira Silva Lima	157.633.454-60	Aprovado	
Artesanato	Maria Irailda Alexandre	108.495.784-18	Aprovado	
Artesanato	Maria José Ribeiro Silva Magalhães	820.478.204-72	Aprovado	
Artesanato	Maria Natália Florêncio dos Santos	127.950.444-71	Aprovado	
Artesanato	Paulo Magalhães Patricio	213.092.054-34	Aprovado	
Artesanato	Quitéria Timoteo Saraiva	089.061.474-14	Aprovado	
Artesanato	Rosilene Timoteo Saraiva	115.461.064-05	Aprovado	
Artesanato	Vitória Pachêco Bezerra de Melo	146.796.694-03	Aprovado	
Artesanato	Zironilda Gomes Silva	039.826.214-45	Aprovado	
Música	Antônio Armando da Silva	045.451.454-93	Aprovado	
Música	Celio Leonel da Silva	052.830.674-08	Aprovado	
Música	Erivan Jacinto Silva	056.112.344-61	Aprovado	
Música	João Paulo Ferreira da Silva	123.603.974-27	Aprovado	
Música	Jonas Gomes Azevedo	105.282.564-83	Aprovado	
Música	José Paulo de Oliveira	046.415.884-22	Aprovado	
Música	José Roberto Carlos da Silva	404.026.518-12	Aprovado	
Música	Maria Rakline da Silva	48.714.650/001-25	Aprovado	
Música	Robson Farias Nogueira	027.932.034-59	Aprovado	
Música	Sergio Mendes da Silva	079.111.234-97	Aprovado	
Artes Cênicas	Maria Teodora Galdino de Meneses	391.001.544-15	Aprovado	
Outras Categoria	José Rogerio da Lima Santos	744.411.324-68	Não Aprovado	

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:66C219D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – PE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caçamba basculante no mínimo 12 M³, Chassi da caixa aço SAE 1020 ¼ e 5/16, caixa de carga revestida em chapa de aço ASTM 3/16, de cantos quadrados reforçada por costelas em perfil (U) dobrado em chapa de alta resistência 4,75, com protetor de cabine, chapa 1020 de 1/8, tampa traseira em chapa de ¼ com mancal de basculamento reforçado e eixo em aço 1045 e graxeira para lubrificação, lastro em chapa de ¼ e suporte para tábua de carga complementar "forminha". Sistema hidráulico tomada de força e bomba hidráulica com sistema de basculamento a cabo cilindros hidráulicos de 7 polegadas de alta performance de sistema direto, com pontos de lubrificações nos mancais de base e haste, com acoplamento de mangueiras flexíveis de pressão e retorno, reservatório de óleo hidráulico com tampa de acabamento com respiro e filtro de sucção. Pintura fundo em primer anticorrosivo e pintura final em Tinta PU na cor a combinar. Peças complementares:	UNID.	1		

	Paralamas em chapa; protetores laterais conforme resolução 323 do CONTRAN; Faixas refletivas conforme resolução 128 do CONTRAN, caixa de ferramenta; para barro de borracha; escada lateral; suporte de estepe e suporte de pá.				

O Município de Nazaré da Mata – PE, solicita cotação de preços para o item conforme planilha a cima, na descrição e quantitativo apresentado. Os interessados poderão enviar cotação através do e-mail: compras@nazaredamata.pe.gov.br Por fim, informamos que este procedimento de solicitação estará recebendo cotações pelo período de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação. As cotações enviadas não implicam obrigações de contratar, apenas servirão para compor orçamento estimativo em processo licitatório futuro.

Nazaré da Mata, 11 de novembro de 2026.

SUSANA MARIA DOS SANTOS
Gerente de Fiscalização de Contratos Administrativos

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:9F061CB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO ABONO DECORRENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

O MUNICÍPIO DA PEDRA, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.574/2026 e suas alterações, na Emenda Constitucional nº 114/2021, na Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.325/2022, e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente EDITAL, que estabelece os procedimentos, critérios e normas para a divulgação da relação preliminar dos profissionais da educação potencialmente beneficiários e para a habilitação dos interessados ao recebimento dos valores correspondentes ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal corrigido do precatório decorrente do Processo Judicial nº 0000008-87.2015.4.05.8305, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e cujos recursos foram recebidos pelo Município da Pedra/PE, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Edital tem por finalidade disciplinar os procedimentos para divulgação da relação preliminar dos profissionais contemplados e a habilitação dos beneficiários do abono decorrente do rateio dos recursos do precatório do FUNDEF, referente aos profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido suas funções na rede pública municipal da Pedra/PE, no período de 01 de agosto de 2000 a 31 de dezembro de 2006, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável e na Lei Municipal nº 1.574/2026.
1.2. Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021 e da Lei Federal nº 14.325/2022, terão direito à habilitação para recebimento do rateio os profissionais do magistério da educação básica que, durante o período de referência, tenham ocupado cargo, emprego ou função integrante da estrutura, do quadro ou da tabela de servidores do Município, mediante vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que comprovado o efetivo exercício de suas funções na rede pública municipal de ensino.
1.3. Também poderão requerer habilitação:
I – Os profissionais aposentados que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período estabelecido neste Edital;
II – Os pensionistas e herdeiros dos profissionais do magistério falecidos que preencham os requisitos legais para participação no rateio, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da condição de sucessor ou beneficiário.
1.4. A habilitação dos aposentados, pensionistas e herdeiros observará as disposições da legislação municipal e federal, bem como as regras específicas relativas à comprovação da condição de beneficiário e à legitimidade para recebimento dos valores.
1.5. Os valores eventualmente destinados aos herdeiros ou sucessores legalmente habilitados serão individualizados e reservados na respectiva quota-parte, observadas as regras de sucessão aplicáveis e a documentação apresentada, sem prejuízo de exigências complementares para a efetivação do pagamento.
1.6. A divulgação da relação preliminar de beneficiários não representa, por si só, reconhecimento definitivo do direito ao recebimento do abono, ficando a concessão condicionada à análise documental, à comprovação dos requisitos legais e à validação da Comissão Especial responsável pelo procedimento.
1.7. O valor individual a ser recebido por cada beneficiário observará os critérios de distribuição, proporcionalidade, tempo de efetivo exercício e demais parâmetros previstos na Lei Municipal nº 1.574/2026 e suas alterações.

2. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
2.1. Todos os profissionais interessados, inclusive aqueles cujos nomes não constem na relação preliminar de beneficiários, deverão apresentar o requerimento de habilitação, acompanhado da documentação exigida neste Edital, para fins de conferência e validação dos dados funcionais e pessoais.

2.2. Os requerimentos de habilitação e os respectivos documentos deverão ser entregues exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município da Pedra/PE, no período de 16 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026, no horário das 08h às 12h.
2.3. O formulário de requerimento de habilitação estará disponível no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Educação, durante o período estabelecido para a habilitação.
2.4. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante decisão devidamente fundamentada da Comissão Especial, quando identificada a necessidade de ampliação do período para assegurar a participação dos interessados.
2.5. A apresentação dos documentos pessoais deverá ocorrer mediante exibição dos respectivos documentos originais para conferência, admitindo-se a entrega de cópias dos documentos comprobatórios do vínculo funcional e do efetivo exercício profissional.
2.6. O requerimento poderá ser apresentado e assinado por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no procedimento de habilitação, acompanhada dos documentos pessoais do procurador e do outorgante, para fins de identificação e conferência.
2.7. A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou inconsistentes, bem como a falta de comprovação dos requisitos legais, poderá resultar no indeferimento da habilitação, assegurados ao interessado o contraditório e a possibilidade de apresentação de recurso administrativo, nos termos deste Edital.
2.8. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a condição do interessado:
I – PROFISSIONAIS EFETIVOS/CONCURSADOS – ATIVOS:
a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF, caso não conste no documento de identificação;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Portaria de nomeação e termo de posse, quando disponíveis;
e) Contracheques referentes ao período de exercício, quando disponíveis;
f) Fichas funcionais, folhas de frequência, registros de lotação ou outros documentos oficiais que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério no período estabelecido neste Edital.
II – PROFISSIONAIS INATIVOS/APOSENTADOS:
a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Portaria de nomeação, termo de posse ou documento equivalente, quando disponíveis;
e) Contracheques, fichas financeiras, certidão de tempo de serviço ou documento funcional que comprove o efetivo exercício do magistério no período de referência;
f) Portaria, ato ou documento de concessão da aposentadoria.
III – PENSIONISTAS E HERDEIROS:
a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou representante legal;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF de cada pensionista ou herdeiro;
c) Comprovante de residência atualizado de cada interessado;
d) Certidão de óbito do profissional falecido;
e) Documentação funcional do profissional falecido, incluindo portaria de nomeação, contrato, certidão de tempo de serviço, fichas financeiras ou outros documentos que comprovem o efetivo exercício do magistério no período de referência;
f) Para pensionistas, documento oficial que comprove a condição de pensionista ou dependente habilitado;
g) Para herdeiros, documentação que comprove a condição de sucessor, podendo ser exigidos formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha, alvará judicial ou outro documento juridicamente válido que demonstre a legitimidade para recebimento dos valores;
h) Procuração ou documento de representação legal, quando aplicável.
IV – PROFISSIONAIS CONTRATADOS OU SERVIDORES TEMPORÁRIOS:
a) Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado;
b) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Contratos administrativos ou instrumentos equivalentes de contratação;
e) Contracheques, fichas financeiras ou comprovantes de pagamento;
f) Livro de ponto, folhas de frequência, fichas funcionais, registros de lotação, diários de classe ou documentos equivalentes;
g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, quando disponível;
h) Declaração funcional emitida pelo setor competente ou outros documentos idôneos que comprovem o efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período estabelecido neste Edital.
2.9. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou informações adicionais aos interessados, sempre que necessários à comprovação do vínculo funcional, do período trabalhado, da condição de beneficiário ou da legitimidade para recebimento dos valores.
2.10. As cópias dos documentos deverão ser organizadas e entregues em envelope pardo, devidamente identificado com o nome completo do requerente, CPF e telefone para contato.
2.11. O recebimento do requerimento e da documentação não implica deferimento automático da habilitação, ficando o interessado sujeito à análise e à conferência dos documentos pela Comissão Especial.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
3.1. A análise dos requerimentos e dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial/Grupo de trabalho designada por meio da Portaria n° 85/2026, observando-se os critérios estabelecidos na legislação federal, na Lei Municipal nº 1.574/2026 e neste Edital.
3.2. A Comissão Especial procederá à conferência dos documentos apresentados, confrontando as informações fornecidas pelos requerentes com os registros funcionais, fichas financeiras, folhas de pagamento, arquivos do Departamento de Recursos Humanos e demais documentos oficiais disponíveis nos órgãos municipais.
3.3. A análise deverá considerar, especialmente:
I – A comprovação do vínculo funcional com o Município da Pedra/PE;
II – O efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal durante o período de referência;
III – A compatibilidade entre os documentos apresentados e os registros oficiais da Administração Municipal;

IV – A comprovação da condição de aposentado, pensionista ou herdeiro, quando aplicável;
V – O atendimento aos critérios legais e municipais para participação no rateio.
3.4. O resultado preliminar da análise documental será publicado até o dia 23 de novembro de 2026, no site oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e nos murais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura.
3.5. Os interessados que tiverem seus pedidos de habilitação indeferidos poderão apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar.
3.6. O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Administração, dirigido à Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF, acompanhado dos documentos e elementos que fundamentem o pedido de reconsideração.
3.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem fundamentação ou que não guardem relação com o objeto da habilitação.
3.8. A Comissão Especial analisará os recursos apresentados, podendo solicitar informações complementares aos setores competentes da Administração Municipal, devendo proferir decisão expressamente fundamentada.
3.9. O resultado final da análise dos recursos administrativos será publicado até o dia **01 de dezembro de 2026**, no site oficial da Prefeitura Municipal da Pedra/PE e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura.
3.10. As decisões proferidas pela Comissão Especial deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que justifiquem o deferimento ou indeferimento dos pedidos.
3.11. Após o julgamento dos recursos administrativos e a publicação do resultado final, será consolidada a relação definitiva dos profissionais habilitados, ressalvada a possibilidade de revisão de ofício pela Administração Pública, diante da identificação de erro material, inconsistência documental ou divergência nos registros funcionais, mediante decisão devidamente fundamentada.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
4.1. É de inteira responsabilidade dos interessados conhecer as disposições deste Edital, verificar o preenchimento dos requisitos exigidos e acompanhar todas as publicações e comunicações referentes ao procedimento de habilitação.
4.2. Os profissionais interessados deverão acompanhar os atos oficiais publicados no site da Prefeitura Municipal da Pedra/PE e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e da sede administrativa da Prefeitura, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente divulgadas.
4.3. A presente etapa destina-se exclusivamente à habilitação dos interessados e à validação da documentação necessária ao reconhecimento da condição de beneficiário, não constituindo, por si só, autorização para pagamento imediato dos valores.
4.4. Os procedimentos específicos para pagamento dos valores aos profissionais ativos, aposentados, pensionistas e herdeiros serão estabelecidos em etapa própria, observadas as disposições da legislação municipal, as exigências legais e a documentação necessária à regularização dos respectivos pagamentos.
4.5. A relação preliminar dos profissionais do magistério que exerceram suas atividades no período de referência constará do Anexo I deste Edital e poderá ser retificada, mediante inclusão, exclusão ou correção de nomes e informações, em razão das manifestações tempestivas dos interessados ou de diligências realizadas de ofício pela Administração Pública Municipal.
4.6. As alterações mencionadas no item anterior deverão estar fundamentadas em documentos comprobatórios, registros funcionais ou informações oficiais, precedidas de análise da Comissão Especial e, quando necessário, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
4.7. A inclusão do nome do interessado na relação preliminar não dispensa a apresentação do requerimento de habilitação e dos documentos exigidos neste Edital, tampouco assegura automaticamente o direito ao recebimento do abono.
4.8. A omissão, falsidade ou apresentação de informações e documentos inverídicos sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da exclusão da relação de beneficiários, caso constatada a ausência dos requisitos legais.
4.9. A habilitação dos interessados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade e segurança jurídica.
4.10. Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para a finalidade de análise, habilitação e processamento do rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à necessidade, finalidade, segurança e proteção das informações.
4.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.
4.12. A Comissão Especial/Grupo de Trabalho designada para atuar em todo o procedimento do presente edital, é formada pelos membros designados através da Portaria n°85/2026 de 12/06/2026.
4.13. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no site oficial do Município da Pedra/PE (https://pedra.pe.gov.br/) e nos murais da sede da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Pedra/PE, 10 de novembro de 2026.

Gilberto Júnior Wanderley Vaz
Prefeito

ANEXO I – RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PROFISSIONAIS POTENCIALMENTE BENEFICIÁRIOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA - ESTADO DE PERNAMBUCO			
	RELAÇÃO PRELIMINAR - PRECATÓRIO DO FUNDEF			
	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
1	1957	ALESSANDRA LEITE COSTA	DIRETOR ADJUNTO	******
2	2350	ANGELITA DE BRITO BEZERRA	SUPERVISOR	******
3	2351	AYLLE GABRIELLE NETO FARIAS	SUPERVISOR	******
4	139	ADALGISA DE BRITO GOMES	PROFESSOR	248******16
5	613	ADALVA PAES TENORIO	PROFESSOR	340******01
6	249	ADELMA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	355******92
7	145	ADELMA TENORIO CAVALCANTI	PROFESSOR	******
8	2595	ADELUCIA DE PAULA A. BARBOZA	PROFESSOR	050******03
9	321	ADRIANA FREITAS VALENÇA	PROFESSOR	831******35

10	**1055**	ADRIANA TENORIO DE ALMEIDA	PROFESSOR	******
11	**1297**	AGNALDO LEITE	PROFESSOR	772******21
12	**141**	ALAIDE BISPO DA CONCEICAO MACAMBIRA	PROFESSOR	301******50
13	**233**	ALAIDE GALINDO VAZ	PROFESSOR	280******01
14	**2586**	ALDA DE SIQUEIRA MAGALHAES	PROFESSOR	******
15	**558**	ALDA MARIA DA SILVA VALENCA	PROFESSOR	******
16	**2708**	ALDO M. DE OLIVEIRA	PROFESSOR	******
17	**2591**	ALESSANDRA ANTUNES DE MELO	PROFESSOR	******
18	**1298**	ALESSANDRO MATIAS DE SOUZA	PROFESSOR	042******98
19	**470**	ALMIR FERREIRA DA SILVA FILHO	PROFESSOR	583******50
20	**2573**	ALSINEI V. TENORIO	PROFESSOR	******
21	**470**	ALTAMIRA DA SILVA TENORIO	PROFESSOR	769******69
22	**90**	ALZIRA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR	729******64
23	**1366**	AMILTON DA SILVA	PROFESSOR	******
24	**1559**	ANA CELIA FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR	507******35
25	**1372**	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	******
26	**2619**	ANA CRISTINA FERREIRA ALVES	PROFESSOR	009******91
27	**471**	ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR	900******35
28	**472**	ANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR	945******50
29	**2474**	ANA MARIA SOARES TENORIO	SUPERVISOR	******
30	**2574**	ANA MYCHELI S. DE LIMA	PROFESSOR	******
31	**1291**	ANDREIA LUCIA DE BRITO MELO	PROFESSOR	******
32	**91**	ANETE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	350******21
33	**191**	ANTONIA CAVALCANTI PEREIRA	PROFESSOR	418******83
34	**475**	ANTONIO JOSE FERREIRA FARIAS	PROFESSOR	658******16
35	**2689**	ANTONIO MIGUEL BARBOSA	DIR. ADJUNTO/ PROF.	******
36	**143**	ANTONIO PAULINO FILHO	PROFESSOR	099******16
37	**1446**	ARLANE FEREIRA DE MORAES	PROFESSOR	******
38	**327**	AUDA MARIA DA SILVA VALENCA	PROFESSOR	166******69
39	**562**	AURI BARBOSA DA SILVA	ALFABETIZADOR/ DIRETOR	831******50
40	**328**	BENISETE MELO DA SILVA	PROFESSOR	441******92
41	**146**	BERNADETE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	157******73
42	**1334**	CARLA F. GONÇALO DA SILVA	PROFESSOR	******
43	**1333**	CARLA PATRICIA MARINHO BEZERRA	PROFESSOR	049******64
44	**1105**	CECICLEIDE CABRAL CAVALCANTI	PROFESSOR	******
45	**330**	CELMA BEZERRA MAGALHAES	PROFESSOR	431******92
46	**1062**	CELSA MARIA ROBERTO DA SILVA	PROFESSOR	608******31
47	**251**	CELUSA VANDERLEI DINIZ	PROFESSOR	507******07
48	**1367**	CHILAINE TENORIO CAVALCANTI	PROFESSOR	******
49	**603**	CICERA BERNADETE NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR	658******69
50	**147**	CICERA BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR	293******88
51	**192**	CICERA MARIA DE GOES FERREIRA	PROFESSOR	868******69
52	**192**	CICERA MARIA DE GOES FERREIRA	PROFESSOR	566******60
53	**1361**	CICERO ISIDORIO	PROFESSOR	******
54	**1355**	CLARA MADALENA XAVIER BARROS	PROFESSOR	013******41
55	**596**	CLAUDIA ARIZONA BEZERRA CAVALCANTI	PROFESSOR	682******54
56	**2584**	CLAUDIA RODRIGUES S. DE SOUZA	PROFESSOR	******
57	**1230**	CLAUDIVANIA DE SOUZA	PROFESSOR	046******17
58	**564**	CLEIDINALVA VAZ FRANCA	PROFESSOR	831******92
59	**2618**	CORINA GALINDO DE ALMEIDA	PROFESSOR	054******47
61	**2475**	COSME LUCENA DA SILVA	SUPERVISOR/ PROF.	658******05
62	**580**	CREMILDA FERREIRA DE SIQUEIRA	ALFABETIZADOR	350******92
63	**1402**	CRISTIANE LEITE DOS SANTOS	PROFESSOR	******
64	**1369**	CRISTIANE LOPES DE LIMA	PROFESSOR	******
65	**1958**	CRISTIANE NETO DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO	******
66	**252**	DAILVA TENORIO DE ALMEIDA	PROFESSOR	297******16
67	**1428**	DANIELE BEZERRA MACIEL	PROFESSOR	******
68	**2620**	DANIELE CARVALHO DE SOUZA	PROFESSOR	******
69	**1059**	DEBORA VALENCA DE ARAUJO	PROFESSOR	******
70	**1970**	DENIZE ALMEIDA CAVALCANTI	DIRETOR ADJUNTO	******
71	**2717**	DIANA LEAL DOURADO	PROFESSOR	945******16
72	**1669**	DIELMA BISPO DA SILVA	ALFABETIZADOR	023******63
73	**600**	DIVANEIDE DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR	717******01
74	**2594**	DULCINALDO VIEIRA BEZERRA	PROFESSOR	131******37
75	**1368**	EDEILDA BALBINO DA SILVA	PROFESSOR	******
76	**2479**	EDIGLEIDE GOMES SOARES ALVES	ORIENT. EDUCA./ PROF.	521******69
77	**338**	EDILEUSA DINIZ MELO	PROFESSOR	019******48
78	**2571**	EDINALDA JUSTINO MONTEIRO	PROFESSOR	072******59
79	**678**	EDIVANEA CABRAL FARIAS	PROFESSOR/CEDIDO	945******73
81	**599**	EDMILSON PAULINO DA SILVA	PROFESSOR	687******16
82	**1050**	EDNA MARIA BRITO F DE ALMEIDA	PROFESSOR	******
83	**2348**	EDNA VIEIRA VAZ	SUPERVISOR	******

84	**2571**	EDNALDA JUSTINO MONTEIRO	PROFESSOR	072******59
85	**1370**	EDSON FREITAS DE MELO	PROFESSOR	******
86	**340**	EDVALDO SOARES DE ARAUJO	PROFESSOR	584******16
87	**1448**	ELAINE CRISTINA A. DO NASCIMENTO	PROFESSOR	******
88	**1506**	ELIANE CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR	972******73
89	**2476**	ELIANE DINIZ CAVALCANTI	SUPERVISOR/ PROFE.	027******32
90	**2470**	ELIANE DOURADO DA SILVA	SUPERVISOR/ PROFE.	867******88
91	**148**	ELIENE TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR	431******88
92	**343**	ELIZABETE ARCOVERDE TENORIO	PROFESSOR	462******16
93	**344**	ELIZANGELA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR	865******05
94	**485**	ELMA LUCIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	819******73
95	**345**	ELZA MARIA FREITAS DA SILVA	PROFESSOR	280******35
96	**486**	ERMINIA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR	******
97	**2578**	ERMITA LEAL DOURADO	PROFESSOR	******
98	**1067**	ESTHER TENORIO DE SOUZA	PROFESSOR	012******74
99	**1918**	EVANE DA SILVA VIANA GALINDO	DIRETOR	******
100	**346**	EVANIA VALERIA FERREIRA GOMES	PROFESSOR	717******92
101	**2471**	FABIANA FELISMINO SIQUEIRA PEREIRA	SUPERVISOR/ PROFE.	009******02
102	**2588**	FABIO D. CAVALCANTE JUNIOR	PROFESSOR	******
103	**347**	FERNANDO LOPES DINIZ	PROFESSOR	867******21
104	**348**	FERNANDO PAULINO DA SILVA	PROFESSOR	415******16
105	**349**	FLAVIA GIORDANA BEZERRA CAVALCANTI	PROFESSOR	867******11
106	**350**	FLORACI GALDINO DA LUZ	PROFESSOR	314******98
107	**1956**	GABRIEL GALINDO ALMEIDA	DIRETOR ADJUNTO	******
108	**262**	GEIZA SOARES ALVES	PROFESSOR	449******21
109	**1336**	GENAINA TENORIO BEZERRA	PROFESSOR	025******34
110	**263**	GERLANDIA CAVALCANTI MACHADO	ALFABETIZADOR	717******54
111	**2575**	GERLANIA TENORIO DINIZ CAVALCANTI	PROFESSOR	044******61
112	**502**	GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ	PROFESSOR	******
113	**490**	GILCENIR FREITAS SILVA	PROFESSOR	900******21
114	**352**	GILVANETE MATIAS DE SOUZA	PROFESSOR	397******73
115	**353**	GILZETE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	684******69
116	**1374**	GIRLLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	******
117	**354**	GISLENE SOARES ALVES TENORIO	PROFESSOR	295******16
118	**96**	GUILHERMINA LEONIDAS DE SANTANA	PROFESSOR	599******05
119	**2709**	HELENA SOARES DE ALMEIDA	PROFESSOR	******
120	**266**	IEDA CAMELO TENORIO	ALFABETIZADOR	******
121	**267**	ILDA CAMELO TENORIO	ALFABETIZADOR	507******21
122	**1786**	ILKA CAMELO DE HOLANDA	PROGRAM. PLANEJAMENTO	******
123	**355**	ILMA FREIRE VAZ	PROFESSOR	495******92
124	**356**	IRACI GOMES DA SILVA	PROFESSOR	350******69
125	**357**	IRAMI GOMES DA SILVA	PROFESSOR	187******01
126	**492**	IRAMI SIQUEIRA WANDERLEY	PROFESSOR	984******21
127	**358**	IRAN TENORIO DE FREITAS	PROFESSOR	317******35
128	**153**	IRANEIDE FREIRE VAZ	PROFESSOR	226******88
129	**360**	IRINEIA MAGALHAES CORDEIRO	PROFESSOR	166******50
130	**2469**	ITAMAR TENORIO DE OLIVEIRA	SUPERVISOR/ PROFE.	013******49
131	**361**	IVALDA BEZERRA SILVA	PROFESSOR	254******16
132	**494**	IVANILDA NEVES DE OLIVEIRA VAZ	PROFESSOR	945******69
133	**495**	IVETE MARTINS DA SILVA	PROFESSOR	350******16
134	**362**	IVONE ARAUJO DE LIMA CORREIA	PROFESSOR	431******54
135	**363**	IVONEIDE ALMEIDA CAMPOVERDE	PROFESSOR	371******64
136	**364**	IVONEIDE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	845******92
137	**272**	IVONETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR	029******40
138	**365**	IVONETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR	100******73
139	**2577**	IZA SIMONE R. DE SOUZA	PROFESSOR	043******37
140	**366**	IZABEL CHALEGRE MUNIZ	PROFESSOR	415******21
141	**496**	IZOLDA MARIA MAGALHAES ARCOVERDE	PROFESSOR	742******50
142	**2706**	JACINEIDE DA SILVA SIMAO	PROFESSOR	026******04
143	**1919**	JAILDES PACHECO VAZ	DIRETOR	******
144	**1401**	JAILMA TENORIO SILVA	PROFESSOR	******
145	**893**	JANAINA CORREIA ARAUJO	PROFESSOR	071******46
146	**497**	JANE SELMA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	945******01
147	**367**	JOAO CARLOS GALINDO VAZ	PROFESSOR	303******95
148	**1335**	JOELMA SOARES PAES	PROFESSOR	041******02
149	**1449**	JOSEANE FERREIRA ALVES	PROFESSOR	******
150	**368**	JOSEFA BEZERRA LEAL	PROFESSOR	461******73
151	**498**	JOSEFA CAVALCANTI CAETANO	PROFESSOR	026******68
152	**369**	JOSEFA FLAUZINO MARINHO	PROFESSOR	283******05

153	**370**	JOSEFA JEANE CAVALCANTI DA SILVA	PROFESSOR	461******60
154	**371**	JOSEFA TENORIO MACAMBIRA	PROFESSOR	294******21
155	**536**	JOSELITA ALVES DE HOLANDA	PROFESSOR	065******88
156	**372**	JOSELMA TENORIO PAES	PROFESSOR	906******92
157	**1326**	JOSENIR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	******
158	**2535**	JOSINEIDE DE BRITO SILVA	PROFESSOR	******
159	**373**	JOZILDA FRANCISCA DA SILVA	PROFESSOR	473******54
160	**1403**	JUCIANE CAVALCANTI GOMES	PROFESSOR	******
161	**374**	JUCILEIDE SILVESTRE DA SILVA	PROFESSOR	945******35
162	**159**	JUCILENE CAVALCANTI GOMES	PROFESSOR	402******45
163	**376**	JUSSARA LOPES VAZ	PROFESSOR	867******05
164	**1376**	KALLINY SOARES TENORIO	PROFESSOR	******
165	**896**	KARELY GALINDO GALDENCIO	PROFESSOR	******
166	**2596**	KARLA VALERIA A. DA SILVA	PROFESSOR	071******96
167	**377**	KATIA JEANE ALMEIDA T. CAVALCANTI	PROFESSOR	682******54
168	**2076**	KECIA REJANE TENORIO ALMEIDA	DIRETOR ADJUNTO	******
169	**2353**	KEILANE ALMEIDA TENORIO	SUPERVISOR	******
170	**499**	KEUSIMARY ALMEIDA TENORIO VAZ	PROFESSOR	867******73
171	**1263**	LAIS LUCIANA C ALMEIDA	PROFESSOR	******
172	**2039**	LEANETE TENORIO VAZ FRANCA	ORIENT. EDUCACIONAL	******
173	**378**	LEILA DOS SANTOS BEZERRA	PROFESSOR	143******07
174	**379**	LENIRA PAZ DE LIRA	PROFESSOR	350******64
175	**2031**	LEYLANE TENORIO VAZ DINIZ	PROFESSOR	******
177	**380**	LIVIA TENORIO DE LIMA	PROFESSOR	447******54
178	**381**	LUCI MARIA SANTANA ALVES	PROFESSOR	350******01
179	**382**	LUCIA CHALEGRE MUNIZ VASCONCELOS	PROFESSOR	867******45
180	**1635**	LUCIANA DOS SANTOS BEZERRA	PROFESSOR	******
181	**383**	LUCIANA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR	143******08
182	**1373**	LUCIMEIRE TAVARES	PROFESSOR	******
183	**1529**	LUCIMONICA VIEIRA BEZERRA	PROFESSOR	019******28
184	**1432**	LUIZ ANTONIO DE BARROS SOUZA	PROFESSOR	******
185	**2585**	LUIZA BEZERRA DIAS	PROFESSOR	008******31
186	**501**	LUIZA DOS SANTOS ALVES DA SILVA	PROFESSOR	339******92
187	**2062**	LUIZA FERREIRA DE SOUZA	DIRETOR ADJUNTO	******
188	**502**	LUZANIRA COSTA FELIX	PROFESSOR	520******88
189	**554**	LUZINETE ARCOVERDE ALBUQUERQUE	PROFESSOR	166******01
190	**1371**	MAGDA BEZERRA T. DE SOUZA	PROFESSOR	******
191	**1409**	MARCIA BISPO GOVEA	PROFESSOR	******
192	**1451**	MARCILENE FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	******
193	**386**	MARGARIDA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	105******88
194	**503**	MARIA ADELMA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	326******73
195	**387**	MARIA ALVES CORDEIRO	PROFESSOR	350******01
196	**285**	MARIA ANUCIADA BEZERRA	PROFESSOR	397******83
197	**390**	MARIA APARECIDA ALVES	PROFESSOR	599******01
198	**388**	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	285******83
199	**2484**	MARIA APARECIDA LUCAS	COORD. DE CUL./ PROFE.	******
200	**389**	MARIA APARECIDA REZENDE VIEIRA	PROFESSOR	286******01
201	**287**	MARIA ARAUJO LOPES	ALFABETIZADOR	******
202	**391**	MARIA ARCOVERDE CAVALCANTI	PROFESSOR	819******92
203	**392**	MARIA ARIVALDA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSOR	226******01
204	**505**	MARIA BETANIA LOPES VAZ	PROFESSOR	431******88
205	**394**	MARIA CARMELITA DE ALMEIDA	PROFESSOR	717******16
206	**506**	MARIA CAVALCANTI CAETANO	PROFESSOR	800******35
207	**395**	MARIA CAVALCANTI DE HOLANDA	PROFESSOR	370******05
208	**396**	MARIA CREUZA FERREIRA	PROFESSOR	354******50
209	**507**	MARIA DAS DORES CAVALCANTI DOURADO	PROFESSOR	796******73
210	**397**	MARIA DAS DORES GOMES	PROFESSOR	187******69
211	**398**	MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	397******16
212	**508**	MARIA DAS GRACAS LEITE GOMES	PROFESSOR	528******73
213	**241**	MARIA DAS MERCES GALINDO	DIR. ADM./ PROFESSOR	******
214	**509**	MARIA DE ARAUJO LOPES	PROFESSOR	431******21
215	**291**	MARIA DE BRITO CAVALCANTI	PROFESSOR	682******83
216	**400**	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE TENORIO	PROFESSOR	153******92
217	**404**	MARIA DE FATIMA BARBOSA TENORIO	PROFESSOR	269******16
218	**1227**	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR	******
219	**402**	MARIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTI	PROFESSOR	643******16

220	**2598**	MARIA DE FATIMA HONORIO	PROFESSOR	063******05
221	**401**	MARIA DE FATIMA MARANHAO LEAL	PROFESSOR	695******88
222	**403**	MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA	PROFESSOR	212******05
223	**1438**	MARIA DE FATIMA P. DE ARAUJO	PROFESSOR	******
224	**511**	MARIA DE FATIMA XAVIER	PROFESSOR	******
225	**2581**	MARIA DE JESUS ARAUJO LOPES	PROFESSOR	******
226	**405**	MARIA DE LOURDES DA SILVA	PROFESSOR	238******73
227	**2710**	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	060******42
228	**406**	MARIA DO CARMO DE SOUZA VAZ	PROFESSOR	116******92
229	**409**	MARIA DO SOCORRO ALVES CORDEIRO	PROFESSOR	452******50
230	**407**	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	326******88
231	**410**	MARIA DO SOCORRO BISPO ARAUJO	PROFESSOR	831******69
232	**513**	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR	731******54
233	**2478**	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	COORDE./ PROFESSOR	******
234	**512**	MARIA DO SOCORRO DE BARROS SILVA	PROFESSOR	682******73
235	**408**	MARIA DO SOCORRO TENORIO DOS SANTOS	PROFESSOR	166******73
236	**515**	MARIA DORIELMA TENORIO CAVALCANTE	PROFESSOR	029******18
237	**411**	MARIA EDNA CAVALCANTI DINIZ	PROFESSOR	868******73
238	**412**	MARIA ELSA COSTA DE ALMEIDA	PROFESSOR	561******21
239	**516**	MARIA EUTALIA TENORIO VAZ	PROFESSOR	286******92
240	**102**	MARIA EVANI PINTO DE MORAES	PROFESSOR	030******28
241	**413**	MARIA FLORENTINO DE ARAUJO	PROFESSOR	583******05
242	**1359**	MARIA GENECI DA SILVA	PROFESSOR	******
243	**517**	MARIA GORETE DE JESUS BEZERRA GALINDO	PROFESSOR	296******05
244	**518**	MARIA HELENA CORDEIRO	PROFESSOR	907******69
245	**303**	MARIA HELENA TENORIO	ALFABETIZADOR	041******05
246	**519**	MARIA HELENA TENORIO	PROFESSOR	286******05
247	**2593**	MARIA IARA ALVES DA COSTA	PROFESSOR	072******45
248	**414**	MARIA INA TENORIO PEREIRA	PROFESSOR	296******35
249	**415**	MARIA JANUARIO DA SILVA	PROFESSOR	461******50
250	**520**	MARIA JEVALUCIA ROCHA MAGALHAES	PROFESSOR	507******01
251	**521**	MARIA JOANA MOURA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	608******50
252	**419**	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	397******88
253	**416**	MARIA JOSE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	305******07
254	**307**	MARIA JOSE ALVES	PROFESSOR	349******50
255	**522**	MARIA JOSE DA SILVA	PROFESSOR	******
256	**305**	MARIA JOSE DE ALMEIDA VITOR	PROFESSOR	026******09
257	**418**	MARIA JOSE DE ALMEIDA VITOR	PROFESSOR	170******69
258	**313**	MARIA JOSE DE HOLANDA OLIVEIRA	ALFABETIZADOR	020******82
259	**2688**	MARIA JOSE GOMES TENORIO	DIRETOR/ PROFESSOR	******
260	**308**	MARIA JOSE OLIVEIRA	PROFESSOR	******
261	**420**	MARIA JOSE QUITERIA MARIANO	PROFESSOR	507******50
262	**1408**	MARIA JOSE TAVARES CAMPO VERDE	PROFESSOR	******
263	**930**	MARIA JOSE TENORIO	PROFESSOR	******
264	**525**	MARIA JOSE VENANCIO	PROFESSOR	528******73
265	**526**	MARIA LENIRA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR	880******54
266	**527**	MARIA LUCIA DE SOUZA	PROFESSOR	658******07
267	**528**	MARIA LUCIA SIQUEIRA GOMES	PROFESSOR	772******79
268	**2580**	MARIA LUCIANA C. DE SOUZA	PROFESSOR	******
269	**529**	MARIA LUIZA GALINDO GOMES CAVALCANTI	PROFESSOR/DIRETOR	583******69
270	**530**	MARIA MADALENA BRAGA DA SILVA	PROFESSOR	772******92
271	**221**	MARIA MARILENE DE ARAUJO DINIZ	PROFESSOR	687******69
272	**422**	MARIA NILMA TENORIO VAZ	PROFESSOR	153******88
273	**1452**	MARIA ONECIA MATIAS DE SOUZA	PROFESSOR	******
274	**531**	MARIA PAES DE FREITAS	PROFESSOR	627******05
275	**423**	MARIA PAZ CAVALCANTI SOARES	PROFESSOR	153******01
276	**326**	MARIA ROSALIA HOLANDA DE ALBUQUERQUE	ALFABETIZADOR	024******49
277	**651**	MARIA ROSANGELA DE S GALINDO	PROFESSOR/DIRETOR	831******50
278	**1363**	MARIA SANDRA GALDINO DA LUZ	PROFESSOR	******
279	**424**	MARIA SELISE DA SILVA CAVALCANTI	PROFESSOR	371******01
280	**425**	MARIA SIRLEIDE CAVALCANTI DE SOUZA	PROFESSOR	528******50

281	**2592**	MARIA SOLANGE DE B. SILVA	PROFESSOR	******
282	**426**	MARIA VITORIA FREIRE REZENDE	PROFESSOR	844******69
283	**1229**	MARILENE CHALEGRE TENORIO	PROFESSOR	******
284	**578**	MARILENE DOS SANTOS COSTA	ALFABETIZADOR	418******16
285	**534**	MARILEUZA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	643******01
286	**535**	MARILU BISPO BEZERRA	PROFESSOR	******
287	**427**	MARINEUZA GOMES LIRA DA SILVA	PROFESSOR	291******54
288	**428**	MARLEIDE GOMES FLORENCIO	PROFESSOR	418******92
289	**536**	MARLENE LEITE PINTO	PROFESSOR	431******21
290	**2483**	MARLUCE LOPES PACHECO	PRO. PLANEJA./ PROF.	******
291	**429**	MATILDE MARIA DE MELO FERREIRA	PROFESSOR	441******92
292	**1365**	MILANI MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR	******
293	**1147**	MIRELLA DA SILVA COSTA	PROFESSOR	049******78
294	**430**	MIRIAM TENORIO MOURA	PROFESSOR	599******50
295	**2589**	MONICA MARIA DINIZ	PROFESSOR	******
296	**1394**	MURILO TENORIO CAVALCANTI	PROFESSOR	******
297	**431**	NADIEGE DE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	687******11
298	**2583**	NAILMA CAVALCANTE DA SILVA	PROFESSOR	******
299	**538**	NERACI FELIX DA SILVA	PROFESSOR	******
300	**1547**	NILDO MARCOS GOMES LOPES	PROFESSOR	000******62
301	**433**	NILVIA FRANCA GOMES TENORIO	PROFESSOR	415******05
302	**539**	NIVALDO VIANA FERREIRA	PROFESSOR	326******88
303	**1332**	NOELMA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	******
304	**434**	NOEMIA FELIX CAVALCANTI	PROFESSOR	183******50
305	**540**	NUCILIA ROCHA SIQUEIRA	PROFESSOR	397******01
306	**2711**	ORLANDA KARINE DE SOUZA	PROFESSOR	053******97
307	**435**	OZELINA CAVALCANTE DOURADO	PROFESSOR	867******16
308	**2572**	PAULA IZABEL M. ALCANTARA CARVALHO	PROFESSOR	060******70
309	**2687**	PAULA RAFAELA DE BRITO FAUSTINO	PROFESSOR	******
310	**1447**	POLIANA CAVALCANTI SILVA	PROFESSOR	******
311	**541**	QUITERIA ALVES CAVALCANTE	PROFESSOR	******
312	**1565**	QUITERIA ALVES CLEMENTE	ALFABETIZADOR	******
313	**1120**	QUITERIA BERNARDO DOS SANTOS	PROFESSOR	053******39
314	**436**	QUITERIA SIQUEIRA TENORIO	PROFESSOR	431******73
315	**548**	REGILENE TENORIO NUNES	SUPERVISOR	831******01
316	**437**	REGILENE TENORIO NUNES	PROFESSOR	238******73
317	**2587**	REJANE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR	066******46
318	**1966**	REJANEIDE VAZ GALINDO ARCOVERDE	ORIENT. EDUCACIONAL	******
319	**2703**	RENATA FERNANDES DE ARAUJO	PROFESSOR	******
320	**337**	RIOSANEE RITA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	402******35
321	**439**	RITA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR	561******05
322	**440**	RIVANEIDE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	627******31
323	**441**	ROSALVA DE LIRA CAVALCANTI	PROFESSOR	764******73
324	**2597**	ROSANGELA CLEMENTE CORDEIRO	PROFESSOR	******
325	**442**	ROSANGELA LEITE DE ARAUJO	PROFESSOR	695******05
326	**444**	ROSELENE DINIZ HOLANDA	PROFESSOR	831******73
327	**443**	ROSELITA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	187******50
328	**1072**	ROSENILMA MELO MIGUEL	PROFESSOR	******
329	**1358**	ROSILEIDE CORDEIRO DA ROCHA	PROFESSOR	******
330	**340**	ROSINEIDE CORDEIRO BEZERRA	PROFESSOR	010******75
331	**446**	RUTILENE VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	450******69
332	**1450**	SAMARA VITAL DA SILVA	PROFESSOR	******
333	**447**	SANDRA DINIZ PAES GOMES	PROFESSOR	819******50
334	**2582**	SANDREILDA DA COSTA	PROFESSOR	060******18
335	**448**	SEBASTIANA BEZERRA DIAS	PROFESSOR	361******07
336	**2482**	SEBASTIAO CESAR GALINDO VAZ	COORD. DE ENSI./ PROF.	******
337	**544**	SELENE DINIZ TENORIO CHALEGRE	PROFESSOR	269******54
338	**545**	SELENE SOARES GALINDO	PROFESSOR	561******11
339	**546**	SELMA ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	831******16
340	**449**	SELMA FERREIRA DE MELO	PROFESSOR	507******05
341	**1920**	SELSA MARIA TENORIO SIQUEIRA	DIRETOR	******
342	**1064**	SEVERINA ALETICIA B. S. ALVES	PROFESSOR	034******09
343	**2052**	SEVERINA CAVALCANTI NERI	DIRETOR	******
344	**450**	SEVERINA LEITE DA SILVA	PROFESSOR	354******05
345	**2481**	SEVERINA SIQUEIRA DOS SANTOS	COORD. DE ENSI./ PROF.	******
346	**548**	SILVANGELA MERCIA DE BARROS SILVA	PROFESSOR	627******54
347	**451**	SUILLY SIMONE COSTA	PROFESSOR	561******11
348	**2712**	SUZANA BRAGA DE ALMEIDA	PROFESSOR	057******75
349	**452**		PROFESSOR	943******35

		SUZANA GLORIA ALVES DE BARROS		
351	**2713**	SUZANA LEITE ALMEIDA	PROFESSOR	******
352	**2477**	TALITA TENORIO DE SOUZA	SUPERVISOR/ PROF.	******
353	**453**	TANIA CAVALCANTI SILVA	PROFESSOR	296******50
354	**454**	TANIA TENORIO VAZ	PROFESSOR	283******26
355	**1375**	TATIANA LEITE DA SILVA	PROFESSOR	******
356	**1377**	TATIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	******
357	**455**	TELMA DE BRITO ALMEIDA	PROFESSOR	220******69
358	**601**	TEREZA APARECIDA REGO SIQUEIRA	PROFESSOR	******
359	**456**	TEREZA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	682******41
360	**348**	TEREZINHA MARIA DE FRANCA BEZERRA	PROFESSOR	682******35
361	**458**	UILDO BEZERRA DE ALMEIDA	PROFESSOR	583******69
362	**459**	VALDENICE LUCENA DA SILVA TORRES	PROFESSOR	473******07
363	**460**	VALERIA LIMA WANDERLEY	PROFESSOR	866******50
364	**550**	VALMIRA ANTONIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	712******01
365	**1127**	VALMIRA NUNES RODRIGUES	PROFESSOR	******
366	**461**	VANIA MARIA DE BRITO CAMELO	PROFESSOR	361******35
367	**2576**	VANUSIA CARLA T. PEDROSA	PROFESSOR	339******41
368	**350**	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	ALFABETIZADOR	******
369	**551**	VERA LUCIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	732******01
370	**462**	VERANEIDE TENORIO GOMES SANTOS	PROFESSOR	732******01
371	**186**	VILMA ALVES DE BRITO	PROFESSOR	170******92
372	**231**	VILMA MARIA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR	******
373	**552**	VILMA MARTINS ARAUJO	PROFESSOR	682******88
374	**465**	ZELIA LOPES DA SILVA	PROFESSOR	450******16
375	**466**	ZENAIDE DE ALMEIDA CAVALCANTI	PROFESSOR	867******01
376	**2579**	ZILDA GOMES DA SILVA	PROFESSOR	******
377	**553**	ZILMA CELINA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR	599******01
378	**467**	ZILMA TENORIO BISPO	PROFESSOR	431******01
379	**2487**	ZULEIDE MARIA LUCAS	PRO. PLANEJA./ PROF.	******

ANEXO II

PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO PARA REQUERIMENTO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF RELATIVO AOS ANOS DE 01/**08/2000 a 31/12/2006 – EDITAL Nº 01/2026**

À COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDOS DE RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF (60%) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DA PEDRA/PE,
NOME:
CPF: **RG:**
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-mail:
() Profissional Efetivo () Profissional Inativo () Pensionista/Herdeiro **() Contratado ou Servidor Temporário** **Período solicitado: _____**
DOCUMENTOS APRESENTADOS: **() Documento Oficial de Identificação** **() Comprovante de Residência ()** **() Portaria de Nomeação** **() Termo de Posse** **() Contra-cheques** **() Certidão de Tempo de Serviço** **() Contrato de Prestação de Serviços** **() Certidão de Óbito** **() Livro de Ponto** **() Diário Escolar** **() Ficha Funcional** **Outros: _____**
Declaro que me responsabilizo pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados e aceito todas as exigências especificadas no Edital nº 01/2026 – SEC EDUCAÇÃO, bem como da Lei Municipal nº 1.574/2026

ASSINATURA DO REQUERENTE Servidor (a)

PROTOCOLO Nº
NOME DO REQUERENTE:
ASSINATURA*:*

_____/PE, ____/_____ de 2026

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:49E7CD21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2023

1°TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 144/2023
PROCESSO N° 208/2023
MODALIDADE: DISPENSA N° 032/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **NORTH WAY SHOPPING EMPREENDIMENTOS**
CNPJ/MF nº 11.367.914/0001-01
OBJETO: **Primeiro Termo Aditivo** ao **Contrato n° 144/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE DE LOJA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS MUNICIPAIS SOB A GUARDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS LOCALIZADA NA RODOVIA PE-15, 242, KM 16,5, Piso L2, LOJA L028, PAULISTA NORTH WAY SHOPPING, CENTRO, PAULISTA/PE, CEP: 53.401-445, COM ÁREA DE 41,73m², regido pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 533/2026 - SEFIN**, da Secretaria de Finanças do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de reajuste** ao **Contrato nº 144/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE DE LOJA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS MUNICIPAIS SOB A GUARDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS LOCALIZADA NA RODOVIA PE-15, 242, KM 16,5, Piso L2, LOJA L028, PAULISTA NORTH WAY SHOPPING, CENTRO, PAULISTA/PE, CEP: 53.401-445, COM ÁREA DE 41,73m².** Fica reajustado o valor contratual mensal no percentual de **2.77% (dois virgula, setenta e sete por cento),** correspondendo a quantia de **R$ 176,01** (cento e setenta e seis reais e um centavo), passando o valor mensal do contrato de **R$ 6.349,62** (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**,** para o valor mensal de **R$ 6.525,63** (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**,** perfazendo o valor total do contrato para **R$ 78.307,56** (setenta e oito mil, trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos) tendo como fundamento suas Cláusula Sétima e artigo 65, § 8º da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme planilha demonstrada abaixo:

TABELA REAJUSTADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALORES (R$)	
				MENSAL	TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE DE LOJA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS MUNICIPAIS SOB A GUARDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS LOCALIZADA NA RODOVIA PE-15, 242, KM 16,5, Piso L2, LOJA L2028, PAULISTA NORTH WAY SHOPPING, CENTRO, PAULISTA/PE, CEP: 53.400-000	12	Meses	6.525,63	78.307.56
VALOR TOTAL ANUAL: R$ 78.307,56 (setenta e oito mil, trezentos e sete reais e cinquanta e seis centavos)					

Parágrafo Primeiro – Conforme **Ofício nº 501/2026 - SEFIN,** emitido pela Secretaria de Finanças, justifica-se o reajuste contratual encontra-se previsto na Cláusula Sétima, item 7.1, do referido Contrato, tendo como parâmetro o Índice Geral de preços do mercado – IGP-M.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Finanças

NOTA DE EMPENHO N° 3889-2026
Unidade Orçamentária: 16101 – SECRETARIA DE FINANÇAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Ação: 2021 – Gestão Administiva das Ações da Secretaria de Finanças
Natureza de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
SubElemento: 33903910– LOCAÇÃO DE IMOVEIS
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Empenho: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício Nº 533/2026 - SEFIN**, que solicita a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de reajuste** ao **Contrato nº 144/2023**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pelo **Secretário de Finanças,** Sr. **Alexandre Ferreira de Araújo,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 144/2023, de 28 de agosto de 2023, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURA: **28/09/2026**

ALEXANDRE FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:A5DB7AD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

NOTIFICADO: LOJA IDEAL CONSTRUCOES LTDA, CPNJ: 10.548.559/0001-04. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Manoel Izidoro Sobrinho n 26, Centro, Alagoinha-PE, CEP: 55260-000, inscrito no CNPJ sob o n° 11.043.981/0001-70, vem,

NOTIFICAR

A **LOJA IDEAL CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida à PRACA AGNELO CAMPOS, nº43, Marajas, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP: 55170-000, CNPJ nº. 10.548.559/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor, **SERGIO TADEU DE SOUZA LIMA**, CPF nº. ***.***.684-34, para no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data de recebimento desta para apresentar justificativa no atraso do pedido datado de 07/10/2026. Processo licitatório nº: 020/2026/PMA, relativo ao pregão eletrônico nº 007/2026.

A falta de justificativa e o não cumprimento das condições contratuais poderá levar o notificado à condição de inadimplemento e consequente rescisão contratual de forma unilateral, na forma da LEI Nº 14.133/21.

Após o envio do pedido, solicitando os itens da solicitação (08), no dia 07 de outubro de 2026, a empresa **LOJA IDEAL CONSTRUCOES LTDA** não realizou o envio dentro do prazo que consta no contrato (cinco dias úteis).

PLANILHA DESCRITIVA ITENS PENDENTES

MATERIAL	MARCA	UN	VALOR UNIT.	LOJA IDEAL 08	VALOR DO PEDIDO
Cimento Portland. Composto CP II Z -32 – RS. Saco com 50kg.	Mizu	sc	R$ 44,99	100	R$ 4.499,00

O não atendimento ao pedido levará a notificada à condição de inadimplemento e consequente rescisão contratual de forma unilateral, seguindo o Princípio da Discricionariedade e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativa disciplinadas no Art. 155, I, cumulado com o Art. 156, § 2º, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de não cumprimento da solicitação, fica desde já **NOTIFICADA** para apresentar **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos no Art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Alagoinha - PE, 12 de novembro de 2026.

GIOMAR DA SILVA PAES
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:EE89D2C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.911, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ **3.425.200,00**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9°, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**, no valor de R$ **3.425.200,00** (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), para atender as seguintes:

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**8.277 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 558	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	1.749.000,00

Unidade Orçamentária:	**6100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**58 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Ação:	**8.140 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Despesa 68	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	9.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**69 - URBANIZAÇÃO**	
Ação:	**3.144 - CONSTRUIR E EQUIPAR PRAÇAS E PARQUES**	
Despesa 901	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 154	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	658.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 927	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 154 - 2.600.3120 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	9.200,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 3.425.200,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**
Ação:	**8.284 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

Despesa 592	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	20.000,00
Despesa 591	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	55.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**10089 – CABO ANTIRACISTA**	
Ação:	**2.459 - AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO ANTIRACISTA**	
Despesa 803	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	80.000,00
Despesa 801	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	400.000,00
Despesa 802	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.370 - AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO DO FUNDEB**	
Despesa 446	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	15.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 377	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	100.000,00
Despesa 376	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	70.000,00
Despesa 359	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	599.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**4.184 - AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Despesa 443	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	100.000,00
Despesa 438	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**2.320 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 378	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	100.000,00
Despesa 369	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00
Despesa 371	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.421 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**	
Despesa 586	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	54.000,00
Despesa 588	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	16.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**202 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PRÉ-ESCOLAR**	
Ação:	**2.402 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 461	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**6100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**121 - Planejamento e Orçamento**	
Programa:	**57 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL**	
Ação:	**2.64 - IMPLANTAR AÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MONITORAMENTO**	
Despesa 64	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	4.000,00

Unidade Orçamentária:	**6100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**58 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Ação:	**1.154 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Despesa 69	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 116	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 427	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	58.497,15

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 – Educação Infantil**	
Programa:	**10092 – PRIMEIRA INFÂNCIA**	
Ação:	**2.464 – MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL E MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**	
Despesa 805	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**1.188 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**	
Despesa 658	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	499.502,85

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 221	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	9.200,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 3.425.200,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14.10.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -

CHANCELAS:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:4607A6DF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.929, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro ao orçamento geral do município, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Órgão orçamentário: 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade orçamentária: 7102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 76 - LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Ação: 4.7200 - COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO
Despesa: 945 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas
Valor: 10.600.000,00

Total de despesas acrescidas: R$ 10.600.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto, são provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, na forma prevista pelo artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pelo inciso II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.148, de 16 de janeiro de 2026, discriminadas no Anexo I deste decreto.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28.10.2026.
Palácio Conde da Boa Vista, 28 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -

CHANCELAS:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

ANEXO I

DECRETO Nº 2.929, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, possuí superávit financeiro dos recursos próprios, no valor de R$ 43.348.598,47 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Balando Patrimonial do exercício de 2025, decorrentes da Fonte nº 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas.
Em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, demonstra-se, em quadro abaixo, o superávit financeiro do presente crédito suplementar.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

Unidade: 7102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA		
Fonte: 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	R$ 1,00	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025		**43.348.598,47**
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos		**0,00**
(C) Créditos Extraordinários		**0,00**
Abertos		0,00
Em tramitação		0,00
Valor deste crédito		0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais		**40.573.300,00**
Abertos		29.973.300,00
Em tramitação		0,00
Valor deste crédito		10.600.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas		0,00
(F) Saldo = (A) – (B) – (C) – (D) - (E)		**2.775.298,47**

Fonte: Modelo criado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União, edição de 03 de agosto de 2010 e até hoje seguido pelos demais Ministérios.
O objetivo deste demonstrativo foi evidenciar o saldo disponível de R$ 43.348.598,47, na Fonte de Recurso nº 155 - 2.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas, para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Conde da Boa Vista, 28 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- PREFEITO -

CHANCELAS:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:43D4A732

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA FESTIVAL MULTICULTURAL E PROJETOS DE CAETÉS – EDITAL Nº 001/2026

SELECIONADOS, SUPLENTES E NÃO SELECIONADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com a legislação vigente, torna público o resultado final das propostas selecionadas, suplentes e não selecionadas no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, destinado a atender aos trabalhadores artísticos do setor cultural, observados os requisitos para acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2.

1.0. DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

1.1.Em atendimento ao disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, verificou-se que a demanda efetiva das propostas apresentadas e selecionadas não correspondeu à estimativa numérica prevista no edital para as metas e ações. Assim, o valor remanescente foi remanejado e redistribuído, observados os requisitos e as normas legais.
1.2.Conforme o subitem 8 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do Festival Multicultural de Caetés, que trata do remanejamento das vagas:
“Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.”

1.3.Dessa forma, foram remanejadas vagas das categorias Audiovisual, Dança, Literatura, Teatro, Bandas e Cultura Popular para as categorias Música, Projetos Livres, Artesanato e Mérito Cultural. Do valor total do edital, de R$ 263.500,00, foram aplicados R$ 262.850,00, restando o saldo de R$ 650,00 para utilização no próximo edital da PNAB.
1.4.As tabelas a seguir apresentam as propostas selecionadas, suplentes e não selecionadas:

2.0. DAS CATEGORIAS:

2.1. AUDIOVISUAL

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	João Victor de Oliveira Silva	() sim (x) não	Memórias em Movimento	SELECIONADO	81

2.2. MÚSICA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	José Robson de Lima Santana	(x) sim () não	Black Money: Vozes da Rua	SELECIONADO	81
2.	Maria de Noronha Barbosa Pereira	() sim (x) não	A Voz de Belinha	SELECIONADO	80
3.	José Roberto Alves de Moraes	() sim (x) não	Beto Bom e seu Teclado	SELECIONADO	75
4.	Fábio Camilo Cabral de Melo	() sim (x) não	Manu Silva: Falando de Amor	SELECIONADO	74
5.	José Sandreval Alves de Azevedo	() sim (x) não	Pica Pau e Banda	SELECIONADO	73
6.	Rosineide do Nascimento	() sim (x) não	Black Vocal - Voz do Nordeste, cantora Solo de Caetés	SELECIONADO	72
7.	Luiz Malaquias da Silva	() sim (x) não	_	SELECIONADO	70
8.	Maria Sivoneide Tavares de Oliveira	() sim (x) não	Musical: Sivoneide Melo	SELECIONADO	67
9.	Wagner da Silva Beserra	() sim (x) não	Kauê Ferraz: Show de Arrepiar	SELECIONADO	64
10.	José Ferreira de Noronha	() sim (x) não	Gravação de algumas músicas	SELECIONADO	63
11.	Tiago Pedro da Silva	() sim (x) não	O Mais Puro Romantismo de Thiago Araújo	SELECIONADO	62
12.	Bruno Alex Melo dos Santos	() sim (x) não	Alex MC, simples e Versátil	SELECIONADO	59
13.	Antoniel Pereira Pita	() sim (x) não	O Show Romântico de Tony Camargo	SELECIONADO	58
14.	Welliton José Ventura Vieira	() sim (x) não	JV Vaqueiro: o terror a Vaquejada	SELECIONADO	57
15.	José Roberval Alves de Azevedo	() sim (x) não	A Percussão de Sasá	SELECIONADO	56
16.	Laryssa Gabrielly Santana de Moraes	() sim (x) não	Laryssa Moraes: Cantora Solo da Cidade de Caetés	SUPLENTE **REMANEJAMENTO**	55
17.	Samilly Quitéria Alves do Nascimento	() sim (x) não	Samilly Alves -Vocalista 2ª voz	SUPLENTE **REMANEJAMENTO**	53

2.3. DANÇA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Mariza Ferreira dos Santos	(x) sim visual () não	Ritmo Teen, Dança que encanta	SELECIONADO	73

2.4. ARTESANATO

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Vanúzia Maria Bezerra Silva	(x) sim () não	Entre as Linhas e Raízes: Artesanato Quilombola de Atoleiro	SELECIONADO	89
2.	Maria Gracilene Baía Silva	() sim (x) não	_	SELECIONADO	84
3.	Nayara Maria de Souza Estevão Timóteo	(x) sim () não	Artesanato e Ancestralidade em Atoleiros: mãos que criam e transformam	SELECIONADO	83
4.	Jucinéia Moreira de Santana Clemente	(x) sim () não	Artesanato Quilombola de Atoleiro: Memória, Identidade e Geração de Renda	SELECIONADO	81
5.	Marilice de Freitas dos Santos	() sim (x) não	_	SELECIONADO	81
6.	Anna Kercia de Farias Felix	() sim (x) não	Anna K Tranças: Auto Estima Trançada	SELECIONADO	80
7.	Soraia Almeida de Moraes Pereira	() sim (x) não	Amigurumi e Pinturas em Pano de Prato	SELECIONADO	79
8.	Rejane Maria Bezerra da Silva	() sim (x) não	Rejane Artesã	SELECIONADO	78
9.	Regina Célia da Silva	() sim (x) não	Fuxico e Crochê	SELECIONADO	78
10.	Jenailson de Araújo Santos	() sim (x) não	Artes Visuais	SELECIONADO	77
11	Monica Ferreira da Silva	(x) sim () não	Diy MV. Presentes: Monica Variedades de Artesanato e Presentes	SELECIONADO	77
12.	Maria Edileuza de Araújo Silva	() sim (x) não	Arte entre fios	SELECIONADO	76
13.	Maria Clara Bezerra da Silva	() sim (x) não	Doce Maria	SELECIONADO	76
14.	Eliane Judite Almeida de Moraes	() sim (x) não	Vestuário em crochê	SELECIONADO	75
15.	Simone Bezerra de Araújo Silva Albuquerque	() sim (x) não	Mãos que Criam, Arte que Encanta	SELECIONADO	75
16.	Edineide Luiza da Silva	() sim (x) não	Edineide Pinturas em Tecido	SELECIONADO	74
17.	Maria do Socorro Firmino	() sim	Arte em Fuxico	SELECIONADO	72

		(x) não			
18.	Maria Ângela de Santana	(x) sim () não	Arte Feita a Mão com História, Cultura e Identidade Quilombola	SELECIONADO	70
19.	José Paulo dos Santos	() sim (x) não	Sublitech Personalizados	SELECIONADO	68
20.	Maria do Socorro Teresa da Silva	() sim (x) não	Feitos com Alma, por Socorro	SELECIONADO	67
21.	Iara de Souza da Silva Soares	() sim (x) não	-	SELECIONADO	66
22.	Josineide Nogueira Lins Barbosa	(x) sim () não	Artesanatos Mágicos da Neide	SELECIONADO	62
23.	Maria Aparecida Martins Ferreira	() sim (x) não	Artesanato	SELECIONADO	61
24.	Maria Betânia de Melo Bernardo	() sim (x) não	Artesanato	SELECIONADO	60
25.	Edvanilza Iraci da Silva Santos	() sim (x) não	Bem Vindo ao Mundo da Júlia	SELECIONADO	59
26.	Maria Alves dos Santos Melo	() sim (x) não	Exposição de crochê Maria	SELECIONADO	58
27.	Diana Ferreira da Silva	() sim (x) não	Os Artesanatos de Diana	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	53
28.	Andréa da Silva	() sim (x) não	Entre Fios e Afetos	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	50
29.	Sidnéia da Conceição Silva	(x) sim () não	Sidnéia Artesanato	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	49
30.	Adriana Rodrigues de Melo	() sim (x) não	Artesanato Adriana	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	48
31.	Maria Ernestina do Nascimento	() sim (x) não	Artesanato Nordestino de Caetés	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	46

2.5. LITERATURA

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Inez Calado de Oliveira	() sim (X) não	Exposição de cordéis	SELECIONADO	89
2.	Cinthia Nayara dos Santos Melo	() sim (x) não	Espetáculo Natalino de Contação de histórias: O Nascimento do Menino Deus	SELECIONADO	85
					_

2.6. TEATRO

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Quitéria Judite da Silva	(x) sim () não	Raízes em cena: Memórias do Atoleiro e sua Ancestralidade Africana	SELECIONADO	84
2.	Maria Marina dos Santos Souza	() sim (x) não	Jesus, a Luz do Mundo	SELECIONADO	70

2.7. **PROJETOS LIVRES DE ÁREAS PERIFÉRICAS URBANAS E RURAIS**

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Lucenildo Vicente	(x) sim () não	Corpos que guardam o território: juventudes quilombolas, ancestralidade e Dança	SELECIONADO	82
2.	Thaís Baia Silva	() sim (x) não	De Volta a Minha Escola: Literatura de Cordel	SELECIONADO	81
3.	José Agostinho de Santana	(x) sim () não	Sons do Atoleiro: Oficina de Pífano e Saberes Quilombolas	SELECIONADO	80
4.	Flávio Cosme da Silva	() sim (x) não	Capoeira: Educando, Transformando e Inspirando	SELECIONADO	79
5.	Sebastião Ferreira da Silva	() sim (x) não	Oficina de Artesanato e Produtos de Madeira	SELECIONADO	78
6.	Alexandre Gomes Teixeira Vieira	(x) sim () não	Do Fato ao Filme: o cinema rural de dentro para fora	SELECIONADO	77
7.	Jurandir Catonho da Silva	() sim (x) não	Oficina de Mamulengo	SELECIONADO	77
8.	Ricardo de Santana Silva	(x) sim () não	Jornal Cultural: Vozes, Dança e memória Quilombola	SELECIONADO	75
9.	Maria do Socorro Silva Gueiros	() sim (x) não	Vila Araçá	SELECIONADO	74
10.	Julierme Tavares Galindo	() sim (x) não	Auto Natalino ao ar livre: O quarto Sábio	SELECIONADO	73
11.	Daniele dos Santos Bernardo	(x) sim () não	Mostra Itinerante da Reserva Técnica do museu Izabel Teixeira de Melo	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	72
12.	Josivan Ferreira Porfório	(x) sim () não	Movimentos e Cores da Ancestralidade	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	72
13.	Romeu da Silva Santana	(x) sim () não	Raízes que Brotam e Juventude do Campo e Saberes ancestrais	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	71
14.	Raquel Janira da Silva	(x) sim () não	Raízes do Atoleiro: Vozes que Rezam	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	70

15.	Verdislaine de Santana	(x) sim () não	Sujeitos do Campo: Semeando Resistência e Cultivando um Mundo Novo	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	66
16.	Moisés Luiz da Silva	(x) sim () não	Atoleiro em Movimento: a Força que Organiza	**SUPLENTE**	65

2.8. BANDAS

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Afonso Manoel da Silva	() sim (x) não	Nordeste em Dois Ritmos	SELECIONADO	73
2.	Stefany Thaissa do Nascimento	() sim (x) não	Drum Liberti: Ritmo, Cultura e Transformações	SELECIONADO	69
3.	Luciano Pereira da Silva	() sim (x) não	SHOW	SELECIONADO	68

2.9. PRODUTORES CULTURAIS

2.9.1. Estrutura Física

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Dajir de Barros Valença LTDA	() sim (x) não	Fornecimento de palco de alumínio medindo 12m de frente 10 de fundo, lonas no teto no fundo e nas laterais, texteira em alumínio com espaço para painel de led, camarim 4 m de frente por 4 m de fundo, gerador MWM de 180KWA.	SELECIONADO	80

2.9.2. Sonorização e Locução

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Douglas da Silva Guerra	() sim (x) não	Sonorização e Locução. Sonorização profissional ATACHE e locução, sistema de iluminação profissional de porte médio.	SELECIONADO	80

2.9.3. Acessibilidade e Tecnologia

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	DS Music Shows e Eventos LTDA	() sim (x) não	Acessibilidade e tecnologia. Painel de led de alta definição medindo 4 m de largura por 3m de altura, 2 intérprete de libras.	SELECIONADO	80

2.10. GRUPOS DE CULTURA POPULAR

	Agente Cultural	Cotas	Projeto	Situação	Pontos
1.	Gisele dos Santos Silva Teixeira	(x) sim () não	Joaquim Valença nos Terreiros de Caetés	SELECIONADO	87
2.	Antonio Viana da Silva	(x) sim () não	Ecos do Atoleiro: Tradição e Ancestralidade ao Som do Pífano	SELECIONADO	74
3.	José Heronides de Souza	(x) sim () não	Coco Santa Luzia	SELECIONADO	73
4.	José Malaquias Filho	() sim (x) não	Os Bacamarteiros do Quati	SELECIONADO	69
5.	Dhiogo Bernardo da Silva	() sim (x) não	Apresentação Abadá-Capoeira	SELECIONADO	66

2.11. PRÊMIO POR MÉRITO CULTURAL

	Agente Cultural	Cotas	Situação	Pontos
1.	Quitéria Ana de Melo Teixeira	(x) sim () não	SELECIONADO	100
2.	Severino Ferreira Sobrinho	() sim (x) não	SELECIONADO	90
3.	José Bezerra da Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	87
4.	Ivaldo Tenório de Oliveira	() sim (x) não	SELECIONADO	85
5.	José Roldão Sobrinho	() sim (x) não	SELECIONADO	80
6.	Severino Ferreira da Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	75
7.	Erica Maria de Santana Nascimento	(x) sim () não	SELECIONADO	74
8.	Sebastião Firmino dos Santos	() sim (x) não	SELECIONADO	73
9.	José Ferreira de Melo	() sim (x) não	SELECIONADO	70
10.	Allan Henrique de Almeida Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	69
11.	Eduarda Anielly de Santana	(x) sim () não	SELECIONADO	68
12.	Mirelly Vicente de Lima	(x) sim () não	SELECIONADO	65

13.	Ranielly Vicente de Siqueira	(x) sim () não	SELECIONADO	64
14.	Angelica de Noronha	() sim (x) não	SELECIONADO	62
15.	Reginalda Gonçalves de Lima	(x) sim () não	SELECIONADO	60
16.	Rosangela Maria dos Santos Silva	(x) sim () não	SELECIONADO	59
17	Maria das Dores de Santana	(x) sim () não	SELECIONADO	57
18.	Gisele dos Santos Silva Teixeira	(x) sim () não	Não Selecionado candidato (a) com 2 inscrições contemplado em uma categoria de maior valor	55
19.	Maria de Fátima Santana Silva	() sim (x) não	SELECIONADO	54
20.	Maria José de Santana	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	50
21	Aline dos Santos Silva	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	45
22.	Maria Sebastiana da Silva Santana	(x) sim () não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	43
23.	Iranete Gomes Teixeira	() sim (x) não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	41
24.	Maria Vandeilma da Silva	() sim (x) não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	40
25.	Josefa Lidaana Tavares de Lira Almeida	() sim (x) não	**SUPLENTE REMANEJAMENTO**	40
26	Nayara Maria de Souza Estevão Timótio	_	Não Selecionado candidato (a) com 2 inscrições contemplado em uma categoria de maior valor	_
27	Alexandre Gomes Teixeira Vieira	_	Não Selecionado candidato (a) com 2 inscrições contemplado em uma categoria de maior valor	_
28	Jucinéia Moreira de Santana Clemente	-	Não Selecionado candidato (a) com 2 inscrições contemplado em uma categoria de maior valor	
29	Thaís Baia Silva		Não Selecionado candidato (a) com 2 inscrições contemplado em uma categoria de maior valor	

3.0. DA FASE RECURSAL

3.1. Nenhum Recurso Foi apresentado contra o resultado preliminar da chamada pública Edital nº 001/2026 .

3.2. RELATÓRIO CONSOLIDADO E MOTIVAÇÃO DOS RESULTADOS

Em atendimento aos dispositivos legais e às normas do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte apresenta o balanço numérico consolidado do certame, bem como o detalhamento e a motivação das propostas não selecionadas:

Relatório Consolidado de Inscrições e Resultados

- **Total de inscrições registradas:** 109 propostas.
- **Total de propostas selecionadas (diretas):** 87 propostas.
- **Total de selecionados após remanejamento (suplentes remanejados):** 17 propostas.
- **Total geral de propostas contempladas (selecionados + remanejados):** 104 propostas.
- **Total de registros de não selecionados:** 5 Propostas.

Detalhamento e Motivo das Propostas Não Selecionadas

Os registros classificados como "Não Selecionado" ao término das tabelas decorrem exclusivamente da regra de vedação de acúmulo ou de duplicidade de contemplação por proponente, conforme detalhado abaixo:

Gisele dos Santos Silva Teixeira

Motivo: Candidato(a) com 2 inscrições contemplado(a) em uma categoria de maior valor (já contemplada na categoria *Grupos de Cultura Popular*).

1. **Nayara Maria de Souza Estevão Timótio**

Motivo: Candidato(a) com 2 inscrições contemplado(a) em uma categoria de maior valor (já contemplada na categoria *Artesanato*).

2. **Alexandre Gomes Teixeira Vieira**

Motivo: Candidato(a) com 2 inscrições contemplado(a) em uma categoria de maior valor (já contemplado(a) na categoria *Projetos Livres*).

3- **Jucinéia Moreira de Santana Clemente**

Motivo: Candidato(a) com 2 inscrições contemplado(a) em uma categoria de maior valor (já contemplada na categoria *Artesanato*).

4- Thais Baia da Silva

Motivo: Candidato(a) com 2 inscrições contemplado(a) em uma categoria de maior valor (já contemplado(a) na categoria *Projetos Livres*).

Caetés, 12 de novembro de 2026.

ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:031C1D7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 186/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a partir de 1º de outubro de 2026, os servidores ocupantes de cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Portaria, integrantes da estrutura administrativa do Município de Calumbi/PE, observados os respectivos cargos e unidades de lotação ali discriminados.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais a partir de 1º de outubro de 2026.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS – EFEITOS A PARTIR DE 01/10/2026

Nº	Nome do servidor	Cargo	Unidade/Secretaria
1	ADENILSON MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
2	ADNILSON CORDEIRO DE SIQUEIRA	SUB-CHEFE DE SETOR	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
3	AMANDA MIRELE DO NASCIMENTO	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
4	AMARO LUDUGERO DA SILVA FILHO	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
5	ANA VITORIA DE SA LIMA CAVALCANTE	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
6	ANTONIO DIEGO DE SOUZA PEREIRA	ASSESSOR DE SECRETARIA	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
7	ARNALDO MOURA DOS SANTOS	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
8	ARNALDO MOURA DOS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR DE SECRETARIA	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
9	CAUÃ CARDOSO DE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
10	CECILIA MARIA DE SOUSA CORDEIRO	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
11	DAMIÃO MANOEL DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
12	DANIEL JOSE DE FONTE	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
13	DANYLO MANOEL DE LIMA	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
14	DAVID FRANCISCO LIMA SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
15	DAVIDSON IAGO DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
16	DAVIDSON LEITE LIMA	CHEFE DE DIVISÃO	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
17	ELAINI PEREIRA DE SOUZA	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
18	ELISANGELA RODRIGUES CHAVES	CHEFE DE DIVISÃO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
19	FABIANO PEREIRA DE ARAUJO	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
20	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
21	FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
22	GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
23	GILDETE MARIA DA ROCHA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
24	GINALDO SEBASTIAO DA SILVA	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
25	GUSTAVO MARQUES DE SOUZA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
26	ISMAEL JOSE DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
27	IVANILDO NUNES DO NASCIMENTO	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
28	JEFERSON DE LIMA CAVALCANTE	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
29	JEFFERSON VICENTE DA SILVA ALVES	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
30	JOAO PAULO MOURA DOS SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
31	JOSE ADEMIR SIMOES JUNIOR	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
32	JOSE AILTON DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
33	JOSE ANTONIO DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
34	JOSE FHILIPPE DO NASCIMENTO PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
35	KAIQUE MARQUES LEMOS	CHEFE DE GABINETE DO SUB PREFEITO	0122 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA - COMISSIONADOS
36	LEIDE DAIANA FREIRE DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
37	LEVY WALLACI DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
38	LIVYA ANDREZA PEREIRA MOURA	CHEFE DE DIVISÃO	0136 - SEC. DE CULTURA TURISMO E EVENTOS

39	LUCAS FELIX DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE SECRETARIA	AÇÃO SOCIAL COMISSIONADO
40	LUCIANO MOURA DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
41	LUCIO FERREIRA JUNIOR	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
42	MARIA AURILENE ISIDORIO DE LIMA SIQUEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
43	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
44	MARIA REJANE DE LIMA NASCIMENTO	ASSESSOR DE SECRETARIA	AÇÃO SOCIAL COMISSIONADO
45	MARLON LEONES DE SANTANA LIMA	CHEFE DE DIVISÃO	AÇÃO SOCIAL COMISSIONADO
46	MARTA BETANIA DE OLIVEIRA CORDEIRO	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
47	MISLAINE PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
48	PAULO OTAVIO MARQUES DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
49	RAISSA STHEFANY MARQUES CORCINO	CHEFE DE DIVISÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTE COMISSIONADOS
50	RAYANE LARISSA PEREIRA SANTOS	ASSESSOR DE SECRETARIA	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
51	RÔMULO ELIAS DE LIMA ELEOTÉRIO	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
52	ROSANE DE SIQUEIRA MARINHO	ASSESSOR DE SECRETARIA	AÇÃO SOCIAL COMISSIONADO
53	SAMIRA ELEOTERIO DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE DE CADASTRO RURAL	0123 - SEC. DE AGRICULTURA - COMISSIONADOS
54	STHEFANY MARQUES DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ(AÇÃO SOCIAL)
55	VERÔNICA IZAABEL PEREIRA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
56	VITOR CAUAN RODRIGUES DE SOUZA	CHEFE DE DIVISÃO	0115 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - COMISSIONADOS
57	VITORIA DE SOUSA MELO	ASSESSOR DE SECRETARIA	AÇÃO SOCIAL COMISSIONADO
58	WAGNER GUSTAVO BRISSANTT SILVA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
CUMPRA-SE.
Calumbi/PE, 27 de outubro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:995EC216

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 187/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a partir de 1º de novembro de 2026, os servidores ocupantes de cargos em comissão relacionados no Anexo Único desta Portaria, integrantes da estrutura administrativa do Município de Calumbi/PE, observados os respectivos cargos e unidades de lotação ali discriminados.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais a partir de 1º de outubro de 2026.
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS – EFEITOS A PARTIR DE 01/11/2026

Nº	Nome do servidor	Cargo	Unidade/Secretaria
1	JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENO	0058- SEC. DE TRANSPORTE
2	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	0038 - SEC. DE TRANSPORTE
3	GERAILTON SIQUEIRA LIMA	ASSESSOR DO PREFEITO	0037 - SEC. DE GABINETE PREFEITO
4	MARCOS VAGNER PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0058- SEC. DE GABINETE DO PREFEITO
5	NAILTON SEVERINO DE LIMA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0124 - SEC. DE SAUDE - COMISSIONADOS
6	ANTONIO DIEGO DE SOUZA PEREIRA	SUB-PREFEITO	0060- GABINETE PREFEITO
7	RAFAEL DE BRITO PESSOA	ASSESSOR DE PREFEITO	0037-GABINETE DO PREFEITO
8	EDNA CLECIA MONTEIRO DA SILVA MOURA	CHEFE DE DIVISÃO	0038-SEC.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
9	EDUARDO ANTONIO ALVES DE LIMA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	0058 - SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
10	MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO	0124 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11	VALKIENE DOS SANTOS NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO	0038 - SEC. DE AGRICULTURA
12	VANILSON PEREIRA DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	0038 - SEC. DE AGRICULTURA
13	GIVANILSON MARTINS DE SOUZA	ASSESSOR DE SECRETARIA	0120 - SEC.ADMINISTRAÇÃO – SUB-PREFEITURA
14	LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS NETO	ASSESSOR TECNICO	0056- ADMINISTRAÇÃO COMICIONADO ASSESSOR TECNICO
15	DAIANA OLIVEIRA PEREIRA	COORDENADOR PROGRAMA	0203 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL CRAS
16	ROSILENE ALVES DE SIQUEIRA	COORDENADOR DE PRAGRAMA	0203 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL (SCFV)
17	DANDARA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	COORDENADOR CREAS	0133ASSISTENCIA SOCIAL CREAS

CALUMBI/PE, 09 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
CUMPRA-SE.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:281DBC14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 200/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO- O artigo n°30 do estatuto dos servidores municipais de Flores-PE inciso 4°:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor abaixo relacionado, oriundo da portaria de nomeação referente ao concurso público número 001/2024 do quadro de servidores públicos municipais efetivos devido ao não comparecimento, dentro do prazo legal estipulado de 09 de novembro de 2026 e declarar vago o respectivo cargo:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO -(150H/A):

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PCD
MATTHEUS BEZERRA JAPYASSU	45°	NÃO

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro do corrente ano.
Publique-se.

Flores – PE, em 12 de novembro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:8E67852C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0485/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA – Altera membro do Conselho Fiscal da AESGA, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA;**Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, mais especificamente no Art. 19 onde dispõe acerca da composição do Conselho de Administração da AESGA;

CONSIDERANDO, que o Artigo 30 da referida Lei dispõe que os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0375/2025 de 18 de setembro de 2025, que nomeia o Conselho Fiscal da AESGA com mandato de 02 (dois anos), admitida a recondução.

R E S O L V E:

Art. 1º- Alterar o membro representante da AESGA designado pela Presidente, passando o Conselho Fiscal da AESGA a ser composto pelos membros abaixo especificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.445/2006.

		SUPLENTES
Representante do Poder Executivo	Carlos Tevano Simplício do Amaral	-
Representante do Poder Legislativo	Maria Nelma Carvalho da Costa	-
Diretor Geral Administrativo e Financeiro	Gustavo de Lira Santos	-
Representante da AESGA, designado pela Presidente	Júlio José Baltazar de Oliveira	Astrogildo Leite Gomes
Representante do Corpo Docente de cada Unidade de Ensino	Miguel Antônio de Oliveira Alves	João Carlos Pinto de Barros

Art. 2°- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por votação da maioria simples de seus membros, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Municipal nº 3.445/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário5.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Sheyla Patricia Godoy Capitó
Código Identificador:E1382B0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.222 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 04 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
41226042.284 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**150.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**60.000,00**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
278128101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS	**500000**	

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**37.000,00**
Total		**247.000,00**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41224041.557 – REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**30.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**50.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 44909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	**701000**	**50.000,00**
41235032.994 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**60.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33209300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	**700000**	**37.000,00**
Total		**247.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:9CDCB7F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.223 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º §1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 06 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**

34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**400.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**50.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**300.000,00**
1236511011.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 570000 – TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS	**570000**	**200.000,00**
Total		**950.000,00**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 546000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - ETI	**5460000**	**200.000,00**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 569000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**569000**	**80.000,00**
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**50.000,00**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540000**	**100.000,00**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 243000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	**243000**	**50.000,00**
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**15.000,00**
12136111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31909600 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**15.000,00**
12136111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**30.000,00**
1236111092.220 – QUALIFICAR, CAPACITAR E APOIAR OS PROFISSIONAIS E CONSELHOS DA EDUCAÇÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**15.000,00**
1236411122.243 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MORENENSES 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	**500000**	**10.000,00**

500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1236411122.243 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS MORENENSES 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**10.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540107**	**15.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 540000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540000**	**35.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540107**	**5.000,00**
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 552000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**552000**	**200.000,00**
12361110292.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – METERIAL DE CONBSUMO 550000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**40.000,00**
12361110292.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 550000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**20.000,00**
12361110292.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**20.000,00**
1236711112.56 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS 33503900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
Total		**950.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6047520B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.224 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 11 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**450.000,00**
Total		**450.000,00**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154518101.189 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**100.000,00**
154518101.192 – PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTRU/ RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**100.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33209300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
48001 – Secretaria Municipal de Planejamento		
412215072.1004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**100.000,00**
43001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
1854110021.204 – REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JABOATÃO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
1854110022.298 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM DO RIO JABOATÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
1854110021.204 – REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS MARGENS DO RIO JABOATÃO 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**500000**	**10.000,00**

500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 45906100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
Total		**450.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A8E94D08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAUDALHO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

Processo de escolha das representações da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR).
A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PAUDALHO/PE**, instituída pela Portaria nº 158/2026, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.244, de 15 de outubro de 2026, e no Edital de Convocação nº 001/2026, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS** para participação no Fórum Municipal destinado à escolha das representações da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR).

1. DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Encerrado o período de inscrições, realizado de 3 a 5 de novembro de 2026, foram registradas 4 (quatro) inscrições de organizações e grupos da sociedade civil, todas preliminarmente habilitadas após análise documental pela Comissão Organizadora.
1.2. Não foram registradas outras inscrições dentro do prazo estabelecido no Edital, nem houve inscrições indeferidas na etapa preliminar.

2. DO RESULTADO DEFINITIVO

2.1. Encerrado o prazo recursal previsto para os dias 9, 10 e 11 de novembro de 2026, não houve interposição de recursos administrativos no prazo estabelecido pelo Edital nº 001/2026, permanecendo inalterado o resultado preliminar publicado em 6 de novembro de 2026.
2.2. Diante da ausência de recursos e da manutenção das decisões de habilitação, a Comissão Organizadora torna definitiva a relação das seguintes organizações e grupos habilitados para participação no Fórum Municipal:

Nº	Organização ou grupo habilitado	Delegado(a) indicado(a)
01	CABOCLO URUBÁ	SILVANA MARIA DA SILVA SANTANA
02	MOVIMENTO NEGRO DE PAUDALHO	IVANILDO APOLÔNIO DA SILVA NETO
03	MARACATU DE BAQUE SOLTO / LEÃO MIMOSO DE GUADALAJARA	ANDRÉ DANIEL DO NASCIMENTO
04	YLÊ AXÉ XANGÔ AYRÁ	MARIA ELISABETE COSTA DE SANTANA

2.3. As quatro organizações e grupos relacionados encontram-se definitivamente habilitados para participar do processo de escolha das representações da sociedade civil, observadas as regras de credenciamento, participação e votação estabelecidas no Edital e no Regimento do Fórum.

3. DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL

3.1. O Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizado conforme as seguintes informações:
Data: 13 de novembro de 2026.
Horário: das 8h às 12h.

Local: Secretaria Municipal de Educação e Juventude, situada na Praça Pedro Coutinho, nº 69, Centro, Paudalho/PE, nas dependências do setor responsável pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
3.2. Embora o número de organizações e grupos habilitados coincida com o de vagas destinadas à sociedade civil, fica mantida a realização do Fórum Municipal em 13 de novembro de 2026, por constituir a instância de escolha das representações prevista na Lei Municipal nº 1.244/2026 e no Edital nº 001/2026.
3.3. A escolha das representações poderá ocorrer por aclamação, desde que haja consenso inequívoco entre os delegados regularmente habilitados e credenciados, nos termos do Edital e da Lei Municipal nº 1.244/2026.
3.4. Na ausência de consenso, a escolha observará o procedimento de votação previsto no Edital e no Regimento do Fórum.
3.5. A habilitação definitiva das organizações e grupos não constitui, por si só, eleição, nomeação ou posse dos membros do COMUPIR, sendo indispensável a realização do Fórum para formalização do processo de escolha.
3.6. Após a realização do Fórum, as representações escolhidas deverão indicar seus respectivos membros titulares e suplentes, na própria ata do Fórum ou em documento entregue à Comissão Organizadora até 17 de novembro de 2026, observadas as disposições legais, editalícias e regimentais.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente resultado será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município do Paudalho, em observância aos princípios da publicidade, transparência, legalidade e igualdade de participação.
4.2. A divulgação dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), limitando-se ao nome das organizações e grupos habilitados e de seus delegados.
4.3. Concluído o Fórum, a Comissão Organizadora providenciará o registro do resultado em ata, sua publicação e o encaminhamento da documentação pertinente ao Poder Executivo Municipal para as providências legais relativas à nomeação dos representantes escolhidos.

Paudalho/PE, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

DIOGO CAUÊ BARBOSA DE LIMA
Presidente da Comissão Organizadora

LUIZ GUSTAVO FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
Membro da Comissão Organizadora

NANCY MARIA LOPES DE FREITAS
Membro da Comissão Organizadora

Publicado por:
Ana Catarina Barros da Silva e Sousa
Código Identificador:1B6E943C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 261112PE00011. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026 PREF

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Processo Nº: 261112PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço combinado ao procedimento auxiliar registro de preço tem por objetivo o fornecimento, parcelado, de materiais de construção destinados a atender as demandas das secretarias municipais que compõem a prefeitura municipal de Quixaba/PE. Valor: R$1.376.464,31. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 30 de Novembro de 2026. No site www.portaldecom praspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do Fone: (031) 3854–8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 12/11/2026. Nathalia da Silva Santos. Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:80680C93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00062/2026

Aos 11 dias do mês de novembro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Padre Berenguer, S/N - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação

pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada publicidade legal, por demanda, destinada à divulgação dos atos ordinários em jornal diário de grande circulação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 10.091.593/0001-00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 06.085.415/0001-91
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 08.677.960/0001-00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ nº 12.028.723/0001-88
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE	CNPJ nº 01.683.480/0001-03
FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO - FUNTART	CNPJ nº 51.139.746/0001-11

VENCEDOR: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 10.550.664/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Veiculação de matéria de dimensão mínima de 2 colunas x 5 cm, em versão digital contendo os devidos dados de autenticidade e verificação da matéria, colorido, contendo o texto, certificação digital da página, número da página, identificação do edital, e local e data da edição, e demais exigências da legislação pertinente.	SVÇ	115	89,00	10.235,00
				TOTAL	10.235,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2026, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.1.2. Pelo seguinte órgão participante do presente certame:
a) SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 06.085.415/0001-91;
b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 08.677.960/0001-00;
c) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.028.723/0001-88;
d) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 01.683.480/0001-03.
e) FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO - FUNTART - CNPJ nº 51.139.746/0001-11.
2.2. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00021/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.4. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00021/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PREMIUM PUBLICIDADE LTDA.
10.550.664/0001-88
Valor: R$ 10.235,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:456EA26B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
SESSÃO DE SORTEIO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SESSÃO DE SORTEIO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para organização, divulgação e condução de leilão público, preferencialmente em formato eletrônico, destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova/PE.

I - DAS FORMALIDADES INICIAIS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), através da Agente de Contratações designado pela Portaria nº 008/2025, de 08 de janeiro de 2025, instituída nos termos da legislação vigente, reunira-se na data de hoje (12/11/2026), com a finalidade do sorteio conforme o item 7.0 e seguintes do edital.

II - DA SESSÃO DE SORTEIO

No dia 12 de novembro de 2026, às 13h00min, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova-PE, reuniram-se os membros da CPL, sob a presidência da Sra. ARIANE RAFAELLY PARENTE MENDES (Agente de Contratação), que ora substituí a Agente de Contratação Oficial, conforme a portaria 004/2026, e as Sra. EDVANHA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, membro da equipe de contratação, acompanhado pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, o Dr. MARCONI FRANCISCO DA COSTA MENDES FILHO, para proceder com o sorteio e definir a ordem dos leiloeiros credenciados. Nesta sessão, compareceu a Sra. MARIA DE LOURDES DE SÁ CALLOU FREIRE, munida de procuração particular especifica para representar o Leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.

A sessão foi gravada por vídeo e salvo em mídia, que fica anexo à presente ata e disponível para consulta dos interessados.

III - DA ORDEM DE SORTEIO

Colocando o nome de cada leiloeiro credenciado em papel fechado na urna, realizado o sorteio, ficou definido a seguinte ordem de classificação.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME E DOCUMENTOS
01º	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO CPF nº 039.167.186-30 REGISTRO 26700001826
02º	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA CPF nº 065.132.226-05 REGISTRO 26700001818
03º	DANIEL ELIAS GARCIA CPF nº 910.192.149-53 REGISTRO 26700001770
04º	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA CPF nº 014.721.886-16 REGISTRO 26700001800

IV - RESULTADO DO SORTEIO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Conforme ordem de sorteio fica declarado vencedor em primeiro lugar o leiloeiro FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO - REGISTRO 26700001826.

V - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO

Em cumprimento ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta ata, devendo o recurso ser protocolado junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova-PE, como também através do e-mail: contato@terranova.pe.leg.br, com as devidas fundamentações.

A interposição de recurso será processada de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, garantindo a isonomia entre os participantes.

VI - DA PUBLICIDADE E REGISTRO

Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 7º da Lei nº 14.133/2021), garantindo ampla divulgação e controle social.
Nada mais havendo a tratar, às 13h18min, dada por encerrada a sessão, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica e procuradora presente.

Terra Nova-PE, 12 de novembro de 2026.

ARIANE RAFAELLY PARENTE MENDES
Agente de Contratação

EDVANHA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES
Membro

MARCONI FRANCISCO DA COSTA MENDES FILHO
Assessor Jurídico - OAB/PE 28.374

MARIA DE LOURDES DE SÁ CALLOU FREIRE
Procuradora do Leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

Publicado por:
Ariane Rafaelly Parente Mendes
Código Identificador:34760155

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA Nº 01

PROCESSO Nº. 092/2026 - DISPENSA Nº. 026/2026
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala da Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE), situada, reuniu-se a equipe para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA VISANDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2027 DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE.** A Agente de Contratação deu início a sessão, constatando que havia sido enviada 01 (uma) proposta, onde foram ofertados o (s) seguinte (s) valor (es):

EMPRESA(S):	CNPJ:	VALOR TOTAL OFERTADO:
RR DE OLIVEIRA LOPEZ - BS CONSULTORIA	37.251.863/0001-41	**R$ 34.000,00**

A Agente de Contratação constatou que as documentações de habilitação da empresa foram enviadas junto com a proposta, que, após a análise dos referidos documentos, observou-se que a empresa detentora da melhor oferta atende as exigências do edital, ficando assim a empresa **CLASSIFICADA, HABILITADA** e considerado **VENCEDORA.** Ato posterior, constatado atendimento no tocante a proposta e documentos de habilitação, determina o Agente de Contratação que seja dado ciência à Autoridade Superior, submetendo-se os autos para que analise a decisão ora registrada e decida sobre a Autorização da Contratação, em caso de entendimento comum. Por fim, a Agente de Contratação determinou que, o expediente desta reunião, para constar e produzir seus efeitos jurídicos e legais fosse confeccionada uma ata para publicação no Site oficial do Município e ainda no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE). Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação deu por encerrada a reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:27344879

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

Seleção da sociedade civil para o COMDEMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

Primeira composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, com fundamento no art. 6º, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 2.196, de 25 de setembro de 2026, torna público o processo de escolha das cinco representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com um membro titular e um suplente por segmento, mediante habilitação e assembleia pública, na forma deste Edital.

1 DO OBJETO E DO MANDATO

1.1. Este Edital disciplina a inscrição, a habilitação e a escolha pública das representações da sociedade civil que integrarão a primeira composição do COMDEMA.

1.2. Serão preenchidas cinco vagas de titular e cinco de suplente, respeitados os segmentos do item 2 e a paridade legal com as cinco representações do Poder Público Municipal.

1.3. O mandato será de dois anos, contado da posse, permitida uma recondução, observadas a Lei Municipal nº 2.196/2026 e as regras do processo público aplicável à composição seguinte. A recondução não é automática.

1.4. A função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada. O titular terá direito a voz e voto, e o suplente exercerá esses direitos quando o substituir, conforme a lei.

1.5. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados na forma do art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.196/2026 e não serão escolhidos por este processo. A presidência cabe ao representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2 DAS VAGAS E DOS SEGMENTOS

Segmento		Vagas

	Representação prevista no art. 6º, II, da Lei Municipal nº 2.196/2026	
I	Associação comunitária, associação de moradores ou entidade congênere com atuação no Município.	1 titular 1 suplente
II	Entidade ambiental, organização da sociedade civil, coletivo, associação de catadores, recicladores ou instituição voltada à proteção ambiental ou ao bem-estar animal.	1 titular 1 suplente
III	Setor produtivo, comercial ou industrial local.	1 titular 1 suplente
IV	Sindicato, associação rural, cooperativa ou entidade ligada à agricultura e ao meio rural.	1 titular 1 suplente
V	Instituição de ensino, entidade profissional, conselho de classe ou organização técnica com atuação relacionada ao desenvolvimento sustentável.	1 titular 1 suplente

2.1. Cada vaga será disputada por chapa composta por duas pessoas distintas, previamente indicadas pela mesma organização ou representação habilitada, uma para titular e outra para suplente.
2.2. No segmento III poderão participar entidades representativas e estabelecimentos ou empreendedores regularmente constituídos que comprovem atividade produtiva, comercial ou industrial no Município, na forma do item 5.
2.3. A mesma organização, estabelecimento ou representação coletiva poderá inscrever-se em apenas um segmento e apresentar uma única chapa. Cada pessoa poderá integrar somente uma chapa em todo o processo.
2.4. O enquadramento será aferido pelas finalidades e atividades efetivamente demonstradas. Os assentos civis não poderão ser preenchidos por mera indicação do Poder Público Municipal; a escolha deverá resultar deste processo, preservadas as categorias expressamente admitidas pela lei.

3 DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as organizações e representações enquadradas no item 2 que comprovem atuação no Município de Toritama ou em questões relacionadas ao seu meio ambiente, à sua comunidade, à sua economia, ao meio rural ou ao desenvolvimento sustentável, conforme o segmento escolhido.
3.2. Não será exigido tempo mínimo de constituição, de inscrição no CNPJ ou de atuação anterior. A existência, a representação e o vínculo com o segmento deverão, entretanto, estar demonstrados até o encerramento das inscrições.
3.3. Os coletivos e as representações sem personalidade jurídica cuja natureza seja compatível com a categoria legal poderão comprovar sua existência e atuação pelos meios previstos no item 5, dispensado CNPJ quando não exigível à sua constituição ou atividade.
3.4. Cada participante poderá inscrever-se como candidato e eleitor ou apenas como eleitor de seu segmento. A condição de eleitor dependerá da mesma comprovação de existência, representação e enquadramento, dispensada a indicação de chapa por quem não concorrer.
3.5. As pessoas indicadas para titular e suplente deverão possuir vínculo demonstrável com a representação, aceitar expressamente a indicação e declarar disponibilidade para exercer as atribuições do conselho. Nenhuma delas poderá ocupar simultaneamente assento governamental e assento da sociedade civil no COMDEMA.

4 DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

4.1. O processo será conduzido por Comissão de Seleção, composta por três servidores designados por portaria do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser publicada antes da abertura das inscrições.
4.2. Compete à Comissão receber e conferir os documentos, emitir protocolos, decidir a habilitação em primeira análise, realizar diligências, organizar a assembleia, apurar os votos, registrar os atos e instruir os recursos. A escolha das chapas caberá aos eleitores habilitados de cada segmento.
4.3. Não poderá atuar na análise, condução ou julgamento quem integre chapa ou represente participante neste processo, nem quem possua interesse pessoal direto no resultado. O impedimento deverá ser declarado e o servidor substituído por ato da autoridade que o designou.
4.4. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que poderá reconsiderar a decisão e, se a mantiver, os encaminhará, com informação fundamentada, ao titular da Secretaria para decisão motivada, preservados os impedimentos do item 4.3.

5 DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

5.1. As inscrições serão gratuitas e permanecerão abertas por dez dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital. Os demais prazos constam do Anexo I.
5.2. A inscrição, os documentos, as manifestações e os recursos poderão ser apresentados presencialmente na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no horário das 8h às 17h. O atendimento presencial ocorrerá nos dias de expediente municipal; o envio eletrônico será admitido até as 23h59 do último dia do respectivo prazo, no horário de Brasília.
5.3. Será emitido protocolo com número, data e horário de recebimento, inclusive para o envio eletrônico, sem que o recebimento implique deferimento. Ausente confirmação eletrônica até o dia útil seguinte, o remetente poderá apresentar o comprovante de envio para conferência; a falta de confirmação, por si só, não acarretará indeferimento.
5.4. A inscrição deverá conter:
a) ficha do Anexo II preenchida e assinada por pessoa com poderes de representação ou autorizada pelo grupo;
b) ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro de empresário ou documento equivalente, e prova da representação atual, quando existentes; para coletivos ou grupos sem personalidade jurídica, declaração do Anexo III ou documento equivalente;
c) comprovante de inscrição no CNPJ, quando cabível à natureza do participante, sem exigência desse cadastro aos coletivos que dele sejam legalmente dispensados;
d) elementos que comprovem o vínculo com o segmento e a atuação pertinente, como relatórios, atas, registros de atividades, materiais de divulgação, fotografias contextualizadas, declarações de instituições parceiras ou outros documentos idôneos; os meios são alternativos e poderão ser combinados;
e) identificação do delegado eleitor e de seu substituto, com nome e CPF, e documento de identificação para conferência; o substituto somente votará na ausência do delegado principal;
f) quando houver candidatura, indicação do titular e do suplente, com nome, CPF, documento de identificação, vínculo com a representação e aceitação expressa da indicação, nos campos do Anexo II.
5.5. A representação de coletivo poderá ser comprovada por declaração subscrita por pelo menos dois integrantes, admitidos os próprios indicados, identificando o grupo, sua atuação, o segmento e a autorização de representação. Essa declaração não dispensa a demonstração de atuação pertinente.
5.6. Serão admitidas cópias simples e documentos eletrônicos. O reconhecimento de firma e a autenticação cartorial não serão exigidos como condição geral; em caso de dúvida fundamentada, poderá ser solicitada conferência com o original ou outra prova de autenticidade.

5.7. Serão admitidas complementações ou correções até o encerramento das inscrições, prevalecendo a última versão integral apresentada. Após esse encerramento, o saneamento observará o item 6 e não poderá alterar o segmento ou criar candidatura nova.
5.8. O delegado eleitor poderá ser o candidato a titular ou a suplente. Sua indicação confere apenas os poderes necessários à participação no processo e não constitui mandato no conselho.
5.9. As pessoas que necessitem de acessibilidade ou de adaptação razoável deverão informar a necessidade na inscrição ou pelo canal do item 5.2. Solicitações posteriores serão atendidas conforme a necessidade demonstrada e as medidas viáveis, sem cobrança.

6 DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS ANTERIORES À ASSEMBLEIA

6.1. A Comissão analisará as inscrições e publicará relação preliminar, por segmento, com número de protocolo, nome da representação, condição de candidato e eleitor ou de eleitor, nomes dos integrantes das chapas e decisão de habilitação ou indeferimento, acompanhada da respectiva fundamentação.
6.2. No prazo de três dias úteis da divulgação da relação preliminar, o inscrito poderá recorrer do indeferimento ou complementar documentação sanável. No mesmo prazo, qualquer interessado poderá impugnar inscrição, enquadramento, candidatura ou habilitação de eleitor, com indicação dos fatos e fundamentos.
6.3. O saneamento poderá comprovar condição já existente ao término das inscrições, corrigir erro material ou suprir omissão documental. Não admitirá novo participante, nova chapa, alteração de segmento ou aquisição posterior do requisito ausente. O indeferimento não poderá fundar-se apenas na inexistência de CNPJ quando esse cadastro não for exigível.
6.4. Se o recurso ou a impugnação puder prejudicar outro participante, este será notificado pelo contato informado e terá dois dias úteis para apresentar manifestação. A decisão ocorrerá em até três dias úteis após o término do prazo recursal ou, quando cabível, do prazo de manifestação.
6.5. Concluída a análise, serão publicadas as decisões e a relação definitiva de candidatos e eleitores por segmento, com convocação da assembleia, observada antecedência mínima de cinco dias úteis. Não haverá escolha enquanto estiver pendente recurso que possa alterar os candidatos ou eleitores do segmento.
6.6. Para recorrer ou impugnar poderá ser utilizado o Anexo IV ou requerimento equivalente. A ausência do modelo não impedirá o conhecimento da manifestação que identifique o ato questionado, os fundamentos e o pedido.

7 DA ASSEMBLEIA PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A escolha ocorrerá em assembleia pública presencial, em local acessível, com data, endereço e horários de credenciamento e início divulgados na convocação prevista no item 6.5, pelos mesmos canais deste Edital.
7.2. A assembleia será aberta à comunidade. Somente os delegados das representações constantes da relação definitiva poderão votar, exclusivamente no respectivo segmento, após conferência da identidade e assinatura da lista de presença.
7.3. Cada representação habilitada terá direito a um voto. A mesma pessoa não poderá votar em nome de mais de uma representação, ainda que em segmentos distintos. A indicação de um substituto não gera voto adicional.
7.4. A substituição do delegado eleitor ou de seu substituto poderá ser solicitada até o início do credenciamento, por documento assinado por representante autorizado ou, no caso de coletivo, pelos subscritores da indicação, sem mudança do participante ou do segmento. A autorização ficará anexada à ata.
7.5. Encerrado o credenciamento no horário publicado, a Comissão registrará os eleitores presentes de cada segmento, apresentará as regras e concederá a cada chapa até cinco minutos para exposição, em ordem definida por sorteio público.
7.6. A assembleia de escolha não se confunde com reunião deliberativa do COMDEMA. Para o pleito será necessária a presença de ao menos um eleitor habilitado e a existência de chapa habilitada no segmento. A ausência de candidato não excluirá a chapa cuja indicação e aceitação tenham sido regularmente comprovadas na inscrição.
7.7. O segmento sem eleitor presente ou sem chapa habilitada terá a escolha adiada para convocação complementar, preservadas as demais regras deste Edital.

8 DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

8.1. Cada segmento escolherá uma chapa, mediante voto direto e secreto de seus eleitores credenciados. Não haverá votação entre segmentos nem participação eleitoral dos representantes governamentais nessa condição.
8.2. A Comissão fornecerá cédula padronizada com a identificação das chapas do segmento, rubricada por dois de seus membros e sem identificação do eleitor. O voto será depositado em urna, assegurada sua privacidade. A cédula conterá campo próprio para voto em branco.
8.3. Havendo duas ou mais chapas, será eleita a que obtiver o maior número de votos válidos. Serão desconsiderados, para a classificação, os votos em branco e os nulos. Será nulo o voto com mais de uma escolha ou cuja identificação da chapa seja impossível.
8.4. Havendo chapa única, a cédula permitirá marcar aprovação, rejeição ou voto em branco. A chapa será escolhida se os votos de aprovação superarem os de rejeição. Empate, ausência de votos de aprovação ou prevalência da rejeição implicará convocação complementar para o segmento.
8.5. A apuração será pública, imediatamente após cada votação, com conferência do número de cédulas e de eleitores votantes. Divergência deverá ser esclarecida e registrada antes da proclamação do resultado, repetindo-se a votação quando a falha comprometer sua confiabilidade.
8.6. Em caso de empate entre chapas com maior votação, será realizada nova votação entre elas na mesma assembleia, com os mesmos eleitores credenciados. Persistindo o empate, haverá sorteio público entre as chapas empatadas, registrado em ata.
8.7. Será assegurado o acompanhamento da votação e da apuração por um fiscal indicado por cada chapa, admitida a atuação de integrante da própria chapa. As ocorrências e objeções deverão constar da ata, sem prejuízo do recurso posterior.
8.8. A ata identificará a Comissão, as representações e seus delegados, as chapas participantes, a votação por segmento, os votos em branco e nulos, eventuais desempates, ocorrências e resultado proclamado. As listas, cédulas e documentos ficarão sob guarda da Secretaria para fiscalização e exame dos recursos.
8.9. A chapa escolhida preencherá o par titular e suplente na ordem indicada na inscrição. Os demais concorrentes não se tornarão suplentes do COMDEMA pelo simples resultado da votação.

9 DO RESULTADO E DOS RECURSOS APÓS A ESCOLHA

9.1. O resultado preliminar da assembleia e a ata serão divulgados até o primeiro dia útil seguinte à sua realização.
9.2. Qualquer participante habilitado poderá recorrer de irregularidade de votação, apuração ou proclamação de resultado no prazo de três dias úteis da divulgação, pelos canais do item 5.2, sem exigência de protesto prévio na assembleia.
9.3. Havendo possibilidade de alteração prejudicial a outra chapa, seus integrantes ou representação serão notificados para manifestação em dois dias úteis. A decisão será proferida em até três dias úteis após o prazo recursal ou, quando cabível, o prazo de manifestação, na forma do item 4.4.

9.4. Acolhido recurso, o ato será corrigido ou renovado na extensão necessária, com preservação dos atos válidos e nova convocação quando houver repetição da votação. A autoridade administrativa não poderá substituir a escolha dos eleitores por indicação discricionária.
9.5. Encerrados os recursos, o titular da Secretaria publicará a homologação e o resultado final, identificando as cinco representações escolhidas e seus titulares e suplentes, ou as vagas remanescentes que dependam de convocação complementar. As nomeações deverão observar esse resultado.

10 DAS VAGAS REMANESCENTES E DAS SUBSTITUIÇÕES

10.1. Não havendo inscrição, habilitação ou escolha válida em determinado segmento, a Secretaria publicará convocação complementar para a respectiva vaga, reabrindo as inscrições pelas mesmas condições e prazo mínimo deste Edital.
10.2. A vaga remanescente não poderá ser redistribuída a outro segmento nem preenchida por livre indicação administrativa. Serão preservados os resultados válidos dos segmentos já concluídos.
10.3. Renúncia ou impossibilidade superveniente anterior à posse será examinada em processo próprio, com comprovação e manifestação da representação escolhida. Não haverá substituição automática pela chapa derrotada; serão observadas a lei, a regulamentação válida e, se necessária, escolha complementar.
10.4. Após a posse, as substituições, vacâncias e a perda de representação observarão a Lei Municipal nº 2.196/2026 e o Regimento Interno, preservados o segmento e a paridade.

11 DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

11.1. O resultado final será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalização da composição do conselho, em conjunto com as indicações governamentais legalmente exigidas.
11.2. A posse e a instalação serão objeto de convocação própria, após os atos de composição. As pessoas escolhidas deverão apresentar os documentos necessários à conferência dos dados e assinar o termo de posse, sem reabertura do mérito da eleição.
11.3. O exercício das funções observará as competências e os limites da Lei Municipal nº 2.196/2026, inclusive a vedação de utilização da estrutura do conselho para finalidade político-partidária ou estranha ao interesse público ambiental.
11.4. Caberá ao COMDEMA elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até noventa dias da posse, conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2.196/2026. Este Edital não substitui o regimento nem altera as atribuições legais do colegiado.

12 DA PUBLICIDADE E DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Este Edital e os atos de convocação, relações preliminares e definitivas, decisões, resultados e retificações serão divulgados no veículo oficial de publicação do Município e no endereço eletrônico oficial da AMUPE. A Secretaria promoverá divulgação adicional junto aos segmentos interessados, sem restringir o acesso a convidados.
12.2. As publicações conterão os nomes necessários à identificação das representações e dos participantes, sem divulgação de CPF integral, documentos de identificação, endereços residenciais, contatos pessoais ou assinaturas. O acesso aos autos será assegurado com proteção dos dados de terceiros e acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa.
12.3. Os dados serão tratados pelo Município para conduzir o processo público, formalizar a composição do conselho e cumprir obrigações legais, observadas as Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018. Não será exigido consentimento genérico como condição de participação. Os canais do item 5.2 receberão pedidos de acesso, correção e informações sobre o tratamento, com encaminhamento ao setor competente.

13 DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O cronograma integra este Edital como Anexo I. Os prazos em dias úteis serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do ato correspondente, excluído o dia da divulgação e incluído o do vencimento, considerados os dias de expediente municipal. A data de divulgação oficial será expressamente indicada em cada ato.
13.2. Os atos intermediários serão publicados com indicação das datas concretas de início e fim dos respectivos prazos. A convocação da assembleia deverá permitir que os eleitores conheçam previamente a relação definitiva e disponham da antecedência mínima do item 6.5.
13.3. Retificação que altere requisitos de participação, forma de escolha ou condição relevante será divulgada pelos mesmos canais, com reabertura de prazo suficiente à participação em igualdade de condições, respeitado o prazo mínimo correspondente. Falha comprovada do canal eletrônico oficial acarretará prorrogação do prazo afetado, quando necessária para evitar prejuízo.
13.4. Documentos ou declarações cuja autenticidade seja questionada serão submetidos a verificação e manifestação do interessado antes de decisão desfavorável, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. Erro formal sanável não produzirá exclusão automática.
13.5. Os casos omissos de organização do certame serão decididos motivadamente pela Secretaria, ouvida a Comissão, sem alteração dos segmentos, das vagas, da paridade ou da escolha pública assegurados em lei.
13.6. Integram este Edital os Anexos I - Cronograma; II - Ficha de inscrição e indicação de representantes; III - Declaração de representação coletiva sem personalidade jurídica; e IV - Formulário de recurso ou impugnação.
Toritama/PE, 12 de novembro de 2026.

José Jaílson da Silva
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

Cronograma do processo público

Os prazos abaixo são fixados por este Edital para organizar o processo de escolha. Cada publicação intermediária informará as respectivas datas de calendário, conforme o item 13.

Etapa	**Prazo ou marco**
Publicação do Edital	Marco inicial; a portaria da Comissão deverá estar publicada antes da abertura das inscrições.
Inscrições	Dez dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.
Relação preliminar de habilitação	Até três dias úteis após o encerramento das inscrições.
Recursos, impugnações e saneamento	Três dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação da relação preliminar.
Manifestação de terceiro afetado	Dois dias úteis da notificação, quando cabível.
Decisão e relação definitiva	Até três dias úteis após o prazo recursal ou o prazo de manifestação de terceiro, quando cabível.
Convocação da assembleia	Junto à relação definitiva, com data, local, horários e antecedência mínima de cinco dias úteis.
Assembleia e apuração	Na data da convocação. Segmento com recurso pendente capaz de alterar a lista não será submetido à votação.
Resultado preliminar e ata	Até o primeiro dia útil seguinte à assembleia.
Recursos sobre a escolha	Três dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar.

Manifestação de chapa afetada	Dois dias úteis da notificação, quando cabível.
Decisão e resultado final	Até três dias úteis após o prazo recursal ou de manifestação, quando cabível; homologação ao término do julgamento.
Nomeação, posse e instalação	Após o resultado final e as indicações governamentais, em atos e convocação próprios.

Quando não houver recursos nem necessidade de diligência, a relação definitiva ou a homologação poderá ser publicada no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de manifestação, preservada a antecedência da assembleia. Eventual votação complementar terá convocação própria.

ANEXO II
Ficha de inscrição e indicação de representantes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
Representação ou organização: _____
CNPJ, quando cabível: _____ Sem CNPJ: () sim () não
Segmento pretendido: () I () II () III () IV () V
Participação: () candidata e eleitora () somente eleitora
Endereço de referência ou atuação: _____
Contato institucional para notificações: _____
Responsável pela inscrição: _____
CPF: _____ Vínculo ou função: _____
Delegado eleitor: _____
CPF: _____ Substituto do delegado: _____
CPF do substituto: _____
Indicação da chapa para quem concorrer
Titular indicado: _____
CPF: _____ Vínculo com a representação: _____
Suplente indicado: _____
CPF: _____ Vínculo com a representação: _____
A representação requer sua inscrição no segmento assinalado, confirma a autorização do delegado e de seu substituto para o processo e, quando candidata, indica a chapa acima. Declara que as informações são verdadeiras e que não mantém outra inscrição em segmento distinto.
Os indicados aceitam a candidatura e, se escolhidos, o exercício não remunerado das funções, declaram vínculo com a representação e disponibilidade para as atividades do conselho. Os dados serão utilizados para as finalidades e sob as condições do item 12 do Edital.
Toritama/PE, _____ de _____ de 2026.
Responsável pela inscrição: _____
Titular indicado: _____ Suplente indicado: _____
Anexar documentos de existência e representação, prova de atuação e identificação das pessoas indicadas, conforme o item 5. No protocolo: número _____ data _____ horário _____ servidor _____.

ANEXO III
Declaração de representação coletiva sem personalidade jurídica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
Os integrantes abaixo identificados declaram, para participação no processo público de escolha da sociedade civil no COMDEMA:
Nome do coletivo ou grupo: _____
Segmento pretendido: () I () II () III () IV () V
Local ou território de atuação: _____
Finalidades, atividades e vínculo com o segmento escolhido

Atuação relacionada a Toritama e documentos anexados para comprová-la

Declaramos que o grupo existe e atua conforme descrito, não possui personalidade jurídica própria e autoriza a pessoa indicada no Anexo II a representá-lo na inscrição. Ratificamos a indicação do delegado eleitor, de seu substituto e, se houver candidatura, do titular e do suplente constantes da ficha. A declaração será acompanhada de elementos de atuação, sem dispensar registros que sejam legalmente exigíveis à atividade efetivamente exercida.
Integrante 1: _____
CPF: _____ Vínculo com o grupo: _____
Assinatura: _____
Integrante 2: _____
CPF: _____ Vínculo com o grupo: _____
Assinatura: _____
Toritama/PE, _____ de _____ de 2026.
Poderão assinar os próprios candidatos, desde que sejam integrantes do grupo. Este modelo não transforma em coletivo informal atividade que dependa legalmente de registro. Os dados pessoais dos subscritores não serão publicados integralmente.

ANEXO IV
Formulário de recurso ou impugnação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
Interessado ou representação: _____
Nome de quem apresenta: _____
Protocolo da inscrição, se houver: _____ Segmento: _____
Contato para resposta: _____
Objeto da manifestação
() Habilitação ou indeferimento () Enquadramento em segmento
() Candidatura ou eleitor () Votação ou apuração () Outro ato do processo
Ato questionado e data de divulgação: _____
Fatos e fundamentos

Pedido

Documentos anexados: _____

Local e data: _____
Assinatura: _____
Apresentar pelos canais do item 5.2, dentro do prazo aplicável. É admitido requerimento equivalente, com identificação do interessado, ato questionado, fundamentos e pedido. O uso deste formulário não exige advogado.

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:AE6A34D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
PNAB - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 01 - PREMIAÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO - DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR
LINGUAGEM CULTURAL: ARTESANATO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**37**	**Cosma Pedro da Silva (Mestra Cosminha)**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
2º	**52**	**Josefa Ambrosina da Silva**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
3º	**29**	**Maria Alexandrina de Souza Alencar (Dona Lycah Artesã)**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
4º	**20**	**Antônia Maria do Nascimento Martins**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
5º	**19**	**Sufia Maria do Nascimento Lima**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
6º	28	Maria José de Morais Santos (Aninha Artesã)	Suplente	Ampla concorrência
7º	85	Rafaela Alexandre da Silva	Suplente	Ampla concorrência
8º	6	Edilma Maria da Silva	Suplente	Ampla concorrência
9º	68	Lúcia Maria de Morais Lira	Suplente	Ampla concorrência
10º	16	Patrícia Edepaula Cabral da Silva	Suplente	Cota Pessoa Negra
11º	**63**	**Maria de Lourdes da Silva**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
12º	**26**	**Maria Edânia da Silva Araújo (Dona Edânia)**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
13º	76	Rosilda Pereira Barbosa	Suplente	Ampla concorrência
14º	18	Niele Francisca da Silva	Suplente	Ampla concorrência
15º	10	Thaís Felisberto da Silva	Suplente	Ampla concorrência
16º	67	José Wilson de Oliveira Lima	Suplente	Cota negra
17º	36	Maria Aparecida de Andrade (Mestra Cida)*	Suplente	Ampla Concorrência
18º	38	Maria José da Conceição Ferreira	Suplente	Cota Pessoa Negra

LINGUAGEM CULTURAL: AUDIOVISUAL

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**77**	**Wesley Kleber da Silva**	**Classificado**	**Cota negra**

2º	**96**	**Luís Cândido de Lima**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
3º	86	Everton Carlos Alexandre do Nascimento	Suplente	Ampla concorrência (PCD)

LINGUAGEM CULTURAL: CULTURA POPULAR

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**30**	**Luís Flor da Silva (Mestrando Negão)**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
2º	**61**	**Cristiane Maria de Oliveira Silveira**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
3º	**31**	**José Joaquim Pereira de Araújo (Mestre Meia Lua)**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
4º	**5**	**Antônio José da Silva**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
5º	**21**	**Eticidelândia Cruz Barbosa da Silva**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
6º	**57**	**Kátia Cilene da Silva**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
7º	**71**	**Romildo Vicente da Silva**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
8º	3	Everton Bruno da Silva	Suplente	Cota Pessoa Negra
9º	49	Nícollas Gervásio das Neves Silva	Suplente	Cota Pessoa Negra
10º	**95**	**Adelson Bernardo da Silva**	**Classificado**	**Cota PcD**
11º	64	Maria Luiza Cristina Silva	Suplente	Ampla concorrência
12º	40	Luzia José Barbosa	Suplente	Ampla concorrência
13º	87	Liryel Handara Soares da Silva	Suplente	Ampla concorrência
14º	47	Antônio Francisco da Costa	Suplente	Cota Pessoa Negra
15º	46	Ivaldo Ricardo da Silva	Suplente	Ampla concorrência
16º	90	Luciano de Oliveira Vasconcelos de Almeida	Suplente	Ampla concorrência
17º	11	Roberta Cristina Gomes	Suplente	Cota PcD
18º	4	Sebastião Manoel Cândido de Lima	Suplente	Cota Pessoa Negra
19º	25	José Carlos do Nascimento	Suplente	Cota Pessoa Negra
20º	33	José Luciano dos Santos	Suplente	Cota Pessoa Negra

LINGUAGEM CULTURAL: GASTRONOMIA

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**89**	**Clemilda Vieira da Rocha**	**Classificado**	**Cota negra**
2º	**83**	**Adnisia Virgínia de Lima**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
3º	2	Luciano Vicente da Silva	Suplente	Ampla Concorrência

LINGUAGEM CULTURAL: MÚSICA

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**35**	**Olavio Herculano da Silva**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
2º	**41**	**Ronaldo Geraldo Soares da Silva (GTA Percussa)**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
3º	**42**	**José Leonardo Felisberto da Silva (Léo Felisberto)**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
4º	**69**	**José Carlos de Oliveira**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
5º	**91**	**Gideão dos Santos Andrade**	**Classificado**	**Cota negra**
6º	79	Cláudio Fernando Dionízio Araújo Barbosa	Suplente	Ampla concorrência
7º	**34**	**Joaquim Ferreira Filho (Quinquinha Maestro)**	**Classificado**	**Cota negra**
8º	39	José Francisco da Silva Filho (Zeca dos Teclados)	Suplente	Ampla concorrência
9º	78	Ana Saritta Costa de Souza	Suplente	Cota negra
10º	80	Diogo José do Nascimento Santos	Suplente	Ampla concorrência
11º	48	Felipe Jerônimo Pereira Ferreira	Suplente	Ampla concorrência
12º	70	Leandro de Souza da Hora	Suplente	Cota negra
13º	62	Luciana Alves do Nascimento	Suplente	Ampla concorrência
14º	72	Edivaldo de Oliveira Silva	Suplente	Cota negra
15º	51	Sérgio Alfredo da Silva	Suplente	Cota negra
16º	23	José Roberto Alves de Oliveira	Suplente	Cota negra
17º	32	Jovenildo Francisco da Silva (Nildo da Onça)	Suplente	Cota negra
18º	**27**	**João Rafael de Lemos**	**Classificado**	**Cota PcD**
19º	82	José Eliabe Silva de Souza Lemos	Suplente	Ampla concorrência
20º	54	Isaque Martins da Silva	Suplente	Ampla concorrência
21º	84	João Francisco de Lemos	Suplente	Ampla concorrência
22º	22	Carlos Alberto do Nascimento	Suplente	Ampla concorrência
23º	14	Saulo Dinis da Silva	Suplente	Cota negra
24º	24	Severino Felipe dos Santos	Suplente	Cota negra
25º	74	Luiz Alexandre de Lima (Alexandre Lima)	Suplente	Ampla concorrência
26º	9	Gilberto Caetano de Oliveira	Suplente	Cota negra
27º	8	José Nildo Aquilino das Neves	Suplente	Cota negra
28º	12	Adriano Sângelo Falcão Silvestre	Suplente	Ampla concorrência
29º	75	Adriano Lima	Suplente	Ampla concorrência
30º	81	Edinaldo de Andrade Silva	Suplente	Ampla concorrência
31º	92	Guilherme Marques da Silva Peres	Suplente	Ampla concorrência
32º	66		Suplente	Ampla concorrência

		Pedro Henrique Silva Rodrigues das Chagas		
33º	93	Túlio Henrique Cruz Barbosa	Suplente	Cota PcD

LINGUAGEM CULTURAL: PATRIMÔNIO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**56**	**José Claudino da Silva**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
2º	**94**	**José Heleno da Cruz (Mestre Moura)**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**

Obs: VERIFICAR SE OS PROPONENTES SE ENQUADRAM NA CATEGORIA DE PATRIMÔNIO VIVO MUNICIPAL! CASO NÃO, AS VAGAS SERÃO REMANEJADAS!

LINGUAGEM CULTURAL: PRODUÇÃO CULTURAL

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**1**	**Nataelly do Nascimento Ferreira**	**Classificado**	**Ampla concorrência**
2º	**50**	**Severino Francisco de França**	**Classificado**	**Cota Pessoa Negra**
3º	15	Ranúbia Antonelly Ferreira	Suplente	Cota Pessoa Negra
4º	13	José de Andrade Cruz	Suplente	Ampla concorrência
5º	73	Josefa Anunciada Serafim da Silva	Suplente	Cota Pessoa Negra

LINGUAGEM CULTURAL: TEATRO

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	43	Eduardo José de Andrade Filho (Eduardo Dudu)	Classificado	Ampla Concorrência
2º		**VAGA REMANESCENTE PARA OUTRA CATEGORIA***		

ERRATA Nº 001/2026

EDITAL Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL | PNAB – CICLO 2

A Comissão de Avaliação torna pública a presente Errata ao Resultado do Mérito Cultural Preliminar do Edital nº 001/2026 – Premiação Cultural, para acrescentar as Linguagens Culturais: Artes Visuais e Literatura, e a correção da inscrição da proponete Luzinete Maria da Silva – nº 59 e de Wesley Kleber da Silva nº 77 – inscrição, conforme Grupo Cultural: Audio Visual..

LINGUAGEM CULTURAL: ARTES VISUAIS

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**65**	**Agnaldo Lourenço da Silva**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
2º	**88**	**Ivaneide Maria da Silva (Ivaneide Silva)**	**Classificada**	**Cota Pessoa Negra**
3º	**07**	**Cristiane Severina dos Santos Andrade (Cristiane Art'fotos)**	**Classificada**	**Cota Pessoa Negra**

.

LINGUAGEM CULTURAL: LITERATURA*

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	59	Wesley Kleber da Silva	Classificado	Cota Pessoa Negra

Onde se lê o Resultado Preliminar da categoria Linguagem Cultural: LITERATURA, contendo um so proponente. Leia-se: Resultado Preliminar da categoria Liguagem Cultural: LITERATURA, contendo dois proponentes classificados, conforme relação atualizada.

Colocação	Inscrição	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	**44**	**Melguibson de Amorim Gomes**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
2º	**59**	**Luzinete Maria da Silva**	**Classificada**	**Cota Pessoa Negra**

Vicência/PE, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA

PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 001/2026 – PREMIAÇÃO CULTURAL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:47046393

GABINETE DO PREFEITO

PNAB - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 02 - OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 002/2026 – OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PLELIMINAR

Colo-cação	Nome do Proponente	Projeto	Pontuação	Situação	Modalidade
1º	**Edson Ramos Gomes (Bolinho)**	**Quilombo em Ação**	**62**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**

2º	**Josefa Ambrosina da Silva (Ambrosina Artes)**	**Formação em Crochê – Ateliê Ambrosina Artes**	**54**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
3º	**José Leonardo Felisberto da Silva (Leo Felisberto)**	**Música Brasileira: História, Memória e Sons do Brasil**	**54**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
4º	**Lucas Ribeiro André de Arruda**	**Formação em Videomaker – Segunda Edição**	**54**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
5º	**Ana Lúcia Alfredo da Silva**	**Oficina Brincando é que se Aprende – 2ª edição**	**50**	**Classificada**	**Ampla Concorrência**
6º	**Heverton Vinicius de Lira Silva**	**Curso de Produção Cultural e Audiovisual: Da Ideia à Tela – 2ª edição**	**50**	**Classificado**	**Ampla Concorrência**
7º	Olavio Herculano da Silva	Ritmos Nordestinos: Como Tocar e Acompanhar na Bateria	50	**Suplente**	Ampla Concorrência
8º	**Nataelly do Nascimento Ferreira**	**Oficinas de Crochê para Confecção de Bolsas e Carteiras**	**46**	**Classificada**	**Cota Negra**
9º	**Roberta Cristina Gomes**	**Dança Popular: Formando Jovens**	**46**	**Classificada**	**Cota PcD**
10º	**Saulo Dinis da Silva**	**Na Sanfona**	**46**	**Classificado**	**Cota negra**
11º	**Edjair José dos Santos**	**Mãos e Olhares – 2ª edição**	**43**	**Classificado**	**Cota negra**
12º	**Gilvan Tiúma da Silva (Vanvan)**	**Bastidores da Cultura – 2ª edição**	**42**	**Classificado**	**Cota negra**
13º	Luciano Vicente da Silva (Lucas Paca)	Formação em Drinks Artesanais	41	**Suplente**	Cota negra

Vicência/PE, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 002/2026 – OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:EABD015C

GABINETE DO PREFEITO
PNAB - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 03 - MOSTRAS CULTURAIS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR

Colocação	Proponente	Modalidade	Situação
1º	**José Roberto Alves de Oliveira (Beto Boy MC)**	**Cota PcD**	**Classificado**
2º	**Luciana Alves do Nascimento**	**Ampla Concorrência**	**Classificada**
3º	**Dynah Elizabeth Justino da Silva (Mestra Dynah)**	**Cota Negra**	**Classificada**
4º	**Maracatu Leão da Floresta de Vicência – Pessoa Juridica**	**Ampla Concorrência**	**Classificada**
5º	Josenilson Cabral da Silva (Didil Cabral)	Cota Negra	**Suplente**
6º	José Adriano de Lima (Maestro Adriano Lima)	Ampla Concorrência	**Suplente**
7º	José Marçal da Silva	Ampla Concorrência	**Suplente**
8º	Eduardo José de Andrade Filho	Cota Negra	**Suplente**
9º	Everton Bruno da Silva	Cota Negra	**Suplente**
10º	Maria Lúcia da Silva Martins	Cota Negra	**Suplente**
11º	Nícollas Gervásio das Neves Silva – Inscrição	Cota Negra	**Suplente**
12º	Severino Francisco de França (França)	Cota Negra	**Suplente**

Vicência/PE, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9E215907

GABINETE DO PREFEITO
PNAB - AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 04 - OBRAS, AQUISIÇÕES E REFORMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA – PE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB | CICLO 2
EDITAL Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES
RETITICAÇÃO DO RESULTADO DO MÉRITO CULTURAL PRELIMINAR

Colocação	Nome do Proponente	Situação	Modalidade
1º	Vera Lucia de Oliveira Brito	**Classificado**	Ampla concorrência
2º	Pedro Henrique Ribeiro Diniz	**Classificado**	Cota negra

3º	Ranúbia Antonelly Ferreira	**Classificado**	Cota negra
4º	Sociedade Beneficente 15 de Novembro de Vicência – Pessoa Juridica	**Suplente**	Ampla concorrência
5º	Edenise Cruz Barbosa	**Suplente**	Ampla concorrência
6º	Edy Ramaiany da Silva Araújo	**Classificado**	Cota negra

Vicência/PE, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DHF CONSULTORIA
PNAB – VICÊNCIA/PE | EDITAL Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0B9E0D43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE SAÚDE
3ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2026

3ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2026

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 3º chamamento do Edital nº 001/2026, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) RG (original e cópia);
b) CPF, nesse caso também será aceito a numeração presente no RG e CNH (original e cópia);
c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (original e cópia);
d) Certidão de nascimento, casamento ou averbação de divórcio (original e cópia);
e) 03 (três) fotos 3x4;
f) registro civil de filhos e dependentes, se houver e CPF (original e cópia);
g) Comprovante de residência emitido nos últimos 30 (trinta) dias, em nome do candidato; na impossibilidade de sua apresentação, deverá ser apresentada declaração de residência emitida por órgão oficial do município de residência do candidato (original e cópia);
h) Comprovante de quitação com o serviço militar para homens (original e cópia);
i) Comprovação de nível de escolaridade exigido para a função /especialidade pleiteada. (original e cópia);
j) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro emprego) (original e cópia);
k) Documentos comprobatórios de experiência profissional na área de atuação pretendida, consistentes em registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com indicação das datas de admissão e desligamento, e/ou declarações atualizadas emitidas por instituições da rede privada e/ou do Sistema Único de Saúde (SUS), (original e cópia das páginas da foto e qualificações);
l)Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
m)Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
n) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B. Tríplice Viral e Covid 19;
o) Dados bancários de conta corrente no Banco Bradesco, caso o candidato não possua conta na referida instituição, a Secretaria de Saúde realizará os encaminhamentos necessários para a abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
p) Registro no conselho de classe (original e cópia);
q) Títulos apresentados no ato da inscrição (original e cópia);
r) Declaração de acúmulo de cargos ou não (modelo no anexo IX);

FISIOTERAPEUTA – 20H (PCD)			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	PEDRO HENRIQUE SANTOS LIMA	10	APROVADO

JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 49.830

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:802C49BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL 07/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 07 / 2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA DOS ANOS FINAIS
BIÊNIO 2027 /2028

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho torna público o presente Edital, que estabelece as normas e os procedimentos para a realização do processo eleitoral destinado à escolha dos Coordenadores de Área do Ensino Fundamental – Anos Finais, para o biênio 2027-2028, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, especialmente o disposto em seu art. 13, que disciplina a eleição das Coordenações de Área.

Nos termos da legislação mencionada, os Coordenadores de Área serão escolhidos mediante eleição realizada pelos professores da respectiva área de conhecimento, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, observados os requisitos legais e as disposições estabelecidas neste Edital.

Poderão concorrer ao pleito os professores integrantes da Rede Municipal de Ensino que atendam aos requisitos legais e às condições de elegibilidade previstas neste instrumento convocatório, sendo disponibilizada 01 (uma) vaga para cada uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Física, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Ciências, Geografia e Matemática.

O processo eleitoral será realizado no ano de 2026, visando à escolha dos representantes que exercerão as respectivas Coordenações de Área durante o biênio 2027-2028, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, participação democrática e publicidade.

2- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1- Critérios para a inscrição do candidato a coordenação de área:

- Ter participado durante o ano 2026 de 75% dos encontros formativos;
- Ser graduado na área específica ao qual pretende concorrer;
- Estar presencialmente no centro de formação todas as segundas – feiras, nos turnos manhã e tarde, para participar de reuniões pedagógicas e visitas técnicas às escolas;
- Dispor de carga - horária para a formação da área ao qual pretende concorrer, nos turnos manhã e tarde;
- Estar o professor em exercício há pelo menos 03 (três) anos na mesma área de conhecimento na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

A coordenação de área dos anos finais, é uma função técnico-pedagógica, responsável pelo desenvolvimento das formações específicas de cada área de ensino, esta função também é elo de ligação entre a secretaria de educação e o professor que desenvolve suas atividades pedagógicas na escola, segue abaixo atribuições fundamentais para o exercício da função:

- Fortalecer o espaço formativo, através de formações pedagógicas, estudos coletivos da área de ensino, busca ativa permanente dos professores, articulação com professores / pesquisadores de instituições parceiras, experimentação de metodologias de ensino de caráter inovador, promovendo assim o avanço da qualidade do ensino na rede;
- Construir espaço pedagógico para a troca de experiências, com vistas ao aperfeiçoamento e inovação das práticas docentes;
- Fomentar um ambiente organizacional positivo na rede de ensino;
- Planejar / executar ações pedagógicas interdisciplinares que valorizem e tragam visibilidade ao trabalho do professor, promovendo a articulação dos professores em rede;
- Contribuir com as ações pedagógicas desenvolvidas pela secretaria municipal de educação, sempre que for solicitado;
- Promover formações pedagógicas que estejam alinhadas com as orientações da secretaria municipal de educação;
- Realizar visitas - técnicas às escolas, para realizar busca - ativa de professores que não frequentam as formações e realizar acompanhamento pedagógico buscando maior interlocução com a realidade do professor;
- Gerenciar o grupo de whatszapp específico de sua área de ensino, divulgando informações, sobre calendário formativo, orientações institucionais, orientações pedagógicas, divulgação de material de estudo;

3.1 O não cumprimento das atribuições acima descritas, poderá acarretar no desligamento da função de coordenador de área e retorno imediato às atividades de origem.

4- DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA

O Coordenador de Área terá carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais, assim distribuídas:

a) da carga horária total ficará reservada à docência até 30 (trinta) horas-aulas mensais e 20 (vinte) horas-aulas de Atividades Pedagógicas Individuais.

b) a carga horária restante do Coordenador da Área será utilizada no desempenho de suas atividades, descritas no item 3 deste edital.

Exemplo meramente ilustrativo para o componente Língua Portuguesa

Turno / Dias	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Manhã	Centro de Formação	Regência	Formação		
Tarde	Centro de Formação	Regência	Formação		

OBS 1: A carga-horária destinada a regência será organizado na escola de lotação;

OBS 2: A carga - horária destinada ao centro de formação será fixa na segunda - feira, para a realização de reuniões pedagógicas, planejamento coletivo das ações pedagógicas e visitas técnicas às escolas

5- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições dos candidatos deverão ser entregues por email no período de 14 a 19/11/2026, até as 17h, havendo registro de mais de uma chapa, o número atribuído será de acordo com a ordem de inscrição. As inscrições serão realizadas através do email coordenadoriasdocabo@gmail.com, para realizar a inscrição o(a) professor(a) deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I), Elaborar um Plano de Ação para o biênio 2027/2028 (Anexo II), e anexar cópia dos seguintes documentos:

I. Cópia do Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena (Exceto estudos Sociais);

II. Contracheque (Apenas do cabeçalho, com a identificação e demais dados);

III. Declaração da escola como ensina a disciplina na área específica ou Núcleo de Línguas;

IV. Plano de Ação para o biênio 2027/2028.

V. Declaração nominal feita pelo próprio candidato, afirmando que compromisso e disponibilidade com a carga-horária prevista neste edital.

6- DAS ELEIÇÕES

Terão direito de votar e ser votado professores lotados nas respectivas áreas de conhecimento. Será formada uma comissão eleitoral formada por professores indicados por cada área de ensino, que acompanhará a lisura do processo eleitoral, não podendo compor a comissão eleitoral o professor que pretende concorrer à eleição.

Poderão votar todos os professores que tenham 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões de sua Área de Conhecimento, seja efetivo e esteja em regência de classe há, pelo menos, 3 (três) anos, será divulgado com antecedência relação dos professores aptos a participarem da votação.

6.1- Metodologia do Processo Eleitoral

- O processo de votação acontecerá em uma sala do Centro de Formação - Professor Elmo de Freitas;
- Cada professor/eleitor votará individualmente, por ordem de chegada;
- Será elaborado um formulário eletrônico anônimo, através do google forms, que servirá como cédula eletrônica de votação eleitoral;
- Para garantir o sigilo do voto, o professor escolherá um número de forma aleatória em uma tabela que será disponibilizada no momento da votação, este número será sua identificação na cédula eletrônica, apenas o professor/eleitor terá conhecimento desta numeração, desta forma será possível identificar quantos professores votaram sem revelar o sigilo da votação;
- A cédula eletrônica será elaborada em um endereço eletrônico especifico para esse fim, e estará logado apenas no notebook reservado para a votação;
- Cada área do conhecimento terá sua cédula eletrônica específica;
- Ao votar, os (as) professores (as) devem assinar a folha de votação, que será rubricada pela Comissão Eleitoral e pelos fiscais indicados pelos candidatos.

Passo a passo para a votação.

a- O professor / eleitor acessa a sala de votação;

b- Assina a folha de votação;

c- Recebi as orientações, sobre a escolha do número de identificação e como realizar sua votação;

d- Se dirigi à cabine / mesa de votação;

e- Realiza seu voto;

7- DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

A comissão eleitoral realizará a apuração dos votos, verificando se o número de votos coincide com o número de aptos a votar, utilizando a folha de votação e a cédula eletrônica para consolidação dos resultados. Em seguida haverá uma comunicação oficial, apresentando a relação dos coordenadores eleitos, à Secretaria Municipal de Educação através do email coordenadoriasdocabo@gmail.com . Finalizando as comunicações institucionais, a comissão eleitoral fará ampla divulgação pelos grupos de whatsapp.

8- CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE ÁREA

DATA	DESCRIÇÃO / ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
19 a 23/10	Formação da Comissão Eleitoral	Coordenador de área
Até 13/11	Divulgação do edital	SME
14 a 19/11	Período de inscrição / divulgação das candidaturas item 4 deste edital	Coordenação Anos Finais
23 a 27/11	Eleição - cada área de ensino de acordo com seu dia formativo (exceto Língua Portuguesa)	Coordenação de Anos Finais, Coordenadores de Área e Comissão Eleitoral.
02/12	Eleição do componente curricular Língua Portuguesa	Coordenação de Anos Finais, Coordenadores de Área e Comissão Eleitoral.
03/12	Resultado preliminar das Eleições	Coordenação Anos Finais
04/12	Interposição de Recursos	Comissão Eleitoral
07/12	Análise dos Recursos	Comissão Eleitoral
08/12	Divulgação do Resultado Final das Eleições	Coordenação Anos Finais

Cabo, 11 de novembro de 2026.
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - COORDENADOR DE ÁREA

NOME COMPLETO-_____
MATRÍCULA-_____
CPF-_____
COMPONENTE CURRICULAR- _____
ESCOLA DE LOTAÇÃO- _____
EMAIL- _____
CONTATO TELFÔNICO - _____

ANEXO II
PLANO DE AÇÃO BIÊNIO 2027 / 2028

AÇÃO (QUE AÇÕES PRETENDE IMPLEMENTAR)	OBJETIVO (ONDE PRETENDE CHEGAR)	TEMAS PRIORITÁRIOS (PARA AS FORMAÇÕES E PARA UMA AÇÃO PEDAGÓGICA)	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (PALESTRAS, AULAS DE CAMPO, SEMINÁRIO, MOSTRA PEDAGÓGICO CIENTIFICA, PROJETOS PEDAGÓGICOS

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:D8105591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL 08/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 08/2026
“DO CABO PARA O MUNDO - PROFESSORES – EDIÇÃO CANADÁ”

O Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.011, de 08 de Agosto de 2025, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a seleção de 02 (dois) PROFESSORES da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho para participação no programa "Do Cabo Para O Mundo – Edição Canadá", estabelecendo as normas e os procedimentos que regerão o processo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1. O presente processo seletivo é regido pelas normas estabelecidas neste edital e pela Lei Nº 4.011 de 08 de Agosto de 2025;
 2. O Programa "Do Cabo Para O Mundo" constitui-se como uma política pública estratégica da Rede Municipal de Ensino (RME) do Cabo de Santo Agostinho, que busca ampliar o repertório de conhecimentos dos (as) estudantes e professores (as) da RME na segunda língua por meio de oportunidades de imersão linguística, estimular o desenvolvimento de sua autonomia e habilidades sócio-culturais e incentivar práticas de aprendizagem colaborativas e inovadoras;
 3. A presente edição do programa acontecerá por meio de intercâmbio cultural em instituição escolar canadense, tendo duração de até 04 (quatro) semanas e previsão de realização para o primeiro semestre de 2027, em conformidade com as regras aqui definidas;
 4. A presente edição do programa é lastreada pelo Acordo de Cooperação para Desenvolvimento de Intercâmbio Educacional entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e a Atlantic Education International Canadá (AEI).
2. DO OBJETO E BENEFÍCIOS
 1. O presente edital visa preencher 02 (duas) vagas de professores(as) para o Programa de Intercâmbio Internacional "Do Cabo para o Mundo" no Canadá em 2027;
 2. Para além do programa de intercâmbio, é garantido ao intercambista selecionado:
 1. Reuniões de orientação;
 2. Emissão de passaporte, vistos e documentação específica, quando necessários para entrada no país anfitrião, inteiramente custeado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;
 3. Passagens aéreas de ida e volta ao Brasil (sendo embarque e desembarque obrigatoriamente realizados no Aeroporto Internacional dos Guararapes - Recife);
 4. Seguro Saúde (sem cobertura de doenças ou condições pré-existentes);
 5. Traslados entre aeroporto e alojamento no país estrangeiro;
 6. Alojamento estudantil ou apartamento com dormitório individual ou compartilhado, sendo o último apenas no caso de professores (as) do mesmo sexo;
 7. Ajuda de custo mensal em cartão de débito internacional (Visa Travel Money) no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).
 3. A ajuda de custo supracitada é pessoal e intransferível, tendo o propósito único de custear despesas adicionais durante a viagem (a exemplo de alimentação, roupas, itens de higiene pessoal e afins);
3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
 1. A seleção dos professores que participarão do processo seletivo do programa "Do Cabo para o Mundo" avaliará a adequação das(os) candidatas(os) frente aos critérios estabelecidos a seguir:
 1. Possuir documento oficial de identificação com foto e com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), válido, atualizado e em bom estado de conservação, tendo sido expedido nos últimos 9 (nove) anos;
 2. Ser professor titular de cargo efetivo e estável na RME, tendo sido aprovado em estágio probatório e permanecido em atuação contínua no município durante os últimos 12 (doze) meses;
 3. Ser licenciado(a) em Língua Portuguesa com habilitação em Inglês ou ter concluído a Licenciatura Plena em Inglês, apresentando diploma;
 4. Estar em regência com o componente curricular Inglês nas escolas da RME ou no Núcleo de Línguas há pelo menos 1 (um) ano;
 5. Não estar respondendo a inquérito administrativo na SME;
 6. Não ter sido contemplado anteriormente em programas públicos de intercâmbio internacional ou iniciativas similares, realizando comprovação por meio de autodeclaração conforme o Anexo III deste edital;
 7. Ser assíduo(a) e participativo(a) nos encontros formativos realizados pela SME, com mínimo de 75% de presença registrada;
 1. A frequência supracitada deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração devidamente emitida e assinada pelo respectivo setor de formação.
 8. Ser assíduo(a) no exercício da função na(s) unidade(s) de ensino onde está lotado(a), com mínimo de 75% de presença registrada;
 1. A frequência supracitada deverá ser comprovada mediante a apresentação de declaração devidamente emitida e assinada pelos dirigentes e/ou coordenadores responsáveis pela instituição de ensino na qual o (a) professor (a) está lotado (a);
 9. Não se encontrar em licença superior a 60 dias;
 10. Possuir a caderneta digital atualizada.

1. DAS INSCRIÇÕES
 1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 13/11/2026 e 20/11/2026;
 2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do preenchimento de formulário online dentro do período estipulado neste edital, que pode ser acessado por meio do seguinte link: https://forms.gle/d1fUyRunRytkRFJW7;

3. Todos os (as) candidatos (as) deverão atender aos critérios de participação elencados neste edital, preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição e termos solicitados, bem como fornecer dados e documentos necessários, certificar-se da legibilidade e qualidade dos arquivos enviados, conferir as informações prestadas e armazenar o comprovante de inscrição (print/screenshot), sob risco de desclassificação;
4. Os candidatos deverão escanear e anexar no formulário supracitado, em arquivo PDF (Portable Document File), as documentações comprobatórias relacionadas aos itens listados nos tópicos 3.1.1 ao 3.1.10, bem como anexar os arquivos referentes a Fase I e Fase II da seleção e os anexos deste edital;
5. Os candidatos poderão acessar a página https://www.cabo.pe.gov.br/pagina/educacao/, onde será disponibilizado o presente edital com as informações e diretrizes do programa, bem como link de inscrição, lista de candidatos aptos para a prova, comunicados, gabaritos e resultados;
6. Todos os termos deverão ser preenchidos, assinados via GOV.BR e anexados no formulário online;
7. A inscrição do candidato implicará na sua concordância expressa com todas as normas elencadas no presente Edital;
8. As inscrições que não atendam aos requisitos previstos nesta normativa tornar-se-ão sem efeito.

1. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
 1. O processo de seleção e classificação dos professores (as) ocorrerá em duas etapas:
 1. Na etapa 1, será conduzida uma avaliação curricular dos candidatos que corresponderá a 20% (vinte por cento) da nota final, isto é, até 2,0 (dois) pontos.
 1. Será aceito apenas 1 (um) certificado por titulação, de acordo com os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁX.
Formação acadêmica (Será considerado até um certificado por nível)	Especialização em outras áreas relacionadas à educação	0,1 pontos	1,5 pontos
	Especialização em Letras - Inglês	0,2 pontos	
	Mestrado em outras áreas relacionadas à educação	0,2 pontos	
	Mestrado em Letras - Inglês	0,3 pontos	
	Doutorado em outras áreas relacionadas à educação	0,3 pontos	
	Doutorado em Letras - Inglês	0,4 pontos	
Apresentação de trabalhos em congressos nacionais ou internacionais na área Letras (máximo de 05 certificados)	Certificados de Apresentação com os Resumos de Trabalhos devidamente anexados	0,1 ponto por certificado	0,5 pontos
	Participação no XIX Seminário de Experiências Exitosas da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, na condição de apresentador, sendo aceitos, excepcionalmente para este evento, trabalhos desenvolvidos em qualquer área da educação.	0,2 pontos por certificado	
Subtotal da Fase I			2,0 pontos

1. Na etapa 2, acontecerá uma análise de pré projeto de intervenção pedagógica submetido por cada candidato (a), de caráter classificatório e eliminatório, e que corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final, isto é, até 8,0 (oito) pontos. Para fins de avaliação, serão adotados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁX.**
Coerência e profundidade	Clareza dos objetivos, consistência do texto, pertinência temática	3,0 pontos
Transferência e impacto local	Aplicabilidade nas escolas do Cabo e potencial transformador	2,0 pontos
Fundamentação teórico-metodológica	Adequação conceitual, referências pertinentes, metodologia clara	2,0 pontos
Disponibilidade e adequação	Alinhamento com cronograma, viabilidade de participação	1,0 pontos
Subtotal Fase II		8,0 pontos

1. A Nota final será resultado do seguinte somatório: Etapa 1 (0,0 a 2,0 pontos) + Etapa 2 (0,0 a 8,0 pontos) = 0 a 10,0 pontos;
2. Serão desclassificados(as) os(as) professores que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) no pré projeto;
3. Serão aprovados (as) e convocados (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem as 2 (duas) maiores pontuações em ordem decrescente dentro das vagas previstas neste edital;
4. Em caso de empate, utilizar-se-á como critério de desempate o maior tempo de serviço prestado na RME. Persistindo o empate, o critério priorizará o professor de maior idade.

1. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS
 1. O pré projeto de intervenção pedagógica deverá:
 1. Tratar sobre como a experiência no exterior pode acrescentar nas práticas pedagógicas do ensino de língua espanhola na RME;
 2. Ser elaborado obrigatoriamente conforme o modelo estabelecido no Anexo IV do presente Edital;

3. Possuir mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) páginas, não sendo contabilizadas as páginas de capa e referências bibliográficas.
2. O eixo temático que norteará o projeto elaborado por cada participante deve contemplar o tema “Práticas inovadoras no ensino de língua inglesa para a democratização do acesso linguístico e a decolonização curricular”.

2. DA COMISSÃO EXAMINADORA
1. A Comissão, a ser divulgada mediante portaria, será composta por no mínimo 3 (três) membros externos designados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo requisito o grau de professor (a) doutor (a), com experiência e/ou pesquisa na área de Letras e/ou Relações Internacionais;
1. A Comissão, cujos profissionais nomeados encontram-se listados a seguir, elaborará o relatório de seleção e a lista de aprovados e suplentes.

COMISSÃO EXAMINADORA		
NOME	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Patricia de Souza Martins	Doutora	Colégio Pedro II
Jordana Lenhardt	Doutora	Instituto Federal de Mato Grosso

1. DOS RECURSOS
1. Após a divulgação dos resultados preliminares do processo seletivo supracitado para estudantes e professores, os interessados poderão entrar com recurso direcionado ao e-mail: relacoesinternacionais.cabo@gmail.com até as 23:59 do dia 04/12/2026. Os eventuais recursos serão analisados e respondidos pela equipe organizadora do processo seletivo de acordo com o cronograma em anexo.
1. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela comissão organizadora.

1. DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS
1. Participar de todas as reuniões e etapas do programa estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
1. Os candidatos que porventura não possuam as doses de vacinas solicitadas pela instituição do país de destino para a realização do programa deverão participar, inclusive, da ação de vacinação dos intercambistas a ser promovida pela SME em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Cumprir todos os documentos, compromissos, regras, burocracias e prazos estipulados pelo Programa, em especial no que se refere aos documentos e termos solicitados pela SME, como o Termo De Compromisso Do Intercambista e o Termo De Ciência Sobre Condições De Saúde;
3. Permanecer regularmente lotados em escola pública da Rede Municipal de Ensino com efetiva frequência até a data do embarque, sob pena de eliminação do processo seletivo;
4. Manter atualizado para a SME e para a agência parceira o seu contato de telefone, e-mail e endereço durante toda a participação no programa;
5. Manter-se ciente dos comunicados e avisos pertinentes ao intercâmbio divulgados pela SME e/ou agência parceira;
6. Retornar ao Brasil no término do período previsto para o intercâmbio, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela agência contratada, não sendo permitida a prorrogação do tempo no exterior;
7. Entregar projeto e produto final nas datas e condições estipuladas após seu regresso ao Brasil, bem como apresentá-los em seminário específico a ser organizado e difundido pela SME ainda no ano vigente (2027).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. O presente edital poderá ser alterado e/ou retificado, a qualquer tempo, caso correções ou mudanças precisem ser feitas;
2. Os resultados dos processos classificatórios e de habilitação dos (as) participantes serão divulgados na página do programa “Do Cabo para o Mundo” e/ou demais canais de comunicação da SME;
3. Os (as) participantes do programa de intercâmbio que cumprirem os trâmites e exigências estabelecidas neste documento terão direito a um certificado de conclusão das atividades no exterior emitido pela instituição estrangeira;
4. Até a data de embarque poderão ocorrer modificações por razões administrativas, logísticas, pandêmicas ou de ordem internacional;
1. Aqui, são incluídas alterações de cronograma, data de viagem, cidade, instituição ou país de destino no qual o candidato fará o intercâmbio. Escolhas como as supracitadas são um ato discricionário da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.
5. Não serão reservadas vagas para edições posteriores do Programa no caso do candidato selecionado, por qualquer razão, não puder participar do intercâmbio dentro das condições e período propiciados na presente edição;
6. O professor intercambista que optar pela volta antecipada ao Brasil antes do fim estipulado para o intercâmbio deverá arcar com as despesas decorrentes deste processo;
7. O foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho fica eleito para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do processo seletivo conduzido por este Edital.
8. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Novembro de 2026.

Isaltino José do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Educação
ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Divulgação do Edital	13/11/2026
Período de Inscrição	13/11/2026 a 20/11/2026
Análise documental e de projetos	23/11/2026 a 03/12/2026
Resultado preliminar	03/12/2026
Resultado final	10/12/2026
Previsão de Embarque	1° SEMESTRE/2027

ANEXO II
AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS E USO DE IMAGEM
Este documento visa registar a manifestação livre, expressa e inequívoca pela qual o TITULAR concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei n° 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Eu, _____ (TITULAR), inscrito no CPF n° _____, nascido em ____/____/_____, e residente no endereço _____, autorizo de maneira expressa e inequívoca que o Município do Cabo de Santo Agostinho, sediado na Rua Manoel Queirós da Silva, n° 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o n° 11.294.402/0001-62, em razão da participação no Programa Do Cabo para o Mundo, Edital N° 05/2026, disponha dos meus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como autorizo o uso da minha imagem e da voz gratuitamente, abrangendo o uso da imagem acima mencionada tanto em território nacional quanto internacional, em todas as suas modalidades e em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:
1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Sexo; 4) Naturalidade; 5) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 6) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 9) Estado de saúde; 10) Fotografia; 11) Histórico e
Desempenho acadêmico; 12) Frequência escolar; 13) Informações de familiares; 14) Experiências pessoais; 15) Comunicação verbal e escrita mantidas entre o Titular e a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho; 16) Número e imagem do Passaporte; 17) Perfis das mídias sociais;
CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:
O TITULAR autoriza, expressamente, que o "MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO" utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CANDIDATO listados neste termo para as seguintes finalidades:
a. Permitir que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO identifique e entre em contato com o TITULAR e/ou o CANDIDATO, em razão do PROGRAMA DO CABO PARA O MUNDO regido pelo Edital acima referido;
b. Para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição e notas obtidas;
c. Para procedimentos de inscrição;
d. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos do MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
e. Possibilitar que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO realize acompanhamento;
f. Possibilitar que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO realize ações internas envolvendo calendário de datas comemorativas;
g. Possibilitar pesquisas e estudos.
CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados:
Por este instrumento o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO com outros órgãos e entidades públicas, organizações privadas que sejam fornecedoras ou prestadoras de serviços, bem como durante o uso de recursos digitais e educacionais digitais, objetivando possibilitar a execução da política pública educacional, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:
O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do CANDIDATO comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.
CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

O TITULAR poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do CANDIDATO. O TITULAR fica ciente de que poderá ser inviável ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao TITULAR a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5° do artigo 8° combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO poderá manter e tratar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e pelo prazo prescricional. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM INTERCÂMBIO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF n° _____ e matriculado na Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho sob o n° _____, enquanto candidato ao intercambio internacional do Programa Do Cabo para o Mundo, declaro para os devidos fins que:

1. Não recebi ou recebo, ao longo dos últimos 3 (três) anos, qualquer bolsa de estudos ou auxílio financeiro para participação em programas de intercâmbio e/ou mobilidade acadêmica internacional, seja de ordem nacional ou internacional, financiado com recursos públicos ou qualquer agência de fomento;
2. Estou ciente de que o acúmulo de bolsas é vedado pela legislação vigente;
3. Assumo total responsabilidade acerca das informações prestadas no presente instrumento, estando ciente de que declarações falsas poderão implicar em minha desclassificação do Programa “Do Cabo para o Mundo” e necessidade de restituição de valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Por ser a mais pura expressão da verdade, assino a presente declaração firmando-a sob as penas da lei.

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV

MODELO DE PRÉ PROJETO

O pré projeto a ser desenvolvido deverá contemplar o tema “PRÁTICAS INOVADORAS NO ENSINO DE LÍNGUA INGLESA PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO LINGUÍSTICO E A DECOLONIZAÇÃO CURRICULAR”, em suas múltiplas dimensões e abordagens teóricas e práticas, considerando a proposta de política pública prevista neste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO	
ESCOLA DE ATUAÇÃO	
ÁREA/DISCIPLINA	
TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	
CELULAR	
E-MAIL	

2. TÍTULO PROVISÓRIO DO PROJETO

Escolha um título claro e objetivo, que reflita a intenção investigativa do professor.

3. INTRODUÇÃO

Este espaço destina-se à introdução do projeto e da tese defendida pelo candidato. Neste tópico, deverá ser explicitada a JUSTIFICATIVA do projeto, na qual o candidato deverá apresentar, de forma clara e fundamentada, as motivações da pesquisa, evidenciando a relevância do tema, sua pertinência no contexto educacional e as lacunas teóricas, metodológicas ou práticas que se pretende investigar. Deverá, ainda,

ser explicitada a relação entre o tema e o desenvolvimento do projeto, observando sua implicação e de que forma contribuirá para a inovação e a qualificação dos processos educacionais. Sugere-se que sejam mencionados os desafios da escola pública, bem como aqueles específicos da unidade escolar ou do contexto institucional em que o candidato atua.

Ademais, esta introdução deverá conter a síntese do REFERENCIAL TEÓRICO do projeto, em uma breve fundamentação que indique as principais teorias, correntes pedagógicas e conceitos que sustentam o olhar adotado no projeto. Deverão ser mencionados trabalhos, autores e produções acadêmicas relevantes que fundamentem a proposta apresentada.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Destacar os objetivos gerais que se pretende alcançar com a presente investigação, de forma clara e coerente com a proposta do projeto.

4.2 Objetivos Específicos

Apresentar os objetivos específicos de forma clara, direta e alinhada aos objetivos gerais, evidenciando as ações, etapas ou resultados parciais que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto. Sugere-se a apresentação de 3 (três) objetivos específicos, redigidos com verbos de ação, tais como: analisar, investigar, avaliar, experimentar, propor, entre outros pertinentes.

6. METODOLOGIA

O candidato deve indicar o que pretende observar, bem como os procedimentos metodológicos a serem adotados, tais como os instrumentos de registro (a exemplo de diário de bordo, registros audiovisuais, formulários, entrevistas ou questionários) e as estratégias de análise dos dados coletados.

Deverão ser contempladas, quando pertinente, ações como: observar práticas pedagógicas e metodologias adotadas; entrevistar docentes, pesquisadores e gestores; visitar instituições educacionais no país de destino; e registrar sistematicamente as observações realizadas.

7. PROPOSTA DE APLICAÇÃO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O candidato deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, como a experiência formativa no exterior contribuirá para o fortalecimento da Rede Pública Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, propondo ao menos uma ação, atividade ou estratégia a ser implementada na Rede em caráter de produto final, descrevendo sua finalidade e metodologia.

Deverá ser explicitado de que maneira a ação proposta contribuirá para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, bem como os públicos envolvidos, tais como professores, estudantes, gestores escolares, equipes pedagógicas e técnicas, entre outros. Recomenda-se, ainda, destacar as estratégias de envolvimento da escola e da comunidade, evidenciando ações colaborativas, formativas ou participativas que promovam a integração entre a unidade escolar, a Rede Municipal e o território em que estão inseridos.

8. IMPACTO ESPERADO

Explicitar os impactos esperados da ação proposta, considerando, obrigatoriamente, as seguintes dimensões: pedagógica, no que se refere à melhoria da aprendizagem dos estudantes; formativa, relacionada ao desenvolvimento profissional dos docentes; e social, contemplando aspectos de inclusão, equidade e diversidade.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As referências bibliográficas deverão seguir o modelo simplificado da ABNT, conforme as normas vigentes.

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:419B8560

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EDITAL 09/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 09/2026
“DO CABO PARA O MUNDO - ESTUDANTES – EDIÇÃO CANADÁ”

O Município do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.011, de 08 de Agosto de 2025, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a seleção de 16 (dezesseis) ESTUDANTES da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho para participação no programa “Do Cabo Para O Mundo – Edição Canadá”, estabelecendo as normas e os procedimentos que regerão o processo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1. O presente processo seletivo é regido pelas normas estabelecidas neste edital e pela Lei Nº 4.011 de 08 de Agosto de 2025;
 2. O Programa “Do Cabo Para O Mundo” constitui-se como uma política pública estratégica da Rede Municipal de Ensino (RME) do Cabo de Santo Agostinho, que busca ampliar o repertório de conhecimentos dos (as) estudantes e professores (as) da RME na segunda língua por meio de oportunidades de imersão linguística, estimular o desenvolvimento de sua autonomia e habilidades sócio-culturais e incentivar práticas de aprendizagem colaborativas e inovadoras;

3. A presente edição do programa acontecerá por meio de intercâmbio em escola canadense com todas as atividades curriculares incluídas, tendo duração de até 08 (oito) semanas e realização prevista para o primeiro semestre de 2027, em conformidade com as regras aqui definidas;
4. A presente edição do programa é lastreada pelo Acordo de Cooperação para Desenvolvimento de Intercâmbio Educacional entre o Município do Cabo de Santo Agostinho e a Atlantic Education International Canadá (AEI).

2. DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS
1. O presente edital visa preencher 16 (dezesseis) vagas de estudantes para o Programa de Intercâmbio Internacional “Do Cabo para o Mundo” no Canadá em 2027;
2. Para além do programa de intercâmbio, é garantido ao intercambista selecionado:
 1. Reuniões de orientação;
 2. Emissão de passaporte, vistos e documentação específica, quando necessários para entrada no país anfitrião, inteiramente custeado pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;
 3. Passagens aéreas de ida e volta ao Brasil (sendo embarque e desembarque obrigatoriamente realizados no Aeroporto Internacional dos Guararapes - Recife);
 4. Seguro Saúde (sem cobertura de doenças ou condições pré-existentes);
 5. Traslados entre aeroporto e alojamento no país estrangeiro;
 6. Curso de Férias intensivo em Língua Inglesa, a ser realizado previamente a viagem;
 7. Acomodação em casa de família com 03 (três) refeições diárias incluídas durante a viagem;
 8. Ajuda de custo mensal em cartão de débito internacional (Visa Travel Money) no valor de R$1.000,00 (mil reais).
3. A ajuda de custo supracitada é pessoal e intransferível, tendo o propósito único de custear possíveis despesas adicionais durante a viagem (a exemplo de roupas, itens de higiene pessoal ou possíveis medicamentos), uma vez que as necessidades básicas de moradia e alimentação já serão providas pelo programa.

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
1. A seleção dos estudantes que participarão do processo seletivo do “Do Cabo para o Mundo” avaliará a adequação das(os) candidatas(os) frente aos critérios estabelecidos a seguir:
 1. Possuir Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), válido, atualizado, em bom estado de conservação e com todos os dados e imagens visíveis;
 2. Ter idade mínima de 14 anos completos até Fevereiro/2027 e máxima de 17 até Julho/2027;
 3. Ser estudante da Rede Municipal de Ensino há pelo menos 2 (dois) anos, tendo cursado o 6º e 7º ano em uma das escolas da RME entre 2024 e 2025;
 4. Estar devidamente matriculado no 8º ano do Ensino Fundamental em uma das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) no ano letivo de 2026;
 5. Possuir médias mínimas de 7,0 nos componentes Língua Portuguesa e Matemática no 8° Ano (registradas no Diário de Classe 2026);
 6. Ter atingido mínimo de 85% de frequência no 8° Ano.

1. DAS INSCRIÇÕES
1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 13/11/2026 e 20/11/2026;
2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do preenchimento de formulário online dentro do período estipulado neste edital, que pode ser acessado por meio do seguinte link https://forms.gle/wAMhjnuXTtoKigTW7 ;
3. Os candidatos ou responsáveis legais que porventura não possuam acesso à Internet poderão solicitar a realização da inscrição ao(s) dirigente(s) da escola onde o(a) estudante está matriculado (a), desde que forneçam os dados necessários para tal;
4. Todos os (as) candidatos (as) deverão atender aos critérios de participação elencados neste edital, preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição e termos solicitados, bem como fornecer dados e documentos necessários, certificar-se da legibilidade e qualidade dos arquivos enviados, conferir as informações prestadas e armazenar o comprovante de inscrição (print/ screenshot).
5. Os candidatos deverão escanear e anexar no formulário, em arquivo PDF (Portable Document File), os seguintes documentos:
 1. RG ou CIN válidos, atualizados e em bom estado de conservação, com TODOS os dados visíveis e legíveis;
 2. O Anexo II deste edital, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo (a) dirigente da sua unidade escolar, que servirá como documentação comprobatória dos itens listados nos pontos 3.1.3 ao 3.1.6.
 3. O Anexo III deste edital, que deverá ser preenchido e assinado via GOV.BR por um dos responsáveis legais do estudante;
 1. Na impossibilidade de assinatura pelo GOV.BR, serão aceitas assinaturas realizadas a punho desde que um documento oficial com foto seja escaneado juntamente ao arquivo para viabilizar o confronto de assinaturas.
6. Os candidatos poderão acessar a página https://www.cabo.pe.gov.br/pagina/educacao/, onde será disponibilizado o presente edital com as informações e diretrizes do programa, bem como link de inscrição, lista de candidatos aptos para a prova, comunicados, gabaritos e resultados.
7. A inscrição do candidato implicará na sua concordância expressa com todas as normas elencadas no presente Edital;

8. As inscrições que não atendam aos requisitos previstos nesta normativa tornar-se-ão sem efeito.

2. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
 1. Os (as) candidatos (as) submeter-se-ão às avaliações individuais acerca das habilidades relativas aos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática em data, local e horário estipulados e anunciados oportunamente pela SME, ocasião na qual deverá comparecer portando documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta;
 1. A prova de Língua Portuguesa (LP) terá 10 (dez) questões de múltipla escolha, totalizando 10 (dez) pontos;
 2. A prova de Língua Inglesa (LI) terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, totalizando 10 (dez) pontos;
 3. A prova de Matemática (M) terá 10 (dez) questões de múltipla escolha, totalizando 10 (dez) pontos;
 2. O conteúdo programático de assuntos que serão cobrados nas 3 (três) avaliações encontra-se no Anexo IV deste edital;
 3. Todos os instrumentos serão elaborados, aplicados e corrigidos pela SME;
 4. O tempo máximo para realização da prova será de 3 (três) horas para todos (as) os (as) candidatos (as);
 5. As provas contarão com uma folha de resposta (gabarito), que deverá ser preenchida apenas com caneta esferográfica preta ou azul. Marcas de rasura ou falta de preenchimento em questões do gabarito as tornarão sem efeito, e o estudante poderá ser eliminado do processo seletivo;
 6. Após as avaliações, a cada candidato será atribuída nota adquirida através da relação entre pontos e pesos obtida nas provas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática, por meio de média ponderada, dentro de uma escala de 0 a 10,0 pontos. A saber:
 1. A prova de Língua Portuguesa (LP) terá peso 2 (dois);
 2. A prova de Língua Inglesa (LI) terá peso 6 (seis);
 3. A prova de Matemática (M) terá peso 2 (dois).
 7. Dessa forma, as notas obtidas por cada candidato serão calculadas por meio do seguinte esquema:

MÉDIA PONDERADA DA SELEÇÃO				
LP	LI	M	SOMATÓRIO	TOTAL
Nota x 0,2	Nota x 0,6	Nota x 0,2	(LP×0,2) + (LI×0,6) + M×0,2)]	0 a 10,0

1. Serão desclassificados(as) os(as) estudantes que obtiverem nota inferior a 5,0 (cinco) em qualquer prova aplicada;
2. Serão aprovados (as) e convocados (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem as 16 (dezesseis) maiores pontuações em ordem decrescente dentro das vagas previstas neste edital;
3. Em caso de empate, utilizar-se-á como critério de desempate a maior nota da prova de Língua Inglesa. Persistindo o empate, o critério priorizará o aluno com maior percentual de frequência no ano letivo vigente.

1. DOS RECURSOS
 1. Após a divulgação dos resultados preliminares do processo seletivo supracitado para estudantes e professores, os interessados poderão entrar com recurso direcionado ao e-mail: relacoesinternacionais.cabo@gmail.com até as 23:59 do dia 09/12/2026. Os eventuais recursos serão analisados e respondidos pela equipe organizadora do processo seletivo de acordo com o cronograma em anexo.
 1. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela comissão organizadora.
2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS APROVADOS
 1. Participar, juntamente com seus responsáveis legais, da reunião com a equipe de Psicologia, prevista para o dia 11/12/2026, onde acontecerá a devida avaliação e preparação referente a experiência de viagem;
 1. No caso de participantes que apresentem questões comportamentais que necessitem de maiores cuidados específicos, caberá ao Programa reavaliar a sua participação no Intercâmbio, visto que será verificada, em caráter eliminatório, a aptidão do participantes para o intercâmbio com base na sua estabilidade e maturidade emocional, noção de responsabilidade, adaptação e respeito a contextos socioculturais distintos e nível de autonomia.
 2. Preencher e assinar, juntamente com seus responsáveis legais, os termos e documentos que serão solicitados no ato da Reunião Psicológica e que deverão ser feitos em cartório com o devido reconhecimento de firma por AUTENTICIDADE de todos os responsáveis legais. Dentre estes documentos, que deverão ser entregues até às 16:00 do dia da Reunião Psicológica, estarão:
 1. Cópia do RG ou CIN do estudante (frente e verso);
 2. Termo De Autorização Para O Tratamento De Dados E Uso De Imagem;
 3. Termo De Compromisso Dos Responsáveis E Autorização Parental;
 4. Termo De Compromisso Do Intercambista;
 5. Termo De Ciência Sobre Condições De Saúde

6. Caderneta de Vacinação com todas as doses solicitadas para entrada no país;
 1. Os candidatos que não possuam as doses de vacinas solicitadas pela instituição do país de destino para a realização do programa deverão participar da ação de vacinação dos intercambistas a ser promovida pela SME em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.
3. Participar de todas as reuniões e etapas do programa estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Cumprir todos os compromissos, burocracias. documentos e prazos estipulados pelo Programa e pela agência parceira;
5. Permanecer regularmente matriculado em escola pública da Rede Municipal de Ensino com efetiva frequência até a data do embarque, sob pena de eliminação do processo seletivo;
6. Manter atualizado para a SME seu contato de telefone, e-mail e endereço durante toda a participação no programa;
7. Manter-se ciente dos comunicados e avisos pertinentes ao intercâmbio divulgados pela SME e/ou agência parceira;
8. Retornar ao Brasil no término do período previsto para o intercâmbio, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela agência parceira, não sendo permitida a prorrogação do tempo no exterior;
9. Apresentar projeto didático em seminário específico a ser organizado e difundido pela SME após seu regresso ao Brasil, ainda no ano vigente (2027).

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 1. O presente edital poderá ser alterado e/ou retificado, a qualquer tempo, caso correções ou mudanças precisem ser feitas;
 2. Os gabaritos de provas e os resultados dos processos classificatórios e de habilitação dos (as) participantes serão divulgados na página do programa “Do Cabo para o Mundo” e/ou demais canais de comunicação da SME;
 3. Os (as) participantes do programa de intercâmbio que cumprirem os trâmites e exigências estabelecidas neste documento terão direito a um certificado de conclusão das atividades no exterior emitido pela instituição estrangeira;
 4. Até a data de embarque poderão ocorrer modificações por razões administrativas, logísticas, pandêmicas ou de ordem internacional;
 1. Aqui, são incluídas alterações de cronograma, data de viagem, cidade, instituição ou país de destino no qual o candidato fará o intercâmbio. Escolhas como as supracitadas são um ato discricionário da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.
 5. Não serão reservadas vagas para edições posteriores do Programa no caso do candidato selecionado, por qualquer razão, não puder participar do intercâmbio dentro das condições e período propiciados na presente edição;
 6. Os responsáveis legais pelo estudante intercambista também deverão participar de todas as reuniões pertinentes ao intercâmbio de seus tutelados para as quais forem convocados pela SME, bem como providenciar toda a documentação solicitada pelo Programa, sob risco de desclassificação do intercambista;
 7. O estudante intercambista e/ou responsáveis legais pelo estudante intercambista que optarem pela volta antecipada do (a) estudante ao Brasil antes do fim estipulado para o intercâmbio deverão arcar com as despesas decorrentes deste processo;
 8. Caberá a Secretaria Municipal de Educação designar 01 (um/uma) coordenador (a) ou docente para acompanhar o grupo de intercambistas durante as viagens de ida e volta, bem como por todo o período de duração do intercâmbio, a fim de prestar assistência aos intercambistas e mediar o contato entre estes, seus familiares e as instituições anfitriãs no país de destino;
 9. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior conforme legislação vigente;
 10. O foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho fica eleito para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do processo seletivo conduzido por este Edital.
 11. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Novembro de 2026.
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Divulgação do Edital	13/11/2026
Período de Inscrição	13/11/2026 a 20/11/2026
Análise documental	20/11/2026 a 27/11/2026
Lista de candidatos aptos à prova	27/11/2026
Realização das avaliações em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática	02/12/2026
Resultado preliminar e Divulgação dos Gabaritos	08/12/2026
Resultado final	10/12/2026
Reunião com Equipe Psicológica	11/12/2026
Previsão de Embarque	1° SEMESTRE/2027

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Eu, _____, gestor (a) responsável pela Escola Municipal _____, declaro para os devidos fins que o (a) estudante: _____, portador do CPF _____, está devidamente matriculado(a) no 8º ano do Ensino Fundamental no Ano Letivo de 2026 nesta unidade escolar, e que o (a) mesmo (a) cursou o 6º e 7º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, no período compreendido entre 2024 e 2025.

Assim sendo, ratifico que todas as informações prestadas neste documento são verídicas e informo as notas referentes às médias e frequência (registradas no Diário de Classe – 2026), obtidas pelo (a) estudante nos componentes curriculares relacionados abaixo:

2026				
COMPONENTE CURRICULAR	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	MÉDIA	FREQUÊNCIA (%)
Língua Portuguesa				
Matemática				

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) dirigente Escolar

+ Carimbo da escola

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA O TRATAMENTO DE DADOS E USO DE IMAGEM

Este documento visa registar a manifestação livre, expressa e inequívoca pela qual o RESPONSÁVEL concorda com o tratamento dos dados pessoais do CANDIDATO para finalidade específica, em conformidade com a Lei n° 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Eu, _____ (RESPONSÁVEL), inscrito no CPF n° _____, nascido em ____/____/_____, e residente no endereço _____, enquanto responsável legal do menor _____ (CANDIDATO),

inscrito no CPF n° _____ e nascido em ____/____/_____, autorizo de maneira expressa e inequívoca que o Município do Cabo de Santo Agostinho, sediado na Rua Manoel Queirós da Silva, n° 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o n° 11.294.402/0001-62, em razão da participação no Programa Do Cabo para o Mundo, Edital N° 03/2026, disponha dos seus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como autorizo o uso da sua imagem e da voz gratuitamente, abrangendo o uso da imagem acima mencionada tanto em território nacional quanto internacional, em todas as suas modalidades e em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Sexo; 4) Naturalidade; 5) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 6) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 9) Estado de saúde; 10) Fotografia; 11) Histórico e

Desempenho acadêmico; 12) Frequência escolar; 13) Informações de familiares; 14) Experiências pessoais; 15) Comunicação verbal e escrita mantidas entre o Titular e a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho; 16) Número e imagem do Passaporte; 17) Perfis das mídias sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza, expressamente, que o "MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO" utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis do CANDIDATO listados neste termo para as seguintes finalidades:

a. Permitir que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO identifique e entre em contato com o TITULAR e/ou o CANDIDATO, em razão do PROGRAMA DO CABO PARA O MUNDO regido pelo Edital acima referido;

b. Para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição e notas obtidas;

c. Para procedimentos de inscrição;

d. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos do MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

e. Possibilitar que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO realize acompanhamento;

f. Possibilitar que o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO realize ações internas envolvendo calendário de datas comemorativas;

g. Possibilitar pesquisas e estudos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento o MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CANDIDATO com outros órgãos e entidades públicas, organizações privadas que sejam fornecedoras ou prestadoras de serviços, bem como durante o uso de recursos digitais e educacionais digitais, objetivando possibilitar a execução da política pública educacional, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do CANDIDATO comunicando ao mesmo, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

O TITULAR poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do CANDIDATO. O TITULAR fica ciente de que poderá ser inviável ao MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao TITULAR a partir da eliminação dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5° do artigo 8° combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO poderá manter e tratar os dados pessoais do CANDIDATO durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo e pelo prazo prescricional. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

Cabo de Santo Agostinho, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE AVALIAÇÕES

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE AVALIAÇÕES[DO CABO PARA O MUNDO 2026 - EDIÇÃO CANADÁ]		
MATÉRIA	TÓPICOS	NÚMERO DE QUESTÕES
Língua Portuguesa (LP)	• Competência no que tange à leitura, interpretação e compreensão de diferentes gêneros textuais; apropriação dos aspectos ortográficos e gramaticais da norma culta da língua materna.	10 (dez)
Matemática (M)	• Capacidade de resolver problemas (envolvendo conceitos dos eixos: álgebra; números; grandezas e medidas); capacidade de leitura, interpretação e realização de inferências a partir de informações contidas em tabelas e gráficos; e identificação das propriedades e características geométricas das formas espaciais e planas;	10 (dez)

Língua Inglesa (LI)	• Reading comprehension; • Vocabulary related to: ◦ Greetings; Professions; Places; Family members; Foods and Drinks; Objects; Sports; Personal information; Colors; Numbers; Animals; Days of the Week; Months; Transportation; Clothes; Accessories. • Grammar: ◦ Subject pronouns; ◦ Object Pronouns; ◦ Basic Verbs; ◦ Basic Adjectives; ◦ Possessive adjectives; ◦ Verb “to be” - affirmative, negative, interrogative and contracted forms; ◦ Simple present; ◦ Simple past; ◦ Prepositions of place: “in”, “on” and “at”; ◦ Indefinite articles: “a” and “an”; ◦ Demonstrative pronouns - plural and singular; ◦ Question “Words”: “Where”, “Who”, “When”, “Who” and “What”; ◦ Modal verbs – (can, could, may, might, must, should, would); ◦ Genitive Case; ◦ Present Continuous - affirmative, negative, interrogative and contracted forms;	20 (vinte)

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:44165AC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ART. 1° TERMO DE APOSTILAMENTO

1° Termo de Apostilamento para adequar a distribuição dos recursos orçamentários, do CONTRATO Nº 135/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026, DISPENSA Nº 047/2026, e a empresa **F A COELHO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 51.619.246/0001-87.**

O MUNICÍPIO DE DORMENTES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.100.537/0001-57,** a Rua Severo Marques,53, Dedé Damasceno, Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.951.247/0001-54**,** neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação o **Sr.º. FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO,** brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.039.014-01, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o (a) **F A COELHO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ n.º 51.619.246/0001-87,** sediada a Rua Brasilino de Brito, 96A, Dede Damasceno, CEP 56.355-000, Dormentes/PE, Telefone: (87) 99622-7428, e-mail: a2.faccomercioeservicos@gmail.com , no uso de suas atribuições legais, *conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,* determina o Apostilamento do CONTRATO Nº 135/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026, DISPENSA Nº 047/2026, da empresa **F A COELHO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ: 51.619.246/0001-87,** o apostilamento tem como objetivo a adequação da distribuição dos recursos orçamentários, em conformidade com a disponibilidade financeira e a programação orçamentária vigente, passando essa a vigorar da seguinte forma:

A execução contratual passará a observar a seguinte distribuição por fonte de recursos:

Unidade Orçamentária	**020801**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Funcional programática	**12.361.0004.1008.0000**	**Aquisição de Veículos e Equipamentos**
Elementos da Despesa	**4.4.90.52.00**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Fonte de Recurso	**500**	**Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)**

A presente alteração refere-se exclusivamente à adequação da fonte de recursos, não implicando modificação do objeto contratado, dos quantitativos, dos preços ou das demais cláusulas contratuais, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do contrato.

Dormentes (PE), 29 de outubro de 2026.

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:311F92A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 4037/2026

Dispõe sobre o programa "HABITE-SE ESPECIAL", disciplinando procedimentos para regularização de imóveis construídos localizados no Município de Gravatá a partir dos requisitos dispostos na Lei, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser regularizadas, nos termos desta Lei, as edificações concluídas em desacordo com os parâmetros e as normas de uso e ocupação do solo e de meio ambiente previstos na legislação municipal.
§ 1º Incluem-se na descrição do caput residências isoladas, unifamiliares ou multifamiliares, edificações de uso misto e de uso não residencial, assim como condomínios residenciais (residenciais em conjunto) que estejam concluídos e em condições de habitabilidade ao tempo da publicação desta Lei.
§ 2º Será permitida a regularização de condomínios residenciais (residenciais em conjunto) desde que as edificações estejam construídas em áreas já parceladas.
§ 3º Será também permitida a regularização nos desmembramentos, desdobros e fração ideal, já efetivados e consolidados, exclusivamente quando existir edificação concluída nos respectivos lotes, desdobros ou fração ideal.
§ 4º Considerar-se-á concluída a edificação que apresente paredes erguidas, cobertura executada e instalações hidráulicas e elétricas que permitam o seu uso.
Art. 2º Será também permitida a regularização de condomínios localizados em áreas não parceladas, ou seja, áreas rurais, exclusivamente dentro do perímetro urbano, desde que:
I – possuam imóveis construídos e concluídos em todos os lotes ou fração ideal decorrentes do respectivo condomínio;
II – sejam garantidas e efetivadas as exigências de doação das áreas públicas, previstas no Plano Diretor, conforme se determina:
a) 10% da área total da gleba destinada a área verde pública;
b) 10% da área total da gleba destinada a equipamentos urbanos e comunitários públicos;
c) 5% da área total da gleba destinada a lotes populares;
III – tenham parcelamento máximo de 55%, e, quando este percentual tiver sido ultrapassado, o excedente deverá ser acrescido ao percentual da área destinada a equipamentos urbanos e comunitários públicos.
§ 1º A administração pública municipal poderá optar, no que se refere aos percentuais das doações de áreas públicas citados no inciso II do caput deste artigo, pela sua conversão, total ou parcial, em contrapartida financeira a ser recolhida aos cofres públicos municipais (lotes populares e área de equipamentos urbanos e comunitários públicos).
§ 2º O valor da contrapartida financeira corresponderá ao valor de mercado imobiliário atualizado das respectivas áreas objeto da conversão, calculado com base no valor do metro quadrado do imóvel objeto de regularização, conforme avaliação realizada pelo Município.
§ 3º A administração pública municipal poderá também optar por receber os percentuais das doações de áreas públicas citados no inciso II do caput deste artigo por meio de obras de interesse social correspondentes ao valor do desembolso estabelecido no parágrafo anterior.
§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a definição e o cronograma da obra ou do desembolso serão estabelecidos pela administração pública municipal, por meio de Termo de Ajuste de Conduta, elaborado em conjunto pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pela Secretaria de Controle Urbano, pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 3º Não será possível a regularização das edificações que:
I – não possuam condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade;
II – não possuam acesso à via pública;

III – não respeitem os direitos de vizinhança;
IV – estejam localizadas, total ou parcialmente, em logradouros ou áreas públicas, em Área de Preservação Permanente – APP ou que afetem o meio ambiente;
V – constituam parcelamentos (desmembramentos, desdobros, condomínio de lotes, fração ideal, loteamentos) nos quais não haja edificação construída e concluída.
Art. 4º Para a regularização das edificações irregulares, a Secretaria de Controle Urbano determinará os critérios para a tramitação do processo, de acordo com a área de construção e outras condições que julgar adequadas, conforme a Tabela 1 abaixo:

TABELA 1

ÁREA DO IMÓVEL	TRIBUTO*	PROJETO ARQUITETÔNICO	LAUDO DE VISTORIA	MULTAS*	OUTORGA	T.A.C.	OBRA DE ARTE**
Residencial popular ATÉ 50M²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Não Residencial ATÉ 50M²	2.6 + 3.6 + 4.8	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar ATÉ 200M²	2.3 + 3.3 + 4.3 + 10% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Multifamiliar ATÉ 200M²	2.4 + 3.4 + 4.4 + 15% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Não Residencial ATÉ 200M²	2.6 + 3.6 + 4.8 + 15% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar entre 200M² e 1000M²	2.3 + 3.3 + 4.3 + 35% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Multifamiliar entre 200M² e 1000M²	2.4 + 3.4 + 4.4 + 60% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Não Residencial entre 200M²e 800M²	2.6 + 3.6 + 4.8 + 60% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar acima de 1000M²	2.3 + 3.3 + 4.3 + 45% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM
Residencial Multifamiliar acima de 1000M²	2.4 + 3.4 + 4.4 + 70% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM
Não Residencial acima de 800M²	2.6 + 3.6 + 4.8 + 70% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM

** Os tributos e as multas estabelecidos estão previstos no Código Tributário, Lei nº 3.645/2013, e no Código de Obras e Instalações, Lei nº 3.428/2007, do Município de Gravatá.*
*** Art. 91 da Lei Orgânica Municipal: o Município, quando da elaboração do Plano Diretor Urbano, deverá observar a obrigatoriedade de constar em todos os edifícios e praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados obra de arte, escultura, mural ou relevo escultórico, de autor, prioritariamente, gravataense, pernambucano ou radicado no Estado há, pelo menos, dois anos.*
§ 1º As taxas especificadas na tabela acima são equivalentes aos valores somados da análise de projeto, do alvará de licença de construção e do habite-se, conforme estabelecido no Código Tributário do Município, acrescidos das porcentagens para compensação estabelecidas sobre o valor total, mais as taxas descritas nos itens 18, 23 e 24 do Anexo Único do Código de Obras e Instalações; nos casos de parcelamento do solo, será incluída ainda a multa do item 1 da referida lei.
§ 2º Serão isentos do pagamento da taxa de regularização os proprietários ou possuidores de imóveis cuja área de construção não exceda 50m² (cinquenta metros quadrados), que sejam Moradia Popular e cujo titular possua apenas um imóvel.
§ 3º Não será concedida a isenção prevista acima caso o proprietário seja titular de mais de um imóvel ou o imóvel não seja Moradia Popular.
§ 4º Nos casos das residências unifamiliares e multifamiliares acima de 1.000,00m² e dos imóveis não residenciais acima de 800,00m², construídos de forma irregular e em desacordo com a legislação vigente, a administração pública municipal estabelecerá medida compensatória por meio de obras de interesse social e/ou equipamento público, estabelecida e firmada através de Termo de Ajuste de Conduta, elaborado em conjunto pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pela Secretaria de Controle Urbano, pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.
§ 5º O valor da medida compensatória descrita no § 4º acima será fixado em 10% do valor venal do imóvel estabelecido pelo cadastro imobiliário.
§ 6º Nos casos de edificações que possuam Alvará de Construção e cujos titulares optarem pelo Habite-se Especial por modificação e/ou inobservância do projeto aprovado, sua emissão será feita apenas após o pagamento da multa prevista no item 5 do Anexo Único do Código de Obras – Lei nº 3.428/2007.
Art. 5º A regularização das edificações irregulares dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento por meio de formulário específico protocolado de forma física na Secretaria de Controle Urbano;
II – documento que comprove a propriedade do imóvel, atualizado e registrado no RGI (emitido há menos de 01 ano);
III – 04 (quatro) cópias do projeto arquitetônico (planta baixa, locação e coberta, e situação), devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico registrado no CFT, CREA ou CAU, e respectiva CRT, ART ou RRT, exceto para imóveis com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que sejam Moradia Popular;
IV – laudo de vistoria técnica emitido por profissional habilitado no CFT, CREA ou CAU e respectiva CRT, ART ou RRT, exceto para imóveis com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que sejam Moradia Popular;

V – cópia dos comprovantes de quitação das taxas pertinentes ao Habite-se Especial;
VI – cópia dos comprovantes de quitação das taxas referentes às multas acumuladas decorrentes das infrações cometidas na obra, caso existam;
VII – CND (Certidão Negativa de Débitos) referente ao ISS (imposto sobre serviços) do responsável técnico pelo projeto e pelo laudo, exceto para os imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que sejam Moradia Popular;
VIII – licença ambiental pertinente, conforme a legislação vigente;
IX – cópia que comprove a quitação da outorga onerosa, caso exceda o coeficiente de aproveitamento básico;
X – Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, caso seja necessário;
XI – TAC (Termo de Ajuste de Conduta), quando for o caso.
Art. 6º A solicitação do Habite-se Especial e a análise do preenchimento dos requisitos dispostos nesta Lei serão apreciadas pela Secretaria de Controle Urbano e pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá, no âmbito de suas respectivas competências, as quais, por meio de suas equipes técnicas, realizarão, após o requerimento, vistoria técnica para ratificar o preenchimento das condições elencadas nesta Lei.
Art. 7º Serão isentos do projeto arquitetônico e do laudo de vistoria os proprietários ou possuidores de imóvel cuja área de construção não exceda 50m² (cinquenta metros quadrados), que seja Moradia Popular e cujo titular possua apenas um imóvel.
Art. 8º Na regularização das construções de imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que sejam Moradia Popular, será disponibilizado gratuitamente pelo Município um profissional registrado no CAU ou no CREA, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 90.922/85.
Art. 9º Também poderão ser regularizados, nos termos desta Lei, os sistemas finais de esgotamento sanitário executados sem observância das formalidades previstas na Lei Municipal nº 3.751/2017 (Código Ambiental), desde que seja comprovado, por meio de laudo técnico, que seu funcionamento atende aos padrões exigidos no Manual Técnico n° 001/2004 da CPRH e, quando houver lançamento de efluentes em corpo hídrico, às condições e padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, e demais normas ambientais vigentes.
Parágrafo único. Constatadas irregularidades passíveis de correção, o interessado será notificado pela AMMA para promover as adequações necessárias, no prazo por ela fixado,
condicionando-se a regularização à comprovação, mediante novo laudo técnico, do atendimento aos padrões referidos no caput deste artigo.
Art. 10. A adesão ao Programa Habite-se Especial, no âmbito da Agência Municipal de Meio Ambiente, para a emissão da licença ambiental pertinente, fica condicionada à comprovação do pagamento das taxas pertinentes ao Habite-se Especial.
§ 1º O valor referente às taxas do Habite-se Especial será calculado mediante aplicação dos percentuais constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 5 desta Lei sobre o valor das taxas ambientais incidentes para o respectivo enquadramento do empreendimento.
§ 2º A graduação dos percentuais observará:
I – o porte da edificação;
II – o potencial de impacto ambiental;
III – a complexidade da análise técnica;
IV – a quantidade de instalações sanitárias;
V – o benefício econômico obtido pelo proprietário do imóvel no que se refere a execução da obra sem a observância do procedimento regular de licenciamento.

– EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES –
TABELA 2

Nº TOTAL DE WC'S NO IMÓVEL	REDE COLETORA PÚBLICA*	ETE SIMPLES*	ETE NÃO SIMPLES*	MULTAS**	PROJETO ARQUITETÔNICO E SISTEMA FINAL DE ESGOTO
Residencial popular até 50M²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
1 ou 2	A + 35% do total	B + 35% do total	C + 35% do total	ITEM 30.26	SIM
De 3 a 5	B + 40% do total	C + 40% do total	D + 40% do total	ITEM 30.26	SIM
De 6 a 8	C + 45% do total	D + 45% do total	E + 45% do total	ITEM 30.26	SIM
De 9 a 13	D + 50% do total	E + 50% do total	F + 50% do total	ITEM 30.26	SIM
De 14 a 20	E + 55% do total	F + 55% do total	G + 55% do total	ITEM 30.26	SIM
De 21 a 34	F + 60% do total	G + 60% do total	H + 60% do total	ITEM 30.26	SIM
De 35 a 53	G + 65% do total	H + 65% do total	I + 65% do total	ITEM 30.26	SIM
De 54 a 81	H	I	J	ITEM 30.26	SIM

	+ 70% do total	+ 70% do total	+ 70% do total		
De 82 a 129	I + 75% do total	J + 75% do total	L + 75% do total	ITEM 30.26	SIM
De 130 a 199	J + 80% do total	L + 80% do total	M + 80% do total	ITEM 30.26	SIM
De 200 a 319	L + 85% do total	M + 85% do total	N + 85% do total	ITEM 30.26	SIM
De 320 a 499	M + 90% do total	N + 90% do total	O + 90% do total	ITEM 30.26	SIM
De 500 a 699	N + 95% do total	O + 95% do total	P + 95% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 700	O + 100% do total	P + 100% do total	Q + 100% do total	ITEM 30.26	SIM

** As taxas ambientais estão previstas no Código Ambiental, Lei nº 3.751/2017, do Município de Gravatá, Anexo I, Tabela 5 – Imobiliários.*
*** As multas estão previstas no Código de Posturas, Lei nº 3.420/2006, Capítulo VII, da Preservação do Meio Ambiente, Anexo Único, item 30.26*

– CONJUNTOS HABITACIONAIS –
TABELA 3

UNIDADES HABITACIONAIS	TAXAS AMBIENTAIS*	MULTAS**	PROJETO ARQUITETÔNICO E SISTEMA FINAL DE ESGOTO
Até 50 unidades	J + 75% do total	ITEM 30.26	SIM
De 51 a 70 unidades	L + 80% do total	ITEM 30.26	SIM
De 71 a 100 unidades	N + 90% do total	ITEM 30.26	SIM
De 101 a 300 unidades	O + 95% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 300 unidades	P + 100% do total	ITEM 30.26	SIM

** As taxas ambientais estão previstas no Código Ambiental, Lei nº 3.751/2017, do Município de Gravatá, Anexo I, Tabela 5 – Imobiliários.*
*** As multas estão previstas no Código de Posturas, Lei nº 3.420/2006, Capítulo VII, da Preservação do Meio Ambiente, Anexo Único, item 30.26.*

– LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS –
TABELA 4

ÁREA DO EMPREENDIMENTO EM HECTARE	TAXAS AMBIENTAIS*	MULTAS**	PROJETO ARQUITETÔNICO E SISTEMA FINAL DE ESGOTO
Até 2	H + 65% do total	ITEM 30.26	SIM
De 2,1 a 5	I + 70% do total	ITEM 30.26	SIM
De 5,1 a 10	J + 75% do total	ITEM 30.26	SIM
De 10,1 a 30	L + 80% do total	ITEM 30.26	SIM
De 30,1 a 50	N + 90% do total	ITEM 30.26	SIM
De 50,1 a 100	O + 95% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 100	P + 100% do total	ITEM 30.26	SIM

** As taxas ambientais estão previstas no Código Ambiental, Lei nº 3.751/2017, do Município de Gravatá, Anexo I, Tabela 5 – Imobiliários.*
*** As multas estão previstas no Código de Posturas, Lei nº 3.420/2006, Capítulo VII, da Preservação do Meio Ambiente, Anexo Único, item 30.26.*

– EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS OU SIMILARES –
TABELA 5

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	TAXAS AMBIENTAIS*	MULTAS**	PROJETO ARQUITETÔNICO E SISTEMA FINAL DE ESGOTO

Até 200	E + 50% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 200 a 600	F + 55% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 600 a 1000	G + 60% do total	ITEM 30.26	SIM
Acima de 1000	H + 65% do total	ITEM 30.26	SIM

** As taxas ambientais estão previstas no Código Ambiental, Lei nº 3.751/2017, do Município de Gravatá, Anexo I, Tabela 5 – Imobiliários.*
*** As multas estão previstas no Código de Posturas, Lei nº 3.420/2006, Capítulo VII, da Preservação do Meio Ambiente, Anexo Único, item 30.26.*
Art. 11. A regularização do sistema final de esgotamento sanitário irregular dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento por meio de formulário específico;
II – documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel;
III – laudo de vistoria técnica do sistema final de esgotamento sanitário, assinado pelo responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do sistema e a conformidade dos lançamentos com os padrões exigidos no Manual Técnico n° 001/2004 da CPRH.
IV – cópia do CPF e do RG do proprietário;
V – comprovante de abastecimento e consumo de água (COMPESA);
VI – cópia do comprovante de quitação da taxa para regularização, equivalente aos valores somados das licenças ambientais pertinentes, acrescido de percentual equivalente ao valor total referente à execução do sistema final de esgotamento sanitário sem prévia autorização da Agência Municipal de Meio Ambiente, e, quando aplicável, o pagamento referente aos itens 28.3 e 24.1 do Código de Posturas;
VII – projeto de arquitetura e do sistema final de esgotamento sanitário existente, com a respectiva ART ou RRT.
§ 1º Não será cobrada nenhuma taxa referente ao licenciamento ambiental exigido no inciso VI para os imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que sejam Moradia Popular e cujo titular possua apenas um imóvel.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Palácio Joaquim Didier, em 11 de novembro de 2026; 205º da Independência;
137º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F3ED1F41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 669/2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Município de Itapetim
EXERCÍCIO DE 2027

Ementa: Estabelece as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE

PERNAMBUCO, Aline Karina Alves da Costa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 204/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Itapetim para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - As disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VIII - As disposições sobre a avaliação dos riscos fiscais e a constituição de reserva de contingência;
IX - As disposições sobre a transparência, controle e fiscalização da gestão orçamentária;
X - As disposições gerais.
Art. 2º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2027, a execução orçamentária e financeira do Município e a gestão fiscal deverão observar as normas desta Lei.
Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.
Seção II
Das Definições e Conceitos
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - **Administração Pública Municipal**: os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes;
II - **Órgão**: a unidade orçamentária com dotação própria no orçamento;
III - **Unidade Orçamentária**: a menor unidade da estrutura organizacional para fins de alocação e execução orçamentária;
IV - **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental, visando à consecução dos objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA);
V - **Ação**: o conjunto de operações que se realizam para alcançar os objetivos de um programa, podendo ser um projeto, uma atividade ou uma operação especial;
VI - **Projeto**: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - **Atividade**: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;
VIII - **Operação Especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços;
IX - **Recursos Próprios**: as receitas arrecadadas diretamente pelo Município, sem vinculação a transferências de outros entes da federação;
X - **Recursos Vinculados**: as receitas que, por força de lei ou convênio, devem ser aplicadas em finalidades específicas;
XI - **Reserva de Contingência**: a dotação orçamentária destinada a atender a eventos imprevisíveis e urgentes, conforme o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se ainda:
§1º - **Receita Corrente Líquida (RCL)**: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos os valores de transferências constitucionais e legais a outros entes da federação, conforme o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º - **Dívida Consolidada Líquida (DCL)**: o montante total da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, conforme o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Para os fins desta Lei, **Reforma Tributária do Consumo (RTC)** compreende as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 204/2023 e Lei Complementar nº 214/2025, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), com transição gradual do ISS municipal para IBS (partilha de 5% ao Município), manutenção de IPTU/ITBI/IOF, e compensações federais transitórias até 31/12/2026.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 será elaborada em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2027 deverá conter:

I - Mensagem que o encaminha, com a justificativa das metas e prioridades;

II - Demonstrativo da receita e despesa, por categoria econômica;

III - Demonstrativo da receita e despesa, por fontes de recursos;

IV - Demonstrativo da despesa, por função, subfunção e programa;

V - Demonstrativo da despesa, por órgão e unidade orçamentária;

VI - Demonstrativo da despesa, por projeto, atividade e operação especial;

VII - Demonstrativo da despesa, por grupo de natureza de despesa;

VIII - Demonstrativo da despesa, por modalidade de aplicação;

IX - Demonstrativo da despesa, por esfera orçamentária (fiscal, seguridade social e investimento);

X - Demonstrativo da despesa, por identificador de uso (direta e indireta);

XI - Demonstrativo da despesa, por identificador de resultado primário;

XII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com ações e serviços públicos de saúde;

XIII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino;

XIV - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com ciência e tecnologia;

XV - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com emendas parlamentares;

XVI - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com publicidade e propaganda;

XVII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com outras despesas correntes;

XVIII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com investimentos;

XIX - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com inversões financeiras;

XX - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com amortização da dívida;

XXI - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com juros e encargos da dívida;

XXII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com reserva de contingência;

XXIII - Demonstrativo da despesa, por identificador de despesa com outras despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), são:

I - Melhoria da qualidade da educação básica, com foco na alfabetização e no desempenho escolar;

II - Ampliação e qualificação dos serviços de saúde, com ênfase na atenção primária e na redução das filas de espera;

III - Desenvolvimento de infraestrutura urbana e rural, incluindo saneamento básico, pavimentação e iluminação pública;

IV - Fomento ao desenvolvimento econômico local, com apoio ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;

V - Fortalecimento da segurança pública, com investimentos em equipamentos e capacitação;

VI - Promoção da cultura, esporte e lazer, com valorização das tradições locais e inclusão social;

VII - Gestão ambiental sustentável, com ações de preservação e conscientização;

VIII - Metas de receita ajustadas pela transição ISS → IBS, considerando perda estimada em ISS e ganho em IBS, com fundo de compensação transitória.

Art. 9º. As metas físicas e financeiras dos programas e ações serão detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, em conformidade com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. A alocação dos recursos na LOA 2027 deverá priorizar as ações que contribuam diretamente para o alcance das metas e prioridades definidas neste Capítulo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa e autorização legislativa, alterar as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em caso de superveniência de fatos que as justifiquem.

Seção I

Das Metas Fiscais
Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, conterá:
I - Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes;
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
IV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
V - Demonstrativo da compensação das renúncias de receita e das medidas de compensação de aumento permanente de despesa;
VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios tributários;
VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios financeiros;
VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios creditícios;
IX - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios fiscais;
X - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios tarifários;
XI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita decorrente de benefícios de outra natureza.
§1º - As metas fiscais deverão ser compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública e com a busca do equilíbrio das contas públicas.
§2º - O Anexo de Metas Fiscais será elaborado com base nas premissas macroeconômicas e nos parâmetros fiscais definidos pelo Poder Executivo.
§3º - As metas fiscais de 2027 incorporam cenários de transição RTC, incluindo: (a) redução de ISS
municipal; (b) entrada de IBS com partilha de 5%; (c) manutenção de receitas IPTU/ITBI; (d)
compensação federal transitória até 31/12/2026; (e) reserva de contingência ampliada para 1% da RCL para cobrir volatilidade RTC.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever a realização de audiências públicas para discussão das metas fiscais, em conformidade com o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 14. O Poder Executivo divulgará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relatório resumido da execução orçamentária, em conformidade com o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício seguinte, em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 16. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício seguinte, em conformidade com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 17. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de outubro, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio seguinte, em conformidade com o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.
CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS
Art. 18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá ser elaborada de forma a evidenciar o equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com o artigo 167, inciso I, da Constituição Federal.
Art. 19. A estimativa da receita na LOA 2027 deverá ser realizada com base em metodologia transparente e consistente, considerando a conjuntura econômica e os efeitos de alterações na legislação tributária.
§1º - A estimativa da receita deverá ser acompanhada de Demonstrativo de sua evolução nos últimos três exercícios, comparando-a com a receita realizada.
§2º - A estimativa da receita deverá ser acompanhada de Demonstrativo de sua projeção para os dois exercícios seguintes, considerando as premissas macroeconômicas e os parâmetros fiscais.
§3º - A estimativa da receita deverá ser acompanhada de Demonstrativo de sua composição por fontes de recursos, discriminando as receitas próprias, as transferências e as outras receitas.
Art. 20. A fixação da despesa na LOA 2027 deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os relativos a despesas com pessoal e encargos sociais, dívida pública e investimentos.
Art. 21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever a constituição de reserva de contingência, em conformidade com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 22. A reserva de contingência será utilizada para atender a eventos imprevisíveis e urgentes, como calamidades públicas, emergências sociais e despesas não previstas no orçamento.
Art. 23. A utilização da reserva de contingência dependerá de autorização legislativa, mediante
abertura de créditos adicionais, em conformidade com o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa e autorização legislativa, realizar
remanejamentos, transposições ou transferências de recursos entre categorias de programação, em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.
Art. 25. Os remanejamentos, transposições ou transferências de recursos deverão ser compatíveis com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 26. O Poder Executivo divulgará, mensalmente, a execução orçamentária e financeira, em conformidade com o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 27. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril, o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 31. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 33. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais abrangerá as empresas públicas e
sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro Municipal para cobertura de despesas de capital.

Art. 34. Os orçamentos serão elaborados e executados de forma integrada, observando as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por grupo de natureza de despesa, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por modalidade de aplicação, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por esfera orçamentária (fiscal, seguridade social e investimento), em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de uso (direta e indireta), em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de resultado primário, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com o artigo 165,
§ 5º, da Constituição Federal.
despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com ciência e tecnologia, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com emendas parlamentares, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com publicidade e propaganda, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com outras despesas correntes, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com investimentos, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com inversões financeiras, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com amortização da dívida, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com juros e encargos da dívida, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com reserva de contingência, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com outras despesas de capital, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a outros entes da federação, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a instituições privadas, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a consórcios públicos, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 56. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a fundos especiais, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 57. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a outras entidades, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 58. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a pessoas físicas, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 59. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a pessoas jurídicas, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 60. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a organismos internacionais, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 61. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá conter a discriminação da despesa por identificador de despesa com transferências a outras categorias econômicas, em conformidade com o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.
CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal
Art. 62. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 estimará as receitas do Município, observando a legislação tributária vigente e as projeções macroeconômicas, incluindo as seguintes categorias:
I - Impostos Municipais:
IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) - mantido conforme legislação vigente;
b) ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) - mantido conforme legislação vigente;
ISS (Imposto sobre Serviços) - em transição para IBS a partir de 2027;
d) IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) - partilha municipal de 5% conforme LC 204/2023;
e) IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) - mantido conforme legislação vigente.
II - Taxas;
III - Contribuições de Melhoria;
IV - Contribuições Sociais;
V - Receitas Patrimoniais;
VI - Receitas Industriais;
VII - Receitas Agropecuárias;
VIII - Receitas de Serviços;
IX - Outras Receitas Correntes.
Art. 63. As receitas de transferências serão estimadas considerando as normas constitucionais e legais que as disciplinam, incluindo:
I - Transferências da União (FPM, ITR, ICMS-Desoneração, FUNDEB, etc.);
II - Transferências do Estado (ICMS, IPVA, FUNDEB, etc.);
III - Transferências de Convênios e Operações de Crédito;
IV - Transferências Federais Transitórias RTC:
Fundo de Compensação de Transição (FCT) - para municípios com perda ISS superior a 5%;
b) Complementação de IBS - se arrecadação municipal inferior ao piso garantido;
Recursos para capacitação de pessoal em sistemas IBS/CBS.
Art. 64. As receitas não-tributárias serão estimadas com base em dados históricos e projeções, considerando as políticas de preços públicos e tarifas.
Art. 65. As receitas de capital serão estimadas considerando as operações de crédito, alienação de bens, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.
Art. 66. As receitas intra-orçamentárias serão estimadas considerando as transferências entre órgãos e entidades do próprio Município.
Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 67. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Editar Lei Municipal regulamentando a aplicação do IBS no âmbito municipal, conforme diretrizes da LC 204/2023 e LC 214/2025;
II - Estabelecer alíquotas municipais de IBS dentro dos limites legais federais;
III - Disciplinar a transição de ISS para IBS, com cronograma de migração de contribuintes;
IV - Regulamentar o regime de substituição tributária para IBS, quando aplicável;
V - Criar mecanismos de compensação interna para municípios/setores afetados pela transição;
VI - Solicitar ao Governo Federal compensação adicional se perda ISS exceder 5% da receita tributária municipal;
VII - Implementar sistema de informações para acompanhamento de arrecadação IBS/CBS em tempo real.
Art. 68. O Poder Executivo poderá propor alterações na legislação tributária municipal, visando à atualização da base de cálculo dos tributos, à revisão de alíquotas e à criação de novos tributos, desde que observados os princípios da legalidade, anterioridade e capacidade contributiva.
Art. 69. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação, em conformidade com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalvadas as restrições impostas pela Reforma Tributária do Consumo e legislação federal correlata.
Art. 70. A revisão de valores de taxas e tarifas públicas deverá ser realizada com base em estudos técnicos que justifiquem a sua adequação aos custos dos serviços prestados.
Art. 71. O Poder Executivo poderá instituir programas de recuperação fiscal, visando à regularização de débitos tributários e não-tributários, com a concessão de parcelamentos e descontos, em conformidade com a legislação vigente.
§1º - Os programas de recuperação fiscal deverão ser acompanhados de Demonstrativo de sua estimativa de arrecadação e de seu impacto orçamentário-financeiro.
§2º - A cobrança de dívida ativa de ISS será intensificada até 31/12/2026, antes da transição para IBS.
Art. 72. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, até 30 de junho de 2027, relatório detalhado sobre:
I - Impacto fiscal da Reforma Tributária do Consumo na receita municipal de 2027;
II - Comparativo ISS 2026 vs. IBS 2027 (valores, alíquotas, contribuintes);
III - Análise de compensações federais recebidas (FCT, complementação IBS);
IV - Avaliação de perdas/ganhos por setor econômico;
V - Recomendações para ajustes na legislação tributária municipal para 2028;
VI - Impacto na arrecadação de IPTU, ITBI, IOF e demais tributos municipais.
§1º - Cópia deste relatório será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§2º - Com base neste relatório, o Executivo poderá solicitar ao Legislativo autorização para ajustes nas metas fiscais de 2028.
CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Art. 73. A execução da despesa pública municipal deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.
§1º - A despesa pública deverá ser realizada com parcimônia e economicidade, buscando a otimização dos recursos e a maximização dos resultados.
§2º - A despesa pública deverá ser acompanhada de Demonstrativo de sua execução, comparando-a com a despesa fixada no orçamento.
§3º - A despesa pública deverá ser acompanhada de Demonstrativo de sua composição por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e esfera orçamentária.
§4º - A execução de despesas deverá considerar a volatilidade de receitas decorrente da transição RTC, priorizando despesas essenciais e investimentos em capacitação de pessoal para sistemas IBS/CBS.
Art. 74. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 75. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), em conformidade com o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 76. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), em conformidade com o artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 77. A despesa total com pessoal do Município não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), em conformidade com o artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 78. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com juros e encargos da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 79. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com amortização da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 80. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com investimentos, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 81. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com inversões financeiras, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 82. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras despesas correntes, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 83. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras despesas de capital, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 84. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a outros entes da federação, observando as normas constitucionais e legais que as disciplinam.
Art. 85. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a instituições privadas, observando as normas legais que as disciplinam.

Art. 86. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a consórcios públicos, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 87. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a fundos especiais, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 88. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a outras entidades, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 89. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a pessoas físicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 90. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a pessoas jurídicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 91. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a organismos internacionais, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 92. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a outras categorias econômicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 93. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com publicidade e propaganda, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 94. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com diárias e passagens, observando os limites e condições estabelecidos em lei.
Art. 95. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com material de consumo, observando os princípios da economicidade e da eficiência.
Art. 96. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com serviços de terceiros, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 97. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com obras e instalações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 98. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com equipamentos e material permanente, observando os princípios da economicidade e da eficiência.
Art. 99. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com subvenções sociais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 100. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com auxílios, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 101. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com contribuições, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 102. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com indenizações e restituições, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 103. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com sentenças judiciais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 104. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com precatórios, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 105. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com amortização da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 106. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com juros e encargos da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 107. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras despesas correntes, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 108. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras despesas de capital, observando as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 109. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com reserva de contingência, em conformidade com o artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 110. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a outros entes da federação, observando as normas constitucionais e legais que as disciplinam.
Art. 111. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a instituições privadas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 112. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com transferências a consórcios públicos, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 113. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com fundos especiais, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 114. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras entidades, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 115. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com pessoas físicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 116. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com pessoas jurídicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 117. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com organismos internacionais, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 118. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com outras categorias econômicas, observando as normas legais que as disciplinam.
Art. 119. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com publicidade e propaganda, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
Art. 120. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com diárias e passagens, observando os limites e condições estabelecidos em lei.
Art. 121. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com material de consumo, observando os princípios da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 122. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira e o
cronograma de execução mensal de desembolso da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, em conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§1º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.
§2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser divulgados até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).
§3º - A programação financeira de 2027 incluirá cronograma específico para transição de sistemas de arrecadação de ISS para IBS, com previsão de custos de implantação e treinamento.
Art. 123. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa, alterar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em caso de superveniência de fatos que as justifiquem.

Art. 124. A alteração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso deverá ser divulgada e justificada, em conformidade com o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Art. 125. A fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira

do Município serão
exercidos pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal.
Art. 126. O Poder Executivo disponibilizará, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em conformidade com o artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 127. O Poder Executivo promoverá a realização de audiências públicas para discussão dos
relatórios de gestão fiscal e dos relatórios resumidos da execução orçamentária, em conformidade com o artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 128. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março do exercício seguinte, a prestação de contas anual do Município, em conformidade com o artigo 31 da Constituição Federal.
Art. 129. A prestação de contas anual do Município será acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o artigo 31, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 130. O Poder Legislativo julgará as contas do Município no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o artigo 31, § 2º, da Constituição Federal.
CAPÍTULO X
DOS FUNDOS ESPECIAIS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 131. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para os fundos especiais, observando as normas legais que os disciplinam e as suas finalidades específicas.
Art. 132. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para os consórcios públicos, observando as normas legais que os disciplinam e as suas finalidades específicas.
Art. 133. A participação do Município em consórcios públicos deverá ser autorizada por lei, em conformidade com o artigo 241 da Constituição Federal.
Art. 134. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com a participação do Município em consórcios públicos, observando os limites e condições estabelecidos em lei.
CAPÍTULO XI
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 135. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para o pagamento da dívida pública municipal, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 136. A dívida consolidada líquida do Município não poderá exceder a 1,2 (uma vírgula dois) vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), em conformidade com o artigo 30, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 137. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com juros e encargos da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 138. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com amortização da dívida, observando os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPS)
Art. 139. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 poderá prever dotações para as parcerias público-privadas (PPPs), observando as normas legais que as disciplinam e as suas finalidades específicas.
Art. 140. A celebração de parcerias público-privadas (PPPs) deverá ser autorizada por lei, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 11.079/2004.
Art. 141. A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 deverá prever dotações para as despesas com a celebração de parcerias público-privadas (PPPs), observando os limites e condições estabelecidos em lei.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 142. O Poder Executivo poderá, mediante justificativa e autorização legislativa, abrir créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 143. Os créditos adicionais suplementares e especiais deverão ser compatíveis com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual (PPA).
Art. 144. O Poder Executivo divulgará, mensalmente, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 145. Fica criado Grupo de Trabalho Intersetorial para acompanhamento da implementação da Reforma Tributária do Consumo no Município, com participação de Secretaria de Finanças, Câmara Municipal e representantes de contribuintes, com relatórios semestrais ao Legislativo.
Art. 146. Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE, 11 de novembro de 2026.

Aline Karina Alves da Costa Prefeita Constituciona

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF(LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

TOTAL	**230.000**	**TOTAL**	**230.000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS
2027
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00 **% RCL**

ESPECIFICAÇÕES	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente **(a)**	**Valor** Constantes	**% PIB** (a/Pib) x 100	**% RCL** (a / RCL) x 100	**Valor** Corrente **(b)**	**Valor** Constantes	**% PIB** (b/PIB) x 100	**% RCL** (b / RCL) x 100	**Valor** Corrente **(c)**	**Valor** Constantes	**% PIB** (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	117.327.600	112.815.000	10,14.70352	.760.000,00	121.786.049	112.817.090	0,397	04.900,00	126.048.561	112.815.324	0,389	60.000,00
ReceitaS Primárias (I)	115.950.911	111.491.261	10,14.50905	.091.100,00	120.357.046	111.493.327	0,392	04.600,00	124.569.542	111.491.580	0,384	91.100,00
Receitas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Transferências Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesa Total	117.327.600	112.815.000	10,14.70352	.760.000,00	121.786.049	112.817.090	0,397	04.900,00	126.048.561	112.815.324	0,389	60.000,00
Despesa Primária (II)	117.049.679	112.547.768	10,14.70044	.967.900,00	121.497.567	112.549.854	0,396	56.700,00	125.749.982	112.548.091	0,388	67.900,00
Despesas Primárias Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Outras Despesas Correntes	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.098.768)	(1.056.508)	(0,0(10049)	.876.800,00)	(1.140.521)	(1.056.527)	(0,004)	2.100,00)	(1.180.439)	(1.056.510)	(0,004)	6.800,00)
Divida Pública Consolidada	543.514	522.610	0,00524	.351.400,00	399.077	369.687	0,001	07.700,00	254.639	227.906	0,001	51.400,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.090.156)	(2.009.765)	(0,0(20079)	.015.600,00)	(3.125.165)	(2.895.012)	(0,010)	6.500,00)	(3.185.478)	(2.851.050)	(0,010)	5.600,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.122.904)	(1.079.715)	(0,0(10142)	.290.400,00)	1.035.008	958.785	0,003	00.800,00	60.314	53.982	0,000	0.400,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2027
R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2 , inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2025	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	98.100.000	0,000	394.889,54	97.978.066	0,000	(1.847,627)	(121.934)	(0,12)
Receitas Primárias (I)	97.071.000	0,000	390.747,43	96.923.906	0,000	(1.827,748)	(147.094)	(0,15)
Despesa Total	98.100.000	0,000	394.889,54	101.446.717	0,000	(1.913,037)	3.346.717	3,41
Despesa Primária (II)	97.990.000	0,000	394.446,75	89.871.246	0,000	(1.694,752)	(8.118.754)	(8,29)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(919.000)	0,000	(3.699,32)	7.052.660	0,000	(132,996)	7.971.660	(867,43)
Divida Pública Consolidada	1.063.306	0,000	4.280,21	937.664	0,000	(17,682)	(125.641)	(11,82)
Dívida Consolidada Líquida	(5.559.118)	0,000	(22.377,55)	(231.362)	0,000	4,36	5.327.757	(95,84)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.842	0,000	100,00	(5.302.914)	0,000	100,00	(5.327.757)	(21.446,23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	86.619.760	97.978.066	8,1	112.815.000	10,40	117.327.600 0.000,00		121.786.049 4.900,00		126.048.561 6.100,00		
ReceitaS Primárias (I)	85.750.661	96.923.906	8,1	111.566.650	10,36	115.950.911 1.100,00		120.357.046 4.600,00		124.569.542 4.200,00		
Despesa Total	85.729.454	101.446.717	13,1	112.815.000	6,62	117.327.600 0.000,00		121.786.049 4.900,00		126.048.561 6.100,00		
Despesa Primária (II)	85.430.659	89.871.246	,6	100.527.090	7,25	117.049.679 7.900,00		121.497.567 6.700,00		125.749.982 8.200,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	320.001	7.052.660	2007,0	11.039.560	50,08	(1.098.768) .800,00)		(1.140.521) .100,00)		(1.180.439) .900,00)		
Divida Pública Consolidada	1.173.306	937.664	(23,6)	682.664	(30,20)	543.514 1.400,00		399.077 7.700,00		254.639 3.900,00		
Dívida Consolidada Líquida	(5.534.276)	(231.362)	(96,0)	(3.213.061)	1.231,50	(2.090.156) .600,00)		(3.125.165) .500,00)		(3.185.478) .800,00)		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.710.052	(5.302.914)	(236,6)	2.981.699	(153,91)	(1.122.904) .400,00)		1.035.008 0.800,00		60.314 1.400,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total	94.502.158	102.191.123	8,14	112.815.000	10,40	112.815.000 0.000,00		112.817.090 4.900,00		112.815.324		6.100,00
ReceitaS Primárias (I)	93.553.971	101.091.634	8,06	111.566.650	10,36	111.491.261 1.100,00		111.493.327 4.600,00		111.491.580		4.200,00
Despesa Total	93.530.834	105.808.926	13,13	112.815.000	6,62	112.815.000 0.000,00		112.817.090 4.900,00		112.815.324		6.100,00
Despesa Primária (II)	93.204.849	93.735.710	,57	100.527.090	7,25	112.547.768 7.900,00		112.549.854 6.700,00		112.548.091		8.200,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	349.121	7.355.924	2.006,98	11.039.560	50,08	(1.056.508) .800,00)		(1.056.527) .100,00)		(1.056.510)		.900,00)
Divida Pública Consolidada	1.280.077	977.984	(23,60)	682.664	(30,20)	522.610 1.400,00		369.687 7.700,00		227.906		3.900,00
	(6.037.895)	(241.311)	(96,00)	(3.213.061)	1.231,50	(2.009.765) .600,00)		(2.895.012) .500,00)		(2.851.050)		.800,00)

Dívida Consolidada Líquida									
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.047.667	(5.530.939)	(236,65)	2.981.699	(153,91)	(1.079.715) .400,00)	958.785 0.800,00	53.982	1.400,00
NOTA:									

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)							R$ 1,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**	
Patrimonio/Capital	94.469.511	100,00%	87.816.263	100,00%	73.895.972		100,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0		0,00%
Resultado Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0		0,00%
TOTAL	**94.469.511**	**100%**	**87.816.263**	**100%**	**73.895.972**		**100%**
	REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**	
Patrimonio/Capital	(136.218.484)	100,00%	(144.079.421)	100,00%	(134.456.950)		100,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0		0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0		0,00%
TOTAL	**(136.218.484)**	**100%**	**(144.079.421)**	**100%**	**(134.456.950)**		**100%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2025** (a)	**2024** (b)	**2023** (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	**0,00**	**96.800,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	96.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	**2025** (d)	**2024** (e)	**2023** (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	**96.800,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**96.800,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	96.800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral da Previdência Sócial	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previndência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

	2025	**2024**	**2023**

SALDO FINANCEIRO	**(g) = ((Ia-IId)+IIIh)**	**(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)**	**(i) = (Ic-IIf)**
VALOR (III)	**96.800,00**	**96.800,00**	**0,00**

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS CORRENTES(I)	8.725.018,04	9.907.331,46	11.304.061,94
Receita de Contribuições dos Segurados	1.514.198,24	2.223.105,33	2.474.936,73
Civil	1.514.198,24	2.223.105,33	2.474.936,73
Ativo	1.432.167,53	2.067.726,64	2.263.634,01
Inativo	79.418,18	152.052,77	194.093,75
Pensionista	2.612,53	3.325,92	17.208,97
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.693.935,96	5.223.222,23	5.549.522,39
Civil	3.693.935,96	5.223.222,23	5.549.522,39
Ativo	3.693.935,96	5.223.222,23	5.549.522,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	31.642,94	30.935,98	56.153,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	31.642,94	30.935,98	56.153,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.485.240,90	2.430.067,92	3.223.449,33
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	494.672,87	352.067,92	0,00
Demais Receitas Correntes	1.883,66	0,00	376.064,21
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (-)	2.988.684,37	2.078.000,00	2.847.385,12
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	5.736.333,67	7.829.331,46	8.456.676,82
DESPESAS PREVIDÊNCIA (V)	8.916.600,00	9.777.820,75	11.068.741,73
Benefícios - Civil	8.916.600,00	9.777.820,75	11.068.741,73
Aposentadorias	7.827.000,00	9.066.346,82	10.198.468,74
Pensões	1.089.600,00	711.473,93	870.272,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V)	8.916.600,00	9.777.820,75	11.068.741,73
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.180.266,33	-1.948.489,29	-2.612.064,91

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R$ 1,00

RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	2.078.000,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	2.078.000,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	229.191,52	358.702,23	1.749.056,08
Caixa e Equivalentes de Caixa	229.191,52	358.702,23	870.272,99
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	870.272,99
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	8.510,10
RPPS FUNDO EM REPARTIÇÃO - PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	11.304.061,94
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	2.472.000,72
Civil	0,00	0,00	2.472.000,72
Ativo	0,00	0,00	2.263.598,00
Inativo	0,00	0,00	194.093,75
Pensionista	0,00	0,00	14.308,97
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	5.549.522,39
Civil	0,00	0,00	5.549.522,39
Ativo	0,00	0,00	5.549.522,39
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	56.153,49
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	56.153,49
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	3.226.385,34
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.226.385,34
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	11.304.061,94

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	11.191.675,97
Benefícios - Civil	0,00	0,00	11.068.741,73
Aposentadorias	0,00	0,00	10.198.468,74
Pensões	0,00	0,00	870.272,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	122.934,24
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	122.934,24
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	11.191.675,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	112.385,97
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	2.847.385,12
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Receitas Correntes	0,00	0,00	11.304.061,94
Despesas Correntes	237.449,82	118.935,87	11.191.675,97
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-237.449,82	-118.935,87	112.385,97
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	133.455,25
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 2026 à 2099				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciários**	**Saldo Financeiro do Exercicio**
	(a)	**(b)**	**Anual (c) = (a-b)**	
2026	6.153.953,29	10.283.644,37	(3.863.583,07)	(3.863.583,07)
2027	6.145.684,45	10.336.030,38	(4.190.345,93)	(8.053.929,00)
2028	6.104.661,01	10.444.062,26	(4.339.401,25)	(12.393.330,25)
2029	5.919.695,38	10.888.586,62	(4.968.891,24)	(17.362.221,49)
2030	5.644.870,24	11.540.659,94	(5.895.789,70)	(23.258.011,19)
2031	5.459.953,11	11.931.422,27	(6.471.469,16)	(29.729.480,35)
2032	5.296.562,29	12.241.593,09	(6.945.030,81)	(36.674.511,15)

2033	5.159.987,78	12.467.674,13	(7.307.686,35)	(43.982.197,50)
2034	5.006.171,92	12.722.812,84	(7.716.640,92)	(51.698.838,42)
2035	4.948.285,92	12.721.885,38	(7.773.599,46)	(59.472.437,88)
2036	4.886.250,76	12.694.967,13	(7.808.716,37)	(67.281.154,25)
2037	4.700.569,62	12.924.101,93	(8.223.532,31)	(75.504.686,56)
2038	4.545.521,13	13.064.534,07	(8.519.012,93)	(84.023.699,50)
2039	4.289.517,01	13.404.976,99	(9.115.459,98)	(93.139.159,48)
2040	4.143.983,59	13.482.493,91	(9.338.510,33)	(102.477.669,80)
2041	4.001.058,12	13.526.633,50	(9.525.575,38)	(112.003.245,18)
2042	3.856.804,63	13.555.371,86	(9.698.567,23)	(121.701.812,41)
2043	3.635.057,74	13.734.123,14	(10.099.065,41)	(131.800.877,81)
2044	3.537.516,89	13.620.550,44	(10.083.033,55)	(141.883.911,36)
2045	3.302.005,53	13.786.569,74	(10.484.564,21)	(152.368.475,57)
2046	3.035.365,87	14.000.421,05	(10.965.055,18)	(163.333.530,75)
2047	2.895.576,58	13.906.490,73	(11.010.914,16)	(174.344.444,90)
2048	2.540.385,11	14.263.033,03	(11.722.647,93)	(186.067.092,82)
2049	2.425.677,96	14.066.146,70	(11.640.468,74)	(197.707.561,56)
2050	2.319.175,69	13.836.806,63	(11.517.630,94)	(209.225.192,50)
2051	2.184.492,53	13.652.449,34	(11.467.956,80)	(220.693.149,31)
2052	1.970.568,87	13.631.033,15	(11.660.464,28)	(232.353.613,59)
2053	1.910.283,69	13.257.544,13	(11.347.260,44)	(243.700.874,03)
2054	1.750.835,28	13.100.172,58	(11.349.337,30)	(255.050.211,33)
2055	1.523.016,97	13.088.928,41	(11.565.911,44)	(266.616.122,77)
2056	1.351.981,66	12.939.386,61	(11.587.404,95)	(278.203.527,72)
2057	1.209.394,41	12.716.762,97	(11.507.368,56)	(289.710.896,28)
2058	1.107.048,04	12.396.861,00	(11.289.812,96)	(301.000.709,24)
2059	1.071.816,91	11.922.864,68	(10.851.047,76)	(311.851.757,01)
2060	873.566,30	11.806.733,16	(10.933.166,86)	(322.784.923,87)
2061	751.163,05	11.517.117,47	(10.765.954,42)	(333.550.878,29)
2062	634.687,28	11.206.447,46	(10.571.760,17)	(344.122.638,47)
2063	591.551,02	10.735.686,63	(10.144.135,61)	(354.266.774,08)
2064	564.141,26	10.233.900,66	(9.669.759,40)	(363.936.533,48)
2065	516.851,39	9.775.897,24	(9.259.045,85)	(373.195.579,33)
2066	468.707,56	9.323.351,12	(8.854.643,57)	(382.050.222,89)
2067	428.488,73	8.858.077,64	(8.429.588,91)	(390.479.811,80)
2068	406.169,33	8.358.211,61	(7.952.042,28)	(398.431.854,08)
2069	383.634,02	7.864.136,31	(7.480.502,29)	(405.912.356,37)
2070	360.983,11	7.376.629,20	(7.015.646,09)	(412.928.002,46)
2071	338.298,15	6.896.154,80	(6.557.856,65)	(419.485.859,11)
2072	315.681,94	6.423.220,43	(6.107.538,49)	(425.593.397,60)
2073	293.279,31	5.959.374,72	(5.666.095,41)	(431.259.493,01)
2074	271.246,61	5.506.950,20	(5.235.703,58)	(436.495.196,60)
2075	249.735,94	5.068.416,96	(4.818.681,03)	(441.313.877,62)
2076	228.893,55	4.646.037,18	(4.417.143,63)	(445.731.021,25)

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) 2026 à 2099				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciários**	**Saldo Financeiro do Exercicio**
	(a)	**(b)**	**Anual (c) = (a-b)**	
2077	208.869,04	4.241.776,87	(4.032.907,82)	(449.763.929,08)
2078	189.795,51	3.857.196,30	(3.667.400,79)	(453.431.329,87)
2079	171.748,10	3.493.239,46	(3.321.491,36)	(456.752.821,23)

2080	154.734,59	3.149.947,65	(2.995.213,06)	(459.748.034,29)
2081	138.728,21	2.826.776,00	(2.688.047,79)	(462.436.082,08)
2082	123.705,50	2.523.252,69	(2.399.547,19)	(464.835.629,27)
2083	109.691,70	2.239.884,59	(2.130.192,88)	(466.965.822,16)
2084	96.733,60	1.977.619,42	(1.880.885,82)	(468.846.707,98)
2085	84.880,16	1.737.454,59	(1.652.574,43)	(470.499.282,41)
2086	74.137,96	1.519.539,51	(1.445.401,54)	(471.944.683,96)
2087	64.441,43	1.322.581,30	(1.258.139,87)	(473.202.823,83)
2088	55.684,44	1.144.475,08	(1.088.790,64)	(474.291.614,47)
2089	47.775,49	983.406,38	(935.630,89)	(475.227.245,36)
2090	40.633,42	837.762,79	(797.129,37)	(476.024.374,73)
2091	34.181,11	706.008,33	(671.827,23)	(476.696.201,95)
2092	28.377,91	587.337,03	(558.959,12)	(477.255.161,07)
2093	23.215,59	481.597,35	(458.381,76)	(477.713.542,83)
2094	18.684,82	388.618,92	(369.934,11)	(478.083.476,93)
2095	14.754,95	307.803,95	(293.049,00)	(478.376.525,93)
2096	11.378,96	238.225,58	(226.846,63)	(478.603.372,55)
2097	8.506,82	178.895,77	(170.388,95)	(478.773.761,50)
2098	6.093,31	128.920,24	(122.826,94)	(478.896.588,43)
2099	4.126,31	88.065,65	(83.939,34)	(478.980.527,77)
2099	2.598,88	56.199,05	(53.600,17)	(479.034.127,94)

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2027	**2028**	**2029**	

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º , § 2º inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	**Valor Previsto para 2027**	
Aumento Permanente da Receita		1.500.000,00
(-) Transferência Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		120.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		480.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		480.000,00

Ano Referência 2027

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2°, inciso II - LRF) R$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o periodo. O IPCA projetado para 2027 ficou em 4,00%, em 2028 foi projetado para 3,80% e para 2029 ficou em 3,50% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,98	2,00	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,00	3,80	3,50

Selic (fim de período - %a.a.)	10,50	10,50	9,75
Câmbio (fim de período - R$/US$)	6,00	5,90	5,85
Projeção do PIB do Estado	278.897.161	284.475.104	290.164.606

II

- Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contigência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.
As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contigência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.
O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outas receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

			2025					
Receitas Financeiras e RPPS	2023	2024	Prevista	Realizada	2026	2027	2028	2029
Rendimentos Aplicações Financeiras	616.094,82	869.099,39	1.029.000,00	998.006,80	1.183.350,00	1.301.689,00	1.351.153,18	1.398.443,54
Retorno OP de Cred (Juros/ Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	56.153,49	65.000,00	75.000,00	77.850,00	80.574,75
Total das Receitas Financeiras e RPPS	616.094,82	869.099,39	1.029.000,00	1.054.160,29	1.248.350,00	1.376.689,00	1.429.003,18	1.479.018,29

			2025						
Despesas Financeiras e RPPS	2023	2024	Prevista	Realizada	2026	2027	2028	2029	
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	25.185,00	27.704,00	28.756,75	29.763,24	
Amortização da Divida Interna / Externa	268.631,84	298.794,58	110.000,00	235.641,00	255.000,00	139.150,00	144.437,70	149.493,02	
Aquisição de Titulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	11.339.830,00	11.906.755,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência					100.970,00	111.067,00	115.287,55	119.322,61	
Total das Despesas Financeiras e RPPS	268.631,84	298.794,58	110.000,00	11.575.471,00	12.287.910,00	277.921,00	288.482,00	298.578,87	

III

- Dívida e Resultado Nominal
Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.
Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolida líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

	2025	

Especificações	2023	2024	Prevista	Realizada	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	1.458.892	1.173.306	1.063.306	937.664	682.664	543.514	399.077	254.639
DEDUÇÕES (II).....	3.283.116	6.707.582	6.622.424	1.169.026	3.895.725	2.633.671	3.524.241	3.440.117
Ativo Disponível.....	6.641.583	8.222.831	7.134.342	6.475.194	6.804.768	6.905.580	7.400.161	7.991.902
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.318.596	364.539	511.918	1.448.970	980.444	1.263.295	1.211.058	1.382.298
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	2.039.871	1.150.710	0	3.857.198	1.928.599	3.008.614	2.664.861	3.169.487
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	(1.824.224)	(5.534.276)	(5.559.118)	(231.362)	(3.213.061)	(2.090.156)	(3.125.165)	(3.185.478)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	(1.824.224)	0	0	0	0	0	0	0

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(197.873)	3.710.052	24.842	(5.302.914)	2.981.699	(1.122.904)	1.035.008	60.314
*DCL-Período/2022:	**(2.022.097)**							

IV

- Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um “superávit primário”; caso seja negativa, tem-se um “déficit primário”. O “superávit primário” é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Divida Consolidada Liquida, Receita Corrente Liquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	**2023** Realizada	**2024** Realizada	**2025**		**2026** Prevista	**2027** Ano Referência	**2028** Projeção	**2029** Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	66.355.356	86.619.760	98.100.000	97.978.066	112.815.000	117.327.600	121.786.049	126.048.561
Receitas Primárias (I)	65.739.261	85.750.661	97.071.000	96.923.906	111.566.650	115.950.911	120.357.046	124.569.542
Despesas Total Despesas Primárias (II)	67.200.837 66.932.205	85.729.454 85.430.659	98.100.000 97.990.000	101.446.717 89.871.246	112.815.000 100.527.090	117.327.600 117.049.679	121.786.049 121.497.567	126.048.561 125.749.982
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.192.944)	320.001	(919.000)	7.052.660	11.039.560	(1.098.768)	(1.140.521)	0
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	3.986.900	(12.138.328)	(41.753)	1.140.521
Dívida Pública Consolidada	1.458.892	1.173.306	1.063.306	937.664	682.664	543.514	399.077	254.639
Dívida Consolidada Líquida	(1.824.224)	(5.534.276)	(5.559.118)	(231.362)	(3.213.061)	(2.090.156)	(3.125.165)	(3.185.478)
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(197.873)	3.710.052	24.842	(5.302.914)	2.981.699	(1.122.904)	1.035.008	60.314

	Receita Corrente Líquida	61.108.811	83.535.107	82.987.900	78.295.905	96.946.085	0	0	0
	Percentuais		4,77%	4,60%	4,60%	4,30%	4,00%	3,80%	3,50%
	Taxas	1,1430	1,0910	1,0430	1,0430	1,0000	1,0400	1,0795	1,1173

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:4BC1CF34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
I CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 001/2026 SAMU - MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PE)

I CONVOCAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL Nº 001/2026
SAMU - MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PE)

CONSIDERANDO o resultado definitivo das provas objetivas da Seleção Pública Simplificada para os cargos do Município de Salgueiro, regido pelo edital nº 001/2026, de 29 de maio de 2026, divulgado pelo Instituto IGEDUC em seu site e enviado formalmente ao Município;

CONSIDERANDO a homologação da Seleção Pública Simplificada que ocorreu em 29 de setembro de 2026 pelo Município de Salgueiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo discriminados para a apresentação da documentação referida no Edital 001/2026, Capítulo 6.4, a qual deve ser entregue no seguinte endereço: Av. Antonio Angelim, nº 570, Santo Antonio - Centro, 2º Andar do Shopping Salgueiro, no horário das 08h às 14h.

CLASSIFICADOS – CONVOCAÇÃO MODALIDADES
ENFERMEIRO SOCORRISTA

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
JOSEFINA GRACINEIDE PEREIRA MATIAS	0000331	AMPLA	1º
ANA CRISTINA BARBOSA PEIXOTO	0000378	AMPLA	2º
JUCELIA DA SILVA SOUZA	0000087	AMPLA	3º
HELIANE MARIA DO NASCIMENTO FÉLIX	0000432	AMPLA	4º
FRANCISCA SUZIANNY HONORATO RODRIGUES	0000073	PPIQ	7º
EVA NATHALIN DE OLIVEIRA	0000861	PPIQ	20º
CRISTIANE TAYANE VERAS DE QUEIROZ E SILVA	0000240	PCD	24º

MÉDICO PLANTONISTA

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ALEX ALAN MUDO TAVARES	0000815	AMPLA	1º
ROSSANA RUIZ GONZALEZ	0000359	AMPLA	3º
FABIO FERREIRA GONDIM	0000855	AMPLA	4º
MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR	0000821	AMPLA	5º
VANGERLAN TIAGO LOPES GOMES	0000508	AMPLA	6º
RICARDO AUGUSTO BARROS DOS SANTOS FILHO	0000935	AMPLA	7º
NATÁLIA JULIANA BARROS BEZERRA	0000885	AMPLA	9º
CAMILA DIAS DANTAS ROEHE	0000682	AMPLA	10º
GABRIELA LEITE TAVARES	0000817	AMPLA	11º
SARA ARAÚJO DE MORAIS	0000763	PPIQ	2°
EMANUEL EVERTTON NUNES VALÕES	0000789	PPIQ	8°
ROMÁRIO MACEDO OLIVEIRA	0000827	PPIQ	13º
CÍCERO LUÍS DOS SANTOS	0000776	PPIQ	25º

FELIPE ESDRAS LUCAS CARDOSO	0000835	PCD	15º	

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA SOCORRISTA

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANA MARIA LEAL DA COSTA NASCIMENTO	0000633	AMPLA	1º
JOSÉ FERNANDO RUFINO SAMPAIO	0000083	AMPLA	2º
ADJAIRO DA SILVA AGRIPINO	0000458	PPIQ	3º
DIOMAR MATIAS RAMOS DE OLIVEIRA	0000764	PCD	6º

Art. 2° - O candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato para apresentação dos documentos.

Art. 3º. Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2026.

Salgueiro/PE, 12 de novembro de 2026.

CLAUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:4FB594AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - PREG. ELET. 004/2026 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005 /2026:

Pregão Eletrônico nº: 004/2026
Processo Lic. Nº: 010/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026, : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.609.678/0001-55, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro, CEP.: 55.370-000 – São Bento do Una/PE, E-mail: acaosocial@saobentodouna.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. MARTHONY DORNELAS SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.*.***-59, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, nº 100, Zona Rural, Município de São Bento do Una - PE**, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2026 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para contratação de empresa para a AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, destinados atender às demandas recorrente e essencial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Administração; Casa dos Conselhos; Coordenadoria da Mulher e Conselho Tutela, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una-PE,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **BATISTA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.139.711/0001-94**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Manoel vieira de Melo, 12, Centro, Poção–PE, CEP: 55.240-000**
e-mail: lucasbatista2024bezerra@gmail.com
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **LUCAS BATISTA BEZERRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **9414255SDS-PE** CPF Nº: **114.724.394-81**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Vieira de Melo, nº 12, Centro, Poção - PE, CEP: 55.240-000, Brasil.**
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 23 de setembro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I.Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
II.Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III.Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
IV.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
V.Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI.Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII.Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII.Possibilitar o **Município de São Bento do Una,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX.Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X.Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII.Substituir, sempre que exigida pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII.A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV.Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI.Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII.Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1	AÇAFRÃO – EMBALAGEM, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	20 KG	R$ 15,85	R$ 317,00	

2	ACHOCOLATADO EM PÓ - SOLÚVEL, OBTIDO PELA MISTURA DO CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇÚCAR, MALTODEXTRINA, LEITE EM PÓ E/OU SORO, EXTRA, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EM PÓ, INSTANTÂNEO, SOLÚVEL, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3%. A BASE DE: AÇÚCAR, CACAU, MALTODEXITRINA, COMPLEXO VITAMÍNICO, SAL, LEITE EM PÓ INTEGRAL, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). ACONDICIONADO EM PACOTE DE POLIETILENO, RECIPIENTE DE POLIETILENO OU DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA. EMBALAGEM COM 200G.	ITALAC	ITALAC	500 UN	R$ 3,40	R$ 1.700,00	
3	AÇÚCAR – ESPECIFICAÇÃO: TIPO CRISTAL, GRANULADO, COR CLARA, E SEM UMIDADE E SUJIDADE, AMORFO DE PRIMEIRA QUALIDADE. OBTIDO DE CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTEGROS HERMETICAMENTE FECHADOS CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	G SOBRAL	G SOBRAL	5.000 KG	R$ 2,60	R$ 13.000,00	

4	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO: COM EDULCORANTES ARTIFICIAIS, SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO. COM BICO DOSADOR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 100ML.	ASSUGRIN	ASSUGRIN	150 UN	R$ 3,35	R$ 502,50	
5	AMIDO DE MILHO – ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRODUTO EMBALADO EM CAIXAS OU EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES, SEM VAZAMENTOS QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - PRODUTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E NO MÍNIMO 01 ANO DE VALIDADE. PACOTE COM 500G	AMAFIL	AMAFIL	500 UN	R$ 6,00	R$ 3.000,00	
6	ARROZ INTEGRAL - CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, CONSISTE EM GRÃOS INTACTOS, QUE PRESERVAM A PELÍCULA E O GÉRMEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS, NÃO DEVE ESTAR COM SABOR ARDIDO E NEM APRESENTAR PERFURAÇÕES (CARUNCHOS E OUTROS INSETOS), COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (COR, SABOR, TEXTURA) MANTIDOS. O PRODUTO DEVERÁ TERREGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE COM 1 KG.	RAMPHINELLI	RAMPHINELLI	1.000 KG	R$ 3,65	R$ 3.650,00	
7	ARROZ PARBOILIZADO – ESPECIFICAÇÃO: PARBOILIZADO TIPO 1. CARACTERÍSTICAS: LONGO, FINO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, PERCENTUAL DE IMPUREZA ACIMA DE 5%	CAÇAROLA	CAÇAROLA	5.000 KG	R$ 3,10	R$ 15.500,00	

	(GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO, PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 1KG, EM POLIETILENO TRANSPARENTE. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.						
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS – ESPECIFICAÇÃO: SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E/OU BOLORES COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRODUTO EMBALADO EM CAIXAS OU EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES, SEM VAZAMENTOS QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - PRODUTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO E NO MÍNIMO 01 ANO DE VALIDADE. EMBALAGEM 170G.	APTO	APTO	500 UN	R$ 3,30	R$ 1.650,00	
9	AZEITE DE OLIVA - EXTRA VIRGEM PURO SEM MISTURA, COM ACIDEZ ATÉ 0,8%, EMBALAGEM ESCURA DE 500 ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA CONSUMO.	BORGES	BORGES	10 UN	R$ 29,00	R$ 290,00	
10	BACALHAU - TIPO ZARBO, APRESENTAÇÃO SALGADO E SECO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM CAIXA EMBALAGEM PLÁSTICA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA CONSUMO. EMBALAGEM COM 1 KG.	FISH	FISH	12 KG	R$ 59,00	R$ 708,00	
11	BEBIDA LÁCTEA - COM IOGURTE E POLPA DE FRUTA, SABOR MORANGO. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A NO MÍNIMO 20 DIAS DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 900G	LETA	LETA	300 UN	R$ 5,00	R$ 1.500,00	
12		MAIS SABOR	MAIS SABOR	30 UN	R$ 5,00	R$ 150,00	

	BICARBONATO DE SÓDIO – ESPECIFICAÇÃO: BICARBONATO DE SÓDIO COM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G.						
13	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, FARELO DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, SAL, AÇÚCAR INVERTIDO, EXTRATO DE MALTE, FERMENTO QUÍMICO. SEM GORDURA TRANS. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA) MANTIDAS. PACOTES COM DUPLA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICA, LACRADA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	VITAMASSA	VITAMASSA	700 PAC	R$ 2,90	R$ 2.030,00	
14	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - ESPECIFICAÇÃO: A BASE DE: FARINHA DE TRIGO/ AÇÚCAR/ GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/ AMIDO DE MILHO/ AÇÚCAR INVERTIDO/ SORO DE LEITE/ SAL / FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS ANORMAIS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM DE 350G.	VITAMASSA	VITAMASSA	3.500 PAC	R$ 3,20	R$ 11.200,00	
15	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - MÍNIMA: 12% DE PROTEÍNAS / VALOR CALÓRICO 440 KCAL, EMBALAGEM TIPO 3 EM1. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA) MANTIDAS. PACOTES COM EMBALAGEM TIPO 3:1, DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATÓXICA, LACRADA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 350G.	VITAMASSA	VITAMASSA	5.000 PAC	R$ 2,90	R$ 14.500,00	
16	CAFÉ MOÍDO E TORRADO – ESPECIFICAÇÃO: TIPO MOÍDO, TORRADO, EXTRA, PRODUTO DE 1º QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN; EMBALAGEM	OURO VERDE	OURO VERDE	6.000 UN	R$ 9,90	R$ 59.400,00	

	ALUMINIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE, EMBALADO A VÁCUO – CRAYOVAC, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC; VALIDADE 90 DIAS APÓS O EMPACOTAMENTO; ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MS. EMBALAGEM DE 250G.						
18	CAFÉ SOLÚVEL – ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA. EMBALAGEM DE 40G.	OURO VERDE	OURO VERDE	200 UN	R$ 6,40	R$ 1.280,00	
19	CANELA DA CHINA EM PÓ - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E/OU BOLORES COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). UNIDADE DE 40G.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	60 UN	R$ 3,90	R$ 234,00	
20	CANELA EM CASCA IN NATURA – ESPECIFICAÇÃO: CANELA EM PAU; OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS; GRÃOS SÃOS E LIMPOS; DE COLORAÇÃO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO; COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIOS; LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; CONTENDO 10 GRAMAS.) EMBALAGEM COM 10 GRAMAS.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	100 UN	R$ 3,30	R$ 330,00	
21	CANJIQUINHA DE MILHO - LIVRE DE GRÃOS ESTRAGADOS, BOLOR E CARUNCHO. TIPO FINA. YOKI, SINHÁ OU SIMILAR. DATA DE EMPACOTAMENTO NÃO SUPERIOR A 15 DIAS NA DATA DE ENTREGA. VALOR NUTRICIONAL (PORÇÃO DE 50G): VCAL. – 150 CAL CARB. – 34G PROT. – 3G FE – 0,3MG. PRODUTO SECO, SEM UNIDADE, NÃO REFRIGERADO. EMBALAGEM DE 200G.	APTI	APTI	450 UN	R$ 4,50	R$ 2.025,00	
22	CARNE BOVINA MOÍDA - MAGRA, CONGELADA, A CARNE DEVE SER DE PATINHO, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE –10 ºC A 25 ºC, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO	MIRANDA	MIRANDA	1.000 KG	R$ 18,75	R$ 18.750,00	

	PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 05 MESES DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 1KG.						
23	CARNE BOVINA TIPO COSTELA - IN NATURA, TIPO CORTE COSTELA, APRESENTAÇÃO: PEDAÇO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADA, SEM PELANCA, SEM GORDURA, SEM SEBO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM COM 1 KG.	NORDESTE BOI	NORDESTE BOI	2.000 KG	R$ 22,00	R$ 44.000,00	
24	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO - ESPECIFICAÇÃO: EM BIFES RESFRIADOS, CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, MACHOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO; DE 1ª QUALIDADE; CONGELADA (À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA -18°C). DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER	NORDESTE BOI	NORDESTE BOI	2.250 KG	R$ 36,50	R$ 82.125,00	

	ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 05 MESES DA DATA DA ENTREGA.						
25	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO - ESPECIFICAÇÃO: EM BIFES RESFRIADOS, CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, MACHOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO; DE 1ª QUALIDADE; CONGELADA (À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA -18°C). DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 05 MESES DA DATA DA ENTREGA.	NORDESTE BOI	NORDESTE BOI	750 KG	R$ 36,50	R$ 27.375,00	
26	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE - CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, MACHOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO; DE 1ª QUALIDADE; CONGELADA (À TEMPERATURA QUE GARANTA QUE O PRODUTO ATINJA - 18°C). DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, AUSÊNCIA DE CARTILAGENS, OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 05 MESES DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 1KG.	NORDESTE BOI	NORDESTE BOI	2.000 KG	R$ 37,50	R$ 75.000,00	
30	CHÁ DE BOLDO – ESPECIFICAÇÃO: – ACONDICIONADO EM	MARATA	MARATA	250 CX	R$ 3,50	R$ 875,00	

	ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHÊ, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE, CAIXA COM 10 SACHES.						
31	CHÁ DE CAMOMILA – ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHÊ, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. CAIXA COM 10 SACHES.	MARATA	MARATA	250 CX	R$ 3,80	R$ 950,00	
32	CHÁ DE ERVA DOCE – ESPECIFICAÇÃO: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHÊ DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕES MECÂNICAS (SELAGEM). A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE. CAIXA COM 10 SACHES.	MARATA	MARATA	200 CX	R$ 4,65	R$ 930,00	
33	COLORÍFICO (COLORAL) – ESPECIFICAÇÃO: EM PÓ, FINO, HOMOGÊNEO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E/OU BOLORES, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO	MAIS SABOR	MAIS SABOR	1.000 UN	R$ 0,90	R$ 900,00	

	VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 100G						
34	COMINHO - EM PÓ, HOMOGÊNEO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E/OU BOLORES COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 100G.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	1.200 UN	R$ 1,20	R$ 1.440,00	
35	CRAVO DA ÍNDIA – ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 10G.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	250 UN	R$ 2,50	R$ 625,00	
36	CREME DE LEITE - CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESSANTES CELULOSES MICROCRISTALINAS, E CARRAGENA ESTABILIZANTE, CITRATO DE SÓDICO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM 200G	ITALAC	ITALAC	600 UN	R$ 1,85	R$ 1.110,00	
37	CREMOGEMA - EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM 180G DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR	CREMOGEMA	CREMOGEMA	630 UN	R$ 5,00	R$ 3.150,00	

	A 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
38	DOCE DE GOIABA - DOCE EM PASTA - DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTÍVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE AGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 600G.	POLY	POLY	60 UN	R$ 5,85	R$ 351,00	
39	ERVILHA EM CONSERVA - SACHÊ DE 200G COM PESO DRENADO DE 170 G (PESO DRENADO) SEM AMASSOS QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - PRODUTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO.	FUGINI	FUGINI	200 UN	R$ 3,60	R$ 720,00	
40	EXTRATO DE TOMATE – ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRADO, MASSA MOLE, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, A BASE DE: TOMATE / AÇÚCAR (MÁXIMO DE 1%) / SAL (MÁXIMO DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO), ISENTO DE FERMENTAÇÕES. ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADA EM LATAS, TETRA PAK, FLANDRES, COM VERNIZ SANITÁRIO, RECRAVADAS, SEM ESTUFAMENTOS, SEM VAZAMENTO, CORROSÃO INTERNA, E OUTRAS ALTERAÇÕES, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA, RESISTENTE, REFORÇADA E LACRADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	JULIETA	JULIETA	1.500 UN	R$ 1,80	R$ 2.700,00	

	NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 340G.						
41	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA -SUBGRUPO MÉDIA, TORRADA, SECA, FINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS, ANIMAIS OU VEGETAIS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. EM EMBALAGENS DE 1 KG.	APETITOSA	APETITOSA	500 KG	R$ 3,20	R$ 1.600,00	
42	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - SUBGRUPO MÉDIA, TORRADA, SECA, FINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS, ANIMAIS OU VEGETAIS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. EM EMBALAGENS DE 1 KG.	DONA BENTA	DONA BENTA	400 KG	R$ 4,30	R$ 1.720,00	
43	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. APRESENTANDO LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO. EMBALAGEM DE 1 KG.	PAI HELENO	PAI HELENO	1.550 KG	R$ 5,90	R$ 9.145,00	
45	FEIJÃO PRETO - TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. APRESENTANDO LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS	PAI HELENO	PAI HELENO	1.000 KG	R$ 5,00	R$ 5.000,00	

	OFICIAIS DE INSPEÇÃO. EMBALAGEM DE 1 KG.						
46	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - TRADICIONAL, SECO, EMBALADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM EMBALAGEM ATÓXICA COM 100G, RESISTENTE, SEM PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICANDO O FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, O PESO LÍQUIDO E O PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ROYAL	ROYAL	120 UN	R$ 4,70	R$ 564,00	
47	FÍGADO DE BOI - CONGELADO, EMBALAGEM PRÓPRIA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM DE 1KG.	NORDESTE BOI	NORDESTE BOI	800 KG	R$ 12,00	R$ 9.600,00	
48	FILE DE PEIXE - ESPECIFICAÇÃO: FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (TILÁPIA, MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG.	FISH	FISH	400 KG	R$ 28,20	R$ 11.280,00	
49	FLOCÃO DE ARROZ - FLOCOS, DE ARROZ, PRÉ -COZIDO, COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 500G.	CORINGA	CORINGA	300 UN	R$ 3,20	R$ 960,00	
50	FLOCOS DE MILHO (TIPO FLOCÃO) - FLOCOS, PRÉ - COZIDO, COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 500G.ESPECIFICAÇÃO: PRÉ-COZIDOS, SUBMETIDO A PROCESSOS DE MACERAÇÃO, SECAGEM, MOAGEM, PENEIRAÇÃO E LAMINAÇÃO ADEQUADOS E ISENTOS DE SUJIDADES. AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE,	GRATICIA	GRATICIA	3.500 UN	R$ 1,20	R$ 4.200,00	

	FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM 500G.						
51	FOLHA DE LOURO - ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 4G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	MAIS SABOR	MAIS SABOR	200 UN	R$ 2,00	R$ 400,00	
52	FRANGO INTEIRO -- ESPECIFICAÇÃO: LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FRANGO DOURADO	FRANGO DOURADO	3.900 KG	R$ 8,80	R$ 34.320,00	
53	FRANGO, COXA E SOBRECOXA - DEVERÁ SER CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	FRANGO DOURADO	FRANGO DOURADO	4.000 KG	R$ 8,80	R$ 35.200,00	

	EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES DA DATA DA ENTREGA. FRANGO, COXA E SOBRECOXA, DEVERÁ SER CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.						
54	LEITE CONDENSADO - CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. DESCRIÇÃO PRODUTO LÁCTEO OBTIDO PELA REMOÇÃO PARCIAL DA ÁGUA DO LEITE COM ADIÇÃO DE AGRADÁVEL DE LEITE COZIDO. TEXTURA: COMPACTA, HOMOGÊNEA, SEM GRÂNULOS (TEXTURA AVELUDADA) EMBALAGEM PRIMÁRIA: CARTONADA COMPOSTA POR POLIETILENO, PAPEL BRANCO, PAPEL PARDO E ALUMÍNIO, DIMENSÕES: (ALTURA 12CM, LARGURA 6,5CM, COMPRIMENTO 4 CM). (ALTURA 8,5CM, LARGURA 6 CM, COMPRIMENTO 4 CM).SECUNDÁRIA: CAIXA AUTOMÁTICA DE PAPELÃO REVESTIDA COM PELÍCULA DE POLIETILENO. EMBALAGEM COM 395G.	ITALAC	ITALAC	120 UN	R$ 5,00	R$ 600,00	
55	LEITE DE COCO INTEGRAL - PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESSANTE. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM COM 200G.	MARIZA	MARIZA	120 UN	R$ 4,50	R$ 540,00	
56	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL - COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA) E EMBALAGEM ALUMINIZADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O	CONFIANÇA	CONFIANÇA	1.400 UN	R$ 5,40	R$ 7.560,00	

	PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 200G.						
57	LEITE DE VACA EM PÓ DESNATADO - COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA) E EMBALAGEM ALUMINIZADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 200G.	ITAMBÉ	ITAMBÉ	300 UN	R$ 6,00	R$ 1.800,00	
58	LEITE PASTEURIZADO – ESPECIFICAÇÃO: TIPO C, COM EMBALAGEM EM SAQUINHO, CONTENDO 1 LITRO, CADA.	ELEGE	ELEGE	1.500 UN	R$ 6,20	R$ 9.300,00	
59	MACARRÃO - COMUM MÉDIO (TIPO ESPAGUETE), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS SUJIDADES, PARASITAS, ADMITIDA UMIDADE MÁXIMA 13%, COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM DE 500G, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	VITAMASSA	VITAMASSA	4.000 UN	R$ 2,00	R$ 8.000,00	
60	MACARRÃO PARA LASANHA – ESPECIFICAÇÃO: MACARRÃO PRÓPRIO PARA LASANHA, COM OVOS, PACOTE TRANSPARENTE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOS	VITARELLA	VITARELLA	50 UN	R$ 7,00	R$ 350,00	

	SOLDADO. EMBALAGEM DE 500G, DE BOA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.						
61	MACARRÃO TIPO INTEGRAL - TIPO ESPAGUETE, COM SEMOLINA, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM COM 500G	VITAMASSA	VITAMASSA	40 UN	R$ 6,40	R$ 256,00	
62	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE 1ª QUALIDADE. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÁ TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER A MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. ISENTA DE SUJIDADES, SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO, REEMBALADOS EM FARDOS RESISTENTES DE ATÉ 10KG. O PRODUTO DEVE TER OS REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 400G.	VITAMASSA	VITAMASSA	120 UN	R$ 4,20	R$ 504,00	
63	MAIONESE - CREMOSA, TP. COMPOSTA DE ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, SUCO DE LIMÃO, CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO, ESTABILIZANTES: GOMA GUAR E GOMA XANTANA, ACIDULANTES: ÁCIDO LÁTICO E ÁCIDO CÍTRICO, ANTIOXIDANTES: EDTA. EMBALAGEM COM 200G.	QUERO	QUERO	120 UN	R$ 2,90	R$ 348,00	
64	MANJERICÃO DESIDRATADO - EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, COM 7G, COM ETIQUETA DE PESAGEM, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	30 UN	R$ 4,20	R$ 126,00	
65		PRIMOR	PRIMOR	3.500 UN	R$ 2,90	R$ 10.150,00	

	MARGARINA – ESPECIFICAÇÃO: COM SAL, A BASE DE: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADOS / ÁGUA / SAL / LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO / VIT. A (15 000 UI/KG) / BETA CAROTENO, AROMA DE MANTEIGA IDÊNTICO AO NATURAL / CORANTE NATURAL DE URUCUM / CÚRCUMA, EMBALADO EM POTES PLÁSTICOS, FECHADOS, E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 250G.						
66	MILHO BENEFICIADO PARA MUNGUNZÁ - TIPO 1, COR BRANCA E DESPELICULADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA), COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 500G.	GRAO VERDE	GRAO VERDE	600 UN	R$ 2,80	R$ 1.680,00	
67	MILHO BENEFICIADO PARA XERÉM - MILHO SECO, MOÍDO, COM ASPECTO PRÓPRIO (COR, SABOR, AROMA E TEXTURA). DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS, ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER O PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. EMBALAGEM DE 500G.	GRAO VERDE	GRAO VERDE	720 UN	R$ 2,10	R$ 1.512,00	
68	MILHO VERDE - GRÃOS VERDES, EM CONSERVA AO NATURAL, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATAS DE 170G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS APÓS A DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 170G.	FUGINI	FUGINI	120 UN	R$ 3,20	R$ 384,00	
69	MUCILAGEM MULTICEREAIS - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES, COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO E MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E	MUCILON	MUCILON	60 LT	R$ 6,40	R$ 384,00	

	ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FARINHA DE ARROZ, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E PROBIÓTICO. EMBALAGEM EM LATA COM 400G.						
70	ÓLEO DE SOJA - REFINADO, COMESTÍVEL E DERIVADO DE SOJA. DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LIZA	LIZA	900 UN	R$ 7,70	R$ 6.930,00	
71	ORÉGANO - DESIDRATADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS SÃS, OVALADAS, SECAS, LIMPAS, DE COR VERDE PARDACENTA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, FECHADO E LIMPO, PESO LÍQUIDO DE 05G.	MAIS SABOR	MAIS SABOR	65 UN	R$ 2,20	R$ 143,00	
72	OVOS DE GALINHA – ESPECIFICAÇÃO: MÉDIO, CLASSE A, APRESENTAR CASCA LISA INTEGRA SEM DEFORMAÇÃO POUCO POROSA RESISTENTE COM CALCIFICAÇÃO UNIFORME E FORMATO CARACTERÍSTICOS ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORDEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	FAVORITO	FAVORITO	22.500 UN	R$ 0,30	R$ 6.750,00	
73	PÃO INTEGRAL FATIADO - APRESENTANDO A SUPERFÍCIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE. PEÇA FATIADA, FATIAS COM APROXIMADAMENTE 25G CADA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO, OVOS E SAL. EMBALAGENS DE SACO POLIETILENO ATÓXICO, COM PESO APROXIMADO DE 400 GRAMAS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DADOS DO FORNECEDOR.	PAO DAO	PAO DAO	60 PAC	R$ 6,40	R$ 384,00	
74	PEITO DE FRANGO - INTEIRO RESFRIADO, EMBALAGEM CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E LOTE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL	FRANGO DOURADO	FRANGO DOURADO	400 KG	R$ 13,50	R$ 5.400,00	
75	POLPA DE FRUTA CONGELADA (MARACUJÁ, GRAVIOLA, CAJÁ)-NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU CONSERVANTES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES. EMBALAGEM COM 100G.	CANAA	CANAA	3.600 UN	R$ 1,20	R$ 4.320,00	

76	PRESUNTO - PRODUTO DE BOA QUALIDADE FATIADO EM EMBALAGEM BANDEJA DE ISOPOR COM PLÁSTICO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA.	REZENDE	REZENDE	24 KG	R$ 22,50	R$ 540,00	
77	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CORANTES, OBTIDA POR PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E PROTEÍNA CONCENTRADA DE SOJA. DEVE APRESENTAR UMIDADE MÁXIMA DE 8% E PROTEÍNA EM BASE SECA MÍNIMA DE 50%. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). EMBALAGEM COM 400G.	SUPRESOY	SUPRESOY	60 UN	R$ 5,10	R$ 306,00	
78	QUEIJO BRANCO DO TIPO COALHO - CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. PRODUZIDO, EMBALADO E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. 1 KG	5 IRMAOS	5 IRMAOS	24 KG	R$ 29,00	R$ 696,00	
79	QUEIJO PARMESÃO, RALADO - CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (SABOR, AROMA, TEXTURA E COR) MANTIDAS. PRODUZIDO, EMBALADO E ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 50G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	DA VACA	DA VACA	240 KG	R$ 3,90	R$ 936,00	
80	QUEIJO TIPO MUSSARELA - FATIADO, RESFRIADO, (TEMPERATURA NÃO PODE SER SUPERIOR A 8ºC) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS MANTIDAS, COM PRAZO DE VALIDADE SEGUINDO A RESOLUÇÃO VIGENTE DA ANVISA.	SPECIAL	SPECIAL	60 KG	R$ 32,00	R$ 1.920,00	
81	REQUEIJÃO CREMOSO - INTEGRAL RESFRIADO, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 55%, SEM CONDIMENTOS ALÉM DE SAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A	LETA	LETA	300 UN	R$ 9,00	R$ 2.700,00	

	PORTARIA Nº 359, DE 04/09/97 DO MAPA. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/05, DO MAPA, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. EMBALAGEM COM 200G.						
82	REQUEIJÃO LIGHT - PRODUZIDO A BASE DE LEITE, SAL, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTER GLÚTEN. COM REDUZIDO TEOR DE GORDURAS E CALORIAS. EMBALAGEM COM 200G.	LETA	LETA	175 UN	R$ 9,70	R$ 1.697,50	
83	SAL REFINADO IODADO - DE MESA, EXTRAFINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO SAL IODADO NÃO TÓXICO, COM DOSAGEM MÍNIMA DE 10 MG E MÁXIMA DE 15 MG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRESERVADAS (COR, ODOR, SABOR E TEXTURA). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE TER OS REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	POTIGUAR	POTIGUAR	500 KG	R$ 0,70	R$ 350,00	
84	SARDINHA EM CONSERVA - PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO. IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE TER OS REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO E ESTAR DE	88	88	240 UM	R$ 4,80	R$ 1.152,00	

	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
87	VINAGRE - DE ÁLCOOL. BRANCO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. ACONDICIONADO EM GARRAFA. EMBALAGEM COM 750ML.	FIGUEIRA	FIGUEIRA	1.550 UN	R$ 3,30	R$ 5.115,00	
TOTAL DO VENCEDOR R$ 590.790,00							

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do **Município de São Bento do Una - PE.**

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I.Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II.O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III.Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV.Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V.A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI.Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII.O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

IX.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do **Município de São Bento do Una - PE**, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **Município de São Bento do Una** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, lavrada em Ata datada de ***09 / 11 /2026 que***, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do **Município de São Bento do Una** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 09 de novembro de 2026.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do Fundo Munic. de Assist. Social
Contratante

BATISTA EMPREENDIMENTOS
E CONSULTORIA
CNPJ :59.139.711/0001-94

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5FB22F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - PREG. ELET. 004/2026 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006 /2026:

Pregão Eletrônico nº: 004/2026
Processo Lic. Nº: 010/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026, : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.609.678/0001-55, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro, CEP.: 55.370-000 – São Bento do Una/PE, E-mail: acaosocial@saobentodouna.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. MARTHONY DORNELAS SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.*.***-59, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, nº 100, Zona Rural, Município de São Bento do Una - PE**, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2026 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para contratação de empresa para a AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, destinados atender às demandas recorrente e essencial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Administração; Casa dos Conselhos; Coordenadoria da Mulher e Conselho Tutela, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una-PE,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **E P ALIMENTOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **59.044.551/0001-08**
ENDEREÇO COMPLETO: **Avenida Sebastião Miguel de Melo, nº 40, loja 40B, Bairro Otácio de Lemos, Limoeiro – PE, CEP 55.700-000.**
e-mail: epalimentos8@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **EDILEUZA CORREIA DA SILVA**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**

NACIONALIDADE: **Brasileira**
ESTADO CIVIL: **Solteira** PROFISSÃO: **Empresária**
RG Nº: **5588023 SDS-PE** CPF Nº: **284.971.348-18**
ENDEREÇO: **RUA SEBASTIAO DE ALENCASTRO SALAZAR, 100, APT 304, VARZEA, RECIFE, PE, CEP 50741370**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 23 de setembro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I.Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

II.Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III.Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

IV.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V.Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI.Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII.Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII.Possibilitar o **Município de São Bento do Una,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX.Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X.Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII.Substituir, sempre que exigida pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII.A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV.Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI.Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII.Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor	Valor Total
28	CARNE SUÍNA - ESPECIFICAÇÃO: CARNE SUÍNA, 1ª QUALIDADE. PERNIL SUÍNO EM CUBOS, CONGELADA, LIMPA, ASPECTO:PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS,ODOR; PRÓPRIO. EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM:PLÁSTICA,	MASTERBOI	MASTERBOI	1.000KG	21,34	21.340,00

	TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE.DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE). EMBALAGEM DE 1KG.					
TOTAL DO FORNECEDOR R$ 21.340,00						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do **Município de São Bento do Una - PE.**

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I.Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II.O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
III.Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
IV.Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
V.A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI.Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII.O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
IX.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do **Município de São Bento do Una - PE**, sendo:

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **Município de São Bento do Una** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, lavrada em Ata datada de ***09 / 11 /2026 que***, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do **Município de São Bento do Una** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Bento do Una - PE, 09 de novembro de 2026.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do Fundo Munic. de Assist. Social
Contratante

E P ALIMENTOS LTDA
CNPJ; 59.044.551/0001-08

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:498D93BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - PREG. ELET. 004/2026 - FMAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007 /2026:

Pregão Eletrônico nº: 004/2026
Processo Lic. Nº: 010/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026, : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.609.678/0001-55, com sede na Avenida Osvaldo Celso Maciel, nº 122, Centro, CEP.: 55.370-000 – São Bento do Una/PE, E-mail: acaosocial@saobentodouna.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. MARTHONY DORNELAS SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.*.***-59, residente e domiciliado no Sítio Malhada do Tiro, nº 100, Zona Rural, Município de São Bento do Una - PE**, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2026 que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para contratação de empresa para a AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, destinados atender às demandas recorrente e essencial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Administração; Casa dos Conselhos; Coordenadoria da Mulher e Conselho Tutela, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una-PE,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **J S DE ALENCAR LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **53.287.906/0001-03**
ENDEREÇO COMPLETO: **Avenida Doutor Belmínio Correia, 5426, Sala:7, Capibaribe São Lourenço da Mata, PE, CEP 54705000**
e-mail: Alencardistribuidora.pe@gmail.com
CONTATO: (81) 9.9536-9807

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **JULIA SIMOES DE ALENCAR**
CARGO QUE OCUPA: **REPRESENTANTE LEGAL**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRA** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIA**
RG Nº: **9686853 SDS-PE** CPF Nº: **704.823.784-84**
ENDEREÇO: **RUA RODRIGUES FERREIRA, 45, BL G AP 1402, VÁRZEA, RECIFE, PE, CEP 50810020, BRASIL.**
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 23 de setembro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

I.Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

II.Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III.Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

IV.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V.Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VI.Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

VII.Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

VIII.Possibilitar o **Município de São Bento do Una,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

IX.Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

X.Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

XI.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

XII.Substituir, sempre que exigida pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

XIII.A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

XIV.Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inerente ao objeto deste termo de referência.

XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

XVI.Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

XVII.Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
44	FEIJÃO DE CORDA -TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, NOVOS E SADIOS. GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS, UMIDADE, E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES OU ESPÉCIES. EMBALAGEM PRÓPRIA, ATÓXICA, INTACTAS, COM RÓTULO QUE IDENTIFIQUE A CATEGORIA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, CARIMBO DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO. EMBALAGEM COM 1 KG.	GOSTOSINHO	GOSTOSINHO	530 KG	R$ 6,00	R$ 3.180,00	

85	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA - SUCO CONCENTRADO DE GOIABA, COM RENDIMENTO DE 1/3 PARTES. EMBALAGEM ÍNTEGRA, TIPO GARRAFA DE VIDRO OU DE PLÁSTICO DE 500 ML DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500ML.	SOFRUTA	SOFRUTA	240 UM	R$ 6,68	R$ 1.603,20	
86	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ - COM RENDIMENTO DE 1/12 PARTES. EMBALAGEM ÍNTEGRA, TIPO GARRAFA DE VIDRO OU DE PLÁSTICO DE 500 ML DE PESO LIQUIDO. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E DATA DE FABRICAÇÃO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER SUPERIOR A 03 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 500ML.	SOFRUTA	SOFRUTA	120 UM	R$ 7,37	R$ 884,40	
VALOR DO FORNECEDOR R$ 5.667,60							

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do **Município de São Bento do Una - PE.**

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
I.Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
II.O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
III.Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
IV.Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
V.A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
VI.Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VIII.O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
IX.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do **Município de São Bento do Una - PE**, sendo:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o **Município de São Bento do Una** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, lavrada em Ata datada de ***09 / 11 /2026 que***, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do **Município de São Bento do Una** o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
São Bento do Una - PE, 09 de novembro de 2026.

MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do Fundo Munic. de Assist. Social
Contratante

J S DE ALENCAR LTDA
INSCRIÇÃO no CNPJ: 53.287.906/0001-03

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8D23CCB4

